

EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0007/2026-e
REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** auxiliada pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com execução parcelada do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observado as condições do edital que rege esta licitação, aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem e nos anexos deste edital, as disposições da legislação e das normativas de regência desta licitação – consideradas parte integrante do edital –, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 400/2025 e o Código de Conduta e Ética do CINCATARINA (Resolução nº 226/2023).

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO, COM EXECUÇÃO PARCELADA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, MELHORIAS E INTERVENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA USO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ENTES CONSORCIADOS, CONSORCIÁVEIS E COOPERADOS AO CINCATARINA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão, na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global por LOTE.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até o dia 29/10/2026, na forma descrita na cláusula quinta deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00:01 do dia 20/10/2026 até às 09:00 horas do dia 05/11/2026.

ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No mesmo período do recebimento das propostas. Encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas.

ENVIO DE PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO PREVISTO NO ITEM: Não haverá essa possibilidade.

ATRIBUTOS DAS PROPOSTAS: Validade não inferior a 90 (noventa) dias e preço com unidade mínima de centavo (R\$ 0,01), considerando até 2 (dois) dígitos após a vírgula.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 05/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09:31 horas do dia 05/11/2026.

MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme item 9.12 deste Edital.

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 0,01 (um centavo).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”.

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, PROTÓTIPO OU PROVA DE CONCEITO: Não haverá.

ITENS RESTRITOS A MARCA/MODELO PRÉ-QUALIFICADO: Não há.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Permitida conforme item 6.5.1.

LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

BENEFÍCIOS DE ME/EPP (LC 123/2006): Nos termos do item 6.5.4 deste Edital, serão aplicados apenas os benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 – referentes à documentação de regularidade e ao desempate –, não havendo licitação ou cota exclusiva para ME/EPP. Para os lotes nn.1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17 e 18, não será aplicado nenhum benefício, pois seus valores estimados são superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

LOCAL: Sede do CINCATARINA

ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC. CEP 88.070-800

Pregoeiro 1: Franciele Verginia Civiero

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Solange Zanetti

Ato de nomeação dos pregoeiros e equipe de apoio: Resolução nº 53/2026 do CINCATARINA

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

E-mail: selecao@cincatarina.sc.gov.br ou pregoeiro@cincatarina.sc.gov.br
Telefone: (48) 3380-1620

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com execução parcelada do objeto acima indicado para uso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes consorciados, consorciáveis ou cooperados ao Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 – A tabela a seguir apresenta, de forma resumida, os lotes que compõem a presente licitação. Os quantitativos, descritivos e valores constam do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, e a relação detalhada dos itens que integram cada lote encontra-se no Anexo VI deste edital.

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região I (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
2	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região II (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
3	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região III (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
4	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região IV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
5	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região V (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
6	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
7	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
8	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
9	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região IX (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
10	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região X (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
11	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
		com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
12	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
13	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
14	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XIV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
15	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
16	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
17	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
18	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

* O texto "(CIN????)", ao final de cada descritivo dos itens, refere-se ao cadastro de bens e serviços do CINCATARINA, trata-se de um controle de uso interno que não deverá ser considerado na especificação do item.

2.2 – Encontram-se no corpo do Termo de Referência (Anexo I) a definição detalhada do objeto da licitação e os quantitativos a serem licitados e registrados de cada item, incluindo também disposições acerca da vigência da ata de registro de preços e da duração dos contratos dela decorrentes, do regime de execução, da fiscalização e gestão do contrato, da entrega dos serviços e condições de recebimento, das condições de pagamento, do índice de reajustamento de preço, dentre outros.

2.2.1 – Todas as características relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto aos prazos, equipamentos, requisitos técnicos, entre outros, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, nas minutas de Ata de Registro de Preços e Instrumento de Contrato em anexo.

2.2.2 – Detalhes não citados, mas que a boa técnica e as normas aplicáveis conduzam à sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

2.3 – Os quantitativos previstos na presente licitação foram estimados através de procedimento público de intenção de registro de preços, realizado na fase preparatória nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 148 a 150 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

2.3.1 – Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação de consumo do CINCATARINA ou dos órgãos participantes e não geram qualquer direito subjetivo ao licitante vencedor, na forma descrita no item 3.1.5.

2.3.2 – Alterações na distribuição dos quantitativos dos itens poderão ser realizadas através do remanejamento interno entre os órgãos participantes, a qual não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório, cabendo ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização desse remanejamento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

3 – DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme exposto no item 2.1, a presente licitação tem como objetivo o registro de preços dos itens descritos em Termo de Referência, na forma de registro formal de preços para contratações futuras através de ata de registro de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, especialmente de seus arts. 144 a 158 e 206 a 230.

3.1.1 – A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional decorrente da licitação, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os prestadores de serviços, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital de licitação, no termo de referência e nas propostas apresentadas.

3.1.1.1 – Todas as informações relativas às atas de registro de preços a serem formalizadas estão contidas nas suas minutas anexas a este edital (Anexos XIII e XIV), ressalvadas aquelas variáveis decorrentes do resultado na licitação, nos termos do inciso III do *caput* do art. 152 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

3.1.1.2 – As disposições previstas nas minutas das atas de registro de preços e de outras a elas relacionadas (Anexos XIII a XVI) vinculam o licitante vencedor durante a vigência da ata de registro de preços e para a execução das contratações dela decorrentes, constituindo parte integrante deste edital e não podendo ter seu cumprimento recusado após a licitação.

3.1.2 – A ata de registro de preços terá vigência pelo prazo e nos termos estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser prorrogada nas condições nele previstas.

3.1.3 – Homologada a licitação, o órgão gerenciador procederá à formalização das atas de registro de preços através de certificação digital e as consolidará, conforme minutas anexas a este edital.

3.1.3.1 – Após a homologação da licitação, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições de habilitação.

3.1.3.2 – A recusa injustificada do licitante melhor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, podendo o CINCATARINA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do cadastro reserva, para assiná-la no mesmo prazo.

3.1.3.3 – Será formalizada apenas uma ata de registro de preços entre o órgão gerenciador e cada licitante vencedor, denominada ata individual (Anexo XIV), na qual constará todos os itens no qual se sagrou vencedor e todos os órgãos participantes.

3.1.3.4 – Cada órgão participante deverá assinar, como condição para a utilização da ata, sua manifestação de órgão participante (Anexo XV), na qual demonstrará concordância com todo o processo realizado, inclusive com a solução encontrada no estudo técnico preliminar, descrita no termo de referência, licitada e registrada na ata de registro de preços, e aprovará os seus termos, passando a integrá-la.

3.1.3.5 – As informações das atas individuais e das manifestações de órgão participante serão reunidas na ata de registro de preços consolidada (Anexo XIII), a qual será mantida atualizada pelo órgão gerenciador.

3.1.3.6 – Como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, válida para as contratações dela decorrentes, será exigida da licitante vencedora declaração de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o CINCATARINA e para os órgãos participantes, inclusive pela obtenção de licenças ambientais, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente, nos termos do modelo a ser disponibilizado em anexo específico do Edital.

3.1.4 – Será dada publicidade às atas individuais e às manifestações de órgão participantes, assim como aos preços registrados com indicação do licitante vencedor, na forma prevista no art. 208 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

3.1.5 – A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços pelo licitante vencedor nas condições estabelecidas, mas não obriga o órgão gerenciador ou os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.1.6 – A contratação com os prestadores de serviços registrados será realizada pelo órgão participante na forma e através dos instrumentos previstos na ata de registro de preços, os quais deverão ser formalizados durante o prazo de vigência dela.

3.1.6.1 – Para a presente contratação, será formalizado instrumento de contrato conforme minuta anexa a este edital (Anexo XVI), a qual será assinada nos termos e prazos previstos em ata.

3.1.6.2 – Como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a licitante vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, que os profissionais indicados na nominata do pessoal técnico mínimo (alínea “q” do subitem 4.1.2.1), em especial o encarregado e o laboratorista, integram o seu quadro de funcionários ou lhe prestam serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal hábil que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa.

3.1.7 – As despesas decorrentes das contratações que se originarem do registro de preços desta licitação correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada órgão participante, referente ao exercício corrente e seguintes.

3.1.7.1 – A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para fins de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil decorrente da ata de registro de preços desta licitação, previamente à realização do empenho e formalização do instrumento.

3.1.8 – Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedado ao prestador de serviço registrado realizar a subcontratação da execução do objeto a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.8.1 – Havendo contratos de prestação de serviços decorrentes do registro de preços, durante a sua vigência, também será vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.9 – Ainda que seja registrado apenas um prestador de serviço por item, observados os critérios e condições estabelecidas pelo órgão gerenciador e observados os preços, o órgão participante poderá eventualmente contratar mais de um prestador de serviço, segundo a ordem de classificação no cadastro reserva de prestadores de serviços, desde que razões de interesse público justifiquem e que o prestador de serviço não possua capacidade de prestação de serviço compatível com o solicitado pelo órgão participante.

3.2 – O CINCATARINA é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada, cabendo-lhe a prática de todos os atos de disponibilização, operacionalização, controle e administração do sistema de registro de preços e, especialmente:

I – realizar a fase preparatória das licitações e contratações diretas para registro de preços, realizando a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos participantes, promovendo todos os atos e elaborando todos os documentos necessários à instrução do procedimento, incluindo a elaboração de estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência, projetos, edital, entre outros, dispensada a elaboração dos

mesmos artefatos pelos órgãos participantes para contratações decorrentes da ata de registro de preços celebrada após esta licitação;

II – realizar o procedimento público de intenção de registro de preços, consolidando todas as informações relativas às estimativas individuais e totais de consumo, realizando os ajustes necessários e promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos ao quantitativo estimado, registrando manifestações para atendimento de demandas internas e externas;

III – realizar a fase competitiva da licitação ou, na hipótese de contratação direta, a escolha do contratado, desde a publicação do edital até a adjudicação e homologação, podendo realizar todas as ações inerentes à condução do certame;

IV – realizar, através de sua Assessoria Jurídica, o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica dos documentos do procedimento auxiliar de registro de preço, incluindo aqueles elaborados na fase preparatória e durante a licitação ou escolha do prestador de serviços e as minutas das atas de registro de preços e dos instrumentos contratuais, dispensada a análise pelos órgãos de assessoramento jurídicos dos órgãos participantes;

V – expedir as atas de registro de preços para cada prestador de serviços e as manifestações de órgão participante para estes e consolidar estas informações na ata de registro de preços consolidada;

VI – gerenciar a ata de registro de preços, incluindo, entre outros:

a) realizar, de ofício ou mediante provocação, as modificações na ata;

b) receber, analisar e decidir os pedidos ou iniciar de ofício alteração e revisão de preços e alteração nas marcas e modelos registrados;

c) realizar, mediante provocação ou de ofício, nas hipóteses previstas em lei, na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou na ata, o cancelamento dos preços registrados;

d) prorrogar a vigência da ata mediante anuência do prestador de serviços registrado.

VII – realizar a gestão administrativa das contratações compartilhadas, acompanhando e gerenciando a execução das contratações, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

a) receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;

b) intermediar o contato entre o órgão participante e o contratado, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;

c) extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, na ata de registro de preços e no instrumento contratual.

VIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, em relação à licitação, à ata de registro de preços, às suas contratações e às contratações dos órgãos participantes, as penalidades decorrentes de:

a) infrações no procedimento licitatório ou de contratação direta;

b) descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) descumprimento das obrigações contratuais e da execução contratual;

d) outras infrações previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas à gestão da ata de registro de preços.

3.2.1 – O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das suas atividades previstas.

3.2.2 – A ata de registro de preços poderá dispor acerca das competências do órgão gerenciador de modo diverso, inclusive assumindo as funções de gestão e fiscalização da contratação decorrente, desde que justificada a sua necessidade junto à fase preparatória.

3.3 – São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o CINCATARINA e os demais órgãos e entidades consorciados, consorciáveis e cooperados previstos nas alíneas abaixo, inclusive os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos entes da federação, e que, independentemente de manifestação no procedimento público de intenção de registro de preços, participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e, após assinatura da manifestação de órgão participante, integram a ata de registro de preços, podendo ser:

I – consorciado: órgãos e entidades dos entes da federação que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA e cujo ingresso fora aprovado nos termos do Contrato de Consórcio Público;

II – consorciável: os órgãos e entidades dos entes da federação identificados no Protocolo de Intenções que ainda não ratificaram por lei o Protocolo de Intenções, mas poderão a qualquer momento ingressar no CINCATARINA;

III – cooperado: os demais órgãos e entidades dos entes da federação, incluindo suas autarquias, associações, fundações públicas em geral e outras entidades da administração indireta, inclusive de direito privado, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, como os consórcios públicos, as

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32

www.cincatarina.sc.gov.br

cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621



federações, associações e demais entidades de cooperação intermunicipal, e, quando utilizarem de recursos públicos com controle da Administração, as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que, em qualquer dos casos previstos nesta alínea, tenham assinado convênio ou termo de cooperação técnica com o CINCATARINA para a participação nos seus registros de preços.

3.3.1 – São entes da Federação consorciados, na data de publicação deste Edital, todos os Municípios do Estado de Santa Catarina, totalizando 295 (duzentos e noventa e cinco) Municípios consorciados.

3.3.2 – Estão previstos no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público como possíveis de ingressar no CINCATARINA, os seguintes entes da Federação:

- I – União, observado o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Federal 11.107/2005;
II – Distrito Federal;
III – todos os Estados da República Federativa do Brasil; e
IV – todos os municípios da República Federativa do Brasil.

3.3.3 – O órgão participante e, no que couber, o CINCATARINA quando agir na condição de órgão participante, será responsável por:

- I – realizar seu cadastro no sistema informatizado disponibilizado pelo CINCATARINA;
- II – manter as suas informações atualizadas junto ao órgão gerenciador;
- III – encaminhar ao órgão gerenciador suas demandas para subsidiar a realização de futuros registros de preços;
- IV – acompanhar e participar dos procedimentos públicos de intenção de registro de preços, encaminhando sua estimativa de consumo e outras informações necessárias;
- V – assinar, no final da licitação, a manifestação de órgão participante, manifestando sua concordância com todo o processo realizado, para que possa participar da ata de registro de preços consolidada;
- VI – manter-se atualizado acerca de eventuais retificações e alterações na ata de registro de preços consolidada;
- VII – solicitar, através do sistema informatizado, o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço, encaminhando todas as informações necessárias à contratação, inclusive a dotação orçamentária e o local de entrega;
- VIII – manifestar, quando houver interesse em assumir a fiscalização técnica da execução contratual, sua opção por meio do formulário conforme modelo anexo ao edital (Anexo XVII), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- IX – nomear e indicar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observados as atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- X – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado e informá-lo ao órgão gerenciador;
- XI – informar ao órgão gerenciador todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação e necessidade de prestação de garantia;
- XII – realizar o empenho, a liquidação e o pagamento pela contratação, nos termos do edital e da ata de registro de preços;
- XIII – encaminhar ao órgão gerenciador todas as informações por ele solicitadas e necessárias para a gestão da ata de registro de preços; e
- XIV – responsabilizar-se por todos os atos decorrentes da contratação objeto desta licitação que não sejam de competência do órgão gerenciador.

3.3.4 – É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.3.4.1 – Não se considera mesmo objeto, para fins deste item 3.3.4, quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, prestação de serviços ou outras especificidades forem diferentes das previstas na ata de registro de preços anterior.

3.3.4.2 – Excepciona-se da vedação prevista neste item 3.3.4 a situação em que tenha se esgotado o quantitativo estimado de determinado item na ata vigente, cancelado o registro de preço do item ou outro fato devidamente justificado que inviabilize a contratação da quantidade necessária dos itens pelo órgão ou entidade.

3.4 – São Órgãos Não Participantes os demais órgãos e entidades dos entes da federação que, não sendo consorciados, e não tendo firmado instrumento para participação na condição de cooperado, não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

3.4.1 – É facultado aos demais órgãos e entidades dos entes da federação que não estejam previstos como órgãos participantes no edital de licitação e não sejam consorciados ou cooperados, a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA na condição de órgão não participante, mediante aceitação do órgão gerenciador, do prestador de serviços registrado e observadas as disposições da ata de registro de preços, do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 156 e 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

3.4.2 – Após a autorização do órgão gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando-a ao órgão gerenciador.

3.4.3 – Compete ao órgão não participante os atos relativos a tratativas e formalização da contratação, o acompanhamento de toda a execução, incluindo, entre outros, fiscalização, gestão, apuração de eventuais inexecuções ou irregularidades, aplicação de penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, recebimento do objeto e pagamento, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, além de outras obrigações previstas no art. 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

3.4.4 – O órgão ou entidade que se enquadre na condição de órgão não participante poderá, mediante ratificação do Protocolo de Intenções por lei e formalização da participação perante o CINCATARINA, tornar-se órgão participante, observadas as disposições da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e demais normas aplicáveis;

3.5 – Os licitantes que não se sagrarem vencedores ao final da fase competitiva comporão o cadastro de reserva de prestadores de serviços, o qual configura lista sequencial dos licitantes classificados após o licitante vencedor da licitação e que, nas hipóteses previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, poderão ser convocados pelo órgão gerenciador para assinar a ata de registro de preços

3.5.1 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados formarão o cadastro de reserva de prestadores de serviços, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva, observado o seguinte:

- II – na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, elas serão sequenciadas conforme a ordem cronológica de apresentação.

3.5.2 – O cadastro reserva de prestadores de serviços poderá ser, a critério do pregoeiro e condições de operacionalização do sistema, dividido em dois grupos:

- I – de preço igual do licitante vencedor: formado pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de sua classificação no certame; e
- II – de preço pela ordem da última proposta: será formado pelos demais licitantes que não aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e mantiverem suas propostas originais, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva.

3.5.3 – Não havendo oportunidade de redução de preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, o cadastro reserva de prestadores de serviços será composto apenas pelos preços da última proposta, na forma do item 3.5.2.II.

3.5.4 – A habilitação dos prestadores de serviços que compõem o cadastro de reserva de prestadores de serviços será efetuada somente previamente a eventual assinatura da ata de registro de preços.

3.5.5 – O prestador de serviços poderá renunciar da participação do cadastro de reserva.

4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

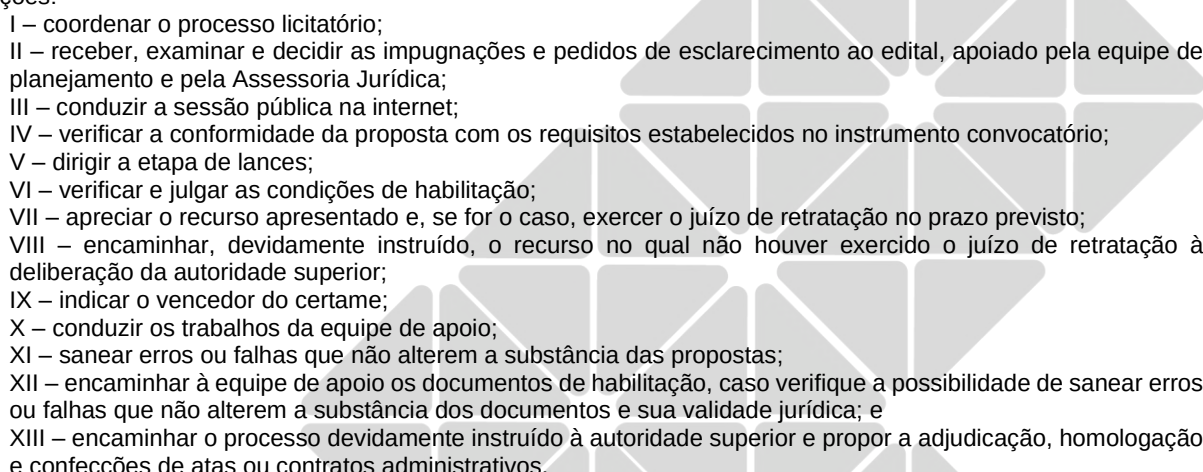
4.2 – A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, por intermédio de seu pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.3 – O processamento e arquivo de eventuais documentos desta Licitação será realizado na Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro, Fraiburgo, SC. – CEP 89.580-005, sem prejuízo dos endereços constantes neste edital para realização de atos físicos.

4.4 – O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

4.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

4.6 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 
- I – coordenar o processo licitatório;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, apoiado pela equipe de planejamento e pela Assessoria Jurídica;
- III – conduzir a sessão pública na internet;
- IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – dirigir a etapa de lances;
- VI – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – apreciar o recurso apresentado e, se for o caso, exercer o juízo de retratação no prazo previsto;
- VIII – encaminhar, devidamente instruído, o recurso no qual não houver exercido o juízo de retratação à deliberação da autoridade superior;
- IX – indicar o vencedor do certame;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XII – encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- XIII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

4.6.1 – O pregoeiro poderá, entre outros:

- I – solicitar parecer ou manifestação técnica da Assessoria Jurídica, da equipe de planejamento, da equipe de apoio ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes da federação consorciados, consorciáveis ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão; e
- II – em sede de diligência, realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante e de requisitos do objeto licitado.

4.6.2 – O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições.

4.7 – Será vedado o desempenho de funções essenciais desta licitação e das contratações dela decorrentes por agentes públicos que possuam relação com licitantes ou contratadas habituais da Administração, nos termos do inciso III do *caput* do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimento sobre os termos do edital de licitação, devendo protocolar o pedido até a data prevista na cláusula primeira deste edital, na forma prevista nesta cláusula e nos termos do art. 85 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

5.1.1 – Serão admitidas exclusivamente as seguintes formas de protocolo:

- I – Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada na cláusula primeira deste edital; ou
- II – Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP

88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada na cláusula primeira deste edital.

5.1.2 – Consultas, impugnações ou esclarecimentos solicitados fora dos parâmetros descritos acima (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

5.1.3 – Excepcionalmente o pregoeiro e a equipe de apoio poderão, a seu critério, dirimir simples dúvidas procedimentais suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (48) 3380-1620, ou pessoalmente na Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC, CEP 88.070-800.

5.1.4 – A previsão do item 5.1.3 não diz respeito a eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração, dentre outros requerimentos com relação a atos praticados nesta licitação, os quais deverão ser combatidos através de impugnação ou do adequado recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

5.2 – A ausência de impugnação administrativa da cláusula editalícia, em tempo e modo oportuno e apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que julga existir, conduz à decadência do direito impugnatório e à aceitação de seus respectivos termos pelos interessados, à preclusão administrativa e à estabilidade do procedimento licitatório, não sendo possível posterior a sua posterior impugnação.

5.3 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento técnico ou especializado.

5.3.1 – Verificando-se que, da análise das impugnações ou dos pedidos de esclarecimento, poderá ser necessária a republicação do edital, o pregoeiro poderá determinar a suspensão do edital através de comunicação no sistema eletrônico em que será realizada a licitação.

5.3.2 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, realizando-se nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial do edital, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, designando-se nova data, se necessário, para a realização do certame.

5.3.2.1 – A republicação do edital não será necessária quando as suas alterações não comprometerem a formulação das propostas e a competitividade do certame ou quando se restringirem à remoção de parcela dos itens do certame.

5.4 – Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma eletrônica em que ocorrer a licitação.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação todas e quaisquer pessoas, empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e demais regramentos e normativas existentes e aplicáveis sobre a área de prestação de serviços, observadas as disposições desta cláusula.

6.1.1 – A participação requer a apresentação de toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.1.2 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.1.3 – O licitante, podendo participar do certame, deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

6.2 – Não poderá participar da licitação, observado o disposto no art. 59 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, os licitantes que sejam:

I – agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do inciso I do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, nos termos do inciso II do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do inciso III do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do inciso V do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – empresas em falência, liquidação ou dissolução e de pessoas em insolvência civil;

X – pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social.

6.2.1 – No âmbito do CINCATARINA, para fins da vedação expressa no inciso I do item 6.2, considerar-se-á como conflito de interesse a participação de agente público da alta administração do CINCATARINA:

I – em licitação cujo processo administrativo licitatório tenha sido iniciado ou o edital publicado durante o período em que atuava junto à alta administração;

II – em contratação cujo instrumento fora firmado durante o período em que atuava junto à alta administração;

III – em qualquer outra licitação ou contratação no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão, rescisão, aposentadoria ou outro ato congênere.

6.2.2 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.2.3 – Para fins da vedação expressa no inciso V do item 6.2, aquele que houver sido penalizado com:

I – declaração de inidoneidade aplicada pelo CINCATARINA ou por qualquer órgão ou entidade dos entes da federação:

a) não poderá participar de licitação ou de procedimento de contratação direta realizada pelo CINCATARINA nas modalidades compartilhada, conjunta e individual;

b) não poderá realizar qualquer contratação com o CINCATARINA ou com qualquer órgão ou entidade dos entes da federação.

II – suspensão ou impedimento aplicado pelo CINCATARINA:

a) não poderá participar de licitação ou de procedimento de contratação direta realizada pelo CINCATARINA nas modalidades compartilhada, conjunta e individual;

b) não poderá realizar qualquer contratação com o CINCATARINA ou com qualquer órgão ou entidade dos entes da federação consorciados ao CINCATARINA.

III – suspensão ou impedimento aplicado por qualquer outro órgão ou entidade dos entes da federação consorciados ao CINCATARINA:

a) não poderá participar de licitação ou de procedimento de contratação direta realizada pelo CINCATARINA nas modalidades conjunta e individual;

b) poderá participar de licitação e de procedimento de contratação direta realizada pelo CINCATARINA na modalidade compartilhada;

- c) não poderá realizar qualquer contratação com o CINCATARINA ou com os órgãos e entidades do ente da federação que aplicou a sanção;
- d) poderá realizar contratação com os demais órgãos e entidades dos entes da federação que não aplicaram a sanção.

IV – suspensão ou impedimento aplicado por qualquer órgão ou entidade dos entes da federação que não sejam consorciados ao CINCATARINA:

- a) poderá participar de licitação ou de procedimento de contratação direta realizada pelo CINCATARINA nas modalidades compartilhada, conjunta e individual;
- b) não poderá realizar qualquer contratação com os órgãos ou entidades do ente da federação que aplicou a sanção, ainda que decorrente de participação ou adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CINCATARINA.
- c) poderá realizar contratação com o CINCATARINA e com os demais órgãos e entidades dos entes da federação que não aplicaram a sanção.

6.2.3.1 – O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.3.2 – Para as sanções de suspensão temporária de participação em licitação aplicadas com base na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se as disposições do item 6.2.3, ressalvada disposição em contrário do procedimento que originou a pena.

6.2.4 – A vedação à participação e à contratação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau prevista no inciso VI do item 6.2 diz respeito apenas àqueles dos membros da alta administração do CINCATARINA, dos dirigentes dos órgãos ou entidades contratantes ou do agente público que desempenhe função na licitação, realize a fiscalização ou a gestão do contrato ou atue na Controladoria Interna na Central de Compras, não havendo vedação geral àqueles dos demais agentes públicos do CINCATARINA.

6.2.4.1 – Para fins da vedação expressa neste item, serão considerados como parentes de terceiro grau por afinidade os bisavôs, os bisnetos, os tios e os sobrinhos do cônjuge ou companheiro, os concunhados, os enteados de irmão ou irmã e outros que se equiparem por simetria a esse mesmo grau de parentesco.

6.2.5 – Para fins da vedação expressa no inciso VII do item 6.2, a existência de paridade parcial ou de relação de parentesco, afinidade ou amizade entre sócios de empresas diversas não será, por si só, motivo para vedação de participação no mesmo certame licitatório ou configuração de fraude à licitação, devendo-se verificar a confluência de indícios de que sua participação será utilizada para a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.

6.3 – Os licitantes deverão comprovar, mediante declaração, que não se encontram nas situações descritas nos incisos do item 6.2, podendo ser utilizado o modelo anexo a este edital (Anexo IV).

6.4 – Havendo a possibilidade de configurar conflito de interesses, os agentes públicos e os particulares têm o dever de informar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis quanto ao reconhecimento do impedimento da participação da licitante na licitação ou sua contratação.

6.5 – A participação na licitação de consórcios de empresas, de pessoas físicas, de microempresas e empresas de pequeno porte, de entidades privadas sem fins lucrativos, de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e de empresas em recuperação judicial deverá observar o disposto nos arts. 60 a 65 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e nos itens a seguir.

6.5.1 – É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, devendo-se observar o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 60 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e o seguinte:

- I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – obrigação do licitante vencedor de promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento;

VII – necessidade de expressa autorização do Órgão Gerenciador para substituição de consorciado, a qual será condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

6.5.2 – A empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação nas mesmas condições que as demais licitantes, observado o seguinte:

I – a apresentação das certidões negativas para aferição dos requisitos previstos nos incisos II a V do *caput* do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades;

II – a empresa em recuperação judicial não estará isenta de demonstrar a regularidade relativa ao sistema de seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III – havendo exigência de documento de habilitação econômico-financeira, a empresa em recuperação judicial deverá demonstrar sua viabilidade econômica, na forma prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

6.5.3 – A participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderá ocorrer mediante:

I – demonstração de que a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/1971, a Lei Federal nº 12.690/2012 e a Lei Complementar Federal nº 130/2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – demonstração que qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

IV – o objeto da licitação se referir, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.5.3.1 – Não será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa nesta licitação, nos termos do art. 64 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, quando se verificar, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, que a organização, o regime e o funcionamento da cooperativa são incompatíveis com o objeto da contratação.

6.5.4 – Os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 serão aplicados na forma e nas condições dispostas a seguir.

6.5.4.1 – As disposições a que se refere este item 6.5.4 não são aplicadas ao lote ou item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme indicado na cláusula primeira deste edital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4.1.1 – Caso, conforme indicado na cláusula primeira deste edital, todos seus lotes e itens não agrupados possuam valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 a esta licitação nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do § 1º do art. 62 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

6.5.4.2 – A obtenção de benefícios a que se refere este item 6.5.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo-se exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.5.4.3 – Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 6.5.4.1 e 6.5.4.2.

6.5.4.4 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar na licitação, se for igualmente exigido dos demais licitantes:

I – toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese na qual observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II – balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, ainda que dispensadas de sua elaboração pelo § 2º do art. 1.179 do Código Civil.

6.5.4.4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão indicar o regime tributário puro (Simples Nacional) ou híbrido (recolhimento específico de IBS/CBS fora do Simples Nacional), conforme Anexo V.

6.5.4.5 – Ocorrendo o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicar-se-ão as disposições do art. 45 do mesmo diploma legal, observado o seguinte:

I – não havendo a apresentação, pelas microempresas e empresas de pequeno porte, de proposta de preço inferior àquela melhor classificada, na forma disposta neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta melhor classificada;

II – após o cumprimento do disposto neste item, caso ocorra ou mantenha-se o empate em valores absolutos entre a proposta melhor classificada e a nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se-á as disposições gerais de empate deste edital para o empate entre as propostas empatadas em valores absolutos.

6.5.4.6 – A preferência legal prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica quando as propostas apresentadas atingem o valor mínimo permitido em edital, impossibilitando a apresentação de proposta mais vantajosa por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo-se aplicar as disposições gerais de empate deste edital para o empate entre as propostas empatadas em valores absolutos.

6.5.4.7 – A falsa declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte configura fraude à licitação e importará a aplicação das sanções cabíveis e a desclassificação do licitante, salvo se demonstrado tratar-se de mero equívoco e, cumulativamente, a ausência de:

1 – dolo na declaração;

II – mácula ao certame; e

III – utilização de benefício na licitação concedido na forma deste artigo e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.5.4.8 – Não se aplicam a esta licitação compartilhada, nos termos do inciso III do *caput* do art. 49, os benefícios previstos nos arts. 47 e 48, todos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em virtude da incompatibilidade com a atuação de uma Central de Compras Públicas, para fins de manutenção do ganho de escala, da economicidade e da capacidade de fornecimento dos bens ou serviços em toda a região geográfica de atuação do CINCATARINA.

6.5.5 – Não será permitida a participação de pessoas físicas nesta licitação, em razão do elevado montante do objeto e da amplitude territorial da execução, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.2 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.3 – É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

7.5 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.6 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

7.8 – O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 – As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

8.2.1 – O encaminhamento da proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do objeto previstas no Edital e em seus anexos.

8.3 – A proposta escrita deverá conter, conforme modelo anexo a este edital (Anexo II):

L – nome do proponente, endereço, identificação do subscritor, o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail:

II – datação e assinatura do subscritor, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

III – preços unitários e totais propostos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, nos termos do item 8.13;

IV – todos os itens devem ser cotados dentro do LOTE proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;

V – o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior ao previsto na cláusula primeira deste edital, contado da abertura das propostas virtuais;

VI – discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens, limitados à unidade e número de casa decimais previsto na cláusula primeira deste edital;

VII – discriminado o prazo de validade da ata de registro de preços, aquele previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições nele previstas;

VIII – discriminado o prazo de prestação dos serviços conforme indicado no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço exclusivamente emitida pelo Órgão Gerenciador;

IX – quantidade estimada conforme unidade de medida estabelecida em Termo de Referência ou outro anexo do edital;

X – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (Anexo III).

8.3.1 – A empresa vencedora deverá encaminhar os Custos Unitários de Serviços (Anexo XII) e Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) (Anexo XI), preenchidos, juntamente com a proposta final escrita, sob pena de desclassificação.

8.4 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, preços unitários e totais de todos os itens e lotes ofertados.

8.4.1 – O valor global máximo para cada LOTE e unitário dos itens, é o valor estimado constante junto ao Termo de Referência.

8.4.2 – O preço global de cada LOTE e unitários dos itens, após as disputas e negociações, não poderão ultrapassar o preço global e unitários de referência, devidamente estimados pela administração pública e constantes junto ao Termo de Referência.

8.5 – O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.6 – Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

8.6.1 – A prática da conduta prevista neste item 8.6 importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.7 – O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.9 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei e que, se concedidos, sê-lo-ão na forma prevista neste edital, em especial na sua cláusula primeira.

8.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.11 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.12 – Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINCATARINA, e poderá ocorrer o complemento ou a substituição dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas.

8.13 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas aos órgãos participantes descritos no edital, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.13.1 – Os preços ofertados deverão corresponder ao valor final a ser pago pelo contratante, incluindo todos os tributos, e considerando a legislação tributária vigente na data de apresentação da proposta, sendo vedada a inclusão de valores condicionados a alterações tributárias futuras.

8.14 – Para composição do preço unitário e total do item, os licitantes deverão considerar a quantidade de dígitos prevista na cláusula primeira deste edital. Na contratação posterior à licitação, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.15 – A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

9.1 – A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, especialmente por:

- I – apresentação de marca ou modelo não pré-qualificado em item que esteja restrita a tais marcas ou modelos, se houver;
- II – evidente inexecutabilidade do preço da proposta;
- III – evidente vício insanável ou latente desconformidade da proposta com as especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- IV – inexistência de valor ou de informações para especificação da marca e modelo da proposta (quando necessário); e
- V – outras situações excepcionais em que a manutenção da proposta possa comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório.

9.3 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.4 – Todas as propostas classificadas serão consideradas na fase de disputas e ordenadas por valor.

9.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

9.6 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7 – O envio de lances poderá ocorrer, simultaneamente, para todos ou apenas para parcela dos itens agrupados, conforme critério do agente de contratação, de modo a agilizar a disputa de lances sem prejudicar a participação dos licitantes.

9.7.1 – Em razão do volume de itens e dos agrupamentos, a disputa de lances poderá ser interrompida para intervalo e estender para outros dias, se necessário, devendo o pregoeiro comunicar previamente, através do campo para troca de mensagens, a suspensão e a data e o horário previstos de reabertura da sessão.

9.8 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual superior de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais do mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 – O pregoeiro, a seu critério, poderá excluir o lance que, durante a disputa:

- I – for assim solicitado pelo licitante, desde que digitado de forma equivocada, causando prejuízo ao certame; ou
- II – for manifestamente inexecutável e possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório.

9.11 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, salvo verificação de inexistência de qualquer prejuízo à isonomia, à competitividade e ao interesse público.

9.11.2 – Caso verificado pelo pregoeiro que a instabilidade técnica do sistema tenha impactado de forma significativa a formulação das propostas e a apresentação de lances na licitação, ele comunicará para análise da autoridade competente, a qual caberá decidir pela necessidade ou não de revogação e, se for o caso, determinará a republicação e reabertura do edital, de modo a garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório e a isonomia entre os licitantes.

9.12 – Caso assim previsto na cláusula primeira do edital, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.4 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa, mediante justificativa.

9.13 – Caso assim previsto na cláusula primeira do edital, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com abertura de prazo para apresentação de lance final fechado.

9.13.1 – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.13.2 – Encerrado o prazo previsto no item 9.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13.3 – Encerrado o prazo de que trata o item 9.13.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.3 e 9.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.13.6 – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.3 e 9.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.5.

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.13.6.

9.14 – O modo de disputa utilizado deverá ser aquele previsto na cláusula primeira deste Edital.

9.15 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.16 – Quando for constatado o empate, conforme estabelece os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP nos itens/lotos que sejam passíveis de aplicação dos benefícios de ME/EPP conforme indicado na cláusula primeira deste edital, desde que tenha o licitante declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

9.16.1 – A realização do desempate ficto e os demais benefícios às ME/EPP observará o disposto no item 6.5.4 deste edital.

9.17 – Caso ocorra empate, não sendo caso de aplicação do disposto no item 9.16 ou ele não surtindo efeito, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17.1 – A disputa final prevista não será cabível quando impossível a apresentação de lance em valor inferior ou desconto superior àquele das propostas empatadas.

9.17.2 – O agente de contratação poderá dispensar a utilização dos critérios previstos no *caput* do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 caso verifique a inexistência de regulamentação ou operacionalização suficiente para a aferição de cumprimento dos seus requisitos, nos termos do § 1º do art. 95 da Resolução nº 400/2025.

9.17.3 – Persistindo o empate após utilização, se possível, dos critérios possíveis de aplicação previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será utilizado o sorteio como critério de desempate final.

10 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

10.1 – Encerrada a disputa, o pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar às especificações requeridas e à compatibilidade e à exequibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições das demais cláusulas deste edital.

10.1.1 – O julgamento das propostas e a verificação de habilitação serão feitos exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar ou outro que subsequentemente assumir essa posição.

10.1.2 – Caso não tenham sido apresentados lances, será verificada a proposta de menor preço apresentada previamente à abertura da disputa.

10.1.3 – Não será desclassificada a proposta mais vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis sem que haja a prévia diligência prevista nos itens e a seguir, em especial no item 10.4 e observada a ressalva nele contida.

10.2 – A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar ao pregoeiro, via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo definido pelo pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1 – O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

10.2.2 – Poderá ser admitida a juntada de documentos, durante as fases de julgamento e de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10.2.3 – A proposta adequada, conforme modelo do Anexo II, deverá ser acompanhada de demonstrativo simplificado da formação do preço, para auxílio na análise de exequibilidade e como parâmetro para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, contendo, no mínimo:

- I – custos diretos, como custos de aquisição, fabricação ou execução, para bens, e composição de custos de mão-de-obra, com a produtividade de referência, para serviços;
- II – custos indiretos, como despesas operacionais e logística (fretes, seguros e demais custos de manutenção da atividade);
- III – tributos considerados na formação do preço, com suas respectivas alíquotas;
- IV – margem de lucro.

10.3 – Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o pregoeiro poderá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive, pela pesquisa, de ofício, em sítios eletrônicos para verificar a veracidade de informações.

10.4 – A promoção das diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo é ato discricionário do pregoeiro, que poderá ser dispensado quando não sobrevieram dúvidas capazes de desacreditar as informações contidas nos autos.

10.4.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro como complementares, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação, inclusive subsídios para confirmação de atestados técnicos ou certidões, como contratos ou notas fiscais, após a etapa de lances.

10.4.2 – O pregoeiro indicará de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas na proposta mais vantajosa, não se limitando a indicar a necessidade de correção sem especificar o que está errado, possibilitando o seu aproveitamento pela Administração.

10.4.3 – O prazo mínimo a ser disponibilizado para apresentação das informações e documentos requeridos deverá ser de 2 (duas) horas, salvo situação excepcional justificada pelo pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante aceite do pregoeiro de solicitação justificada e formalizada pelo licitante previamente ao término do prazo.

10.4.4 – Persistindo-se as inconsistências mesmo após a oportunizada a sua correção pelo pregoeiro, o licitante será desclassificado ou inabilitado, salvo a critério do pregoeiro em vista da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme o caso.

10.5 – Não haverá irregularidade na alteração da proposta mais vantajosa após encerramento de lances quando a alteração, atendendo os demais requisitos, que não implicar aumento do valor global da proposta, mas uma redução de custos para a Administração.

10.6 – O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, assim como de seus próprios atos, mediante ato registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 – Se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceitável, conforme ou exequível ou se o licitante não atender às exigências de habilitação e qualificação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todos os requisitos necessários.

10.8 – Além da verificação de conformidade da proposta e da habilitação, o pregoeiro verificará a sua exequibilidade e eventual sobrepreço, subsidiado no valor de referência da licitação e, se houver, da reanálise de preços, podendo realizar negociação com o licitante com objetivo de alcançar um melhor preço.

11 – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O pregoeiro verificará a conformidade das propostas e desclassificará as que:

- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.1.1 – A análise e a avaliação da conformidade da proposta serão realizadas mediante conferência e comparação entre as propostas e os requisitos técnicos, além de diligência e dos demais testes diversos de interesse do CINCATARINA estabelecidos neste edital, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas nos descritivos, termo de referência ou projeto.

11.1.2 – O agente de contratação poderá realizar diligências ou solicitar informações e documentos para a análise da conformidade da proposta e, se for o caso, solução de vícios sanáveis.

11.1.3 – O pregoeiro não estará obrigado a aceitar propostas cujos itens possuam atributos quantitativamente ou qualitativamente superiores ao previsto no descritivo ou no termo de referência, os quais são, salvo disposição em contrário, presumidos como descrições exatas, devendo-se considerar para a sua eventual aceitação, entre outros, as demandas que se buscam atender com a descrição do item.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Toda a documentação necessária à habilitação do licitante encontra-se prevista no Termo de Referência, anexo a este edital.

12.2 – Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes, de modo a comprovar a dispensa.

12.2.1 – As empresas em recuperação judicial deverão observar o disposto no item 6.5.2 deste edital acerca do envio de sua documentação, sob pena de inabilitação.

12.2.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar na licitação a documentação exigida dos demais licitantes, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observado o disposto no item 6.5.4.4 deste edital.

12.2.2.1 – A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito de tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;

II - Não sendo a licitante optante pelo sistema Simples de Tributação ou desejando substituir esta comprovação por outro documento, deverá, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa vigente, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. Esta certidão terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício em que foi emitida para os casos em que a emissão tenha sido a partir de 1º de maio de 2013.

III – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), declarando qual tipo de empresa sua receita bruta equivale, não ter nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e não ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores (anuais) somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.2.2.1.1 – A mera juntada da declaração disposta no item III não comprova a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2.2.2 – As microempresas e as empresas de pequeno porte que possuírem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão fazer constar tal ressalva e a sua condição de ME/EPP.

12.2.2.3 – Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte vencedores que possuam alguma restrição na habilitação prevista acima o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação do pregoeiro após a verificação dos demais documentos e requisitos necessários à declaração do licitante como vencedor do certame, prorrogável por igual período a pedido e conforme critério do pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2.4 – A regularização prevista no item 12.2.2.3 é condição para assinatura dos instrumentos decorrentes desta licitação.

12.2.2.5 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para verificação dos documentos e assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.2.2.6 – O disposto neste item 12.2.2 e em seus subitens não será aplicado:

1 – às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do item 6.5.4.2 deste edital; e

II – ao lote ou item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme indicado na cláusula primeira deste edital, ou à licitação como um todo, caso assim esteja indicado, nos termos do item 6.5.4.1. deste edital.

12.3 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta e, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas

12.3.1 – A documentação referida nesta cláusula poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.3.1.1 – A complementação e substituição dar-se-á na forma prevista neste edital, exclusivamente em formato digital e por meio do sistema.

12.3.2 – Os documentos devem apresentar prazo de validade.

12.3.2.1 – Em nenhuma hipótese referida neste edital será aceito documento com prazo de validade vencido.

12.3.2.2 – Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, exceto para aqueles documentos cuja validade, pela sua natureza, tenha caráter permanente.

12.3.3 – Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

12.3.4 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, apenas o “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.4 – O pregoeiro, para verificação da habilitação e qualificação do licitante, poderá utilizar-se, quando existente, de:

I – pré-qualificações de licitantes:

II – registro cadastral do CINCATARINA ou do PNCP;

III – ferramentas para consultas centralizadas e integradas de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social das empresas, em especial, o IntegriGOV.

12.4.1 – Prevalecerá a informação obtida diretamente na base de dados do órgão emissor em detrimento à prazo de validade expresso em qualquer certidão.

12.4.2 – O pregoeiro poderá verificar a autenticidade das informações fornecidas nos documentos de habilitação através da consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constituindo meio legal de prova, inclusive para fins de inabilitação e, se for o caso, abertura de processo para aplicação de sanções.

12.5 – O pregoeiro poderá admitir a juntada posterior de documentos de habilitação, após a concessão do prazo previsto no item 12.3, desde que:

I – sejam referentes às declarações emitidas unilateralmente pelo licitante:

II – estejam sob a guarda do CINCATARINA, quando suscitada a questão pelo interessado;

III – atestem condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

IV – consista em simples compromisso firmado pelo licitante;

V – sejam necessários ao esclarecimento, à retificação ou à complementação da documentação efetivamente já apresentada pelo licitante;

VI – atualize documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou

VII – refiram-se a outras situações devidamente analisadas pelo pregoeiro em vista da obtenção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, desde que assegurado o tratamento isonômico a todos os licitantes.

12.6 – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá utilizar das prerrogativas previstas na cláusula décima deste edital, inclusive para diligências e saneamento.

12.7 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação no prazo fixado neste edital e o desatendimento das diligências e oportunidades de saneamento acarretará a inabilitação do licitante e nas sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o pregoeiro convocar para análise da habilitação o licitante que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.8 – Caso seja exigida a existência a acervo técnico junto ao Termo de Referência, para fins da qualificação técnico-operacional, observar-se-á o seguinte:

I – os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa com imparcialidade e competência técnica para atestar a qualificação do licitante;

II – para fins de verificação das informações constantes nos atestados e outros documentos emitidos em nome dos licitantes, poderão ser solicitadas certidões de acervo técnico e anotações ou registros de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

12.8.1 – Poderá ser aceita a transferência de acervo técnico entre entidades jurídicas para fins de comprovação da qualificação técnica, observado o seguinte:

I – a transferência poderá ocorrer por meio de operações societárias como cisão parcial, fusão e constituição de sociedade subsidiária integral ou por meio de contratos civis;

II – o CINCATARINA poderá verificar, em cada caso específico, se a transferência do acervo técnico cumpre os requisitos de extensão e qualidade estabelecidos pelo edital de licitação, especialmente pela exigência de apresentação de documentos detalhados sobre a transferência de recursos humanos e equipamentos, além de elementos que permitem confirmar a preservação da expertise técnica por meio da absorção do capital humano;

III – não será admitido, em nenhuma hipótese, o mero comércio de acervos técnicos com intuito de burlar a licitação.

12.9 – Caso seja exigido responsável técnico junto ao Termo de Referência, a comprovação de vínculo entre o licitante e o responsável técnico pela execução do serviço será exigida quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de exigência de celebração de compromisso de contratação do responsável técnico para fins de habilitação, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.9.1 – Não será admitido como responsável técnico, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o profissional que:

I – tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, desde que, no processo administrativo, a sua conduta esteja individualizada e tenha-lhe sido oportunizado o contraditório;

II – seja apresentado nessa qualidade por dois licitantes para o mesmo item ou lote, prevalecendo aquele que houver encaminhado primeiro a apresentação do profissional, salvo disposição em contrário das partes.

12.10 – O licitante que atestar conhecimento do local e das condições de realização da obra ou serviço, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá alegar o seu desconhecimento para vindicar reequilíbrio econômico-financeiro, aditivo ou rescisão contratual, ainda que não tenha realizado a vistoria prévia, desde que esta lhe tenha sido oportunizada.

13 – DA INEXEQUIBILIDADE, DO SOBREPREGO E DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Caso se trate de licitação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, obras e outros serviços em que a legislação exija apresentação de planilha de composição de preços, o pregoeiro solicitá-la-á a qual:

- I – será encaminhada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao seu lance vencedor;
- II – indicará de forma detalhada dos custos para a execução dos serviços, tais como, conforme o caso, a previsão de despesas com mão de obra, encargos sociais, materiais e equipamentos e demais custos conforme a atividade, margem de lucro estimada pelo licitante e tributos;
- III – indicará, pelo menos, o valor mínimo dos salários fixados em lei ou em convenção coletiva de trabalho das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços;
- IV – poderá ser utilizada pelo CINCATARINA, entre outros, para:
- a) avaliação das propostas, notadamente no que se refere à sua exequibilidade, para verificar se o licitante previu os custos mínimos compatíveis com a natureza do objeto da licitação e com os preços de mercado;
 - b) verificação, no caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se o licitante previu os salários em valores pelo menos equivalentes ao piso salarial previsto em lei ou em convenção ou acordo coletivo de trabalho e os encargos sociais e previdenciários incidentes;
 - c) apreciação de futuros pedidos relacionados aos instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato;
- V – suas inconsistências relativas a informações obrigatórias, quando não sanadas da forma e no prazo determinados, ensejarão a desclassificação do licitante.

13.2 – Verificada a conformidade da proposta e habilitado o licitante, serão desclassificadas as propostas que:

- I – permanecerem com os preços acima do orçamento estimado da contratação;
- II – apresentarem preços inexequíveis;
- III – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.2.1 – Nas licitações cujo critério de julgamento seja de menor preço global ou por lote, as propostas para lote que apresentarem preços unitários superiores aos valores de referência previamente fixados ou que descumprirem critérios de aceitabilidade alternativos fixados em termo de referência deverão ser desclassificadas nos termos do inciso I do item 13.2.

13.2.2 – Independentemente de o julgamento ser por lote ou individual, a desclassificação em razão de os preços permanecerem acima do orçamento estimado da contratação será sempre precedida da negociação com o licitante prevista no item 13.3 deste edital.

- 13.2.3 – Será considerado como forte indício de inexecução da proposta a existência de valores inferiores a
- I – 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no caso de obras e serviços de engenharia;
 - II – 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, no caso de fornecimento de bens e prestação de serviços.

13.2.3.1 – A presença dos indícios previstos neste item conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade, devendo o pregoeiro dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta, nos termos do item 13.2.4, incumbindo a este o ônus da prova.

13.2.4 – O pregoeiro, preferencialmente, realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigirá dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo utilizar critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco, ainda que não estejam previstos neste edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática e que seja aplicado de forma isonômica e documentada, inclusive solicitando a apresentação pelo licitante das notas fiscais de seus fornecedores, resguardado o sigilo comercial dessas informações, as quais não serão divulgadas aos demais licitantes quando assim for necessário.

13.2.4.1 – Caso não haja controvérsia sobre a inexecutabilidade da proposta, que assim se afigure inquestionável à luz do conhecimento técnico e das condições de mercado, amparada por termos objetivos do edital e pelo entendimento da Administração, o pregoeiro poderá, motivadamente, considerar a proposta inexecutável, dispensada as diligências previstas neste item 13.2.4.

13.2.4.2 – Nas contratações de serviços, obras e serviços de engenharia, a conclusão pela inexequibilidade e sobrepreço de proposta apresentada por licitante demandará análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados ou do preço global, realizando-se o apreo das composições analíticas da proposta e apresentação dos motivos, externalidades e particularidades que levaram o licitante a preços reduzidos, seguindo critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital, condizentes com as especificidades do mercado correspondente.

13.2.5 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, salvo demonstração de plena conformidade e exequibilidade do valor da proposta, compatível com o do mercado, a critério da avaliação do agente de contratação, aplicando-se o disposto no item 13.2.3.1.

13.3 – Habilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e verificada a conformidade do objeto e a exequibilidade do valor de sua proposta, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

13.3.1 – A negociação prevista neste item será obrigatória caso o valor da proposta esteja acima da estimativa do valor da contratação.

13.3.2 – A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

13.3.3 – O pregoeiro conduzirá a negociação em vistas de obter a proposta mais vantajosa, podendo apresentar ou solicitar contraproposta ao licitante e, inclusive, utilizar como referência os preços ofertados por licitante inabilitado no certame cuja proposta seria exequível.

13.3.4 – Não se admitirá negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

13.3.5 – Caso a negociação se encerre e a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima da estimativa do valor da contratação, o pregoeiro procederá à sua desclassificação.

13.3.6 – Ocorrendo a desclassificação nos termos do item 13.3.5, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, observado os critérios deste item 13.3, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

13.3.7 – Concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório e o licitante deverá encaminhar proposta readequada aos termos da negociação no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

14 – DOS RECURSOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Dos atos praticados nesta licitação caberá recurso hierárquico ou pedido de reconsideração, conforme o caso, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 106 a 107 e 237 a 241 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

14.1.1 – Não comportará conhecimento o recurso hierárquico e o pedido de reconsideração, ou a parcela deles, cuja motivação se fundamente, de forma direta ou indireta, apenas na alegação de irregularidade de cláusula do edital, em razão de ser matéria preclusa, suscetível de apreciação na impugnação do edital.

14.1.2 – Será assegurado ao licitante e ao contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.3 – O recurso hierárquico e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, exceto sobre medida cautelar aplicada no curso do processo e não revogada pela decisão.

14.1.4 – A retratação do ato ou decisão pela autoridade que o proferiu ou o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.1.5 – A decisão da autoridade a qual for dirigido o recurso e, se for o caso, da autoridade superior deverá ter registrada sua motivação, para permitir a sua compreensão pelos interessados, podendo-se utilizar, dentre outros, de:

- I – decisões anteriores proferidas pelo CINCATARINA sobre o mesmo tema;
- II – circular, instrução, súmula administrativa, resposta a consulta ou outros instrumentos congêneres;
- III – orientações normativas emitidas pela Assessoria Jurídica.

14.1.5.1 – É facultado à autoridade utilizar a técnica de fundamentação *per relationem*, em que, se concordar com pareceres, jurídicos ou técnicos, de escalões inferiores, poderá apenas encampar o posicionamento, sendo obrigatório o acréscimo de argumentos próprios apenas no caso de seguir outra visão.

14.1.5.2 – A autoridade, antes de decidir, poderá determinar a realização de diligências ou a juntada de documentos que julgar pertinentes.

14.1.5.3 – Na elaboração de suas decisões, a autoridade será auxiliada, conforme solicitado, pela Assessoria Jurídica na Central de Compras Públicas, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.1.6 – A autoridade a qual for dirigido o recurso poderá agrupar, para sua análise e, se for caso, posterior julgamento por autoridade superior, os recursos que versarem sobre o mesmo objeto ou sobre objetos conexos e possuírem similaridade de razões que permitam a sua apreciação conjunta sem prejuízo à análise de seus fundamentos.

14.1.7 – A não interposição do recurso no prazo e na forma previstos nesta cláusula opera a preclusão do direito recursal da parte, o que não impede o CINCATARINA de, independentemente de provocação, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

14.2 – Caberá recurso hierárquico, previsto no inciso I do *caput* do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos seguintes atos e decisões na licitação:

- I – julgamento das propostas;
II – habilitação ou inhabilitação de licitante;
III – anulação ou revogação da licitação;

14.2.1 – O recurso hierárquico interposto contra julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitante observará, além das normas gerais do recurso hierárquico previstas nos itens 14.2.3 e seguintes, o disposto a seguir.

14.2.1.1 – Qualquer licitante poderá declarar sua intenção de recorrer através do recurso hierárquico em campo próprio do sistema e no prazo previsto, sob pena de preclusão do direito de recurso pelo licitante, podendo o pregoeiro abrir o prazo para manifestação de recurso em dois blocos: após o julgamento de todas as propostas e, posteriormente, após a realização de todos os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes.

14.2.1.2 – Salvo disposição em contrário do pregoeiro, o prazo para declaração da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo ser, a critério do pregoeiro, reduzido para prazo não inferior a 10 (dez) minutos.

14.2.1.3 – A manifestação de intenção de recurso, indicando o seu objeto, não exige motivação pelo licitante.

14.2.1.4 – Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado:

- I – na data estabelecida previamente pelo pregoeiro, desde que após o término do prazo de manifestação da intenção de recorrer;
- II – se inexistente data estabelecida previamente pelo pregoeiro e desde que inexistente a abertura da intenção em lote prevista no item 14.2.1.1, na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.2.1.5 – O recurso somente será considerado interposto com a apresentação das razões recursais, sendo dispensada ao CINCATARINA a manifestação sobre a mera intenção de recurso quando as razões recursais não forem apresentadas no prazo previsto.

14.2.1.6 – O recurso será dirigido ao pregoeiro, salvo edição do ato recorrido por agente público diverso.

14.2.1.7 – A apreciação dos recursos previstos neste artigo se dará em fase única, após a realização do julgamento e habilitação e antes da adjudicação e homologação.

14.2.2 – O prazo para interposição do recurso, não sendo o caso de prévia manifestação de intenção de recorrer, será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou, se não for o caso, de publicação do ato no diário oficial ou de lavratura da ata.

14.2.3 – Independente do objeto, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início:

- I – na data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, desde que após o término do prazo de interposição do recurso;
- II – se inexistente data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, na data de intimação pessoal; ou
- III – caso não haja intimação pessoal, na data de publicização da interposição do recurso.

14.2.4 – O recurso hierárquico será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá exercer o seu direito de retratação do ato ou decisão no prazo máximo, contado do término do prazo para apresentação das contrarrazões, de 3 (três) dias úteis.

14.2.5 – Não havendo retratação, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo, contado do recebimento dos autos, de 10 (dez) dias úteis.

14.2.6 – O recurso interposto como hierárquico que não versar sobre ato previsto no item 14.2 será recebido e analisado como pedido de reconsideração, em única instância.

14.3 – Dos atos e decisões da licitação não elencados no item 14.2 e dos quais não caiba recurso hierárquico, caberá apresentação de pedido de reconsideração.

14.3.1 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração, contado da data de intimação ou, se não for o caso, de publicação do ato no diário oficial ou de lavratura da ata, será de 3 (três) dias úteis.

14.3.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início:

- I – na data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, desde que após o término do prazo de interposição do recurso;
- II – se inexistente data estabelecida previamente pela autoridade que editou o ato, na data de intimação pessoal; ou
- III – caso não haja intimação pessoal, na data de publicização da interposição do recurso.

14.3.3 – O pedido de reconsideração será dirigido e decidido em única instância pela autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida no prazo máximo, contado do término do prazo para apresentação das contrarrazões, de 10 (dez) dias úteis.

14.3.4 – A interposição de pedido de reconsideração meramente protelatório contra decisão que julgar recurso hierárquico ou pedido de reconsideração será considerado abuso do direito, resultando na inadmissão de novos pedidos de reconsideração contra a mesma decisão e, conforme o caso, abertura do processo administrativo sancionador por comportamento inidôneo e perturbação da realização de ato do procedimento licitatório.

14.3.5 – Considerar-se-á meramente protelatório, entre outras hipóteses verificadas no caso concreto:

- I – a sucessiva reiteração de pedido de reconsideração contra a mesma decisão;
- II – o pedido de reconsideração que, interposto contra decisão de recurso hierárquico ou pedido de reconsideração, se limitar a repetir as alegações trazidas nas razões do recurso original.

14.4 – O recurso hierárquico ou pedido de reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

- I – por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado", sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou
- II – através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CINCATARINA (Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, Florianópolis, SC., CEP 88.070-800), observando-se o horário de expediente, até às 17:30h da data limite estipulada pelo pregoeiro.

14.5 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de sagrar-se vencedor da licitação.

14.5.1 – O licitante também será responsabilizado administrativamente pelos atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e por outras infrações previstas em legislações extravagantes.

14.5.2 – A aplicação das sanções ao responsável por infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 276 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na eventual legislação de regência de outras infrações e atos lesivos.

14.5.3 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14.5.4 – A aplicação das penalidades administrativas não afasta eventual responsabilização nas esferas cíveis e penais.

15 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, realizadas as tratativas referentes à exequibilidade do preço e ausência de sobrepreço, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto nos arts. 109 e 110 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 – A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta mais vantajosa conforme critério de julgamento previsto na cláusula primeira deste edital, desde que atendidas às demais exigências deste edital.

15.3 – Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo definido no item 3.1.3.1, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 162 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

15.4 – Verificadas irregularidades na licitação, a autoridade competente, de ofício ou mediante provocação de terceiros, poderá:

- I – quando configurarem vícios sanáveis, determinar o retorno dos autos para saneamento das irregularidades;
- II – quando configurarem ilegalidades insanáveis, proceder à anulação da licitação.

15.4.1 – A anulação da licitação poderá ocorrer a qualquer momento, mesmo antes ou após as fases de adjudicação e homologação.

15.4.2 – Quando a anulação se der após as fases de julgamento e habilitação, será previamente assegurada a manifestação dos interessados.

15.4.3 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente:

- I – indicará expressamente os atos com vícios insanáveis;
- II – tornará sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam;
- III – decidirá acerca da declaração de nulidade do contrato ou outro instrumento decorrente da licitação, observado o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 203 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA; e
- IV – dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4.4 – A decisão prevista no inciso III do item 15.4.3 poderá, fundamentado na prevalência do interesse público, valer-se do risco de prejuízos para a Administração para excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, sem prejuízo das eventuais indenizações por perdas e danos, apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

15.4.5 – Os licitantes não terão direito a qualquer indenização em decorrência da anulação da licitação, em razão da mera expectativa de direito que possuem, ressalvada a eventual e decorrente anulação de instrumento contratual com objeto em execução ou executado, que deverá ser analisada nos termos dos arts. 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 199 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e demais normativas aplicáveis.

15.5 – A autoridade competente para a homologação da licitação poderá revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade.

15.5.1 – A revogação da licitação poderá ocorrer a qualquer momento, mesmo antes ou após as fases de adjudicação e homologação.

15.5.2 – Somente quando a revogação se der após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, será previamente assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados, possuindo os licitantes mera expectativa de direito antes da adjudicação e homologação.

15.5.3 – A possibilidade de revogação da licitação se insere no âmbito do poder discricionário do CINCATARINA, devendo a autoridade que realizar o ato motivar as suas razões.

15.5.4 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado em vista do interesse público, podendo-se valer, dentre outros, da demonstração de que:

- I – solução diversa é mais eficiência ou econômica;
II – as soluções presentes na licitação revogada sejam inconvenientes e inoportunas ao interesse público; ou
III – as propostas vencedoras estão em valor acima daquele praticado no mercado ou já contratado pelo CINCATARINA e passível de prorrogação.

15.6 – Da eventual anulação ou revogação da licitação caberá recurso hierárquico previsto no item 14.2 deste edital, sendo o seu prazo de interposição, salvo disposição em contrário, contado da data de publicação da decisão no diário oficial do CINCATARINA.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O licitante vencedor deverá declarar ao Órgão Gerenciador, o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das ordens de serviço, eventuais instrumentos de contrato para assinatura, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, conforme modelo de declaração (Anexo III).

16.2 – O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na Central Executiva do CINCATARINA, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.cincatarina.sc.gov.br.

16.3 – Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao CINCATARINA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o CINCATARINA e os Órgãos Participantes, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.4 – Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar.

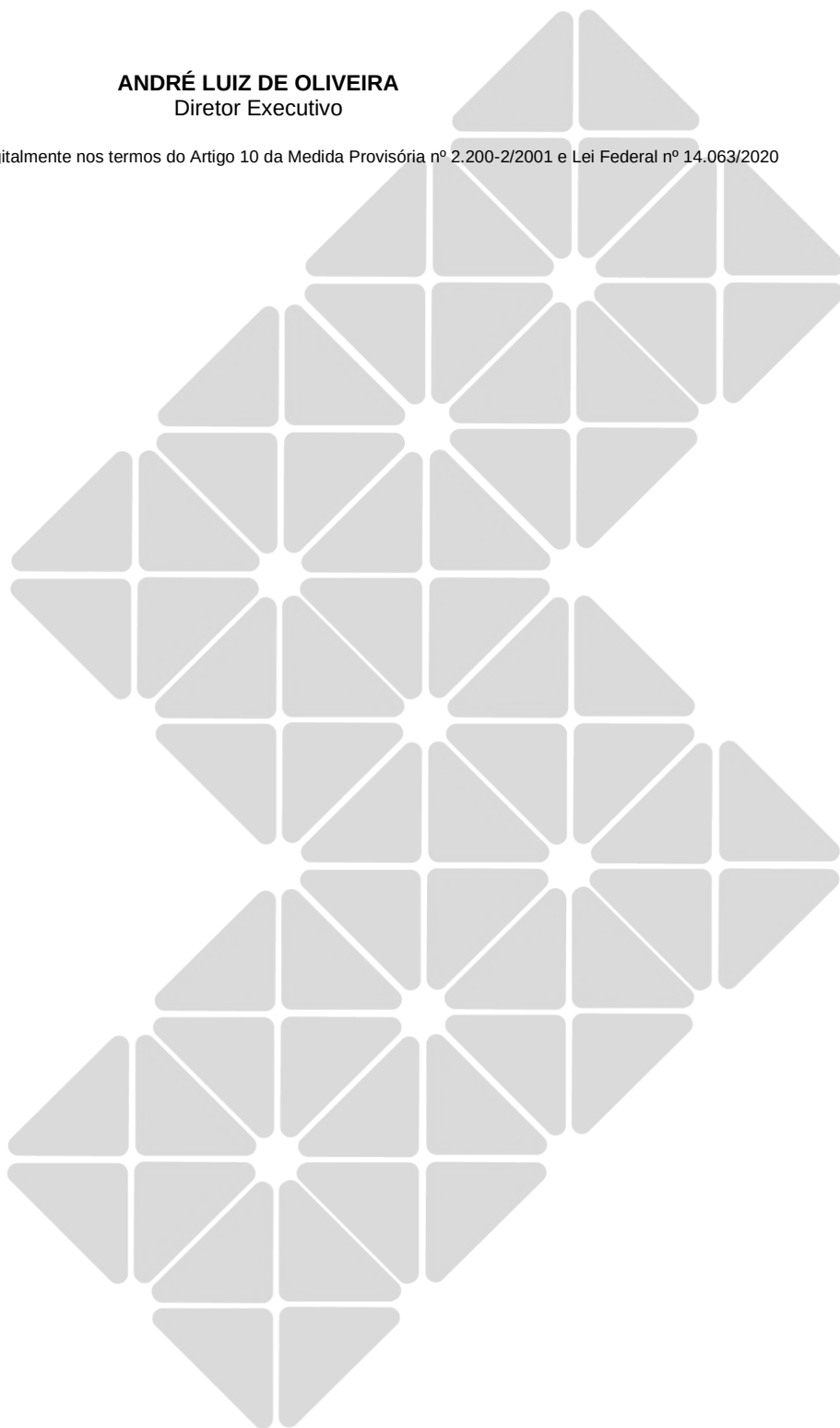
16.5 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) ANEXO III – Declaração de dados bancários, representante, domicílio eletrônico e assinatura;
- d) ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios e ausência de vedações à participação na licitação;
- e) ANEXO V – Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) ANEXO VI – Relação de itens por lote;
- g) ANEXO VII – Relação de Pessoal Técnico;
- h) ANEXO VIII – Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;
- i) ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
- j) ANEXO X – Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- k) ANEXO XI – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- l) ANEXO XII - Modelo de Custos Unitários dos Serviços;
- m) ANEXO XIII –Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada;
- n) ANEXO XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- o) ANEXO XV – Manifestação do Órgão Participante;
- p) ANEXO XVI – Minuta do Instrumento de Contrato;
- q) ANEXO XVII – Modelo Termo de Responsabilidade pela fiscalização;

Florianópolis (SC), 13 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885 - 13º Andar, sala 1305
Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650 - 1º Andar, sala 102 - Centro,
Fraiburgo - SC, 89580-005
Telefone: (48) 3380 1621

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina.sc.gov.br/assinado/7331c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b>.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cincatarina.sc.gov.br/assinado/7331c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b>



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM EXECUÇÃO PARCELADA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, MELHORIAS E INTERVENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM VIAS, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PARA USO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS ENTES CONSORCIADOS, CONSORCIÁVEIS E COOPERADOS AO CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 81 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

1.2 – O presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento da demanda dos entes da federação consorciados, consorciáveis e cooperados ao CINCATARINA apresentada junto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação do objeto desta licitação para atendimento da demanda.

1.3 – Este Termo de Referência contém todas as informações necessárias para, junto ao edital do qual será anexo, definir o objeto da licitação e especificar a licitação para sua contratação. Eventuais justificativas para as exigências aqui contidas encontram-se junto ao Estudo Técnico Preliminar. Em razão do caráter preliminar do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência poderá eventualmente apresentar divergências, desde que não comprometam a globalidade do objeto da licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA DEMANDA E DO OBJETO

2.1 – A fundamentação da contratação se encontra junto ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I do § 1º do art. 81 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA. Em apertada síntese, o ETP ressaltou a necessidade de realização da licitação para atendimento da demanda por manter a trafegabilidade segura em vias asfaltadas no âmbito de atuação de seus órgãos ou entidades, decorrente de uma diversidade de órgãos e entidades dos entes da federação consorciados e cooperados ao CINCATARINA. Foram apresentadas as licitações anteriores já realizadas para atendimento dessa demanda, comprovando a necessidade da realização da licitação. Em seguida, realizou-se levantamento de mercado que concluiu que a satisfação da demanda iria requerer a contratação de empresa especializada na realização de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, razão pela qual o CINCATARINA deu continuidade ao presente processo licitatório.

2.2. DO PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 – Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a disponibilização do objeto supracitado aos órgãos e entidades dos entes da federação é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como órgão gerenciador, responsável pela gestão dos contratos celebrados e, quando designado, pela fiscalização técnica.

2.2.1 – Nesse modelo licitatório para registro de preços existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do prestador de serviços e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada à contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob gestão e responsabilidade transferida ao CINCATARINA para atuação como fiscal técnico e gestor dos contratos celebrados, ressalvada a possibilidade de os órgãos participantes assumirem, mediante manifestação expressa, as atribuições de fiscalização técnica. Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para prestação dos serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório, a fiscalização técnica, quando lhe atribuída, a gestão dos contratos administrativos e o gerenciamento da ata de registro de preços, conforme disposto no art. 146 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA.

2.2.2 – Maiores informações acerca da licitação para registro de preços, da lista de órgãos participantes, das funções dos órgãos participantes e do órgão gerenciador, da possibilidade de "carona" e da composição do cadastro reserva da licitação se encontraram na cláusula terceira do edital – "DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS".

2.2.3 – A formalização dos contratos será efetivada por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON. O ente interessado formalizará Solicitação de Prestação de Serviço pelo Sistema GESCON, a ser posteriormente submetida ao CINCATARINA para verificação dos quantitativos solicitados e da regularidade fiscal da

contratada, sendo que informações complementares pertinentes à solicitação deverão ser encaminhadas em anexo específico. Após a devida aprovação, será procedida a geração do contrato a ser firmado entre ente e empresa vencedora.

2.2.4 – Após a assinatura do contrato, o ente contratante transferirá ao CINCATARINA a fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, atuando este como apoio especializado na análise, acompanhamento e validação da execução contratual, de modo que o ente contratante não realizará essa aferição técnica de engenharia de forma direta.

2.2.4.1 – Assim, compete ao CINCATARINA analisar as solicitações encaminhadas pelo ente contratante, acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, realizar as medições, elaborar os relatórios técnicos pertinentes e manifestar-se acerca da conformidade dos serviços executados.

2.2.4.2 – Verificada a regular execução dos serviços, o CINCATARINA emitirá relatório técnico e o encaminhará ao ente contratante por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, atestando sua conformidade e autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

2.2.4.3 – As atividades de acompanhamento técnico, medição, análise e emissão dos relatórios constituem serviços especializados prestados pelo CINCATARINA.

2.2.5 – Após o recebimento do relatório técnico, caberá exclusivamente ao ente contratante realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto e exercer a fiscalização financeira do contrato, atestar as faturas e promover os demais atos necessários à liquidação.

2.2.6 – Não obstante o disposto anteriormente sobre a fiscalização técnica, o ente contratante poderá, mediante a formalização de Termo de Responsabilidade constante em anexo específico do edital, assumir diretamente a fiscalização técnica e de engenharia dos serviços, acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, bem como a realização das medições, dos recebimentos provisório e definitivo do objeto e da fiscalização financeira do contrato, hipóteses em que o CINCATARINA ficará isento da responsabilidade pela fiscalização e pelas consequências dela decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de adotar as providências cabíveis caso identifique irregularidades ou desconformidades na execução e/ou fiscalização dos serviços.

2.2.7 – Após a assinatura do contrato, este será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Somente após publicado o Contrato e empenhado pelo Órgão Participante será emitida Ordem de Serviço via sistema, a ser recebida pela empresa, e terá os prazos previstos na contratação para iniciar e finalizar os serviços solicitados. Em razão das dimensões da área a ser levantada, da complexidade dos serviços a serem realizados ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneos na mesma região, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. DO OBJETO

3.1 – O presente processo licitatório tem como finalidade a realização de pregão eletrônico, o qual possui como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com execução parcelada de empresa especializada para execução, de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, para uso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes consorciados, consorciáveis e cooperados ao CINCATARINA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 – O objeto encontra-se dividido em 18 (dezoito) lotes, cada qual correspondente a uma região de atendimento, conforme regionalização definida no Estudo Técnico Preliminar e detalhada no subitem 3.2 deste Termo de Referência, compreendendo cada lote a totalidade dos serviços e insumos listados no subitem 3.3.

3.1.2 – A especificação dos serviços requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida no presente Termo de Referência, em especial no item 7 (Descrição da Solução como um Todo), fundamentada nas Instruções e Especificações de Serviço do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e nos Cadernos Técnicos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e complementada para a condição específica desta contratação.

3.1.3 – Os serviços que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de ações de manutenção objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e que preservam as características originais dos bens, com necessidade permanente ou frequente de execução, nos termos do art. 85, inciso II, da mesma Lei.

3.1.4 – Conforme delimitado no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na decisão da REP n. 24/00560271, a presente contratação restringe-se à execução de serviços de manutenção, conservação, reparação e intervenções corretivas e preventivas em pavimentação asfáltica existente. Não integra o objeto, em nenhuma hipótese, a substituição do revestimento original por outro tipo de pavimento, tampouco a aplicação de camada asfáltica sobre superfícies em lajota ou paralelepípedo, ou quaisquer intervenções que impliquem alteração da estrutura ou da tipologia das vias, as quais, por configurarem obra de engenharia, e que serão objeto de edital próprio.

3.1.5 – A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário. Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2 – Desde o ano de 2021, em seu primeiro edital de licitação para prestação de serviços rotineiros para recuperação e manutenção asfáltica, nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, o CINCATARINA realizou a contratação de forma regionalizada, em razão da realidade do mercado das empresas que atuam nesta área e como forma de possibilitar a existência de mais frentes de trabalho simultâneas.

3.2.1 – A Figura 1 apresenta os municípios consorciados ao CINCATARINA e suas respectivas regiões.

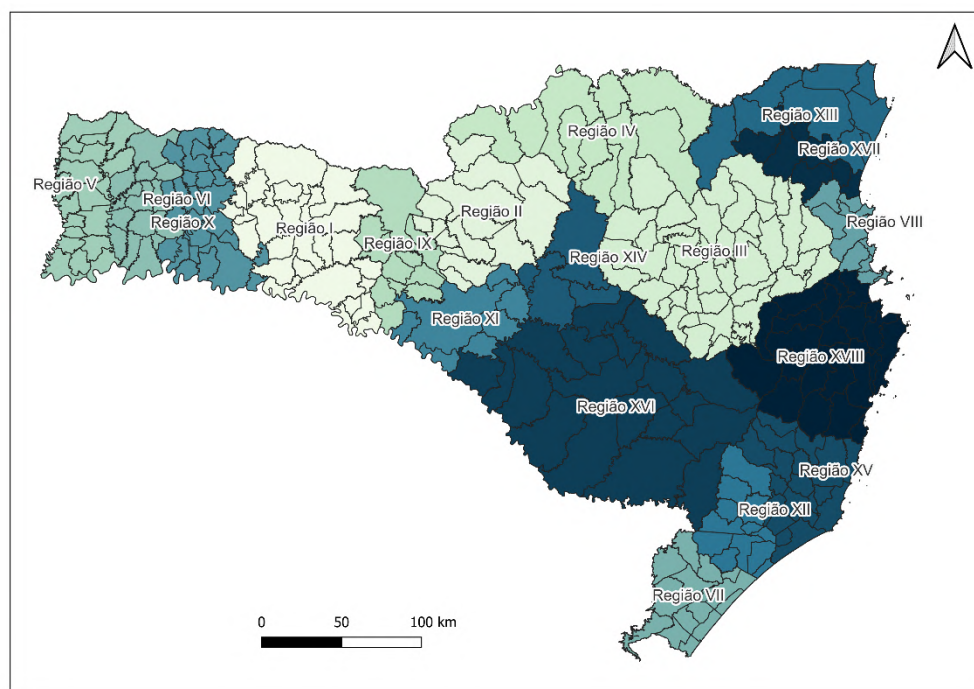


Figura 1: Municípios consorciados ao CINCATARINA e respectivas regiões

3.2.2 – Os municípios que compõem cada região são detalhados na Tabela 1.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Tabela 1: Municípios que compõem cada região

REGIÃO	MUNICÍPIO
Região I	Abelardo Luz
	Bom Jesus
	Entre Rios
	Faxinal dos Guedes
	Ipuaçu
	Lageado Grande
	Marema
	Ouro Verde
	Passos Maia
	Ponte Serrada
	São Domingos
	Vargeão
	Xanxerê
	Xaxim
	Alto Bela Vista
	Arabutã
	Concórdia
	Ipira
	Ipumirim
	Irani
	Itá
	Jaborá
	Lindóia do Sul
	Peritiba
	Piratuba
	Seara
	Xavantina
	Presidente Castelo Branco
Região II	Arroio Trinta
	Caçador
	Calmon
	Fraiburgo
	Ibiam
	Iomerê
	Lebon Régis

Inovação e Modernização na Gestão Pública

REGIÃO	MUNICÍPIO
	Macieira
	Matos Costa
	Pinheiro Preto
	Rio das Antas
	Salto Veloso
	Tangará
	Timbó Grande
	Videira
Região III	Agrolândia
	Agronômica
	Atalanta
	Aurora
	Braço do Trombudo
	Chapadão do Lageado
	Imbuia
	Ituporanga
	Lontras
	Petrolândia
	Pouso Redondo
	Presidente Nereu
	Rio do Sul
	Trombudo Central
	Vidal Ramos
	Apiúna
	Ascurra
	Benedito Novo
	Blumenau
	Botuverá
	Brusque
	Doutor Pedrinho
	Gaspar
	Guabiruba
	Indaial
	Pomerode
	Rio dos Cedros

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	Rodeio
	Timbó
	Dona Emma
	Ibirama
	José Boiteux
	Laurentino
	Mirim Doce
	Presidente Getúlio
	Rio do Campo
	Rio do Oeste
	Salete
	Santa Terezinha
	Taió
	Vitor Meireles
	Witmarsum
Região IV	Bela Vista do Toldo
	Canoinhas
	Irineópolis
	Itaiópolis
	Mafra
	Major Vieira
	Monte Castelo
	Papanduva
	Porto União
	Três Barras
Região V	Anchieta
	Bandeirante
	Barra Bonita
	Belmonte
	Descanso
	Dionísio Cerqueira
	Guaraciaba
	Guarujá do Sul
	Iporã do Oeste
	Itapiranga

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	Mondaí
	Palma Sola
	Paraíso
	Princesa
	Santa Helena
	São João do Oeste
	São José do Cedro
	São Miguel do Oeste
	Tunápolis
Região VI	Bom Jesus do Oeste
	Caibi
	Campo Erê
	Cunha Porã
	Cunhataí
	Flor do Sertão
	Iraceminha
	Maravilha
	Modelo
	Palmitos
	Riqueza
	Romelândia
	Saltinho
	Santa Terezinha do Progresso
	São Miguel da Boa Vista
	Saudades
	Tigrinhos
Região VII	Araranguá
	Balneário Arroio do Silva
	Balneário Gaivota
	Ermo
	Jacinto Machado
	Maracajá
	Meleiro
	Morro Grande
	Passo de Torres

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	Praia Grande
	Santa Rosa do Sul
	São João do Sul
	Sombrio
	Timbé do Sul
	Turvo
Região VIII	Balneário Camboriú
	Bombinhas
	Camboriú
	Ilhota
	Itajaí
	Itapema
	Luiz Alves
	Navegantes
	Penha
	Balneário Piçarras
	Porto Belo
Região IX	Água Doce
	Capinzal
	Catanduvas
	Erval Velho
	Herval d'Oeste
	Ibicaré
	Joaçaba
	Lacerdópolis
	Luzerna
	Ouro
	Treze Tílias
	Vargem Bonita
Região X	Coronel Martins
	Galvão
	Irati
	Jupia
	Novo Horizonte
	São Lourenço do Oeste

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	Quilombo
	São Bernardino
	Águas de Chapecó
	Águas Frias
	Arvoredo
	Caxambu do Sul
	Chapecó
	Cordilheira Alta
	Coronel Freitas
	Formosa do Sul
	Guatambu
	Jardinópolis
	Nova Erechim
	Nova Itaberaba
	Paial
	Pinhalzinho
	Planalto Alegre
	Santiago do Sul
	São Carlos
	Serra Alta
	Sul Brasil
	União do Oeste
Região XI	Abdon Batista
	Brunópolis
	Campos Novos
	Celso Ramos
	Monte Carlo
	Vargem
	Zortéa
Região XII	Cocal do Sul
	Criciúma
	Forquilha
	Içara
	Lauro Müller
	Morro da Fumaça

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	Nova Veneza
	Orleans
	Siderópolis
	Treviso
	Urussanga
	Balneário Rincão
Região XIII	Araquari
	Balneário Barra do Sul
	Campo Alegre
	Garuva
	Itapoá
	Joinville
	Rio Negrinho
	São Bento do Sul
	São Francisco do Sul
Região XIV	Curitibanos
	Frei Rogério
	Ponte Alta do Norte
	Santa Cecília
	São Cristóvão do Sul
Região XV	Armazém
	Braço do Norte
	Capivari de Baixo
	Grão Pará
	Gravatal
	Imaruí
	Imbituba
	Jaguaruna
	Laguna
	Pedras Grandes
	Pescaria Brava
	Rio Fortuna
	Sangão
	Santa Rosa de Lima
	São Ludgero

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	São Martinho
	Treze de Maio
	Tubarão
Região XVI	Anita Garibaldi
	Capão Alto
	Campo Belo do Sul
	Cerro Negro
	Correia Pinto
	Lages
	Otacílio Costa
	Palmeira
	Ponte Alta
	São José do Cerrito
	Bocaina do Sul
	Bom Jardim da Serra
	Bom Retiro
	Painel
	Rio Rufino
	São Joaquim
	Urubici
	Urupema
Região XVII	Barra Velha
	Corupá
	Guaramirim
	Jaraguá do Sul
	Massaranduba
	São João do Itaperiú
	Schroeder
Região XVIII	Águas Mornas
	Alfredo Wagner
	Angelina
	Anitápolis
	Antônio Carlos
	Biguaçu
	Canelinha

Inovação e Modernização na Gestão Pública



REGIÃO	MUNICÍPIO
	Florianópolis
	Garopaba
	Governador Celso Ramos
	Leoberto Leal
	Major Gercino
	Nova Trento
	Palhoça
	Paulo Lopes
	Rancho Queimado
	Santo Amaro da Imperatriz
	São Bonifácio
	São João Batista
	São José
	São Pedro de Alcântara
	Tijucas

3.2.3 – Ainda que os municípios estejam divididos neste formato de contratação, os agrupamentos ainda são capazes de garantir escala, visto que há vários municípios em cada região. Isto possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e consequentemente a redução de custo final, obtendo-se assim o resultado mais vantajoso para Administração Pública.

3.2.4 – Apesar da divisão em regiões, a licitação ocorrerá por LOTE, sendo que cada lote fará referência à respectiva região. Ressalta-se que a regionalização adotada nesta contratação tem como fundamento a metodologia historicamente utilizada pelo CINCATARINA, estruturada a partir das associações de municípios catarinenses. No âmbito do PAL 0043/2024, verificou-se a necessidade de nova regionalização para as localidades onde a licitação recorrentemente fracassava e/ou ficava deserta. Assim, foi proposta nova configuração regional, cujo resultado mostrou-se satisfatório sob o ponto de vista da competitividade e da execução contratual. Dessa forma, optou-se por manter a regionalização estabelecida no PAL 0043/2024, promovendo apenas ajustes formais nas numerações, a fim de torná-las sequenciais, considerando a redução de 23 para 18 regiões, sem prejuízo à lógica territorial adotada.

3.2.5 – A lista de serviços é apresentada na Tabela 2, melhor detalhados posteriormente em tópico específico.

Tabela 2: Descrição geral dos serviços para cada lote.

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região I (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
2	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região II (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
3	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região III (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

[illegible]

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
16	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
17	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).
18	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

3.2.6 – Por fim, o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE se justifica em razão da particularidade do objeto, considerando tratar-se de manutenção viária onde existem diversos produtos que compõem o mesmo serviço, sendo inviável a sua divisão em itens para julgamento por preço unitário, acarretando prejuízo na execução, aumento de preços e alta probabilidade de inexecução contratual. Frisa-se que o valor unitário de cada item que compõe o lote não poderá ser superior àquele estimado pela Administração Pública.

3.3. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

3.3 – Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação foi definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP) com os órgãos e entidades dos entes da federação consorciados e cooperados, previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentado pelos arts. 148 a 150 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA.

3.3.1 – Destaca-se que, sendo licitação para o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos discriminados a seguir não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3.2 – Todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos órgãos e entidades dos entes da federação constam nos autos do processo licitatório eletrônico, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

3.3.3 – Os itens e preços orçados tem como referência a TABELA SINAPI DE JUNHO 2026 – NÃO DESONERADO, com exceção dos insumos asfálticos que foram cotados com a Referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP também de JUNHO DE 2026, que foi adotado o menor preço disponível entre estados da região sul/sudeste com viabilidade logística de fornecimento, respeitando os parâmetros fixados pelo art. 74º, § 1º, inciso III, da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA. Uma vez que a SICRO é voltada para obras rodoviárias e o objeto desta contratação será majoritariamente prestado em ambientes urbanos, optou-se por aproveitar algumas composições da SICRO, mas adotando valores de SINAPI para os serviços, por entender que este modelo se adequa melhor à realidade da execução dos serviços.

3.3.4 – As quantidades são estimadas, pois não se trata de uma obra e sim da demanda de serviços por parte dos municípios. A metodologia para definição dos quantitativos, para o ETP, foi baseada no histórico de contratações anteriores, tendo sido consolidados, neste Termo de Referência, os quantitativos resultantes da manifestação dos entes consorciados na Intenção de Registro de Preços (IRP).

3.3.5 – A quantidade de todos os materiais asfálticos será condizente com os teores de aplicação indicados pelo SINAPI ou nas composições próprias, na forma dos respectivos serviços a que se aplicam. As composições próprias são aquelas oriundas de modificações nas composições originais da SINAPI, em razão dos itens da composição serem objeto de um item específico da contratação. As tabelas a seguir (Tabela 3 a Tabela 32) apresentam as composições e subcomposições adotadas na estimativa do valor da contratação.

Tabela 3: Composição referente aos itens de final “1”.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1, 13.1, 14.1, 15.1, 16.1, 17.1, 18.1						
SINAPI - 101849	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5678 - SINAPI/SC 06/2026	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,04800000	159,82	7,67
5679 - SINAPI/SC 06/2026	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carreg. cap. mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,08530000	71,44	6,09
5867 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5 / 9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,01540000	175,86	2,70
5869 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5 / 9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,11790000	85,26	10,05
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,13330000	28,04	3,73
96393 - SINAPI/SC 06/2026	Usinagem de brita graduada simples. af_09/2025	M3	COMPOSIÇÃO	1,00000000	199,48	199,48
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						229,72
BDI (20,97%)						48,17
TOTAL (R\$)						277,89
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 101849						

Tabela 4: Composição referente aos itens de final "2".

Itens: 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2						
PRÓPRIA - CP1	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5631 - SINAPI/SC 06/2026	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potencia bruta 111 HP - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,01070000	227,96	2,43
5632 - SINAPI/SC 06/2026	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potencia bruta 111 HP - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00270000	98,05	0,26

Itens: 1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2, 18.2						
PRÓPRIA - CP1	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,01340000	28,04	0,37
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						3,06
BDI (20,97%)						0,64
TOTAL (R\$)						3,70
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 101266 - ALTERAÇÃO: REMOÇÃO DO TRANSPORTE - A alteração visa proporcionar maior precisão na medição, considerando as distâncias efetivamente percorridas, além de evitar distorções decorrentes da adoção de coeficientes médios fixos.						

Tabela 5: Composição referente aos itens de final "3".

Itens: 1.3, 2.3, 3.3, 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3, 10.3, 11.3, 12.3, 13.3, 14.3, 15.3, 16.3, 17.3, 18.3						
SINAPI - 105730	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5684 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00801650	177,80	1,42
5685 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,01939550	76,94	1,49
5901 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00228920	358,05	0,81
5903 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 CV, inclusive tanque de aço para transporte de água - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,02512290	86,60	2,17
5932 - SINAPI/SC 06/2026	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00372600	296,16	1,10

Itens: 1.3, 2.3, 3.3, 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3, 10.3, 11.3, 12.3, 13.3, 14.3, 15.3, 16.3, 17.3, 18.3						
SINAPI - 105730	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5934 - SINAPI/SC 06/2026	Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13032 kg, largura da lâmina de 3,7 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,02368600	121,76	2,88
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,02741200	28,04	0,76
96393 - SINAPI/SC 06/2026	Usinagem de brita graduada simples. af_09/2025	M3	COMPOSIÇÃO	1,00000000	199,48	199,48
96463 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - CHP diurno. af_06/2017	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00413100	233,19	0,96
96464 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - CHI diurno. af_06/2017	CHI	COMPOSIÇÃO	0,02328100	101,00	2,35
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						213,42
BDI (20,97%)						44,75
TOTAL (R\$)						258,17
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 105730						

Tabela 6: Composição referente aos itens de final "4".

Itens: 1.4, 2.4, 3.4, 4.4, 5.4, 6.4, 7.4, 8.4, 9.4, 10.4, 11.4, 12.4, 13.4, 14.4, 15.4, 16.4, 17.4, 18.4						
SINAPI - 96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
4730 - SINAPI/SC 06/2026	Pedra de mao ou pedra rachao para arrimo/fundacao (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	M3	INSUMO	1,10000000	116,87	128,55
5631 - SINAPI/SC 06/2026	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potencia bruta 111 HP - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,01654810	227,96	3,77
5632 - SINAPI/SC 06/2026	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m3, peso operacional 17 t, potencia bruta 111 HP - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,04003740	98,05	3,92
5684 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00343560	177,80	0,61

Itens: 1.4, 2.4, 3.4, 4.4, 5.4, 6.4, 7.4, 8.4, 9.4, 10.4, 11.4, 12.4, 13.4, 14.4, 15.4, 16.4, 17.4, 18.4						
SINAPI - 96399	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5685 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,05314990	76,94	4,08
73436 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos, potência 80 HP, peso operacional sem/com lastro 7,4 / 8,8 t, largura de trabalho 1,68 m - CHP diurno. af_02/2016	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00458090	180,73	0,82
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,05658560	28,04	1,58
93244 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório pé de carneiro para solos, potência 80 HP, peso operacional sem/com lastro 7,4 / 8,8 t, largura de trabalho 1,68 m - CHI diurno. af_02/2016	CHI	COMPOSIÇÃO	0,05200470	78,44	4,07
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						147,40
BDI (20,97%)						30,91
TOTAL (R\$)						178,30
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 96399						

Tabela 7: Composição referente aos itens de final "5".

Itens: 1.5, 2.5, 3.5, 4.5, 5.5, 6.5, 7.5, 8.5, 9.5, 10.5, 11.5, 12.5, 13.5, 14.5, 15.5, 16.5, 17.5, 18.5						
PRÓPRIA - CP2	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (EXCLUSIVE CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5867 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5 / 9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,11110000	175,86	19,53
5869 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5 / 9,4 t, largura de trabalho 1,2 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,67820000	85,26	57,82
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	3,15730000	28,04	88,53
C.P. 283250120058 5 - Composição Própria 06/2026	Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, padrão dnit faixa C, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h. af_10/2025	T	COMPOSIÇÃO	2,50000000	217,25	543,12
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						709,00
BDI (20,97%)						148,68

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.5, 2.5, 3.5, 4.5, 5.5, 6.5, 7.5, 8.5, 9.5, 10.5, 11.5, 12.5, 13.5, 14.5, 15.5, 16.5, 17.5, 18.5						
PRÓPRIA - CP2	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (EXCLUSIVE CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
TOTAL (R\$)						857,67
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 104366 - ALTERAÇÃO: RETIRADO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO E COEFICIENTE DA USINAGEM DE CONCRETO - A retirada da etapa de demolição do pavimento, por se tratar de serviço previsto em item específico da planilha orçamentária. Adicionalmente, foi realizado ajuste no coeficiente de usinagem do concreto, visando adequação à realidade operacional. As alterações buscam evitar sobreposição de serviços, melhorar a precisão na medição e garantir maior compatibilidade com as condições reais de execução.						

Tabela 8: Composição referente aos itens de final "6".

Itens: 1.6, 2.6, 3.6, 4.6, 5.6, 6.6, 7.6, 8.6, 9.6, 10.6, 11.6, 12.6, 13.6, 14.6, 15.6, 16.6, 17.6, 18.6						
PRÓPRIA - CP3	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	14,12630000	28,04	396,10
91277 - SINAPI/SC 06/2026	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kN (2500 kgf), potência 5,5 CV - CHP diurno. af_08/2015	CHP	COMPOSIÇÃO	0,44400000	10,49	4,65
91278 - SINAPI/SC 06/2026	Placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kN (2500 kgf), potência 5,5 CV - CHI diurno. af_08/2015	CHI	COMPOSIÇÃO	3,08760000	0,52	1,60
91283 - SINAPI/SC 06/2026	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 HP, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - CHP diurno. af_08/2015	CHP	COMPOSIÇÃO	1,27060000	10,44	13,26
91285 - SINAPI/SC 06/2026	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 HP, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, furo de 1" (14 x 1") - CHI diurno. af_08/2015	CHI	COMPOSIÇÃO	2,26090000	0,45	1,01
C.P. 283250120058 5 - Composição Própria 06/2026	Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, padrão dnit faixa C, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h. af_10/2025	T	COMPOSIÇÃO	2,50000000	217,25	543,12
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						959,74
BDI (20,97%)						201,26
TOTAL (R\$)						1.160,99
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 104364 - ALTERAÇÃO: RETIRADOS OS INSUMOS ASFÁLTICOS (CAP E EMULSÃO RR-1C) E COEFICIENTE DA USINAGEM DE CONCRETO - Com a retirada dos insumos asfálticos (CAP e emulsão RR-1C), passando estes a serem considerados em itens específicos da planilha orçamentária. Adicionalmente, foi realizado ajuste no coeficiente de usinagem do concreto, visando adequação à realidade operacional. As alterações buscam permitir a medição pelo consumo real dos insumos, aplicação de BDI diferenciado, além de evitar sobreposição de custos e garantir maior precisão na formação de preços.						

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Tabela 9: Composição referente aos itens de final "7".

Itens: 1.7, 2.7, 3.7, 4.7, 5.7, 6.7, 7.7, 8.7, 9.7, 10.7, 11.7, 12.7, 13.7, 14.7, 15.7, 16.7, 17.7, 18.7						
SINAPI - 106135	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (EXCLUSIVE TRANSPORTE)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5811 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 6 m3, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 13.071 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00279580	232,42	0,64
6259 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m3 - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00018950	291,00	0,05
44471 - SINAPI/SC 06/2026	Porta dente para fresadora	UN	INSUMO	0,00114120	529,01	0,60
44472 - SINAPI/SC 06/2026	Dente para fresadora	UN	INSUMO	0,01950000	56,18	1,09
44473 - SINAPI/SC 06/2026	Apoio do porta dente para fresadora de asfalto	UN	INSUMO	0,00018840	2.485,12	0,46
44480 - SINAPI/SC 06/2026	Tarifa "a" entre 0 e 20m3 fornecimento d'água	M3	INSUMO	0,00275000	16,46	0,04
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,01703030	28,04	0,47
89234 - SINAPI/SC 06/2026	Fresadora de asfalto a frio sobre rodas, largura fresagem de 1,0 m, potência 208 HP - CHP diurno. af_11/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00279580	611,83	1,71
89235 - SINAPI/SC 06/2026	Fresadora de asfalto a frio sobre rodas, largura fresagem de 1,0 m, potência 208 HP - CHI diurno. af_11/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00571930	202,91	1,16
96156 - SINAPI/SC 06/2026	Minicarregadeira sobre rodas potencia 47hp capacidade operacao 646 kg, com vassoura mecânica acoplada - CHI diurno. af_03/2017	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00703370	76,81	0,54
96158 - SINAPI/SC 06/2026	Minicarregadeira sobre rodas potencia 47hp capacidade operacao 646 kg, com vassoura mecânica acoplada - CHP diurno. af_03/2017	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00148150	157,75	0,23
6260 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m3 - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00460270	73,59	0,33

Itens: 1.7, 2.7, 3.7, 4.7, 5.7, 6.7, 7.7, 8.7, 9.7, 10.7, 11.7, 12.7, 13.7, 14.7, 15.7, 16.7, 17.7, 18.7						
SINAPI - 106135	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (EXCLUSIVE TRANSPORTE)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
91387 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00571930	87,64	0,50
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						7,82
BDI (20,97%)						1,64
TOTAL (R\$)						9,45
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 106135						

Tabela 10: Composição referente aos itens de final "8".

Itens: 1.8, 2.8, 3.8, 4.8, 5.8, 6.8, 7.8, 8.8, 9.8, 10.8, 11.8, 12.8, 13.8, 14.8, 15.8, 16.8, 17.8, 18.8						
PRÓPRIA - CP4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5835 - SINAPI/SC 06/2026	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 HP capacidade 450 t/h - CHP diurno. af_11/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,03526540	404,23	14,25
5837 - SINAPI/SC 06/2026	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 HP capacidade 450 t/h - CHI diurno. af_11/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,06360950	161,53	10,27
88314 - SINAPI/SC 06/2026	Rasteleiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,69212440	36,31	25,13
91386 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,03526540	302,18	10,65
95631 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem, aco liso, potência 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - CHP diurno. af_11/2016	CHP	COMPOSIÇÃO	0,05860810	250,22	14,66
95632 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem, aco liso, potência 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - CHI diurno. af_11/2016	CHI	COMPOSIÇÃO	0,04026690	95,04	3,82
96155 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus com potência de 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - CHI diurno. af_02/2017	CHI	COMPOSIÇÃO	0,06917910	62,91	4,35

Itens: 1.8, 2.8, 3.8, 4.8, 5.8, 6.8, 7.8, 8.8, 9.8, 10.8, 11.8, 12.8, 13.8, 14.8, 15.8, 16.8, 17.8, 18.8						
PRÓPRIA - CP4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
96157 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus com potência de 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - CHP diurno. af_03/2017	CHP	COMPOSIÇÃO	0,02969580	158,69	4,71
96463 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - CHP diurno. af_06/2017	CHP	COMPOSIÇÃO	0,02461540	233,19	5,74
96464 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - CHI diurno. af_06/2017	CHI	COMPOSIÇÃO	0,17313440	101,00	17,48
91387 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,06360950	87,64	5,57
C.P. 283250120058 8 - Composição Própria 06/2026	Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de ligação, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h. af_10/2025	T	COMPOSIÇÃO	2,50000000	212,84	532,10
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						648,73
BDI (20,97%)						136,04
TOTAL (R\$)						784,76
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 95996 - ALTERAÇÃO: RETIRADO O INSUMO DO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) E COEFICIENTE DA USINAGEM DE CONCRETO - Com a retirada do insumo cimento asfáltico de petróleo (CAP), passando este a ser considerado em item específico da planilha orçamentária. Adicionalmente, foi realizado ajuste no coeficiente de usinagem do concreto, visando adequação à realidade operacional. As alterações buscam permitir a medição pelo consumo real do ligante, aplicação de BDI diferenciado e maior precisão na formação de preços.						

Tabela 11: Composição referente aos itens de final "9".

Itens: 1.9, 2.9, 3.9, 4.9, 5.9, 6.9, 7.9, 8.9, 9.9, 10.9, 11.9, 12.9, 13.9, 14.9, 15.9, 16.9, 17.9, 18.9						
PRÓPRIA - CP5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5835 - SINAPI/SC 06/2026	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 HP capacidade 450 t/h - CHP diurno. af_11/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,04937150	404,23	19,95
5837 - SINAPI/SC 06/2026	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação 1,90 m a 5,30 m, potência 105 HP capacidade 450 t/h - CHI diurno. af_11/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,08905330	161,53	14,38

Itens: 1.9, 2.9, 3.9, 4.9, 5.9, 6.9, 7.9, 8.9, 9.9, 10.9, 11.9, 12.9, 13.9, 14.9, 15.9, 16.9, 17.9, 18.9						
PRÓPRIA - CP5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88314 - SINAPI/SC 06/2026	Rasteleiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,96897410	36,31	35,18
91386 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,04937150	302,18	14,91
95631 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - CHP diurno. af_11/2016	CHP	COMPOSIÇÃO	0,08205130	250,22	20,53
95632 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - CHI diurno. af_11/2016	CHI	COMPOSIÇÃO	0,05637360	95,04	5,35
96155 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus com potência de 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - CHI diurno. af_02/2017	CHI	COMPOSIÇÃO	0,10872910	62,91	6,84
96157 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus com potência de 85 CV, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada - CHP diurno. af_03/2017	CHP	COMPOSIÇÃO	0,02969580	158,69	4,71
96463 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - CHP diurno. af_06/2017	CHP	COMPOSIÇÃO	0,03446150	233,19	8,03
96464 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 t, largura de rolagem 2,30 m - CHI diurno. af_06/2017	CHI	COMPOSIÇÃO	0,24238820	101,00	24,48
C.P. 283250120058 5 - Composição Própria 06/2026	Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, padrão dnit faixa C, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h. af_10/2025	T	COMPOSIÇÃO	2,50000000	217,25	543,12
91387 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,08905330	87,64	7,80
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						705,28
BDI (20,97%)						147,90
TOTAL (R\$)						853,17

Itens: 1.9, 2.9, 3.9, 4.9, 5.9, 6.9, 7.9, 8.9, 9.9, 10.9, 11.9, 12.9, 13.9, 14.9, 15.9, 16.9, 17.9, 18.9						
PRÓPRIA - CP5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 95995 - ALTERAÇÃO: RETIRADO O INSUMO DO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) E COEFICIENTE DA USINAGEM DE CONCRETO - Com a retirada do insumo cimento asfáltico de petróleo (CAP), passando este a ser considerado em item específico da planilha orçamentária. Adicionalmente, foi realizado ajuste no coeficiente de usinagem do concreto, visando adequação à realidade operacional. As alterações buscam permitir a medição pelo consumo real do ligante, aplicação de BDI diferenciado e maior precisão na formação de preços.						

Tabela 12: Composição referente aos itens de final "10".

Itens: 1.10, 2.10, 3.10, 4.10, 5.10, 6.10, 7.10, 8.10, 9.10, 10.10, 11.10, 12.10, 13.10, 14.10, 15.10, 16.10, 17.10, 18.10						
ANP - 1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)					T
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
ANP - 06/2026	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)	T	INSUMO	1,00000000	4.994,07	4.994,07
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						4.994,07
BDI (14,02%)						700,17
TOTAL (R\$)						5.694,23
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COTAÇÃO: TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Adotando-se o menor preço disponível entre os estados da região Sul/Sudeste com viabilidade logística de fornecimento, em razão da indisponibilidade de dados para o Estado de Santa Catarina no período de elaboração do orçamento. O critério adotado visa garantir referência oficial, compatível com a realidade de mercado e alinhada ao princípio da economicidade.						

Tabela 13: Composição referente aos itens de final "11".

Itens: 1.11, 2.11, 3.11, 4.11, 5.11, 6.11, 7.11, 8.11, 9.11, 10.11, 11.11, 12.11, 13.11, 14.11, 15.11, 16.11, 17.11, 18.11						
ANP - 2	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)					T
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
ANP - 06/2026	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)	T	INSUMO	1,00000000	5.903,31	5.903,31
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						5.903,31
BDI (14,02%)						827,64
TOTAL (R\$)						6.730,95
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COTAÇÃO: TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Adotando-se o menor preço disponível entre os estados da região Sul/Sudeste com viabilidade logística de fornecimento, em razão da indisponibilidade de dados para o Estado de Santa Catarina no período de elaboração do orçamento. O critério adotado visa garantir referência oficial, compatível com a realidade de mercado e alinhada ao princípio da economicidade.						

Tabela 14: Composição referente aos itens de final "12".

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.12, 2.12, 3.12, 4.12, 5.12, 6.12, 7.12, 8.12, 9.12, 10.12, 11.12, 12.12, 13.12, 14.12, 15.12, 16.12, 17.12, 18.12						
PRÓPRIA - CP6	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5839 - SINAPI/SC 06/2026	Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimento de 2,44 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00163700	9,89	0,01
5841 - SINAPI/SC 06/2026	Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimento de 2,44 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00363700	4,97	0,01
83362 - SINAPI/SC 06/2026	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV - CHP diurno. af_05/2023	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00042290	302,66	0,12
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,00527400	28,04	0,14
89035 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00163700	149,86	0,24
89036 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00485110	58,17	0,28
91486 - SINAPI/SC 06/2026	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV - CHI diurno. af_05/2023	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00485110	82,09	0,39
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						1,19
BDI (20,97%)						0,25
TOTAL (R\$)						1,43
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 104375 - ALTERAÇÃO: RETIRADO O INSUMO DA EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C - Com a retirada do insumo emulsão asfáltica RR-1C, passando este a ser considerado em item específico da planilha orçamentária. A alteração visa permitir a medição pelo consumo real do insumo, aplicação de BDI diferenciado e maior transparência na formação de preços.						

Tabela 15: Composição referente aos itens de final "13".

Itens: 1.13, 2.13, 3.13, 4.13, 5.13, 6.13, 7.13, 8.13, 9.13, 10.13, 11.13, 12.13, 13.13, 14.13, 15.13, 16.13, 17.13, 18.13						
ANP - 3	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)					KG
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
ANP - 06/2026	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)	T	INSUMO	1,00000000	3,54	3,54
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						3,54

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.13, 2.13, 3.13, 4.13, 5.13, 6.13, 7.13, 8.13, 9.13, 10.13, 11.13, 12.13, 13.13, 14.13, 15.13, 16.13, 17.13, 18.13						
ANP - 3	EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)					KG
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
BDI (14,02%)						0,50
TOTAL (R\$)						4,03
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COTAÇÃO: TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Adotando-se o menor preço disponível entre os estados da região Sul/Sudeste com viabilidade logística de fornecimento, em razão da indisponibilidade de dados para o Estado de Santa Catarina no período de elaboração do orçamento. O critério adotado visa garantir referência oficial, compatível com a realidade de mercado e alinhada ao princípio da economicidade.						

Tabela 16: Composição referente aos itens de final "14".

Itens: 1.14, 2.14, 3.14, 4.14, 5.14, 6.14, 7.14, 8.14, 9.14, 10.14, 11.14, 12.14, 13.14, 14.14, 15.14, 16.14, 17.14, 18.14						
PRÓPRIA - CP7	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
5839 - SINAPI/SC 06/2026	Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimto de 2,44 m - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00163700	9,89	0,01
5841 - SINAPI/SC 06/2026	Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica, largura útil de varrimto de 2,44 m - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00396060	4,97	0,01
83362 - SINAPI/SC 06/2026	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV - CHP diurno. af_05/2023	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00091340	302,66	0,27
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,00559760	28,04	0,15
89035 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00163700	149,86	0,24
89036 - SINAPI/SC 06/2026	Trator de pneus, potência 85 CV, tração 4x4, peso com lastro de 4.675 kg - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00468420	58,17	0,27
91486 - SINAPI/SC 06/2026	Espargidor de asfalto pressurizado, tanque 6 m3 com isolamento térmica, aquecido com 2 maçaricos, com barra espargidora 3,60 m, montado sobre caminhão toco, PBT 14.300 kg, potência 185 CV - CHI diurno. af_05/2023	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00468420	82,09	0,38
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						1,33
BDI (20,97%)						0,28
TOTAL (R\$)						1,60

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.14, 2.14, 3.14, 4.14, 5.14, 6.14, 7.14, 8.14, 9.14, 10.14, 11.14, 12.14, 13.14, 14.14, 15.14, 16.14, 17.14, 18.14						
PRÓPRIA - CP7	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 102470 - ALTERAÇÃO: RETIRADO O INSUMO DA EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - Com a retirada do insumo emulsão asfáltica, passando este a ser considerado em item específico da planilha orçamentária. A alteração visa permitir a medição pelo consumo real do insumo, aplicação de BDI diferenciado e maior transparência na formação de preços.						

Tabela 17: Composição referente aos itens de final "15".

Itens: 1.15, 2.15, 3.15, 4.15, 5.15, 6.15, 7.15, 8.15, 9.15, 10.15, 11.15, 12.15, 13.15, 14.15, 15.15, 16.15, 17.15, 18.15						
ANP - 4	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)					KG
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
ANP 06/2026	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS)	T	INSUMO	1,00000000	3,22	3,22
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						3,22
BDI (14,02%)						0,45
TOTAL (R\$)						3,67
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COTAÇÃO: TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - Adotando-se o menor preço disponível entre os estados da região Sul/Sudeste com viabilidade logística de fornecimento, em razão da indisponibilidade de dados para o Estado de Santa Catarina no período de elaboração do orçamento. O critério adotado visa garantir referência oficial, compatível com a realidade de mercado e alinhada ao princípio da economicidade.						

Tabela 18: Composição referente aos itens de final "16".

Itens: 1.16, 2.16, 3.16, 4.16, 5.16, 6.16, 7.16, 8.16, 9.16, 10.16, 11.16, 12.16, 13.16, 14.16, 15.16, 16.16, 17.16, 18.16						
SINAPI - 95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE)					M3XKM
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
91386 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00830000	302,18	2,50
91387 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00360000	87,64	0,31
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						2,81
BDI (20,97%)						0,59
TOTAL (R\$)						3,39
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 95875						

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Tabela 19: Composição referente aos itens de final "17".

Itens: 1.17, 2.17, 3.17, 4.17, 5.17, 6.17, 7.17, 8.17, 9.17, 10.17, 11.17, 12.17, 13.17, 14.17, 15.17, 16.17, 17.17, 18.17						
SINAPI - 93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQU OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE)					M3XKM
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
91386 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00330000	302,18	0,99
91387 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 10 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 CV inclusive caçamba metálica - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00140000	87,64	0,12
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						1,11
BDI (20,97%)						0,23
TOTAL (R\$)						1,34
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 93590						

Tabela 20: Composição referente aos itens de final "18".

Itens: 1.18, 2.18, 3.18, 4.18, 5.18, 6.18, 7.18, 8.18, 9.18, 10.18, 11.18, 12.18, 13.18, 14.18, 15.18, 16.18, 17.18, 18.18						
SINAPI - 102331	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA					TXKM
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
91645 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão de transporte de material asfáltico 30.000 l, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 66.000 kg, potência 360 CV, inclusive tanque de asfalto com serpentina - CHP diurno. af_08/2015	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00110000	528,22	0,58
91646 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão de transporte de material asfáltico 30.000 l, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 66.000 kg, potência 360 CV, inclusive tanque de asfalto com serpentina - CHI diurno. af_08/2015	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00050000	113,13	0,05
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						0,63
BDI (14,02%)						0,09
TOTAL (R\$)						0,71
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 102331						

Tabela 21: Composição referente aos itens de final "19".

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.19, 2.19, 3.19, 4.19, 5.19, 6.19, 7.19, 8.19, 9.19, 10.19, 11.19, 12.19, 13.19, 14.19, 15.19, 16.19, 17.19, 18.19						
SINAPI - 97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM					M3XKM
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
67826 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 6 m3 toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 11.130 kg, distância entre eixos 5,36 m, potência 185 CV, inclusive caçamba metálica - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,01390000	212,59	2,95
67827 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 6 m3 toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima 11.130 kg, distância entre eixos 5,36 m, potência 185 CV, inclusive caçamba metálica - CHI diurno. af_06/2014	CHI	COMPOSIÇÃO	0,00600000	77,87	0,46
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						3,41
BDI (20,97%)						0,72
TOTAL (R\$)						4,12
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 97914						

Tabela 22: Composição referente aos itens de final "20".

Itens: 1.20, 2.20, 3.20, 4.20, 5.20, 6.20, 7.20, 8.20, 9.20, 10.20, 11.20, 12.20, 13.20, 14.20, 15.20, 16.20, 17.20, 18.20						
PRÓPRIA - CP8	EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
C.P. 283250120058 5 - Composição Própria 06/2026	Usinagem de concreto asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, padrão dnit faixa C, em usina de asfalto contínua de 80 ton/h. (af_10/2025)	T	COMPOSIÇÃO	2,50000000	217,25	543,12
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	3,50000000	28,04	98,14
95631 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratorio tandem, aco liso, potencia 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - CHP diurno. af_11/2016	CHP	COMPOSIÇÃO	0,25000000	250,22	62,55
95632 - SINAPI/SC 06/2026	Rolo compactador vibratorio tandem, aco liso, potencia 125 HP, peso sem/com lastro 10,20/11,65 t, largura de trabalho 1,73 m - CHI diurno. af_11/2016	CHI	COMPOSIÇÃO	0,20000000	95,04	19,00

Itens: 1.20, 2.20, 3.20, 4.20, 5.20, 6.20, 7.20, 8.20, 9.20, 10.20, 11.20, 12.20, 13.20, 14.20, 15.20, 16.20, 17.20, 18.20						
PRÓPRIA - CP8	EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C)					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						722,81
BDI (20,97%)						151,57
TOTAL (R\$)						874,38
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI 104364 - ALTERAÇÕES: RETIRADOS OS INSUMOS ASFÁLTICOS, A PLACA VIBRATÓRIA E A SERRA DE PISO. COEFICIENTE DA USINAGEM DE CONCRETO E SERVENTE. ADICIONADO ROLO COMPACTADOR - Com a retirada dos insumos asfálticos, passando estes a serem considerados em itens específicos da planilha orçamentária. Foram também excluídos os equipamentos placa vibratória e serra de piso, além de ajustes nos coeficientes de usinagem do concreto e de servente, visando adequação à metodologia executiva adotada. Adicionalmente, foi incluído rolo compactador, de forma a compatibilizar a composição com as condições reais de execução do serviço. As alterações visam evitar sobreposição de custos, permitir medição pelo consumo real dos insumos e garantir maior aderência à prática operacional.						

Tabela 23: Composição referente aos itens de final "21".

Itens: 1.21, 2.21, 3.21, 4.21, 5.21, 6.21, 7.21, 8.21, 9.21, 10.21, 11.21, 12.21, 13.21, 14.21, 15.21, 16.21, 17.21, 18.21						
SINAPI-I - 43692	PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM					KG
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
43692 - SINAPI/SC 06/2026	Perfil "U" simples, em chapa dobrada de aço laminado, E = 3 mm, H = 200 mm, L = 50 mm (6,83 kg/m)	KG	INSUMO	1,00000000	9,12	9,12
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						9,12
BDI (20,97%)						1,91
TOTAL (R\$)						11,03
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SINAPI-I 43692						

Tabela 24: Composição referente aos itens de final "22".

Itens: 1.22, 2.22, 3.22, 4.22, 5.22, 6.22, 7.22, 8.22, 9.22, 10.22, 11.22, 12.22, 13.22, 14.22, 15.22, 16.22, 17.22, 18.22						
PRÓPRIA - CP9	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
6259 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão pipa 6.000 l, peso bruto total 13.000 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 189 CV inclusive tanque de aço para transporte de água, capacidade 6 m3 - CHP diurno. af_06/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,00200000	291,00	0,58
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,00750000	28,04	0,21
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						0,79
BDI (20,97%)						0,17
TOTAL (R\$)						0,95

Itens: 1.22, 2.22, 3.22, 4.22, 5.22, 6.22, 7.22, 8.22, 9.22, 10.22, 11.22, 12.22, 13.22, 14.22, 15.22, 16.22, 17.22, 18.22						
PRÓPRIA - CP9	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: PRÓPRIA DO ORÇAMENTISTA - A composição foi elaborada pelo orçamentista em razão da inexistência de referência adequada nas bases oficiais que represente de forma fiel as características do serviço previsto. Sua estrutura foi definida com base em parâmetros técnicos de execução, coeficientes compatíveis com a prática de campo e insumos efetivamente empregados, visando garantir maior aderência à realidade operacional e precisão na formação de preços.						

Tabela 25: Composição referente aos itens de final "23".

Itens: 1.23, 2.23, 3.23, 4.23, 5.23, 6.23, 7.23, 8.23, 9.23, 10.23, 11.23, 12.23, 13.23, 14.23, 15.23, 16.23, 17.23, 18.23						
PRÓPRIA - CP10	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA)					M2
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 04/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,03330000	28,04	0,93
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						0,93
BDI (20,97%)						0,20
TOTAL (R\$)						1,12
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SICRO 4915744 - "CAPINA MANUAL" - Adaptação visando sua adequação às condições específicas do serviço previsto no presente contrato. Foram realizados ajustes pontuais para compatibilização com a realidade operacional, mantendo-se os parâmetros técnicos de produtividade e execução.						

Tabela 26: Composição referente aos itens de final "24".

Itens: 1.24, 2.24, 3.24, 4.24, 5.24, 6.24, 7.24, 8.24, 9.24, 10.24, 11.24, 12.24, 13.24, 14.24, 15.24, 16.24, 17.24, 18.24						
PRÓPRIA - CP11	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H					KM
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
91031 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão trucado (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231cv - PBT = 22000kg - dist. entre eixos 5170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira - CHP diurno. af_06/2015	CHP	COMPOSIÇÃO	0,03330000	292,83	9,75
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						9,75
BDI (20,97%)						2,04
TOTAL (R\$)						11,79
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: PRÓPRIA DO ORÇAMENTISTA - A composição foi elaborada pelo orçamentista em razão da inexistência de referência adequada nas bases oficiais que represente de forma fiel as características do serviço previsto. Sua estrutura foi definida com base em parâmetros técnicos de execução, coeficientes compatíveis com a prática de campo e insumos efetivamente empregados, visando garantir maior aderência à realidade operacional e precisão na formação de preços.						

Tabela 27: Composição referente aos itens de final "25".

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.25, 2.25, 3.25, 4.25, 5.25, 6.25, 7.25, 8.25, 9.25, 10.25, 11.25, 12.25, 13.25, 14.25, 15.25, 16.25, 17.25, 18.25						
PRÓPRIA - CP12	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H					KM
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
89876 - SINAPI/SC 06/2026	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 CV, inclusive semireboque com caçamba metálica - CHP diurno. af_12/2014	CHP	COMPOSIÇÃO	0,04000000	368,59	14,74
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						14,74
BDI (20,97%)						3,09
TOTAL (R\$)						17,83
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: PRÓPRIA DO ORÇAMENTISTA - A composição foi elaborada pelo orçamentista em razão da inexistência de referência adequada nas bases oficiais que represente de forma fiel as características do serviço previsto. Sua estrutura foi definida com base em parâmetros técnicos de execução, coeficientes compatíveis com a prática de campo e insumos efetivamente empregados, visando garantir maior aderência à realidade operacional e precisão na formação de preços.						

Tabela 28: Composição referente aos itens de final "26".

Itens: 1.26, 2.26, 3.26, 4.26, 5.26, 6.26, 7.26, 8.26, 9.26, 10.26, 11.26, 12.26, 13.26, 14.26, 15.26, 16.26, 17.26, 18.26						
PRÓPRIA - CP13	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO					M
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,03330000	28,04	0,93
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						0,93
BDI (20,97%)						0,20
TOTAL (R\$)						1,12
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SICRO 4915708 - "LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO" - Adaptação visando sua adequação às condições específicas do serviço previsto no contrato. Foram realizados ajustes pontuais para compatibilização com a realidade operacional, mantendo-se os parâmetros técnicos de execução e produtividade.						

Tabela 29: Composição referente aos itens de final "27".

Itens: 1.27, 2.27, 3.27, 4.27, 5.27, 6.27, 7.27, 8.27, 9.27, 10.27, 11.27, 12.27, 13.27, 14.27, 15.27, 16.27, 17.27, 18.27						
PRÓPRIA - CP14	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM					M
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,20000000	28,04	5,60
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						5,60
BDI (20,97%)						1,17
TOTAL (R\$)						6,77

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.27, 2.27, 3.27, 4.27, 5.27, 6.27, 7.27, 8.27, 9.27, 10.27, 11.27, 12.27, 13.27, 14.27, 15.27, 16.27, 17.27, 18.27						
PRÓPRIA - CP14	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM					M
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SICRO 4915710 - "LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM" - Adaptação visando sua adequação às condições específicas do serviço previsto no contrato. Foram realizados ajustes pontuais para compatibilização com a realidade operacional, mantendo-se os parâmetros técnicos de execução e produtividade.						

Tabela 30: Composição referente aos itens de final "28".

Itens: 1.28, 2.28, 3.28, 4.28, 5.28, 6.28, 7.28, 8.28, 9.28, 10.28, 11.28, 12.28, 13.28, 14.28, 15.28, 16.28, 17.28 e 18.28						
PRÓPRIA - CP15	LIMPEZA DE BUEIRO					M3
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,60000000	28,04	16,82
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						16,82
BDI (20,97%)						3,53
TOTAL (R\$)						20,34
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: SICRO 4915712 - "LIMPEZA DE BUEIRO" - Adaptação visando sua adequação às condições específicas do serviço previsto no contrato. Foram realizados ajustes pontuais para compatibilização com a realidade operacional, mantendo-se os parâmetros técnicos de execução e produtividade.						

Tabela 31: Composição referente aos itens de final "29".

Itens: 1.29, 2.29, 3.29, 4.29, 5.29, 6.29, 7.29, 8.29, 9.29, 10.29, 11.29, 12.29, 13.29, 14.29, 15.29, 16.29, 17.29 e 18.29						
PRÓPRIA - CP16	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO					UN
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	1,00000000	28,04	28,04
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						28,04
BDI (20,97%)						5,88
TOTAL (R\$)						33,91
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: PRÓPRIA DO ORÇAMENTISTA - A composição foi elaborada pelo orçamentista em razão da inexistência de referência adequada nas bases oficiais que represente de forma fiel as características do serviço previsto. Sua estrutura foi definida com base em parâmetros técnicos de execução, coeficientes compatíveis com a prática de campo e insumos efetivamente empregados, visando garantir maior aderência à realidade operacional e precisão na formação de preços.						

Tabela 32: Composição referente aos itens de final "30".

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Itens: 1.30, 2.30, 3.30, 4.30, 5.30, 6.30, 7.30, 8.30, 9.30, 10.30, 11.30, 12.30, 13.30, 14.30, 15.30, 16.30, 17.30, 18.30						
PRÓPRIA - CP17	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA					UN
Referência	Descrição dos Serviços	Unid.	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88316 - SINAPI/SC 06/2026	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	1,000000000	28,04	28,04
CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)						28,04
BDI (20,97%)						5,88
TOTAL (R\$)						33,91
Data de referência: 06/2026 – Encargos sociais sem desoneração. FONTE DA COMPOSIÇÃO: PRÓPRIA DO ORÇAMENTISTA - A composição foi elaborada pelo orçamentista em razão da inexistência de referência adequada nas bases oficiais que represente de forma fiel as características do serviço previsto. Sua estrutura foi definida com base em parâmetros técnicos de execução, coeficientes compatíveis com a prática de campo e insumos efetivamente empregados, visando garantir maior aderência à realidade operacional e precisão na formação de preços.						

3.3.7 – Foi considerado como referência um ponto localizado na área central de cada região para fins de quantificação da DMT referente ao transporte de material asfáltico, relativo aos itens de final “18” – Transporte de material asfáltico, com caminhão de 30.000 L em rodovia pavimentada.

3.3.8 – Como no momento do planejamento desta contratação o Estado de Santa Catarina não possuía distribuidora de produtos asfálticos conforme consulta realizada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, utilizou-se como DMT a distância média entre o ponto central de cada região e as distribuidoras dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul. No entanto, conforme critérios de medição constantes na Descrição da Solução como um Todo (item 7 deste Termo de Referência) no momento da quantificação para fins de pagamento, considerar-se-á a distância efetivamente percorrida do fornecedor até a usina da contratada.

3.3.9 – Os BDIs considerados para a orçamentação são apresentados na Tabela 33 e na Tabela 34. Ressalta-se que estes BDIs se encontram na faixa recomendada pelo Acórdão do TCU n. 2.622/2013.

3.3.9.1 – O BDI diferenciado (Tabela 34) foi aplicado aos itens de final “10”, “11”, “13”, “15” e “18”, referentes aos materiais asfálticos e ao seu transporte, e o BDI da Tabela 33 aos demais itens.

Tabela 33: Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
Sem Desoneração da Folha de Pagamento		
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	4,15%
A	Seguros + Garantias	0,45%
A	Riscos	0,60%
A	Despesas Financeiras	1,11%
Subtotal A		6,31%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%

Inovação e Modernização na Gestão Pública

B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
B	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2,00%
B	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		5,65%
Bonificação		
C	Lucro	7,30%
Subtotal C		7,30%
BDI		20,97%

Tabela 34: Benefícios e Despesas Indiretas Diferenciado – BDI Diferenciado

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
		Diferenciado
		Sem Desoneração da Folha de Pagamento
Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	2,74%
A	Seguros + Garantias	0,37%
A	Riscos	0,74%
A	Despesas Financeiras	0,75%
Subtotal A		4,60%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
B	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
B	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,00%
Subtotal C		5,00%
BDI		14,02%

3.3.10 – Não sendo adotado o orçamento sigiloso de que trata o art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021, o valor estimado da contratação é divulgado junto aos quantitativos, nas tabelas a seguir, as quais apresentam, para cada lote, os quantitativos estimados e os valores unitários e totais de referência.

3.3.10.1 – Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, o valor unitário de cada item que compõe o lote não poderá ser superior àquele estimado pela Administração Pública.

3.3.11 – Os quantitativos e valores de referência de cada lote encontram-se discriminados a seguir.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Tabela 35: Quantitativos e valores de referência – Lote 1 (Região I)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.1	4520,0000	M³	REGIÃO I - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27215)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 1.256.062,80
2	1.2	16060,0000	M³	REGIÃO I - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27216)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 59.422,00
3	1.3	5840,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27217)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 1.507.712,80
4	1.4	8760,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27218)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 1.561.908,00
5	1.5	1130,0000	M³	REGIÃO I - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27219)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 969.167,10
6	1.6	3085,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27220)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 3.581.654,15
7	1.7	54250,0000	M²	REGIÃO I - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27221)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 512.662,50
8	1.8	2485,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27222)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 1.950.128,60
9	1.9	8815,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27223)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 7.520.693,55

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	1.10	2200,0710	T	REGIÃO I - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27225)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 12.527.710,29
11	1.11	297,9850	T	REGIÃO I - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27226)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 2.005.722,13
12	1.12	330848,0000	M²	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27227)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 473.112,64
13	1.13	163506,6000	KG	REGIÃO I - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27228)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 658.931,59
14	1.14	51800,0000	M²	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27229)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 82.880,00
15	1.15	62160,0000	KG	REGIÃO I - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27230)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 228.127,20
16	1.16	1087850,3880	M3X KM	REGIÃO I - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27231)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 3.687.812,81
17	1.17	2538317,5720	M3X KM	REGIÃO I - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27232)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 3.401.345,54
18	1.18	1091932,1438	TXK M	REGIÃO I - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27233)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 775.271,82
19	1.19	101987,5000	M3X KM	REGIÃO I - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27234)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 420.188,50
20	1.20	1626,6796	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27235)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 1.422.336,10

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	1.21	10764,0000	KG	REGIÃO I - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27236)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 118.726,92
22	1.22	71000,0000	M2	REGIÃO I - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27237)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 67.450,00
23	1.23	35500,0000	M2	REGIÃO I - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27238)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 39.760,00
24	1.24	17700,0000	KM	REGIÃO I - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27239)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 208.683,00
25	1.25	17700,0000	KM	REGIÃO I - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27240)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 315.591,00
26	1.26	53000,0000	M	REGIÃO I - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27208)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 59.360,00
27	1.27	22500,0000	M	REGIÃO I - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27209)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 152.325,00
28	1.28	2430,0000	M³	REGIÃO I - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27211)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 49.426,20
29	1.29	1100,0000	UN D	REGIÃO I - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27212)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 37.301,00
30	1.30	2000,0000	UN D	REGIÃO I - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27213)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 67.820,00
TOTAL LOTE 1 – REGIÃO I							45.719.293,24

Tabela 36: Quantitativos e valores de referência – Lote 2 (Região II)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	2.1	1380,0000	M³	REGIÃO II - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27259)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 383.488,20

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	2.2	12100,0000	M³	REGIÃO II - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27260)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 44.770,00
33	2.3	4400,0000	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27261)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 1.135.948,00
34	2.4	6600,0000	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27262)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 1.176.780,00
35	2.5	345,0000	M³	REGIÃO II - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27263)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 295.896,15
36	2.6	1590,0000	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27264)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.845.974,10
37	2.7	97510,0000	M²	REGIÃO II - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27265)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 921.469,50
38	2.8	1229,2000	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27266)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 964.626,99
39	2.9	7906,8000	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27267)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 6.745.844,55
40	2.10	1395,0860	T	REGIÃO II - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27269)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 7.943.940,55
41	2.11	372,1170	T	REGIÃO II - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27270)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 2.504.700,92

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
42	2.12	238435,0000	M²	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27271)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 340.962,05
43	2.13	111705,7500	KG	REGIÃO II - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27272)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 450.174,17
44	2.14	28900,0000	M²	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27273)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 46.240,00
45	2.15	34680,0000	KG	REGIÃO II - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27274)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 127.275,60
46	2.16	731025,0450	M3X KM	REGIÃO II - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27275)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 2.478.174,90
47	2.17	1705725,1050	M3X KM	REGIÃO II - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27276)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 2.285.671,64
48	2.18	766140,4730	TXK M	REGIÃO II - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27277)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 543.959,73
49	2.19	87327,5000	M3X KM	REGIÃO II - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27278)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 359.789,30
50	2.20	916,5015	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27279)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 801.370,58
51	2.21	7059,0000	KG	REGIÃO II - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27280)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 77.860,77
52	2.22	35120,0000	M2	REGIÃO II - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27281)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 33.364,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
53	2.23	17560,0000	M2	REGIÃO II - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27282)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 19.667,20
54	2.24	117000,0000	KM	REGIÃO II - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27283)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 1.379.430,00
55	2.25	117000,0000	KM	REGIÃO II - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27284)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 2.086.110,00
56	2.26	73500,0000	M	REGIÃO II - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27252)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 82.320,00
57	2.27	17500,0000	M	REGIÃO II - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27253)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 118.475,00
58	2.28	3720,0000	M³	REGIÃO II - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27255)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 75.664,80
59	2.29	2010,0000	UN D	REGIÃO II - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27256)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 68.159,10
60	2.30	1670,0000	UN D	REGIÃO II - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORES (CIN27257)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 56.629,70
TOTAL LOTE 2 – REGIÃO II							35.394.737,50

Tabela 37: Quantitativos e valores de referência – Lote 3 (Região III)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
61	3.1	8120,0000	M³	REGIÃO III - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27303)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 2.256.466,80
62	3.2	38803,0500	M³	REGIÃO III - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27304)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 143.571,28

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
63	3.3	14110,2000	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27305)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 3.642.830,33
64	3.4	21165,3000	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27306)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 3.773.772,99
65	3.5	2030,0000	M³	REGIÃO III - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27307)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 1.741.070,10
66	3.6	9322,5500	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27308)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 10.823.387,32
67	3.7	246550,0000	M²	REGIÃO III - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27309)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 2.329.897,50
68	3.8	3710,0000	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27310)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 2.911.459,60
69	3.9	25682,5000	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27311)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 21.911.538,52
70	3.10	4900,7901	T	REGIÃO III - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27313)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 27.906.226,01
71	3.11	1386,7200	T	REGIÃO III - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27314)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 9.333.942,98
72	3.12	769689,0000	M²	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27315)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 1.100.655,27

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
73	3.13	398515,0500	KG	REGIÃO III - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27316)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 1.606.015,65
74	3.14	111151,0000	M²	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27317)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 177.841,60
75	3.15	133381,2000	KG	REGIÃO III - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27318)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 489.509,00
76	3.16	2574971,5170	M3X KM	REGIÃO III - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27319)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 8.729.153,44
77	3.17	6008266,8730	M3X KM	REGIÃO III - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27320)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 8.051.077,60
78	3.18	2725773,8559	TXK M	REGIÃO III - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27321)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 1.935.299,43
79	3.19	284627,7500	M3X KM	REGIÃO III - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27322)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 1.172.666,33
80	3.20	1691,8339	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27323)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 1.479.305,72
81	3.21	12080,9000	KG	REGIÃO III - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27324)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 133.252,32
82	3.22	106000,0000	M2	REGIÃO III - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27325)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 100.700,00
83	3.23	53000,0000	M2	REGIÃO III - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27326)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 59.360,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
84	3.24	91350,0000	KM	REGIÃO III - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27327)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 1.077.016,50
85	3.25	91350,0000	KM	REGIÃO III - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27328)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 1.628.770,50
86	3.26	332300,0000	M	REGIÃO III - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27296)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 372.176,00
87	3.27	193450,0000	M	REGIÃO III - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27297)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 1.309.656,50
88	3.28	41435,0000	M³	REGIÃO III - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27299)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 842.787,90
89	3.29	78660,0000	UN D	REGIÃO III - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27300)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 2.667.360,60
90	3.30	42930,0000	UN D	REGIÃO III - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27301)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 1.455.756,30
TOTAL LOTE 3 – REGIÃO III							121.162.524,09

Tabela 38: Quantitativos e valores de referência – Lote 4 (Região IV)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
91	4.1	160,0000	M³	REGIÃO IV - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27347)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 44.462,40
92	4.2	6160,0000	M³	REGIÃO IV - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27348)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 22.792,00
93	4.3	2240,0000	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27349)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 578.300,80

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
94	4.4	3360,0000	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27350)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 599.088,00
95	4.5	40,0000	M³	REGIÃO IV - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27351)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 34.306,80
96	4.6	825,0000	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27352)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 957.816,75
97	4.7	49000,0000	M²	REGIÃO IV - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27353)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 463.050,00
98	4.8	98,0000	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27354)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 76.906,48
99	4.9	3552,0000	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27355)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 3.030.459,84
100	4.10	673,2860	T	REGIÃO IV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27357)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 3.833.845,33
101	4.11	22,6700	T	REGIÃO IV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27358)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 152.590,63
102	4.12	87895,0000	M²	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27359)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 125.689,85
103	4.13	41937,7500	KG	REGIÃO IV - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27360)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 169.009,13
104	4.14	12000,0000	M²	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27361)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 19.200,00



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
105	4.15	14400,0000	KG	REGIÃO IV - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27362)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 52.848,00
106	4.16	312530,8350	M3X KM	REGIÃO IV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27363)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 1.059.479,53
107	4.17	729238,6150	M3X KM	REGIÃO IV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27364)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 977.179,74
108	4.18	300273,7660	TXK M	REGIÃO IV - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27365)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 213.194,37
109	4.19	44375,0000	M3X KM	REGIÃO IV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27366)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 182.825,00
110	4.20	142,6945	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27367)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 124.769,21
111	4.21	1014,0000	KG	REGIÃO IV - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27368)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 11.184,42
112	4.22	2800,0000	M2	REGIÃO IV - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27369)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 2.660,00
113	4.23	1400,0000	M2	REGIÃO IV - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27370)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 1.568,00
114	4.24	24600,0000	KM	REGIÃO IV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27371)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 290.034,00



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNI D.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
115	4.25	24600,0000	KM	REGIÃO IV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27372)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 438.618,00
116	4.26	30500,0000	M	REGIÃO IV - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27340)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 34.160,00
117	4.27	6500,0000	M	REGIÃO IV - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27341)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 44.005,00
118	4.28	2500,0000	M³	REGIÃO IV - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27343)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 50.850,00
119	4.29	1300,0000	UN D	REGIÃO IV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27344)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 44.083,00
120	4.30	500,0000	UN D	REGIÃO IV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27345)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 16.955,00
TOTAL LOTE 4 – REGIÃO IV							13.651.931,28

Tabela 39: Quantitativos e valores de referência – Lote 5 (Região V)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
121	5.1	2820,0000	M³	REGIÃO V - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSIVE RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27391)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 783.649,80
122	5.2	8811,0000	M³	REGIÃO V - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27392)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 32.600,70
123	5.3	3204,0000	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27393)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 827.176,68
124	5.4	4806,0000	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27394)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 856.909,80

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
125	5.5	705,0000	M³	REGIÃO V - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27395)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 604.657,35
126	5.6	1277,5000	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27396)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.483.164,72
127	5.7	40700,0000	M²	REGIÃO V - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27397)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 384.615,00
128	5.8	1379,0000	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27398)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 1.082.184,04
129	5.9	5356,0000	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27399)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 4.569.578,52
130	5.10	1115,4342	T	REGIÃO V - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27401)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 6.351.538,88
131	5.11	317,6400	T	REGIÃO V - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27402)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 2.138.018,95
132	5.12	194492,0000	M²	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27403)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 278.123,56
133	5.13	91809,9000	KG	REGIÃO V - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27404)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 369.993,89
134	5.14	30120,0000	M²	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27405)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 48.192,00
135	5.15	36144,0000	KG	REGIÃO V - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27406)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 132.648,48



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
136	5.16	618621,0900	M3XKM	REGIÃO V - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27407)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 2.097.125,49
137	5.17	1443449,2100	M3XKM	REGIÃO V - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27408)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 1.934.221,94
138	5.18	625230,1810	TXKM	REGIÃO V - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27409)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 443.913,42
139	5.19	56612,5000	M3XKM	REGIÃO V - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27410)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 233.243,50
140	5.20	1073,2030	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27411)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 938.387,23
141	5.21	9627,8000	KG	REGIÃO V - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27412)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 106.194,63
142	5.22	39400,0000	M2	REGIÃO V - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27413)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 37.430,00
143	5.23	19700,0000	M2	REGIÃO V - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27414)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 22.064,00
144	5.24	13050,0000	KM	REGIÃO V - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27415)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 153.859,50
145	5.25	13050,0000	KM	REGIÃO V - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27416)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 232.681,50



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
146	5.26	28200,0000	M	REGIÃO V - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27384)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 31.584,00
147	5.27	12700,0000	M	REGIÃO V - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27385)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 85.979,00
148	5.28	2390,0000	M³	REGIÃO V - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27387)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 48.612,60
149	5.29	440,0000	UND	REGIÃO V - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27388)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 14.920,40
150	5.30	720,0000	UND	REGIÃO V - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27389)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 24.415,20
TOTAL LOTE 5 – REGIÃO V							26.347.684,78

Tabela 40: Quantitativos e valores de referência – Lote 6 (Região VI)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
151	6.1	1420,0000	M³	REGIÃO VI - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27435)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 394.603,80
152	6.2	6380,0000	M³	REGIÃO VI - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27436)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 23.606,00
153	6.3	2320,0000	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27437)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 598.954,40
154	6.4	3480,0000	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27438)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 620.484,00
155	6.5	355,0000	M³	REGIÃO VI - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27439)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 304.472,85

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
156	6.6	1085,0000	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27440)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.259.674,15
157	6.7	27750,0000	M²	REGIÃO VI - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27441)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 262.237,50
158	6.8	1933,7500	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27442)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 1.517.529,65
159	6.9	5535,0000	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27443)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 4.722.295,95
160	6.10	978,2750	T	REGIÃO VI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27445)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 5.570.522,85
161	6.11	369,2950	T	REGIÃO VI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27446)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 2.485.706,18
162	6.12	200036,0000	M²	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27447)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 286.051,48
163	6.13	94561,2000	KG	REGIÃO VI - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27448)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 381.081,63
164	6.14	18700,0000	M²	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27449)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 29.920,00
165	6.15	22440,0000	KG	REGIÃO VI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27450)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 82.354,80
166	6.16	496340,7360	M3XKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27451)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 1.682.595,09

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
167	6.17	1158128,3840	M3XKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27452)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 1.551.892,03
168	6.18	587799,7286	TXKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27453)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 417.337,80
169	6.19	41362,5000	M3XKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27454)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 170.413,50
170	6.20	415,9412	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27455)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 363.690,66
171	6.21	2990,0000	KG	REGIÃO VI - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27456)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 32.979,70
172	6.22	55250,0000	M2	REGIÃO VI - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27457)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 52.487,50
173	6.23	27625,0000	M2	REGIÃO VI - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27458)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 30.940,00
174	6.24	21900,0000	KM	REGIÃO VI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27459)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 258.201,00
175	6.25	21900,0000	KM	REGIÃO VI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27460)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 390.477,00
176	6.26	26000,0000	M	REGIÃO VI - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27428)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 29.120,00
177	6.27	6500,0000	M	REGIÃO VI - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27429)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 44.005,00
178	6.28	1300,0000	M³	REGIÃO VI - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27431)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 26.442,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
179	6.29	1100,0000	UND	REGIÃO VI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27432)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 37.301,00
180	6.30	1080,0000	UND	REGIÃO VI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27433)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 36.622,80
TOTAL LOTE 6 – REGIÃO VI							23.664.000,32

Tabela 41: Quantitativos e valores de referência – Lote 7 (Região VII)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
181	7.1	200,0000	M³	REGIÃO VII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27479)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 55.578,00
182	7.2	55,0000	M³	REGIÃO VII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27480)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 203,50
183	7.3	20,0000	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27481)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 5.163,40
184	7.4	30,0000	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27482)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 5.349,00
185	7.5	50,0000	M³	REGIÃO VII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27483)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 42.883,50
186	7.6	55,0000	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27484)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 63.854,45
187	7.7	2000,0000	M²	REGIÃO VII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27485)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 18.900,00



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
188	7.8	52,5000	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27486)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 41.199,90
189	7.9	235,0000	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27487)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 200.494,95
190	7.10	51,7600	T	REGIÃO VII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27489)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 294.733,34
191	7.11	21,6000	T	REGIÃO VII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27490)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 145.388,52
192	7.12	8900,0000	M²	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27491)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 12.727,00
193	7.13	4455,0000	KG	REGIÃO VII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27492)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 17.953,65
194	7.14	1100,0000	M²	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27493)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 1.760,00
195	7.15	1320,0000	KG	REGIÃO VII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27494)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 4.844,40
196	7.16	22372,2000	M3XKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27495)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 75.841,75
197	7.17	52201,8000	M3XKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27496)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 69.950,41
198	7.18	31621,6900	TXKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27497)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 22.451,39

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
199	7.19	1025,0000	M3XKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27498)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 4.223,00
200	7.20	103,2400	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27499)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 90.270,99
201	7.21	390,0000	KG	REGIÃO VII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27500)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 4.301,70
202	7.22	1500,0000	M2	REGIÃO VII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27501)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
203	7.23	750,0000	M2	REGIÃO VII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27502)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 840,00
204	7.24	1500,0000	KM	REGIÃO VII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27503)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 17.685,00
205	7.25	1500,0000	KM	REGIÃO VII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27504)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 26.745,00
206	7.26	5000,0000	M	REGIÃO VII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27472)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00
207	7.27	5000,0000	M	REGIÃO VII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27473)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 33.850,00
208	7.28	1000,0000	M³	REGIÃO VII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27475)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 20.340,00
209	7.29	500,0000	UND	REGIÃO VII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27476)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 16.955,00
210	7.30	500,0000	UND	REGIÃO VII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27477)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 16.955,00
TOTAL LOTE 7 – REGIÃO VII							1.318.467,85

Tabela 42: Quantitativos e valores de referência – Lote 8 (Região VIII)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
211	8.1	400,0000	M³	REGIÃO VIII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27523)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 111.156,00
212	8.2	3300,0000	M³	REGIÃO VIII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27524)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 12.210,00
213	8.3	1200,0000	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27525)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 309.804,00
214	8.4	1800,0000	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27526)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 320.940,00
215	8.5	100,0000	M³	REGIÃO VIII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27527)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 85.767,00
216	8.6	375,0000	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27528)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 435.371,25
217	8.7	5700,0000	M²	REGIÃO VIII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27529)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 53.865,00
218	8.8	77,0000	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27530)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 60.426,52
219	8.9	503,0000	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27531)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 429.144,51

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
220	8.10	153,1600	T	REGIÃO VIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27533)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 872.128,26
221	8.11	36,0800	T	REGIÃO VIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27534)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 242.852,67
222	8.12	23000,0000	M²	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27535)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 32.890,00
223	8.13	11025,0000	KG	REGIÃO VIII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27536)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 44.430,75
224	8.14	8000,0000	M²	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27537)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 12.800,00
225	8.15	9600,0000	KG	REGIÃO VIII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27538)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 35.232,00
226	8.16	140153,2500	M3XKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27539)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 475.119,51
227	8.17	327024,2500	M3XKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27540)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 438.212,49
228	8.18	83832,8150	TXKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27541)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 59.521,29
229	8.19	18300,0000	M3XKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27542)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 75.396,00
230	8.20	216,7750	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27543)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 189.543,72

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
231	8.21	1495,0000	KG	REGIÃO VIII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27544)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 16.489,85
232	8.22	2200,0000	M2	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27545)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 2.090,00
233	8.23	1100,0000	M2	REGIÃO VIII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27546)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 1.232,00
234	8.24	15000,0000	KM	REGIÃO VIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27547)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 176.850,00
235	8.25	15000,0000	KM	REGIÃO VIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27548)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 267.450,00
236	8.26	1000,0000	M	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27516)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
237	8.27	1000,0000	M	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27517)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 6.770,00
238	8.28	200,0000	M³	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27519)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 4.068,00
239	8.29	1000,0000	UND	REGIÃO VIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27520)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 33.910,00
240	8.30	1000,0000	UND	REGIÃO VIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27521)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 33.910,00
TOTAL LOTE 8 – REGIÃO VIII							4.840.700,82

Tabela 43: Quantitativos e valores de referência – Lote 9 (Região IX)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
241	9.1	980,0000	M³	REGIÃO IX - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27567)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 272.332,20

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
242	9.2	4015,0000	M³	REGIÃO IX - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27568)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 14.855,50
243	9.3	1460,0000	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27569)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 376.928,20
244	9.4	2190,0000	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27570)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 390.477,00
245	9.5	245,0000	M³	REGIÃO IX - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27571)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 210.129,15
246	9.6	1267,5000	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27572)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.471.554,82
247	9.7	37800,0000	M²	REGIÃO IX - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27573)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 357.210,00
248	9.8	1092,0000	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27574)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 856.957,92
249	9.9	5073,0000	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27575)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 4.328.131,41
250	9.10	1125,0502	T	REGIÃO IX - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27577)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 6.406.294,60
251	9.11	232,8100	T	REGIÃO IX - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27578)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 1.567.032,46

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
252	9.12	166512,0000	M²	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27579)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 238.112,16
253	9.13	83052,9000	KG	REGIÃO IX - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27580)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 334.703,18
254	9.14	12200,0000	M²	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27581)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 19.520,00
255	9.15	14640,0000	KG	REGIÃO IX - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27582)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 53.728,80
256	9.16	416488,6200	M3XKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27583)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 1.411.896,42
257	9.17	971806,7800	M3XKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27584)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 1.302.221,08
258	9.18	583029,6120	TXKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27585)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 413.951,02
259	9.19	34037,5000	M3XKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27586)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 140.234,50
260	9.20	1575,4540	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27587)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 1.377.545,46
261	9.21	12916,8000	KG	REGIÃO IX - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27588)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 142.472,30
262	9.22	31200,0000	M2	REGIÃO IX - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27589)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 29.640,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
263	9.23	15600,0000	M2	REGIÃO IX - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27590)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 17.472,00
264	9.24	19950,0000	KM	REGIÃO IX - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27591)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 235.210,50
265	9.25	19950,0000	KM	REGIÃO IX - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27592)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 355.708,50
266	9.26	36000,0000	M	REGIÃO IX - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27560)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 40.320,00
267	9.27	16025,0000	M	REGIÃO IX - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27561)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 108.489,25
268	9.28	2120,0000	M³	REGIÃO IX - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27563)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 43.120,80
269	9.29	2010,0000	UND	REGIÃO IX - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27564)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 68.159,10
270	9.30	1010,0000	UND	REGIÃO IX - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27565)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 34.249,10
TOTAL LOTE 9 – REGIÃO IX							22.618.657,43

Tabela 44: Quantitativos e valores de referência – Lote 10 (Região X)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
271	10.1	520,0000	M³	REGIÃO X - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27611)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 144.502,80
272	10.2	4455,0000	M³	REGIÃO X - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27612)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 16.483,50

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
273	10.3	1620,0000	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27613)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 418.235,40
274	10.4	2430,0000	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27614)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 433.269,00
275	10.5	130,0000	M³	REGIÃO X - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27615)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 111.497,10
276	10.6	770,0000	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27616)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 893.962,30
277	10.7	36100,0000	M²	REGIÃO X - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27617)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 341.145,00
278	10.8	343,0000	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27618)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 269.172,68
279	10.9	3912,0000	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27619)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 3.337.601,04
280	10.10	706,2052	T	REGIÃO X - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27621)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 4.021.294,83
281	10.11	99,2400	T	REGIÃO X - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27622)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 667.979,47
282	10.12	103819,0000	M²	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27623)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 148.461,17

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
283	10.13	50003,5500	KG	REGIÃO X - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27624)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 201.514,30
284	10.14	10700,0000	M²	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSAO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSAO ASFÁLTICA) (CIN27625)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 17.120,00
285	10.15	12840,0000	KG	REGIÃO X - EMULSAO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27626)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 47.122,80
286	10.16	300034,2270	M3XKM	REGIÃO X - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27627)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 1.017.116,02
287	10.17	700079,8630	M3XKM	REGIÃO X - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27628)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 938.107,01
288	10.18	347295,8152	TXKM	REGIÃO X - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27629)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 246.580,02
289	10.19	33125,0000	M3XKM	REGIÃO X - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27630)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 136.475,00
290	10.20	276,1409	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSAO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27631)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 241.452,08
291	10.21	1606,8000	KG	REGIÃO X - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27632)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 17.723,00
292	10.22	9800,0000	M2	REGIÃO X - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27633)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 9.310,00
293	10.23	4900,0000	M2	REGIÃO X - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27634)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 5.488,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
294	10.24	27600,0000	KM	REGIÃO X - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27635)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 325.404,00
295	10.25	27600,0000	KM	REGIÃO X - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27636)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 492.108,00
296	10.26	6260,0000	M	REGIÃO X- LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27604)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 7.011,20
297	10.27	6260,0000	M	REGIÃO X - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27605)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 42.380,20
298	10.28	2610,0000	M³	REGIÃO X - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27607)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 53.087,40
299	10.29	1260,0000	UND	REGIÃO X - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27608)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 42.726,60
300	10.30	290,0000	UND	REGIÃO X - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27609)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 9.833,90
TOTAL LOTE 10 – REGIÃO X							14.654.163,82

Tabela 45: Quantitativos e valores de referência – Lote 11 (Região XI)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
301	11.1	400,0000	M³	REGIÃO XI - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27655)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 111.156,00
302	11.2	990,0000	M³	REGIÃO XI - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27656)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 3.663,00
303	11.3	360,0000	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27657)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 92.941,20

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
304	11.4	540,0000	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27658)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 96.282,00
305	11.5	100,0000	M³	REGIÃO XI - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27659)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 85.767,00
306	11.6	390,0000	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27660)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 452.786,10
307	11.7	7300,0000	M²	REGIÃO XI - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27661)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 68.985,00
308	11.8	451,5000	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27662)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 354.319,14
309	11.9	1241,0000	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27663)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 1.058.783,97
310	11.10	342,7820	T	REGIÃO XI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27665)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 1.951.879,54
311	11.11	47,9800	T	REGIÃO XI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27666)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 322.950,98
312	11.12	49460,0000	M²	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27667)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 70.727,80
313	11.13	24957,0000	KG	REGIÃO XI - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27668)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 100.576,71
314	11.14	3800,0000	M²	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27669)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 6.080,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
315	11.15	4560,0000	KG	REGIÃO XI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27670)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 16.735,20
316	11.16	119762,6400	M3XKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27671)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 405.995,34
317	11.17	279446,1600	M3XKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27672)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 374.457,85
318	11.18	168462,2040	TXKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27673)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 119.608,16
319	11.19	8275,0000	M3XKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27674)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 34.093,00
320	11.20	509,5880	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27675)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 445.573,55
321	11.21	3588,0000	KG	REGIÃO XI - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27676)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 39.575,64
322	11.22	12900,0000	M2	REGIÃO XI - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27677)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 12.255,00
323	11.23	6450,0000	M2	REGIÃO XI - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27678)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 7.224,00
324	11.24	7350,0000	KM	REGIÃO XI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27679)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 86.656,50

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
325	11.25	7350,0000	KM	REGIÃO XI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27680)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 131.050,50
326	11.26	31000,0000	M	REGIÃO XI - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27648)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 34.720,00
327	11.27	10800,0000	M	REGIÃO XI - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27649)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 73.116,00
328	11.28	1400,0000	M³	REGIÃO XI - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27651)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 28.476,00
329	11.29	1150,0000	UND	REGIÃO XI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27652)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 38.996,50
330	11.30	1250,0000	UND	REGIÃO XI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27653)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 42.387,50
TOTAL LOTE 11 – REGIÃO XI							6.667.819,18

Tabela 46: Quantitativos e valores de referência – Lote 12 (Região XII)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
331	12.1	20,0000	M³	REGIÃO XII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27699)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 5.557,80
332	12.2	16,5000	M³	REGIÃO XII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27700)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 61,05
333	12.3	6,0000	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27701)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 1.549,02
334	12.4	9,0000	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27702)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 1.604,70

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
335	12.5	5,0000	M³	REGIÃO XII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27703)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 4.288,35
336	12.6	6,5000	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27704)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 7.546,43
337	12.7	1000,0000	M²	REGIÃO XII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27705)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
338	12.8	10,5000	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27706)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 8.239,98
339	12.9	89,5000	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27707)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 76.358,71
340	12.10	11,5650	T	REGIÃO XII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27709)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 65.853,76
341	12.11	6,3950	T	REGIÃO XII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27710)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 43.044,42
342	12.12	2380,0000	M²	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27711)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 3.403,40
343	12.13	1116,0000	KG	REGIÃO XII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27712)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 4.497,48
344	12.14	130,0000	M²	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27713)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 208,00
345	12.15	156,0000	KG	REGIÃO XII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27714)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 572,52

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
346	12.16	4677,7500	M3XKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27715)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 15.857,57
347	12.17	10914,7500	M3XKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27716)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 14.625,76
348	12.18	7694,5860	TXKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27717)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 5.463,15
349	12.19	357,5000	M3XKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27718)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 1.472,90
350	12.20	9,4250	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27719)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 8.241,03
351	12.21	65,0000	KG	REGIÃO XII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27720)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 716,95
352	12.22	300,0000	M2	REGIÃO XII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27721)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 285,00
353	12.23	150,0000	M2	REGIÃO XII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27722)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 168,00
354	12.24	750,0000	KM	REGIÃO XII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27723)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 8.842,50
355	12.25	750,0000	KM	REGIÃO XII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27724)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 13.372,50



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
356	12.26	1000,0000	M	REGIÃO XII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27692)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 1.120,00
357	12.27	300,0000	M	REGIÃO XII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27693)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 2.031,00
358	12.28	100,0000	M³	REGIÃO XII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27695)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 2.034,00
359	12.29	100,0000	UND	REGIÃO XII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27696)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 3.391,00
360	12.30	100,0000	UND	REGIÃO XII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27697)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 3.391,00
TOTAL LOTE 12 – REGIÃO XII							313.247,98

Tabela 47: Quantitativos e valores de referência – Lote 13 (Região XIII)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
361	13.1	5250,0000	M³	REGIÃO XIII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27743)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 1.458.922,50
362	13.2	6325,0000	M³	REGIÃO XIII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27744)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 23.402,50
363	13.3	2300,0000	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27745)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 593.791,00
364	13.4	3450,0000	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27746)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 615.135,00
365	13.5	1312,5000	M³	REGIÃO XIII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27747)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 1.125.691,87

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
366	13.6	1025,0000	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27748)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.190.014,75
367	13.7	67850,0000	M²	REGIÃO XIII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27749)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 641.182,50
368	13.8	2248,7500	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27750)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 1.764.729,05
369	13.9	8595,0000	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27751)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 7.332.996,15
370	13.10	1356,2000	T	REGIÃO XIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27753)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 7.722.514,72
371	13.11	622,6000	T	REGIÃO XIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27754)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 4.190.689,47
372	13.12	291480,0000	M²	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27755)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 416.816,40
373	13.13	135216,0000	KG	REGIÃO XIII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27756)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 544.920,48
374	13.14	37750,0000	M²	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27757)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 60.400,00
375	13.15	45300,0000	KG	REGIÃO XII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27758)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 166.251,00
376	13.16	736555,2300	M3XKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27759)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 2.496.922,22



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
377	13.17	1718628,8700	M3XKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27760)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 2.302.962,68
378	13.18	865347,7230	TXKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27761)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 614.396,88
379	13.19	50837,5000	M3XKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27762)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 209.450,50
380	13.20	370,5910	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27763)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 324.037,35
381	13.21	1300,0000	KG	REGIÃO XIII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27764)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 14.339,00
382	13.22	64250,0000	M2	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27765)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 61.037,50
383	13.23	32125,0000	M2	REGIÃO XIII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27766)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 35.980,00
384	13.24	24000,0000	KM	REGIÃO XIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27767)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 282.960,00
385	13.25	24000,0000	KM	REGIÃO XIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27768)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 427.920,00
386	13.26	65500,0000	M	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27736)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 73.360,00
387	13.27	60500,0000	M	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27737)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 409.585,00
388	13.28	2200,0000	M³	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27739)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 44.748,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
389	13.29	1350,0000	UND	REGIÃO XIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27740)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 45.778,50
390	13.30	550,0000	UND	REGIÃO XIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27741)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 18.650,50
TOTAL LOTE 13 – REGIÃO XIII							35.209.585,52

Tabela 48: Quantitativos e valores de referência – Lote 14 (Região XIV)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
391	14.1	1990,0000	M³	REGIÃO XIV - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27787)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 553.001,10
392	14.2	550,0000	M³	REGIÃO XIV - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27788)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 2.035,00
393	14.3	200,0000	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27789)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 51.634,00
394	14.4	300,0000	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27790)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 53.490,00
395	14.5	497,5000	M³	REGIÃO XIV - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27791)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 426.690,82
396	14.6	572,5000	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27792)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 664.666,77
397	14.7	900,0000	M²	REGIÃO XIV - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27793)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 8.505,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
398	14.8	418,2500	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27794)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 328.225,87
399	14.9	1695,5000	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27795)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 1.446.549,73
400	14.10	471,6650	T	REGIÃO XIV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27797)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 2.685.768,99
401	14.11	31,0000	T	REGIÃO XIV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27798)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 208.659,45
402	14.12	61970,0000	M²	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27799)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 88.617,10
403	14.13	32589,0000	KG	REGIÃO XIV - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27800)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 131.333,67
404	14.14	10950,0000	M²	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27801)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 17.520,00
405	14.15	13140,0000	KG	REGIÃO XIV - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27802)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 48.223,80
406	14.16	177738,8700	M3XKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27803)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 602.534,76
407	14.17	414724,0300	M3XKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27804)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 555.730,20
408	14.18	219563,2320	TXKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27805)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 155.889,89

Inovação e Modernização na Gestão Pública



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
409	14.19	5587,5000	M3XKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27806)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 23.020,50
410	14.20	250,8790	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27807)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 219.363,58
411	14.21	1560,0000	KG	REGIÃO XIV - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27808)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 17.206,80
412	14.22	11950,0000	M2	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27809)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 11.352,50
413	14.23	5975,0000	M2	REGIÃO XIV - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27810)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 6.692,00
414	14.24	6000,0000	KM	REGIÃO XIV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27811)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 70.740,00
415	14.25	6000,0000	KM	REGIÃO XIV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27812)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 106.980,00
416	14.26	26785,0000	M	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27780)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 29.999,20
417	14.27	2500,0000	M	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27781)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 16.925,00
418	14.28	7400,0000	M³	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27783)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 150.516,00
419	14.29	2050,0000	UND	REGIÃO XIV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27784)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 69.515,50
420	14.30	2020,0000	UND	REGIÃO XIV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27785)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 68.498,20
TOTAL LOTE 14 – REGIÃO XIV							8.819.885,43

Tabela 49: Quantitativos e valores de referência – Lote 15 (Região XV)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
421	15.1	1650,0000	M³	REGIÃO XV - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27831)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 458.518,50
422	15.2	5885,0000	M³	REGIÃO XV - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27832)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 21.774,50
423	15.3	2140,0000	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27833)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 552.483,80
424	15.4	3210,0000	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27834)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 572.343,00
425	15.5	412,5000	M³	REGIÃO XV - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27835)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 353.788,87
426	15.6	1002,5000	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27836)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.163.892,47
427	15.7	46550,0000	M²	REGIÃO XV - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27837)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 439.897,50
428	15.8	1193,5000	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27838)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 936.611,06
429	15.9	6466,5000	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27839)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 5.517.023,80

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
430	15.10	1270,0830	T	REGIÃO XV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27841)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 7.232.144,72
431	15.11	134,5500	T	REGIÃO XV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27842)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 905.649,32
432	15.12	194990,0000	M²	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27843)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 278.835,70
433	15.13	91953,0000	KG	REGIÃO XV - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27844)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 370.570,59
434	15.14	18950,0000	M²	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27845)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 30.320,00
435	15.15	22740,0000	KG	REGIÃO XV - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27846)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 83.455,80
436	15.16	498612,9600	M3XKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27847)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 1.690.297,93
437	15.17	1163430,2400	M3XKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27848)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 1.558.996,52
438	15.18	609791,7110	TXKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27849)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 432.952,11
439	15.19	43400,0000	M3XKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27850)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 178.808,00
440	15.20	545,4320	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27851)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 476.914,83

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
441	15.21	3757,0000	KG	REGIÃO XV - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27852)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 41.439,71
442	15.22	34100,0000	M2	REGIÃO XV - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27853)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 32.395,00
443	15.23	17050,0000	M2	REGIÃO XV - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27854)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 19.096,00
444	15.24	33750,0000	KM	REGIÃO XV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27855)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 397.912,50
445	15.25	33750,0000	KM	REGIÃO XV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27856)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 601.762,50
446	15.26	189500,0000	M	REGIÃO XV - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27824)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 212.240,00
447	15.27	179500,0000	M	REGIÃO XV - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27825)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 1.215.215,00
448	15.28	8840,0000	M³	REGIÃO XV - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27827)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 179.805,60
449	15.29	5375,0000	UND	REGIÃO XV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27828)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 182.266,25
450	15.30	4900,0000	UND	REGIÃO XV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27829)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 166.159,00
TOTAL LOTE 15 – REGIÃO XV							26.303.570,58

Tabela 50: Quantitativos e valores de referência – Lote 16 (Região XVI)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
451	16.1	110,0000	M³	REGIÃO XVI - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27875)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 30.567,90

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
452	16.2	275,0000	M³	REGIÃO XVI - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27876)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 1.017,50
453	16.3	100,0000	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27877)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 25.817,00
454	16.4	150,0000	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27878)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 26.745,00
455	16.5	27,5000	M³	REGIÃO XVI - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27879)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 23.585,92
456	16.6	310,0000	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27880)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 359.906,90
457	16.7	1100,0000	M²	REGIÃO XVI - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27881)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 10.395,00
458	16.8	66,5000	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27882)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 52.186,54
459	16.9	226,0000	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27883)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 192.816,42
460	16.10	97,3950	T	REGIÃO XVI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27885)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 554.589,53
461	16.11	17,0550	T	REGIÃO XVI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27886)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 114.796,35

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
462	16.12	9350,0000	M²	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27887)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 13.370,50
463	16.13	6772,5000	KG	REGIÃO XVI - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27888)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 27.293,17
464	16.14	1050,0000	M²	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27889)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 1.680,00
465	16.15	1260,0000	KG	REGIÃO XVI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27890)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 4.624,20
466	16.16	34023,9000	M3XKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27891)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 115.341,02
467	16.17	79389,1000	M3XKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27892)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 106.381,39
468	16.18	48964,7600	TXKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27893)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 34.764,97
469	16.19	3075,0000	M3XKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27894)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 12.669,00
470	16.20	144,1300	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27895)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 126.024,38
471	16.21	1040,0000	KG	REGIÃO XVI - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27896)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 11.471,20
472	16.22	1900,0000	M2	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27897)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 1.805,00



ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
473	16.23	950,0000	M2	REGIÃO XVI - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27898)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 1.064,00
474	16.24	62250,0000	KM	REGIÃO XVI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27899)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 733.927,50
475	16.25	62250,0000	KM	REGIÃO XVI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27900)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 1.109.917,50
476	16.26	2600,0000	M	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27868)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 2.912,00
477	16.27	4000,0000	M	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27869)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 27.080,00
478	16.28	1650,0000	M³	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27871)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 33.561,00
479	16.29	1600,0000	UND	REGIÃO XVI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27872)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 54.256,00
480	16.30	1550,0000	UND	REGIÃO XVI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27873)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 52.560,50
TOTAL LOTE 16 – REGIÃO XVI							3.863.127,39

Tabela 51: Quantitativos e valores de referência – Lote 17 (Região XVII)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
481	17.1	100,0000	M³	REGIÃO XVII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27919)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 27.789,00
482	17.2	4400,0000	M³	REGIÃO XVII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27920)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 16.280,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
483	17.3	1600,0000	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27921)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 413.072,00
484	17.4	2400,0000	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27922)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 427.920,00
485	17.5	25,0000	M³	REGIÃO XVII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27923)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 21.441,75
486	17.6	1075,0000	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27924)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 1.248.064,25
487	17.7	13000,0000	M²	REGIÃO XVII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27925)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 122.850,00
488	17.8	220,5000	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27926)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 173.039,58
489	17.9	1777,0000	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27927)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 1.516.083,09
490	17.10	397,8800	T	REGIÃO XVII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27929)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 2.265.620,23
491	17.11	109,6600	T	REGIÃO XVII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27930)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 738.115,97
492	17.12	54785,0000	M²	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27931)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 78.342,55

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
493	17.13	30728,2500	KG	REGIÃO XVII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27932)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 123.834,84
494	17.14	8500,0000	M²	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27933)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 13.600,00
495	17.15	10200,0000	KG	REGIÃO XVII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27934)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 37.434,00
496	17.16	225521,5350	M3XKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27935)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 764.518,00
497	17.17	526216,9150	M3XKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27936)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 705.130,66
498	17.18	219475,2410	TXKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27937)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 155.827,42
499	17.19	28625,0000	M3XKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27938)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 117.935,00
500	17.20	319,8845	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27939)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 279.700,60
501	17.21	2535,0000	KG	REGIÃO XVII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27940)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 27.961,05
502	17.22	6300,0000	M2	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27941)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 5.985,00
503	17.23	3150,0000	M2	REGIÃO XVII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27942)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 3.528,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
504	17.24	20100,0000	KM	REGIÃO XVII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27943)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 236.979,00
505	17.25	20100,0000	KM	REGIÃO XVII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27944)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 358.383,00
506	17.26	53000,0000	M	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27912)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 59.360,00
507	17.27	13000,0000	M	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27913)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 88.010,00
508	17.28	5050,0000	M³	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27915)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 102.717,00
509	17.29	5100,0000	UND	REGIÃO XVII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27916)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 172.941,00
510	17.30	100,0000	UND	REGIÃO XVII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27917)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 3.391,00
TOTAL LOTE 17 – REGIÃO XVII							10.305.853,99

Tabela 52: Quantitativos e valores de referência – Lote 18 (Região XVIII)

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
511	18.1	2820,0000	M³	REGIÃO XVIII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27963)	SINAPI - 101849	R\$ 277,89	R\$ 783.649,80
512	18.2	17380,0000	M³	REGIÃO XVIII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27964)	CP01 (PRÓPRIA)	R\$ 3,70	R\$ 64.306,00
513	18.3	6320,0000	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27965)	SINAPI - 105730	R\$ 258,17	R\$ 1.631.634,40

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
514	18.4	9480,0000	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27966)	SINAPI - 96399	R\$ 178,30	R\$ 1.690.284,00
515	18.5	705,0000	M³	REGIÃO XVIII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27967)	CP02 (PRÓPRIA)	R\$ 857,67	R\$ 604.657,35
516	18.6	3007,5000	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27968)	CP03 (PRÓPRIA)	R\$ 1.160,99	R\$ 3.491.677,42
517	18.7	33610,0000	M²	REGIÃO XVIII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27969)	SINAPI - 106135	R\$ 9,45	R\$ 317.614,50
518	18.8	847,0000	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27970)	CP04 (PRÓPRIA)	R\$ 784,76	R\$ 664.691,72
519	18.9	3908,5000	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27971)	CP05 (PRÓPRIA)	R\$ 853,17	R\$ 3.334.614,94
520	18.10	1367,8570	T	REGIÃO XVIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27973)	ANP 01	R\$ 5.694,23	R\$ 7.788.892,36
521	18.11	200,1450	T	REGIÃO XVIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27974)	ANP 02	R\$ 6.730,95	R\$ 1.347.165,98
522	18.12	175470,0000	M²	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27975)	CP06 (PRÓPRIA)	R\$ 1,43	R\$ 250.922,10
523	18.13	91809,0000	KG	REGIÃO XVIII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27976)	ANP 03	R\$ 4,03	R\$ 369.990,27
524	18.14	45700,0000	M²	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27977)	CP07 (PRÓPRIA)	R\$ 1,60	R\$ 73.120,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
525	18.15	54840,0000	KG	REGIÃO XVIII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27978)	ANP 04	R\$ 3,67	R\$ 201.262,80
526	18.16	876560,6400	M3XKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27979)	SINAPI - 95875	R\$ 3,39	R\$ 2.971.540,56
527	18.17	2045308,1600	M3XKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27980)	SINAPI - 93590	R\$ 1,34	R\$ 2.740.712,93
528	18.18	685318,4950	TXKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27981)	SINAPI - 102331	R\$ 0,71	R\$ 486.576,13
529	18.19	102440,0000	M3XKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27982)	SINAPI - 97914	R\$ 4,12	R\$ 422.052,80
530	18.20	2130,6880	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27983)	CP08 (PRÓPRIA)	R\$ 874,38	R\$ 1.863.030,97
531	18.21	14768,0000	KG	REGIÃO XVIII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27984)	SINAPI - I - 43692	R\$ 11,03	R\$ 162.891,04
532	18.22	24200,0000	M2	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27985)	CP09 (PRÓPRIA)	R\$ 0,95	R\$ 22.990,00
533	18.23	12100,0000	M2	REGIÃO XVIII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27986)	CP10 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 13.552,00
534	18.24	14700,0000	KM	REGIÃO XVIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27987)	CP11 (PRÓPRIA)	R\$ 11,79	R\$ 173.313,00

ITEM	ITEM REF.	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓD. REF.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
535	18.25	14700,0000	KM	REGIÃO XVIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27988)	CP12 (PRÓPRIA)	R\$ 17,83	R\$ 262.101,00
536	18.26	111000,0000	M	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27956)	CP13 (PRÓPRIA)	R\$ 1,12	R\$ 124.320,00
537	18.27	6300,0000	M	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27957)	CP14 (PRÓPRIA)	R\$ 6,77	R\$ 42.651,00
538	18.28	1596,0000	M³	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27959)	CP15 (PRÓPRIA)	R\$ 20,34	R\$ 32.462,64
539	18.29	600,0000	UND	REGIÃO XVIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27960)	CP16 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 20.346,00
540	18.30	440,0000	UND	REGIÃO XVIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27961)	CP17 (PRÓPRIA)	R\$ 33,91	R\$ 14.920,40
TOTAL LOTE 18 – REGIÃO XVIII							31.967.944,11

* O texto "(CIN????)", ao final de cada descritivo dos itens, refere-se ao cadastro de bens e serviços do CINCATARINA, trata-se de um controle de uso interno que não deverá ser considerado na especificação do item.

Tabela 53: Resumo do valor estimado por lote

LOTE	REGIÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região I (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 45.719.293,24
2	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região II (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 35.394.737,50
3	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região III (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 121.162.524,09
4	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região IV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 13.651.931,28
5	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região V (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 26.347.684,78
6	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 23.664.000,32

Inovação e Modernização na Gestão Pública

LOTE	REGIÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
7	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 1.318.467,85
8	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 4.840.700,82
9	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região IX (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 22.618.657,43
10	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região X (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 14.654.163,82
11	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 6.667.819,18
12	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 313.247,98
13	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 35.209.585,52
14	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XIV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 8.819.885,43
15	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 26.303.570,58
16	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 3.863.127,39
17	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 10.305.853,99
18	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).	R\$ 31.967.944,11
TOTAL GERAL ESTIMADO		432.823.195,31

3.4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

3.4 – Conforme já exposto, a presente licitação tem como objetivo o registro de preços dos itens descritos neste Termo de Referência, na forma de registro formal de preços para contratações futuras através de ata de registro de preços.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, especialmente de seus arts. 144 a 158 e 206 a 230.

3.4.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que celebrado o aditivo dentro do prazo de sua vigência e comprovada a manutenção do preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021 e observadas as disposições do art. 211 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA.

3.4.1.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, desde que previsto na ata ou no edital de licitação, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme §§ 2 e 3º do art. 211 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA.

3.4.1.2 – Excepcionalmente, nos casos de esgotamento do quantitativo registrado, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, com a renovação das quantidades.

3.4.2 – Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 214 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.4.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo para execução de serviços, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços previsto na Ordem de Serviço.

3.4.2.2 – Em razão quantidade ou complexidade dos serviços a serem realizados, em caso de problemas com equipamentos ou condições meteorológicas desfavoráveis ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, bem como do cumprimento das demais obrigações contratuais, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, observando-se o disposto no Termo de Referência e das demais disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 167 da Resolução 400/2025 do CINCATARINA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA HABILITAÇÃO

4.1 – Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer pessoas, empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e demais regramentos e normativas existentes e aplicáveis sobre a área de fornecimento, observadas as demais disposições acerca de vedações e permissões a serem incluídas no edital.

4.1.1 – A participação na licitação e posterior assinatura do instrumento dela decorrente pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do objeto a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens bem como nas especificações dos serviços constantes do item 7 do presente Termo de Referência.

4.1.2 – Para habilitação na presente licitação, será exigida do licitante a comprovação das habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira.

4.1.2.1 – A seguinte documentação será exigida no certame para comprovar sua habilitação:

Declarações exigidas por lei:

- a) DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (ANEXO IV do Edital);
- b) DECLARAÇÃO, junto à proposta, de que seu conteúdo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO II do Edital);

c) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IV do Edital);

d) DECLARAÇÃO de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358/2002 (ANEXO IV do Edital);

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
k) Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

Habilitação Jurídica:

- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- m) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, inclusive eletrônico, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

Qualificação técnica:

- n) Prova de registro da empresa em Conselho de Classe Profissional pertinente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- o) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá conter a identificação do emitente e a descrição das obras e serviços executados, e ser assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente. Deverá vir acompanhado da ART (ou documento similar) ou da Certidão de Acervo Técnico emitida por Conselho de Classe Profissional. A documentação deverá demonstrar que a proponente executou obras/serviços com características semelhantes ou superiores ao objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

0.1) Para atendimento das exigências estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, considerar-se-á parcela de maior relevância a execução de revestimento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) – camada de rolamento, em quantidade mínima correspondente a 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado para o item “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO” (itens de final “9”) do respectivo lote, constante das Tabelas 35 a 52 deste Termo de Referência, podendo ser somados os quantitativos dos atestados para fins de atendimento da quantidade mínima exigida.

o.1.1) Caso a mesma empresa sagre-se vencedora em mais de um lote, a quantidade mínima exigida corresponderá à soma das quantidades mínimas dos lotes vencidos.

0.1.2) Para fins de aferição do quantitativo mínimo, serão aceitos atestados de execução de revestimento em CBUQ que expresse a quantidade em tonelada (t), convertida para metro cúbico pela densidade de referência de 2,50 t/m³ adotada neste Termo de Referência, ou em

metro quadrado (m²), desde que informada a espessura da camada executada, não sendo considerados, para esse fim, atestados de mero fornecimento de massa asfáltica.

o.1.3) Embora no ETP não constava os critérios previstos nos subitens o.1 a o.1.2 foram aqui incluídos apenas para explicitar a aplicação da parcela de maior relevância e do percentual de 15% definidos no Estudo Técnico Preliminar, utilizando a densidade de referência do concreto asfáltico nele adotada (2,50 t/m³). Ademais, o critério de conversão do subitem o.1.2 se justifica porque os atestados de execução de CBUQ costumam expressar a quantidade em tonelada (t) ou em metro quadrado (m²), enquanto a parcela de maior relevância deste Termo de Referência é medida em metro cúbico (m³). Fixar previamente um critério único de equivalência evita a inabilitação de licitantes que executaram o mesmo serviço em unidade diversa e evita decisões caso a caso pela comissão, em atenção aos princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo (arts. 5º e 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021). A densidade de 2,50 t/m³ é a mesma adotada no Estudo Técnico Preliminar e nas composições de custo deste Termo de Referência. A informação da espessura é necessária para apurar o volume a partir da área executada. Os atestados de mero fornecimento de massa asfáltica são excluídos porque não comprovam a execução do serviço (art. 67, §§ 1º e 2º). O critério não altera a parcela de maior relevância nem o percentual exigido, apenas define a forma de aferição do quantitativo.

p) Comprovação de que a licitante dispõe ou se compromete a dispor, para a execução contratual, de profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe Profissional competente, detentor de acervo técnico por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto do Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

p.1) Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, admitida a apresentação de:

- cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- cópia do contrato de trabalho; ou
- declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

p.2) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional, ou documento similar, emitido pelo Conselho de Classe Profissional do profissional indicado que comprove ter o profissional se responsabilizado por obras/serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital.

p.3) Prova de registro do profissional no Conselho de Classe Profissional, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

q) Indicação do pessoal técnico mínimo disponível para os serviços, sendo que o profissional responsável deverá constar dentre aqueles indicados em anexo específico do edital;

r) Declaração de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante em anexo específico do edital);

s) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos que atendam o mínimo exigido, conforme o disposto em anexo específico do edital. Os equipamentos poderão ser substituídos no decorrer dos serviços, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do CINCATARINA. O CINCATARINA poderá também pedir a substituição de equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

Habilitação econômico-financeira:

t) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, salvo hipótese contida no § 6º do referido artigo, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

u) Demonstrações contábeis, no balanço dos últimos dois exercícios financeiros, assim como os cálculos dos índices e valores usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, citados a seguir.

I. "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Inovação e Modernização na Gestão Pública

resultando $ILG \geq 1$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

II. “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$
 resultando $ISG \geq 1$

Onde:

ISG = Índice de Solvência Geral;
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:
 $ILC = AC/PC$
 resultando $ILC \geq 1$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

u.1) Será considerada inabilitada a empresa que apresente qualquer um dos índices citados inferiores a 1 (um).

v) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, salvo menor prazo previsto no documento, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, devendo as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina verificarem as exigências do Poder Judiciário, quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.1.2.2 – A forma de apresentação dos documentos de habilitação encontrar-se-á disposta em edital.

4.1.2.3 – Os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.1.3 – As condições de habilitação exigidas durante a licitação deverão ser regularmente mantidas e comprovadas junto ao Órgão Gerenciador através do sistema ou plataforma por ele indicado durante a vigência dos instrumentos decorrentes da licitação, a exemplo do IntegriGov.

4.1.5 – Como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, válida para as contratações dela decorrentes, será exigida da licitante vencedora declaração de que conhece a legislação brasileira sobre meio ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o CINCATARINA e para os órgãos participantes, inclusive pela obtenção de licenças ambientais, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente, nos termos do modelo a ser disponibilizado em anexo específico do Edital.

4.1.5.1 – No Estudo Técnico Preliminar, constou como condição para a assinatura do contrato a apresentação da documentação indicada. Contudo, durante a elaboração do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de adequação dessa previsão à sistemática do Sistema de Registro de Preços – SRP adotada na contratação. Considerando que, no SRP, a Ata de Registro de Preços é o instrumento que formaliza o compromisso de fornecimento e que os contratos decorrentes são celebrados posteriormente, conforme a necessidade e durante a

vigência da Ata, entendeu-se mais adequado estabelecer a referida condição como requisito para a assinatura da Ata de Registro de Preços, e não do contrato. A alteração, portanto, decorre de uma adequação procedimental e de coerência com a dinâmica do SRP, não representando modificação da solução definida no ETP, tampouco alteração do objeto ou das condições substanciais da contratação.

4.1.6 – Como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a licitante vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, que os profissionais indicados na nominata do pessoal técnico mínimo (alínea “q” do subitem 4.1.2.1), em especial o encarregado e o laboratorista, integram o seu quadro de funcionários ou lhe prestam serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal hábil que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa.

4.1.6.1 – Os profissionais poderão ser substituídos durante a vigência da ata e dos contratos por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do CINCATARINA, bem como cumprimento dos demais dispositivos elencados no Termo de Referência e Edital.

4.2. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

4.2 – Como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações, normas técnicas e manuais técnicos que estabelecem os requisitos de execução, em especial àqueles elencados no subitem 7.2 deste Termo de Referência, sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis ou que os vierem a substituir.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes das contratações que se originarem do registro de preços desta licitação correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada órgão participante, referente ao exercício corrente e seguintes.

5.1.1 – A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para fins de assinatura do instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços desta licitação, previamente à realização do empenho e formalização do instrumento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, será selecionado como fornecedor de cada lote aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO GLOBAL POR LOTE, não podendo o valor unitário de cada item que compõe o lote ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. INTRODUÇÃO

7.1 – A Lei Federal nº 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal. Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

7.1.1 – Esta licitação compartilhada destina-se à contratação de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção asfáltica, para atendimento em 18 regiões de municípios e que optem pela contratação pela licitação compartilhada do CINCATARINA para realização desses serviços, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 – Portanto, os serviços de manutenção asfáltica englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o retorno às condições ideais de trafegabilidade das vias asfaltadas.

7.2. NORMAS TÉCNICAS E OUTRAS NORMATIVAS A SEREM UTILIZADAS

7.2 – Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.¹ Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

7.2.1 – Assim, como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações, normas técnicas e manuais técnicos que estabelecem os requisitos de execução. As normas a serem atendidas, a depender do serviço em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- I. Manual De Conservação Rodoviária – DNIT, 2005.
- II. Manual De Restauração De Pavimentos Asfálticos – DNIT, 2006.
- III. DNIT 020/2023 – ES – Drenagem - Meios-fios e guias – Especificação de Serviço.
- IV. DNIT 028/2004 – ES – Drenagem - Limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem – Especificação de Serviço.
- V. DNIT 031/2024 – ES – Pavimentação - Concreto asfáltico – Especificação de Serviço.
- VI. DNIT 086/2006 – ES – Recuperação de sistema de drenagem – Especificação de Serviço.
- VII. DNIT 088/2006 – ES – Dispositivos de segurança lateral: guarda-rodas, guarda corpos e barreiras – Especificação de Serviço.
- VIII. DNIT 104/2009 – ES – Terraplenagem – Serviços preliminares – Especificação de Serviço.
- IX. DNIT 108/2009 – ES – Terraplenagem – Aterros – Especificação de Serviço.
- X. DNIT 133/2025 – ME – Pavimentação - Determinação das deflexões pela Viga Benkelman – Método de ensaio.
- XI. DNIT 139/2010-ES – Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente.
- XII. DNIT 141/2022-ES – Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente.
- XIII. DNIT 144/2014 – ES – Pavimentação - Imprimação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
- XIV. DNIT 145/2012 – ES – Pavimentação – Pintura de ligação com ligante asfáltico – Especificação de Serviço.
- XV. DNIT 152/2010-ES – Pavimentação – Macadame hidráulico.
- XVI. DNIT 100/2018 – ES - Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal - Especificação de serviço.
- XVII. DNIT 154/2010-ES – Pavimentação asfáltica – Recuperação de defeitos em pavimentos asfálticos - Especificação de serviço.
- XVIII. DNIT 412/2025-ME – Agregados – Análise granulométrica de agregados graúdos e miúdos e misturas de agregados por peneiramento.
- XIX. DNIT 443/2023-ME – Pavimentação – Solos – Ensaio de compactação utilizando moldes tripartidos.
- XX. DNIT 456/2025-ME – Determinação do teor de umidade de solos e agregados.
- XXI. DNIT 458/2025-ME – Solos – Determinação da massa específica aparente in situ com emprego do frasco de areia.
- XXII. DNIT 172/2016-ME – Solos – Determinação do Índice de Suporte Califórnia, CBR/ISC, utilizando amostras não trabalhadas.
- XXIII. DNIT 112/2009-ES – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico com asfalto-borracha, via úmida, do tipo “Terminal Blending” – Especificação de Serviço.

7.2.2 – Especificações de serviços e os Manuais estão disponíveis nos links:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

– <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es>;

– <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais>.

7.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3 – A execução dos serviços contemplará toda a mão de obra e materiais necessários para a completa recuperação asfáltica, nos termos da ordem de serviço a ser emitida, compreendendo o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho.

7.3.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

7.3.1.1 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

7.3.1.2 – Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

7.3.1.3 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pelos serviços ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

7.3.1.4 – A Contratada deverá produzir Diários de Obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, pelo Engenheiro Civil da Empresa Supervisora (se houver), para posteriormente ser assinado pelo Fiscal Técnico.

7.3.1.5 – Como condição obrigatória para a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimentos previstos neste edital, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme metodologia definida na norma DNIT ME 133/2025 e demais diretrizes contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos.

7.3.1.6 – Tal exigência tem por finalidade a avaliação da capacidade estrutural do pavimento existente, sendo condição indispensável para:

- Verificação da adequação técnica da solução de engenharia proposta;
- Identificação de trechos com deficiência estrutural não visível superficialmente;
- Subsidiar eventual solução de reforço, com vistas à economicidade e segurança;
- Garantir a durabilidade e o desempenho funcional e estrutural do pavimento restaurado.

7.3.1.7 – A execução do ensaio e a apresentação do relatório técnico conclusivo deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Serviço e obrigatoriamente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias previsto para o início da execução contratual, devendo ser concluídos previamente ao início das intervenções no pavimento, sendo os resultados utilizados para validação ou eventual readequação da solução de restauração, sempre com a devida anuência da Fiscalização Técnica.

7.3.1.8 – Desse modo, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização Técnica:

- Relatório técnico conclusivo com os dados de deflexão, análise dos resultados e proposta de adequação, se necessária.

7.3.1.9 – O descumprimento de tal obrigação ensejará inexecução contratual, passível de aplicação das sanções cabíveis nos exatos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.10 – A execução de todos os serviços citados neste processo licitatório deve estar em conformidade com a descrição constante nesse documento, as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

7.3.1.11 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços. Assim, a Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

7.3.1.12 – Os serviços deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho. A futura contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual. Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da futura contratada.

7.3.1.13 – As Ordens de Serviços serão encaminhadas por meio eletrônico (informado pela empresa vencedora de cada região) pelo Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA (GESCON) contendo informações do local e do serviço a ser executado, conforme pedido detalhado pelo município e avaliado tecnicamente pelo CINCATARINA. A empresa terá prazo máximo de 24 horas para atestar o recebimento das Ordens de Serviços. Este prazo é adotado nas demais contratações do CINCATARINA que utilizam o sistema GESCON, não tendo sido verificados problemas na execução dos contratos. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

7.3.1.14 – O Ente consorciado e o CINCATARINA exercerão a fiscalização na execução dos serviços constantes na “Ordem de Serviço”, a qualquer hora, observadas as atribuições e responsabilidades definidas no item 8 (Modelo de Gestão) do presente Termo de Referência.

7.3.1.15 – Nos termos do art. 230 da Resolução n.º 400/2025 do CINCATARINA, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços na sequência de classificação do certame em caso de impossibilidade de atendimento do primeiro colocado, nas hipóteses previstas na mesma resolução.

7.3.1.16 – Ainda, conforme previsão do § 7º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021, o CINCATARINA poderá convocar, na ordem de classificação e observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente dos serviços previstos em consequência de rescisão contratual.

7.3.2. PRAZOS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.3.2.1 – Os prazos para execução dos Serviços, serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o qual poderá ser confirmado através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos - GESCON, seguindo o estabelecido na Tabela 54. Os prazos são os mesmos praticados na atual contratação vigente, não tendo ocasionado restrição de competição ou problemas de execução ou entrega dos serviços demandados.

Tabela 54: Prazos para execução dos serviços de manutenção.

ORDEM DE SERVIÇO	PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO	PRAZO PARA CONCLUSÃO, APÓS INÍCIO
	Até 15 dias corridos	Até 60 dias corridos

7.3.2.2 – A Ordem de Serviço poderá prever prazo maior de execução, após o início, em razão da quantidade e/ou da complexidade dos serviços a serem executados. Ainda, caso estejam sendo realizados serviços em duas ou mais frentes de trabalho, os prazos poderão ser acordados, mediante plano de trabalho a ser apresentado pela empresa vencedora.

7.3.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

7.3.3.1 – As especificações foram fundamentadas nas Instruções de Serviço do DNIT e nos Cadernos Técnicos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, e complementadas para a condição específica desta contratação.

7.3.3.2 – SERVIÇO 1 – RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL - (M³)

Items:

1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1, 13.1, 14.1, 15.1, 16.1, 17.1 e 18.1.

Referência:

SINAPI 101849

Descrição do serviço:

Recomposição do material granular de uma ou mais camadas de suporte do pavimento utilizando brita graduada simples. A execução deve seguir o seguinte padrão:

- Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**
- A vala deve estar retangular e paralela ao eixo da pista, com os bordos de escavação retos e verticais;
- Colocar brita graduada; e
- Compactar as camadas de, no máximo, 20 cm com o compactador de solos.

Este item inclui:

- Compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5/9,4 T, largura de trabalho 1,2m;
- Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq.88 HP, caçamba carreg. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem da brita graduada simples;
- Brita graduada simples; e
- Mão de obra para recompor o material da base e/ou sub-base.

Este item não inclui:

- Transporte da brita graduada simples do local de usinagem até o local da execução do serviço. Este serviço é pago nos itens de final "16" (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e "17" (1.17, 2.17, 3.17, etc.).

Critérios de medição: M^3

A quantificação do serviço se dará pela área da recomposição da base e/ou sub-base (m²) multiplicada pela altura média (m). Essa quantificação deve ser feita pelo fiscal do serviço logo após a retirada do material. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.3 – SERVIÇO 2 – ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) – (M³)

Items:

1.2, 2.2, 3.2, 4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2, 9.2, 10.2, 11.2, 12.2, 13.2, 14.2, 15.2, 16.2, 17.2 e 18.2.

Referência:

CP1 (SINAPI 101266 modificada)

Descrição do serviço:

Remoção do material de uma ou mais camadas de suporte do pavimento.

A execução deve seguir o seguinte padrão:

- Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

- Realizar o corte do material a ser escavado com escavadeira hidráulica, tornando o buraco retangular e paralelo ao eixo da pista, com os bordos de escavação retos e verticais; o material deverá ser depositado diretamente na caçamba do caminhão basculante até atingir a capacidade dele; e
- Os caminhões basculantes transportarão o material escavado para local indicado.

Modificação na composição unitária:

A composição original incluía o transporte do material escavado. Assim, julgou-se removê-lo da composição, disponibilizando em outro item destinado somente para o transporte. Possibilitando a quantificação do material escavado e distância efetiva percorrida. Isso permite economia para o contratante e torna a contratação do serviço mais transparente.

Este item inclui:

- Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba com capacidade de 0,8m³, peso operacional de 17 T e potência bruta de 111 HP;
- Mão de obra para execução dos serviços e operar equipamentos;

Este item não inclui:

- Transporte do material escavado até o local de destinação final.
- Este serviço é pago nos itens de final "19" (1.19, 2.19, 3.19, etc.).

Crítérios de medição: M³

A quantificação do serviço se dará pela área escavada (m²) multiplicada pela altura média (m). Essa quantificação deve ser feita pelo fiscal do serviço logo após a retirada do material. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.4 – SERVIÇO 3 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) – (M³)

Itens:

1.3, 2.3, 3.3, 4.3, 5.3, 6.3, 7.3, 8.3, 9.3, 10.3, 11.3, 12.3, 13.3, 14.3, 15.3, 16.3, 17.3 e 18.3.

Referência:

SINAPI 105730

Descrição do serviço:

Refere-se tanto à construção como à reconstrução de bases e sub-bases para pavimentação utilizando brita graduada simples. A execução deve seguir o seguinte padrão:

- Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**
- A camada sob a qual irá se executar a base ou sub-base deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade;
- A brita graduada simples é transportada entre a usina e a frente de serviço através de caminhões basculantes que a despejam no local de execução;
- A motoniveladora percorre todo o trecho espalhando e nivelando os materiais até atingir a espessura prevista;
- Caso necessário, o caminhão pipa umedece a camada de forma que o teor de umidade se encontre dentro do limite da umidade ótima de compactação, conforme especificação;
- Com o material dentro do teor de umidade especificado, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador liso vibratório e o rolo compactador de pneus, na quantidade de fechas prevista em projeto, a fim de atender as exigências de compactação e realizar o acabamento da camada.

Este item inclui:

- Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13.032 kg, largura da lâmina de 3,7 m;
- Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água;
- Compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- Compactador de pneus, estático, pressão variável, potência 110 HP, peso sem/com lastro 10,8/27 T, largura de rolagem 2,30m;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem da brita graduada simples;
- Brita graduada simples; e
- Mão de obra para execução dos serviços e operar equipamentos.

Este item não inclui:

- A escavação do material existente no local.

Este serviço é pago nos itens de final "2" (1.2, 2.2, 3.2, etc.).

- Transporte da brita graduada simples do local de usinagem até o local da execução do serviço.

Este serviço é pago nos itens de final "16" (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e "17" (1.17, 2.17, 3.17, etc.).

Critérios de medição: M^3

A quantificação do serviço se dará pela área da execução da base e/ou sub-base (m²) multiplicada pela altura média (m). Essa quantificação deve ser feita pelo fiscal do serviço logo após a retirada do material. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.5 – SERVIÇO 4 – EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) – (M³)

Items:

1.4, 2.4, 3.4, 4.4, 5.4, 6.4, 7.4, 8.4, 9.4, 10.4, 11.4, 12.4, 13.4, 14.4, 15.4, 16.4, 17.4 e 18.4.

Referência:

SINAPI 96399

Descrição do serviço:

Refere-se tanto à construção como à reconstrução de bases e sub-bases para pavimentação utilizando pedra rachão. A execução deve seguir o seguinte padrão:

- Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**
- A camada sob a qual irá se executar a base ou sub-base deve estar totalmente concluída, limpa, desempenada e sem excessos de umidade;
- O rachão é transportado entre o posto de fornecimento e a frente de serviços através de caminhões basculantes que o despejam no local da execução do serviço;
- A escavadeira distribui e acomoda de forma uniforme o rachão até atingir a espessura prevista;
- Posterior ao espalhamento do rachão, executa-se o travamento e acabamento da camada utilizando-se o rolo compactador pé de carneiro e o rolo compactador liso vibratório, na quantidade de fechas prevista;

Este item inclui:

- Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, peso operacional 17 T, potência bruta 111 HP;
- Compactador vibratório pé de carneiro para solos, potência 80 HP, peso operacional sem/com lastro 7,4 / 8,8 T, largura de trabalho 1,68 m.
- Compactador vibratório de um cilindro aço liso, potência 80 HP, peso operacional máximo 8,1 t, impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, largura de trabalho 1,68 m
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem do rachão;
- Pedra rachão; e
- Mão de obra para execução dos serviços e operar equipamentos.

Este item não inclui:

- A escavação do material existente no local.

Este serviço é pago nos itens de final “2” (1.2, 2.2, 3.2, etc.).

- Transporte da pedra rachão do posto de fornecimento até o local da execução do serviço.

Este serviço é pago nos itens de final "16" (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e "17" (1.17, 2.17, 3.17, etc.).

Critérios de medição: M^3

A quantificação do serviço se dará pela área da execução da base e/ou sub-base (m²) multiplicada pela altura média (m). Essa quantificação deve ser feita pelo fiscal do serviço logo após a retirada do material. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.6 – SERVIÇO 5 – RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (EXCLUSIVE CAP) – (M³)

Itens:

1.5, 2.5, 3.5, 4.5, 5.5, 6.5, 7.5, 8.5, 9.5, 10.5, 11.5, 12.5, 13.5, 14.5, 15.5, 16.5, 17.5 e 18.5.

Referência: CP2 (SINAPI 104366 modificada)

Descrição do serviço:

Execução de recomposição de revestimento asfáltico para fechamento de vala, preenchimento com concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ). O CBUQ deve ser compactado logo após a aplicação e a superfície acabada deve ser lisa, plana e nivelada com o pavimento existente.

Em nenhuma hipótese este serviço poderá ser executado sob chuva.

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Modificação na composição unitária:

Remoção do serviço de demolição do pavimento.

Alteração no coeficiente da usinagem de concreto asfáltico.

A composição original incluía os materiais derivados do petróleo em quantidade fixa por volume de serviço. Assim, julgou-se oportuno isolar os materiais asfálticos possibilitando a quantificação do material efetivamente utilizado e a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) para os insumos em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante e torna a contratação do serviço mais transparente.

Este item inclui:

- Mão de obra e equipamentos para execução dos serviços e usinagem da massa asfáltica;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem de concreto asfáltico;
- Concreto asfáltico; e
- Compactador vibratório tandem aço liso, potência 58 HP, peso sem/com lastro 6,5/9,4 T, largura de trabalho 1,2m;

Este item não inclui:

- Execução de imprimação com emulsão asfáltica. Este serviço é pago nos itens de final "14" (1.14, 2.14, 3.14, etc.);
- Emulsão asfáltica para imprimação. Este insumo é pago nos itens de final "15" (1.15, 2.15, 3.15, etc.);
- Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C. Este serviço é pago nos itens de final "12" (1.12, 2.12, 3.12, etc.);
- Emulsão asfáltica catiônica RR-1C. Este insumo é pago nos itens de final "13" (1.13, 2.13, 3.13, etc.);
- Cimento asfáltico de petróleo (CAP). Este insumo é pago nos itens de final "10" (1.10, 2.10, 3.10, etc.);
- Transporte da massa asfáltica da usina até o local da aplicação. Este serviço é pago nos itens de final "16" (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e "17" (1.17, 2.17, 3.17, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

O serviço recomposição de vala é comumente executado de maneira manual e, por isso, assim foi orçado. Caso a contratada opte por executar o serviço com equipamento como vibroacabadora compacta, poderá executar desta forma não ensejando nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de imposição da contratante. No entanto, executando manualmente ou com auxílio de equipamentos, o serviço deverá apresentar qualidade dentro dos padrões esperados em questão de durabilidade, de funcionalidade e de estética, além de atender às normas técnicas vigentes.

Critérios de medição: M³

A quantificação do serviço se dará pela área da recomposição (m²) multiplicada pela espessura média (m). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.7 – SERVIÇO 6 – EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) – (M³)

Itens:

1.6, 2.6, 3.6, 4.6, 5.6, 6.6, 7.6, 8.6, 9.6, 10.6, 11.6, 12.6, 13.6, 14.6, 15.6, 16.6, 17.6 e 18.6.

Referência: CP3 (SINAPI 104364 modificada)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Execução de remendo técnico, popularmente conhecido como “tapa-buraco”, através da retirada de toda superfície do pavimento comprometido por alguma patologia, limpeza da superfície, aplicação da pintura de ligação e posterior preenchimento com concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ). O CBUQ deve ser compactado logo após a aplicação e a superfície acabada deve ser lisa, plana e nivelada com o pavimento existente.

A profundidade de corte deve ser de, no máximo, a espessura do revestimento. A limpeza do local deve ser feita recolhendo todo material retirado, inclusive da lateral da caixa aberta. Em nenhuma hipótese este serviço poderá ser executado sob chuva.

Modificação na composição unitária:

Alteração no coeficiente da usinagem de concreto asfáltico.

A composição original incluía os materiais derivados do petróleo em quantidade fixa por volume de serviço. Assim, julgou-se oportuno isolar os materiais asfálticos possibilitando a quantificação do material efetivamente utilizado e a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) para os insumos em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante e torna a contratação do serviço mais transparente.

Este item inclui:

- Cortadora de piso com disco de corte diamantado, motor a gasolina;
- Placa vibratória, motor a gasolina;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem da massa asfáltica;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem de concreto asfáltico;
- Concreto asfáltico; e
- Mão de obra para cortar o piso, remover o material cortado do pavimento, limpar a superfície de aplicação de material, aplicar a pintura de ligação ou imprimação, aplicar massa asfáltica manualmente e compactação.

Este item não inclui:

- Emulsão asfáltica. Este insumo é pago nos itens de final “13” (1.13, 2.13, 3.13, etc.);
- Cimento asfáltico de petróleo (CAP). Este insumo é pago nos itens de final “10” (1.10, 2.10, 3.10, etc.);
- Transporte da massa asfáltica da usina até o local da aplicação. Este serviço é pago nos itens de final “16” (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e “17” (1.17, 2.17, 3.17, etc.).
- Transporte do material retirado no corte e limpeza da superfície do local do serviço até a destinação final. Este serviço é pago nos itens de final “19” (1.19, 2.19, 3.19, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

O serviço de remendo técnico comumente é executado de maneira manual e, por isso, assim foi orçado. Caso a contratada opte por executar o serviço com equipamentos como fresadora, rolo compactador e/ou vibroacabadora, poderá executar desta forma não ensejando nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de imposição da contratante. No entanto, executando manualmente ou com auxílio de equipamentos, o serviço deverá apresentar qualidade dentro dos padrões esperados em questão de durabilidade, de funcionalidade e de estética, além de atender às normas técnicas vigentes.

Critérios de medição: M³

A quantificação do serviço se dará pela área do remendo técnico (m²) multiplicada pela espessura média (m). Para unidades de remendo com área inferior a 25,00 m², o serviço será remunerado pelos itens de final “6”. Para unidades de remendo com área de 25,00 m² ou mais, o serviço será pago nos itens de final

“9”. Isso se deve pelo fato de que com o crescimento da área do remendo técnico, perde-se o fator da baixa produtividade que justifica o pagamento do serviço como “tapa buraco” que é mais oneroso. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.8 – SERVIÇO 7 – FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) – (M²)

Items:

1.7, 2.7, 3.7, 4.7, 5.7, 6.7, 7.7, 8.7, 9.7, 10.7, 11.7, 12.7, 13.7, 14.7, 15.7, 16.7, 17.7 e 18.7.

Referência:

SINAPI 106135

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Fresagem de pavimento asfáltico a frio com fresadora incluindo o recolhimento do resíduo e limpeza da superfície fresada. A profundidade de corte deve ser de, no máximo, a espessura do revestimento. A limpeza do local deve ser feita recolhendo todo material cortado, inclusive da lateral da caixa aberta.

Este item inclui:

- Fresadora autopropelida, motor a combustão, incluindo eventual necessidade de substituição de elementos do equipamento;
- Minicarregadeira com vassoura mecânica, motor a combustão;
- Caminhão pipa com fornecimento d'água;
- Caminhão basculante;
- Mão de obra de operadores, motoristas e serventes.

Este item não inclui:

- Transporte do resíduo do corte e da limpeza da superfície do local do serviço até a destinação final. Este serviço é pago nos itens de final "19" (1.19, 2.19, 3.19, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica, não sendo permitido para este item a execução predominantemente manual.

Critérios de medição: M^2

A quantificação do serviço se dará pela área do pavimento fresado (m²). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.9 – SERVIÇO 8 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) – (M³)

Items:

1.8, 2.8, 3.8, 4.8, 5.8, 6.8, 7.8, 8.8, 9.8, 10.8, 11.8, 12.8, 13.8, 14.8, 15.8, 16.8, 17.8 e 18.8.

Referência:

CP4 (SINAPI 95996 modificada)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Execução de camada de ligação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com espessura condicionada a granulometria dos materiais aplicados no projeto de dosagem, salvo determinação diferente a ser dada pela fiscalização técnica. O CBUQ deve ser compactado logo após a aplicação e a superfície acabada deve ser lisa e formar uma camada de rolamento suave. A superfície de aplicação deve estar limpa e seca e em nenhuma hipótese este serviço poderá ser executado sob chuva.

Modificação na composição unitária:

Alteração no coeficiente da usinagem de concreto asfáltico.

A composição original incluía o cimento asfáltico de petróleo (CAP) em quantidade fixa por volume de serviço. Assim, julgou-se oportuno isolar o CAP possibilitando a quantificação do material efetivamente utilizado e a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) para os insumos em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante e torna a contratação do serviço mais transparente.

Este item inclui:

- Vibroacabadora autopropelida;
- Rolo compactador vibratório liso, motor a combustão;
- Rolo compactador estático de pneus, motor a combustão;
- Caminhão basculante;
- Trator de pneus com vassoura mecânica acoplada, motor a combustão;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem de concreto asfáltico;
- Concreto asfáltico; e
- Mão de obra de rasteleiro para o arremate de cantos, bocas de lobo, poços de visita, juntas etc.

Este item não inclui:

- Cimento asfáltico de petróleo (CAP). Este insumo é pago nos itens de final “10” (1.10, 2.10, 3.10, etc.);
- Transporte da massa asfáltica da usina até o local da aplicação. Este serviço é pago nos itens de final “16” (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e de final “17” (1.17, 2.17, 3.17, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica, não sendo permitido para este item a execução predominantemente manual.

Critérios de medição: M^3

A quantificação do serviço se dará pelo volume da camada de ligação executada (m³). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.10 - SERVIÇO 9 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) - (M³)

Items:

1.9, 2.9, 3.9, 4.9, 5.9, 6.9, 7.9, 8.9, 9.9, 10.9, 11.9, 12.9, 13.9, 14.9, 15.9, 16.9, 17.9 e 18.9.

Referência:

CP5 (SINAPI 95995 modificada)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente, convencional ou modificado por borracha com espessura padronizada de 5,00 cm, salvo determinação diferente a ser dada pela fiscalização técnica. O CBUQ deve ser compactado logo após a aplicação e a superfície acabada deve ser lisa e formar uma camada de rolamento suave. A superfície de aplicação deve estar limpa e seca e em nenhuma hipótese este serviço poderá ser executado sob chuva.

Modificação na composição unitária:

Alteração no coeficiente da usinagem de concreto asfáltico.

A composição original incluía o cimento asfáltico de petróleo (CAP) em quantidade fixa por volume de serviço. Assim, julgou-se oportuno isolar o CAP possibilitando a quantificação do material efetivamente utilizado e a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) para os insumos em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante e torna a contratação do serviço mais transparente.

Este item inclui:

- Vibroacabadora autopropelida:

- Rolo compactador vibratório liso, motor a combustão;
- Rolo compactador estático de pneus, motor a combustão;
- Caminhão Basculante;
- Trator de pneus com vassoura mecânica acoplada, motor a combustão;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem do concreto asfáltico;
- Concreto asfáltico; e
- Mão de obra de rasteleiro para o arremate de cantos, bocas de lobo, poços de visita, juntas, etc.

Este item não inclui:

- Cimento asfáltico de petróleo (CAP). Este insumo é pago nos itens de final "10" (1.10, 2.10, 3.10, etc.);
- Cimento asfáltico de petróleo (CAP) modificado por borracha. Este insumo é pago nos itens de final "11" (1.11, 2.11, 3.11, etc.);
- Transporte da massa asfáltica da usina até o local da aplicação. Este serviço é pago nos itens de final "16" (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e de final "17" (1.17, 2.17, 3.17, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica, não sendo permitido para este item a execução predominantemente manual.

Critérios de medição: M³

A quantificação do serviço se dará pelo volume da capa de rolamento executada (m³). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.11 – SERVIÇO 10 – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) – (T)

Itens:

1.10, 2.10, 3.10, 4.10, 5.10, 6.10, 7.10, 8.10, 9.10, 10.10, 11.10, 12.10, 13.10, 14.10, 15.10, 16.10, 17.10 e 18.10.

Referência:

TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACRESCIDA DE 17% DE ICMS. NÃO HÁ DADOS PARA SANTA CATARINA - ANP 1 – (06/2026)

Descrição do serviço:

Fornecimento de CAP 50/70.

Este item inclui:

- Fornecimento de CAP 50/70 acrescido de ICMS.

Este item não inclui:

- Transporte do CAP da refinaria/fornecedor até a usina. Este serviço é pago nos itens de final "18" (1.18, 2.18, 3.18, etc.).

Critérios de medição: T

A quantificação do material fornecido se dará pelo volume de massa asfáltica aplicada (m³) multiplicada pela densidade do revestimento asfáltico aferida em pista após compactação (t/m³) e multiplicada pela taxa de ligante utilizada na mistura da massa (%).

Tanto a densidade do revestimento asfáltico, como a taxa de ligante utilizada, devem ser atestadas por laudos a serem apresentados pela contratada. No entanto, o contratante no cumprimento do seu dever de fiscalizar, possui a prerrogativa de contestar o laudo da contratada contratando laudo com empresa especializada a fim de verificar a integridade da informação apresentada pela contratada. Caso se constate inconsistência nos laudos, a contratada se sujeita às penalidades previstas em lei. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.12 – SERVIÇO 11 – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) – (T)

Itens:

1.11, 2.11, 3.11, 4.11, 5.11, 6.11, 7.11, 8.11, 9.11, 10.11, 11.11, 12.11, 13.11, 14.11, 15.11, 16.11, 17.11 e 18.11.

Referência:

TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACRESCIDA DE 17% DE ICMS. NÃO HÁ DADOS PARA SANTA CATARINA. - ANP 2 – (06/2026).

Descrição do serviço:

Fornecimento de CAP 50/70 modificado com borracha.

Este item inclui:

- Fornecimento de CAP 50/70 modificado com borracha acrescido de ICMS.

Este item não inclui:

- Transporte do CAP da refinaria/fornecedor até a usina. Este serviço é pago nos itens de final "18" (1.18, 2.18, 3.18, etc.).

Critérios de medição: T

A quantificação do material fornecido se dará pelo volume de massa asfáltica aplicada (m^3) multiplicada pela densidade do revestimento asfáltico aferida em pista após compactação (t/m^3) e multiplicada pela taxa de ligante utilizada na mistura da massa (%).

Tanto a densidade do revestimento asfáltico, como a taxa de ligante utilizada, devem ser atestadas por laudos a serem apresentados pela contratada. No entanto, o contratante no cumprimento do seu poder-dever de fiscalizar, possui a prerrogativa de contestar o laudo da contratada contratando laudo com empresa especializada a fim de verificar a integridade da informação apresentada pela contratada. Caso se constate inconsistência nos laudos, a contratada se sujeita às penalidades previstas em lei.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.13 – SERVIÇO 12 – EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) – (M²)

Items:

1.12, 2.12, 3.12, 4.12, 5.12, 6.12, 7.12, 8.12, 9.12, 10.12, 11.12, 12.12, 13.12, 14.12, 15.12, 16.12, 17.12 e 18.12.

Referência:

PRÓPRIA CP6 (SINAPI 104375 modificada)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C precedida de limpeza da superfície.

Modificação na composição unitária:

A composição original incluía a emulsão asfáltica. Julgou-se oportuno isolar a emulsão possibilitando a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) por se tratar de um insumo em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante.

Este item inclui:

- Espargidor de asfalto pressurizado montado sobre caminhão toco;
- Trator de pneus com vassoura mecânica acoplada, motor a combustão;
- Mão de obra de servente para a limpeza da superfície e para a aplicação da pintura.

Este item não inclui:

- Emulsão asfáltica RR-1C. Este insumo é pago nos itens de final "13" (1.13, 2.13, 3.13, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica.

Critérios de medição: M^2

A quantificação do serviço executado se dará pela área em que será executada a pintura de ligação (m²). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.14 - SERVIÇO 13 - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) - (KG)

Items:

1.13, 2.13, 3.13, 4.13, 5.13, 6.13, 7.13, 8.13, 9.13, 10.13, 11.13, 12.13, 13.13, 14.13, 15.13, 16.13, 17.13 e 18.13.

Referência:

TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ACRESCIDA DE 17% DE ICMS. NÃO HÁ DADOS PARA SANTA CATARINA. - ANP 3 – (06/2026).

Descrição do serviço:

Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C.

Este item inclui:

- Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C acrescido de ICMS.

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica.

Critérios de medição: Kg

A quantificação do material fornecido se dará pela área de execução da pintura de ligação (m^2) multiplicada pela taxa de emulsão asfáltica aplicada por área (kg/m^2). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.15 – SERVIÇO 14 – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) – (M²)

Items:

1.14, 2.14, 3.14, 4.14, 5.14, 6.14, 7.14, 8.14, 9.14, 10.14, 11.14, 12.14, 13.14, 14.14, 15.14, 16.14, 17.14 e 18.14.

Referência:

PRÓPRIA CP7 (SINAPI 102470 modificada)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Execução de imprimação com emulsão asfáltica.

Modificação na composição unitária:

A composição original incluía o asfalto diluído de petróleo. Julgou-se oportuno isolar a emulsão asfáltica possibilitando a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) por se tratar de um insumo em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante.

Este item inclui:

- Espargidor de asfalto pressurizado montado sobre caminhão toco;
- Trator de pneus com vassoura mecânica acoplada, motor a combustão;
- Mão de obra de servente para a limpeza da superfície antes da aplicação da pintura.

Este item não inclui:

- Emulsão asfáltica para imprimação. Este insumo é pago nos itens de final "15" (1.15, 2.15, 3.15, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica.

Critérios de medição: M^2

A quantificação do serviço executado se dará pela área em que será executada a imprimação (m²). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.16 - SERVIÇO 15 - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) - (KG)

Items:

1.15, 2.15, 3.15, 4.15, 5.15, 6.15, 7.15, 8.15, 9.15, 10.15, 11.15, 12.15, 13.15, 14.15, 15.15, 16.15, 17.15 e 18.15.

Referência:

TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - REFERÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ ACRESCIDA DE 17% DE ICMS. NÃO HÁ DADOS PARA SANTA CATARINA. – ANP 4 – (06/2026).

Descrição do serviço:

Fornecimento de emulsão asfáltica para imprimação.

Este item inclui:

- Fornecimento de emulsão asfáltica para imprimação acrescido de ICMS.

Critérios de medição: Kg

A quantificação do material fornecido se dará pela área de execução da imprimação (m²) multiplicada pela taxa de asfalto diluído aplicado por área (kg/m²). Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.17 – SERVIÇO 16 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) – (M³xKM)

Items:

1.16, 2.16, 3.16, 4.16, 5.16, 6.16, 7.16, 8.16, 9.16, 10.16, 11.16, 12.16, 13.16, 14.16, 15.16, 16.16, 17.16 e 18.16.

Referência:

SINAPI 95875

Descrição do serviço:

Transporte do concreto asfáltico usado a quente ou material para base em caminhão basculante da usina ou até o local de aplicação.

A distância será medida entre a usina e o local de aplicação pelo caminho pavimentado menos distante. Distâncias de transporte até 30 km serão medidas neste item. Caso a distância real seja inferior a 30 km, o serviço de transporte será pago com base na distância real entre a usina e o local de aplicação pelo caminho pavimentado menos distante.

Caso a distância exceda 30 km, será pago neste item a quantidade de 30 km e o excedente será pago nos itens de final "17" onde a composição é específica para distâncias superiores a 30 km.

Este item inclui:

- Caminhão basculante com 10,00 m³ de capacidade rodando em via pavimentada.

Maneiras alternativas de execução:

A contratada é livre para executar o transporte com veículos diferentes daquele expressamente indicado na composição de custo unitário como caminhão basculante de capacidade diferente ou caminhão térmico. No entanto, o transporte com veículo diverso daquele previsto não enseja nenhum pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante. É importante ressaltar que é dever da contratada manter a massa asfáltica em temperatura adequada durante a aplicação independentemente do veículo utilizado no transporte.

Critérios de medição: $M^3 \times Km$

A quantificação do serviço executado se dará pelo volume de massa asfáltica e/ou material de base aplicada multiplicado pela distância de transporte entre a usina e o local de aplicação pelo caminho pavimentado menos distante.

Caso a distância de transporte exceda 30 km, o serviço de transporte será pago nos itens de final “16” a quantidade de 30 km e o excedente será pago nos itens de final “17” onde a composição é específica para distâncias superiores a 30 km.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.18 – SERVIÇO 17 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) – (M³xKM)

Items:

1.17, 2.17, 3.17, 4.17, 5.17, 6.17, 7.17, 8.17, 9.17, 10.17, 11.17, 12.17, 13.17, 14.17, 15.17, 16.17, 17.17 e 18.17.

Referência:

Referencia:
SINAPI 93590

Descrição do serviço:

Transporte do concreto asfáltico usado a quente ou material para base em caminhão basculante da usina até o local de aplicação.

Este item inclui:

- Caminhão basculante com 10,00 m³ de capacidade rodando em via pavimentada.

Maneiras alternativas de execução:

A contratada é livre para executar o transporte com veículos diferentes daquele expressamente indicado na composição de custo unitário como caminhão basculante de capacidade diferente ou caminhão térmico. No entanto, o transporte com veículo diverso daquele previsto não enseja nenhum pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante. É importante ressaltar que é dever da contratada manter a massa asfáltica em temperatura adequada durante a aplicação independentemente do veículo utilizado no transporte.

Critérios de medição: $M^3 \times Km$

A quantificação do serviço executado se dará pelo volume de massa asfáltica e/ou material de base aplicada multiplicado pela distância de transporte entre a usina e o local de aplicação pelo caminho pavimentado menos distante.

Caso a distância de transporte exceda 30 km, o serviço de transporte será pago nos itens de final "16" a quantidade de 30 km e o excedente será pago nos itens de final "17" onde a composição é específica para distâncias superiores a 30 km.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.19 – SERVIÇO 18 – TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA – (TxKM)

Items:

1.18, 2.18, 3.18, 4.18, 5.18, 6.18, 7.18, 8.18, 9.18, 10.18, 11.18, 12.18, 13.18, 14.18, 15.18, 16.18, 17.18 e 18.18.

Referência:

SINAPI 102331

Descrição do serviço:

Transporte de material asfáltico em via pavimentada da distribuidora até a usina da contratada.

Este item inclui:

- Caminhão de transporte de material asfáltico com 30.000 L de capacidade rodando em via pavimentada.

Maneiras alternativas de execução:

A contratada é livre para executar o transporte com veículos diferentes daquele expressamente indicado na composição de custo unitário como caminhão tanque de capacidade diferente. No entanto, o transporte com veículo diverso daquele previsto não enseja nenhum pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante

Critérios de medição: TxKm

A quantificação do serviço executado se dará pelo peso do material betuminoso aplicado (t) multiplicado pela distância (km) entre o local de carga (fornecedor) e o local de descarga (sede da contratada), devendo a contratada informar o endereço do fornecedor e comprovar a aquisição do material asfáltico mediante apresentação de nota fiscal com emissão não superior a 90 dias.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.20 – SERVIÇO 19 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM – (M³xKM)

Items:

1.19, 2.19, 3.19, 4.19, 5.19, 6.19, 7.19, 8.19, 9.19, 10.19, 11.19, 12.19, 13.19, 14.19, 15.19, 16.19, 17.19 e 18.19.

Referência:

SINAPI 97914

Descrição do serviço:

Transporte de resíduos de fresagem de pavimento asfáltico ou material escavado do local do serviço até o ponto de destinação final em caminhão basculante sobre via pavimentada.

A distância será medida entre o local do serviço até o ponto de destinação final pelo caminho pavimentado menos distante.

Este item inclui:

- Caminhão basculante com 6,00 m³ de capacidade rodando em via pavimentada.

Maneiras alternativas de execução:

A contratada é livre para executar o transporte com veículos diferentes daquele expressamente indicado na composição de custo unitário como caminhão basculante de capacidade diferente. No entanto, o transporte com veículo diverso daquele previsto não enseja nenhum pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medição: $M^3 \times Km$

A quantificação do serviço executado deve ser realizada em função da multiplicação dos metros cúbicos de materiais removidos (volume geométrico compactado) pela distância média. Para obter a distância média de transporte (DMT), será utilizada média ponderada das distâncias de transportes verificadas ao longo do trecho, com aprovação da fiscalização técnica.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.21 – SERVIÇO 20 – EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) – (M³)

Items:

1.20, 2.20, 3.20, 4.20, 5.20, 6.20, 7.20, 8.20, 9.20, 10.20, 11.20, 12.20, 13.20, 14.20, 15.20, 16.20, 17.20 e 18.20.

Referência:

PRÓPRIA CP8 (SINAPI 104364 modificada)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Execução de lombada em concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ) com dimensões conforme Resolução N° 600 do CONTRAN. Deve ser executada a fresagem parcial do pavimento na região que

receberá a lombada de forma a possibilitar o encaixe ao pavimento existente. Após a fresagem, é indispensável a limpeza do local e a aplicação de pintura de ligação. O CAUQ deve ser compactado logo após a sua aplicação e a superfície acabada deve ser lisa.

Modificação na composição unitária:

Remoção de placa vibratória e serra de corte piso.

Alteração no coeficiente da usinagem de concreto asfáltico.

Adicionado rolo compactador vibratório tandem.

A composição original incluía os materiais derivados do petróleo em quantidade fixa por volume de serviço. Assim, julgou-se oportuno isolar os materiais asfálticos possibilitando a quantificação do material efetivamente utilizado e a aplicação de BDI diferenciado (reduzido) para os insumos em que a contratada atua como mera intermediária no processo de fornecimento. Isso permite economia para o contratante e torna a contratação do serviço mais transparente.

Além dos materiais asfálticos, foram removidos os itens de placa vibratória e serra de piso e adicionado rolo compactador.

Este item inclui:

- Rolo compactador vibratório liso, motor a combustão;
- Mão de obra e equipamentos para a usinagem do concreto asfáltico;
- Concreto asfáltico;
- Mão de obra para aplicação de pintura de ligação e realização dos serviços.

Este item não inclui:

- Fresagem parcial do pavimento existente para encaixe da lombada. Este serviço é pago nos itens de final "7" (1.7, 2.7, 3.7, etc.);
- Emulsão asfáltica. Este insumo é pago nos itens de final "13" (1.13, 2.13, 3.13, etc.);
- Cimento asfáltico de petróleo (CAP). Este insumo é pago nos itens de final "10" (1.10, 2.10, 3.10, etc.);
- Transporte da massa asfáltica da usina até o local da aplicação. Este serviço é pago nos itens de final "16" (1.16, 2.16, 3.16, etc.) e nos itens de final "17" (1.17, 2.17, 3.17, etc.);
- Transporte do resíduo do corte e da limpeza da superfície do local do serviço até a destinação final. Este serviço é pago nos itens de final "19" (1.19, 2.19, 3.19, etc.).

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica.

Critérios de medição: M³

A quantificação do serviço executado se dará pelo levantamento do volume de cada lombada executada. O volume será calculado com a área da sessão transversal da lombada multiplicada pelo comprimento efetivamente executado.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.22 – SERVIÇO 21 – PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM – (KG)

Itens:

1.21, 2.21, 3.21, 4.21, 5.21, 6.21, 7.21, 8.21, 9.21, 10.21, 11.21, 12.21, 13.21, 14.21, 15.21, 16.21, 17.21 e 18.21.

Referência:

SINAPI-I 43692

Descrição do serviço:

Fornecimento de perfil "U" em chapa de aço dobrada para utilização junto as guias para assecuramento do escoamento das águas pluviais, quando executado faixas elevadas.

Este item inclui:

- Perfil "U" em chapa de aço dobrada, E = 3,04 mm, H = 20 cm, ABAS = 5 cm;

Maneiras alternativas de execução:

Maneiras alternativas de execução devem ter aceite prévio da fiscalização técnica.

Critérios de medição: Kg

A quantificação do serviço executado se dará pelo Kg/m do perfil utilizado no local. Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.23 – SERVIÇO 22 – LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) – (M²)

Itens:

1.22, 2.22, 3.22, 4.22, 5.22, 6.22, 7.22, 8.22, 9.22, 10.22, 11.22, 12.22, 13.22, 14.22, 15.22, 16.22, 17.22 e 18.22.

Referência:

CP9 (própria)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza de superfície com jato de alta pressão de caminhão pipa.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de equipamento diferente daquele expressamente indicado na composição de custos unitários depende de prévia autorização por parte dos fiscais técnicos e não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Este item inclui:

- Caminhão pipa de 6.000 L com tanque de aço para transporte de água, incluindo impostos, seguros, juros, depreciação, motorista, manutenção e combustível;
- Mão de obra.

Critérios de medição: M²

A quantificação do serviço executado se dará pelo levantamento da área onde o serviço será executado. Essa quantificação será feita pelo fiscal, necessariamente antes da execução, caso o serviço seja necessário e se restringindo aos locais onde for necessário. Pela impossibilidade de constatar a necessidade do serviço após a execução, não serão pagos serviços que não forem previamente solicitados e quantificados.

7.3.3.24 – SERVIÇO 23 – LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) – (M²)

Itens:

1.23, 2.23, 3.23, 4.23, 5.23, 6.23, 7.23, 8.23, 9.23, 10.23, 11.23, 12.23, 13.23, 14.23, 15.23, 16.23, 17.23 e 18.23.

Referência:

CP10 - SICRO 4915744 - "CAPINA MANUAL" - utilizando os insumos do SINAPI.

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza de vegetação em pavimento com enxada (capina).

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de equipamento diferente daquele expressamente indicado na composição de custos unitários depende de prévia autorização por parte dos fiscais técnicos e não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Este item inclui:

- Mão de obra para executar o serviço manual.

Crerios de medição: M²

A quantificação do serviço executado se dará pelo levantamento da área onde o serviço será executado. Essa quantificação será feita pelo fiscal, necessariamente antes da execução, caso o serviço seja necessário e se restringindo aos locais onde for necessário. Pela impossibilidade de constatar a necessidade do serviço após a execução, não serão pagos serviços que não forem previamente solicitados e quantificados.

7.3.3.25 – SERVIÇO 24 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H – (KM)

Itens:

1.24, 2.24, 3.24, 4.24, 5.24, 6.24, 7.24, 8.24, 9.24, 10.24, 11.24, 12.24, 13.24, 14.24, 15.24, 16.24, 17.24 e 18.24.

Referência:

CP11 (Própria)

Descrição do serviço:

Mobilização e desmobilização de equipamentos em caminhão trucado (com terceiro eixo) considerando 01 (um) veículo trafegando por via pavimentada com velocidade média de 60 km/h.

Este item inclui:

- Caminhão trucado com carroceria aberta incluindo impostos, seguros, juros, depreciação, motorista, manutenção e combustível.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de veículos diversos daquele expressamente indicado na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Crerios de medição: Km

A distância será medida entre a sede da contratada e o local de execução pelo caminho pavimentado menos distante e a quantificação do serviço será feita pela distância multiplicada pela quantidade de veículos utilizados ou viagens efetivamente feitas. Importante apontar que para a execução do serviço objeto deste edital, basta que a mobilização e a desmobilização de cada equipamento sejam feitas uma única vez. Portanto, o pagamento deste serviço será feito uma vez por ordem de serviço. A composição de custos unitários já abrange “ida” e “volta” não necessitando multiplicar a distância por 02 (dois) para fins de medição.

O pagamento do serviço depende de documentação fotográfica para cada veículo/viagem. A contratada deve manter controle deste serviço por fotografia em que mostre a placa do veículo e o(s) equipamento(s) transportado(s) com indicação de coordenadas e horário.

Caso a contratada decida por fracionar a execução do serviço e, por conta dessa decisão, necessite executar a mobilização e a desmobilização mais de uma vez, o pagamento será feito apenas relativo a 01 (um) único serviço de mobilização e desmobilização.

Caso os veículos utilizados na mobilização e desmobilização sejam subutilizados no processo (por exemplo, vários veículos transportando equipamentos que poderiam ser transportados em um único veículo ou um equipamento pequeno sendo transportado por um veículo grande), a contratante se reserva o direito de pagar o serviço estritamente necessário para mobilizar e desmobilizar os equipamentos pois a falha de planejamento da contratada não pode onerar a contratante.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.26 – SERVIÇO 25 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H – (KM)

Itens:

1.25, 2.25, 3.25, 4.25, 5.25, 6.25, 7.25, 8.25, 9.25, 10.25, 11.25, 12.25, 13.25, 14.25, 15.25, 16.25, 17.25 e 18.25.

Referência:

CP12 (Própria)

Descrição do serviço:

Mobilização e desmobilização de equipamentos em caminhão com cavalo mecânico e semirreboque considerando 01 (um) veículo trafegando por via pavimentada com velocidade média de 50 km/h.

Este item inclui:

- Caminhão basculante com cavalo mecânico com semirreboque incluindo impostos, seguros, juros, depreciação, motorista, manutenção e combustível.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de veículos diversos daquele expressamente indicado na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medição: Km

A distância será medida entre a sede da contratada e o local de execução pelo caminho pavimentado menos distante e a quantificação do serviço será feita pela distância multiplicada pela quantidade de veículos utilizados ou viagens efetivamente feitas. Importante apontar que para a execução do serviço objeto deste edital, basta que a mobilização e a desmobilização de cada equipamento sejam feitas uma única vez. Portanto, o pagamento deste serviço será feito uma vez por ordem de serviço. A composição de custos unitários já abrange “ida” e “volta” não necessitando multiplicar a distância por 02 (dois) para fins de medição.

O pagamento do serviço depende de documentação fotográfica para cada veículo/viagem. A contratada deve manter controle deste serviço por fotografia em que mostre a placa do veículo e o(s) equipamento(s) transportado(s) com indicação de coordenadas e horário.

Caso a contratada decida por fracionar a execução do serviço e, por conta dessa decisão, necessite executar a mobilização e a desmobilização mais de uma vez, o pagamento será feito apenas relativo a 01 (um) único serviço de mobilização e desmobilização.

Caso os veículos utilizados na mobilização e desmobilização sejam subutilizados no processo (por exemplo, vários veículos transportando equipamentos que poderiam ser transportados em um único veículo ou um equipamento pequeno sendo transportado por um veículo grande), a contratante se reserva o direito de pagar o serviço estritamente necessário para mobilizar e desmobilizar os equipamentos pois a falha de planejamento da contratada não pode onerar a contratante.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.27 – SERVIÇO 26 – LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO – (M)

Itens:

1.26, 2.26, 3.26, 4.26, 5.26, 6.26, 7.26, 8.26, 9.26, 10.26, 11.26, 12.26, 13.26, 14.26, 15.26, 16.26, 17.26 e 18.26.

Referência:

CP13 (Própria) - SICRO 4915708 - "LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO" - utilizando os insumos do SINAPI.

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza manual de sarjeta e meio-fio.

Este item inclui:

- Mão de obra para execução do serviço de forma manual.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de ferramenta diversa daquela expressamente indicada na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medição: M

A quantificação do serviço executado se dará pelo levantamento do comprimento das sarjetas e meios-fios onde o serviço foi executado.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.28 – SERVIÇO 27 – LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM – (M)

Items:

1.27, 2.27, 3.27, 4.27, 5.27, 6.27, 7.27, 8.27, 9.27, 10.27, 11.27, 12.27, 13.27, 14.27, 15.27, 16.27, 17.27 e 18.27.

Referência:

CP14 (Própria) - SICRO 4915710 - "LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM" - utilizando os insumos do SINAPI.

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza manual de vala de drenagem.

Este item inclui:

- Mão de obra para execução do serviço de forma manual.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de ferramenta diversa daquela expressamente indicada na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medicação: M

A quantificação do serviço executado se dará pelo levantamento do comprimento das valas de drenagem onde o serviço foi executado.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.29 – SERVIÇO 28 – LIMPEZA DE BUEIRO – (M³)

Items:

1.28, 2.28, 3.28, 4.28, 5.28, 6.28, 7.28, 8.28, 9.28, 10.28, 11.28, 12.28, 13.28, 14.28, 15.28, 16.28, 17.28 e 18.28.

Referência:

CP15 (Própria) - SICRO 4915712 - "LIMPEZA DE BUEIRO" - utilizando os insumos do SINAPI.

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza manual de bueiro.

Este item inclui:

- Mão de obra para execução do serviço de forma manual.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de ferramenta diversa daquela expressamente indicada na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medição: M^3

A quantificação do serviço executado se dará pelo levantamento do volume de material removido dos bueiros onde o serviço foi executado.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.30 – SERVIÇO 29 – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO – (UN)

Items:

1.29, 2.29, 3.29, 4.29, 5.29, 6.29, 7.29, 8.29, 9.29, 10.29, 11.29, 12.29, 13.29, 14.29, 15.29, 16.29, 17.29 e 18.29.

Referência:

CP16 (Própria)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza e desobstrução manual de boca de bueiro.

Este item inclui:

- Mão de obra para execução do serviço de forma manual.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de ferramenta diversa daquela expressamente indicada na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medição: Un

A quantificação do serviço executado se dará pela contagem das unidades de bocas de bueiro onde o serviço foi executado.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.3.3.31 – SERVIÇO 30 – LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA – (UN)

Itens:

1.30, 2.30, 3.30, 4.30, 5.30, 6.30, 7.30, 8.30, 9.30, 10.30, 11.30, 12.30, 13.30, 14.30, 15.30, 16.30, 17.30 e 18.30.

Referência:

CP17 (Própria)

Descrição do serviço:

Sinalizar o local de trabalho com cones e placas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via. Deverá ser **certificado em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização.**

Limpeza e desobstrução manual de caixa coletora.

Este item inclui:

- Mão de obra para execução do serviço de forma manual.

Maneiras alternativas de execução:

A utilização de ferramenta diversa daquela expressamente indicada na composição de custos unitários é permitida, mas não enseja nenhum tipo de pagamento adicional por não se tratar de uma solicitação da contratante.

Critérios de medição: Un

A quantificação do serviço executado se dará pela contagem das unidades de caixas coletoras onde o serviço foi executado.

Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante.

7.4. ESPECIFICAÇÕES E ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

7.4 – Este tópico tem como objetivo informar alguns procedimentos para execução e aprovação da medição:

7.4.1 – **Cronograma:** A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa executora deverá fornecer um cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Além disso, como condição obrigatória para a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimentos previstos nesta contratação, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme metodologia definida na norma DNIT ME 133/2025 e demais diretrizes contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos. A execução do ensaio e a apresentação do relatório técnico conclusivo deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Serviço e obrigatoriamente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias previsto para o início da execução contratual, devendo ser concluído previamente ao início das intervenções no pavimento, sendo os resultados utilizados para validação ou eventual readequação da solução de restauração, conforme detalhado no subitem 7.3.1 deste Termo de Referência. O prazo máximo para início dos serviços é de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS). Dentro do prazo que antecede o início da execução dos serviços, deverão ser apresentados o cronograma de execução e o relatório técnico dos ensaios. O não atendimento dessas condições, sem justificativa formal aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis. A empresa deve apresentar o cronograma de atuação atualizado semanalmente contendo as previsões e observações de todas as ordens de serviços já recebidas.

7.4.2 – A contratada deverá comunicar diariamente aos fiscais técnicos se haverá ou não execução de serviços na data corrente, informando, quando houver execução, os locais e os serviços previstos.

7.4.3 – A medição dos serviços observará as quantidades, os locais e os itens definidos na respectiva Ordem de Serviço. Os serviços executados em quantidade inferior à prevista serão medidos proporcionalmente à parcela efetivamente realizada.

7.4.4 – Caso a contratada execute serviços em quantidade superior à prevista, em local diverso ou em desacordo com a Ordem de Serviço, sem prévia autorização formal, o excedente não será objeto de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

7.4.5 – Qualquer alteração da Ordem de Serviço, incluindo, entre outras, acréscimo, ou supressão de quantitativos, alterações de local de execução, bem como quaisquer outras modificações em seu conteúdo, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação dos fiscais técnicos do CINCATARINA.

7.4.6 – Para tanto, o ente contratante deverá encaminhar aos fiscais técnicos do CINCATARINA a solicitação de alteração, devidamente justificada, para análise técnica. Somente após aprovação formal por meio destes, a alteração poderá ser autorizada e executada.

7.4.7 – **Execução:** Remendos e recomposições executados de forma inadequada nos serviços de corte, regularização de fundo, limpeza, aplicação dos materiais asfálticos, acabamento que apresentem diferenças com nível do pavimento existente, não será alvo de medição. Áreas fresadas/abertas deverem ser concluídas no mesmo dia, não deixando as mesmas sem aplicação de massa CBUQ. Salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e autorizada pela fiscalização técnica.

7.4.8 – A massa de CBUQ, misturado a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filer) se necessário, espalhada e compactada a quente. Densidade de referência de 2,50 t/m³, podendo ser ajustada conforme resultados de controle tecnológico (corpos de prova extraídos ou moldados em laboratório).

7.4.9 – Não poderá ser executado revestimento asfáltico em dias chuvosos, ou com temperatura inferior a 10°C, também não sendo permitido o lançamento de massa de CBUQ com temperatura inferior a 130°C.

7.4.10 – A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos granulométricos da faixa indicada.

7.4.11 – Os ensaios deverão ser custeados integralmente pelo empreiteiro, e executados quando da execução dos serviços.

7.4.12 – A execução dos serviços de pintura de ligação e imprimação deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de distribuidor de ligante asfáltico equipado com barra espargidora, garantindo a aplicação uniforme e controlada do material, conforme preconiza as normas do DNIT. A aplicação manual (“na caneta”) somente será admitida em locais de difícil acesso, áreas reduzidas ou pontos singulares, mediante justificativa técnica e prévia autorização por parte dos fiscais técnicos. Em qualquer caso, deverá ser garantida a uniformidade do espalhamento e cobertura integral da superfície, não sendo aceitos serviços com falhas, excesso ou deficiência de ligante.

7.4.13 – Poderá a fiscalização técnica solicitar a qualquer tempo ensaios para comprovar a qualidade dos materiais e serviços.

7.4.14 – A empresa deverá analisar e arquivar os certificados emitidos pelos fabricantes ou distribuidores do CAP com os resultados dos ensaios de caracterização dos produtos a serem utilizados, bem como controlar a temperatura do agregado, no silo quente, do ligante e da mistura no momento da saída do misturador na usina. Ter laudos demonstrando controle dos insumos, material aplicado e execução emitido pelo laboratório responsável.

7.4.15 – A contratada deverá apresentar laudos de controle tecnológico dos agregados quando ocorrer alteração na pedra ou atualização do projeto de dosagem, bem como monitoramento e adequações no controle dos insumos, material aplicado e execução, seguindo os parâmetros definidos na norma DNIT 031/2024 – ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificações de serviço.

7.4.16 – A contratada deverá realizar o controle dos agregados utilizados na produção da mistura asfáltica. Deverão ser representativos dos materiais utilizados na usinagem e permanecerão válidos enquanto não houver alteração das características dos materiais, da jazida ou do fornecedor.

7.4.17 – A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização técnica, conforme as atribuições definidas no item 8 (Modelo de Gestão) deste Termo de Referência, qualquer alteração nos materiais, fontes de fornecimento ou características dos agregados, promovendo a devida atualização dos ensaios e laudos de controle tecnológico.

7.4.18 – A contratada deverá apresentar à fiscalização técnica no mínimo os seguintes laudos de controle tecnológico para comprovação dos materiais empregados nos serviços:

Pavimento asfáltico:

- Controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso;
- Projeto de dosagem do CBUQ (A contratada deverá apresentar o projeto de dosagem do CBUQ, conforme DNIT 031/2024-ES, compatível com os materiais e a usina a serem utilizados. O projeto de dosagem deverá possuir data de elaboração não superior a 12 (doze) meses em relação ao início dos serviços, desde que não haja alteração das fontes de materiais, do tipo de ligante ou da usina. Havendo qualquer alteração nesses parâmetros, o traço deverá ser obrigatoriamente revisado e reapresentado à fiscalização técnica)
- Granulometria da mistura asfáltica: mínimo de 1 determinação a cada 100 toneladas de mistura produzida/aplicada ou, no mínimo, 1 determinação diária, prevalecendo o critério mais restritivo;
- Teor de ligante (betume): mínimo de 1 determinação a cada 100 toneladas de mistura produzida/aplicada ou, no mínimo, 1 determinação diária, prevalecendo o critério mais restritivo;
- Determinação dos parâmetros Marshall (estabilidade, fluência, vazios, etc.): mínimo de 1 determinação a cada 100 toneladas de mistura produzida/aplicada ou, no mínimo, 1 determinação diária, prevalecendo o critério mais restritivo;
- Determinação da resistência à tração por compressão diametral: mínimo de 1 determinação a cada 100 toneladas de mistura produzida/aplicada ou, no mínimo, 1 determinação diária, prevalecendo o critério mais restritivo;
- Grau de compactação e espessura da camada asfáltica (Foto contendo informações que referencie o furo e registro nítido dos valores da aferição da dimensão do CP no momento da extração).;
- Planilha de registro de temperatura CBUQ: Informar a temperatura da massa asfáltica de cada carga fornecida;

Material granular (BGS)

- Enquadramento granulométrico da BGS (estudo de mistura);
- Granulometria: mínimo de 1 ensaio por semana ou sempre que houver alteração da origem do material/jazida;

- Ensaio de compactação (Proctor – umidade ótima e densidade máxima seca): mínimo de 1 ensaio por material/jazida, válido enquanto não houver alteração das características do material;
- Grau de compactação in situ: mínimo de 1 ensaio a cada 3 remendos profundos executados, garantindo-se no mínimo 1 ensaio por dia.

Rachão

- Inspeção visual e controle do material, verificando-se a adequação quanto à dimensão máxima, forma dos agregados e ausência de material fino excessivo;

7.4.19 – Durante a execução os serviços zelar pelos equipamentos públicos existentes, exemplo: calçadas, placas, dispositivos de drenagem. Havendo qualquer dano deve ser ajustado de maneira imediata, ficando sob a responsabilidade da empreiteira, não sendo executado será passível de penalização.

7.4.20 – **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Durante a execução, deverá ser garantido o adequado escoamento superficial, evitando o confinamento da água junto ao meio-fio ou execução de camada asfáltica com cota superior ao meio-fio, de forma a permitir o escoamento de águas pluviais para calçadas, acessos ou propriedades lindeiras. Podendo ser adotado afastamento mínimo ou solução técnica equivalente aprovada pela fiscalização técnica .

7.4.21 – **Diário de obra:** Detalhar os serviços do dia (dimensões dos remendos, atividades, solicitações, coletas, quantidade de metragem e CBUQ aplicado por local, entre outros);

7.4.22 – **Relatório fotográfico:** Contendo registro do antes, durante e depois dos serviços executados (sinalização, limpeza, fresagem, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, aferição de temperatura da massa asfáltica, compactação, ocorrências etc.);

7.4.23 – Relação de balança da carga destinada ao serviço: Documento de controle que registra todas as cargas transportadas da usina até o local da execução dos serviços, contendo informações como placa do caminhão, horário, material transportado e peso aferido em balança.

7.4.24 – **Medição:** Fica definido que até conclusão dos serviços deverá ser entregue pela empresa contratada para a fiscalização técnica, todos os itens que competem a medição, sendo ela a completa/parcial em um único arquivo contendo as pastas;

- I. Medição (planilha e memória de cálculo);
- II. Fotos;
- III. Diário de obra;
- IV. Relação de balança;
- V. Controle tecnológico;
- VI. ART do contrato.

7.4.25 – TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADOS. A MEDIÇÃO SERÁ INICIADA SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES MENCIONADAS ACIMA.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1 – Homologada a licitação, o órgão gerenciador procederá à formalização das atas de registro de preços através de certificação digital e as consolidará.

8.1.1 – Será de responsabilidade do órgão gerenciador a prática de todos os atos de disponibilização, operacionalização, controle e administração da ata de registro de preços, especialmente aqueles previstos no art. 146 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, inclusive a aplicação de penalidade e realização de extinção de instrumentos, nos termos previstos em ata.

8.1.1.1 – Na contratação do órgão participante decorrente desta ata de registro de preços, o órgão gerenciador acompanhará as contratações e mediará os procedimentos e a comunicação em relação ao contratado, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, nos termos da ata de registro de preços.

8.1.2 – O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência da ata de registro de preços, comprovando-a regularmente ao órgão gerenciador na forma prevista na ata.

8.2 – A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços pelo fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obriga o órgão gerenciador ou os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

8.2.1 – A contratação com os fornecedores registrados será realizada pelo órgão participante na forma e através dos instrumentos previstos na ata de registro de preços, os quais deverão ser formalizados durante o prazo de vigência dela.

8.2.2 – A solicitação de contratação e a formalização do contrato decorrente da ata de registro de preços deverão ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, na forma do subitem 2.2.3 deste Termo de Referência.

8.3 – Nos termos do § 3º do art. 146 da Resolução n. 400/2025 do CINCATARINA e conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza e da complexidade técnica do objeto, a gestão e a fiscalização das contratações observarão a seguinte distribuição de atribuições:

- I – ao CINCATARINA, na condição de órgão gerenciador e gestor dos contratos: analisar as solicitações encaminhadas pelo ente contratante; encaminhar à contratada, via GESCON, as Ordens de Serviço conforme pedido detalhado pelo ente e avaliado tecnicamente; acompanhar tecnicamente a execução dos serviços; realizar as medições; elaborar os relatórios técnicos; manifestar-se acerca da conformidade dos serviços executados; e autorizar, mediante relatório técnico, a emissão da nota fiscal pela contratada, conforme subitens 2.2.4 a 2.2.4.3;
- II – ao ente contratante (órgão participante): formalizar a Solicitação de Prestação de Serviço via GESCON; celebrar o contrato e realizar o empenho; realizar os recebimentos provisório e definitivo do objeto; exercer a fiscalização financeira do contrato; atestar as faturas e promover os demais atos necessários à liquidação e ao pagamento, conforme subitem 2.2.5;
- III – na hipótese de formalização do Termo de Responsabilidade de que trata o subitem 2.2.6, ao ente contratante também caberão a fiscalização técnica e de engenharia dos serviços e a realização das medições, ficando o CINCATARINA isento da responsabilidade pela fiscalização e pelas consequências dela decorrentes, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso identifique irregularidades.

8.3.1 – O CINCATARINA, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização dos serviços objeto desta contratação.

8.3.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo as comunicações realizadas preferencialmente por meio do GESCON e do endereço eletrônico informado pela contratada.

8.4 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ou pelo CINCATARINA, nos termos do art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A contratação com o prestador de serviços registrado será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 161 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, observado o procedimento descrito no subitem 2.2.3 deste Termo de Referência.

9.1.1 – A contratação, para execução parcelada dos serviços, deverá ser formalizada, conforme a necessidade de cada órgão participante, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, devendo nela especificar a classificação orçamentária.

9.1.2 – É de total autonomia e responsabilidade do órgão participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

9.1.3 – Os recebimentos provisório e definitivo do objeto ficarão a cargo do órgão participante, após o recebimento do relatório técnico emitido pela fiscalização técnica, cabendo-lhe indicar os agentes responsáveis pelos recebimentos e pela fiscalização financeira da contratação, conforme regulamento próprio e observada a distribuição de atribuições do item 8 deste Termo de Referência.

9.1.3.1 – Salvo distribuição diversas de atribuições em regulamentação do órgão participante, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

9.1.4 – O ente contratante deverá nomear os fiscais e gestores do contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização financeira da contratação, bem como pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto. Após a conclusão do serviço, a empresa encaminhará ao fiscal técnico do CINCATARINA o relatório de execução dos serviços, bem como os demais documentos previstos no Termo de Referência, edital e Contrato, para fins de análise técnica, medição e emissão do respectivo relatório técnico.

9.1.5 – Para o início da execução, durante a execução dos serviços e para a apresentação da documentação necessária à análise técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR, a contratada deverá observar as orientações para execução e medição - Ordem de Serviço dos Municípios descritas a seguir. A análise técnica será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão dos serviços e da entrega da documentação completa, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos.

I. Requisitos para início dos serviços:

a) Cronograma: A contratada deverá apresentar, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma com os marcos de início e de conclusão dos serviços nela previstos. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. Se nesse prazo os serviços não forem iniciados, nem forem apresentados o cronograma e justificativa aceita pela fiscalização, a contratada será notificada. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

b) Vistoria prévia e marcação: Antes do início dos serviços, a contratada deverá vistoriar os locais indicados na Ordem de Serviço com a fiscalização ou com o representante do órgão participante. Nessa vistoria serão identificados e delimitados os trechos e as áreas de intervenção (remendos, fresagem e recomposição).

c) Licenças e sinalização provisória: São de total responsabilidade da contratada:

- a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
- o atendimento às normas e aos procedimentos ambientais vigentes aplicáveis à sua atividade;
- a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória.

A sinalização provisória deverá conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço e minimizar os transtornos aos usuários.

d) Projeto de dosagem do CBUQ: Antes da primeira aplicação, a contratada deverá apresentar à fiscalização técnica o projeto de dosagem do CBUQ, conforme a DNIT 031/2024-ES, compatível com os materiais e a usina a serem utilizados. O projeto deverá ter data de elaboração não superior a 12 (doze) meses em relação ao início dos serviços, desde que não haja alteração das fontes de materiais, do tipo de ligante ou da usina. Havendo qualquer alteração nesses parâmetros, o traço deverá ser obrigatoriamente revisado e reapresentado à fiscalização técnica.

e) Avaliação estrutural – viga Benkelman:

e.1) Como condição obrigatória para a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimentos previstos neste Edital, a contratada deverá realizar, às suas expensas, o ensaio de deflexão

com viga Benkelman, conforme a norma DNIT 133-ME vigente e as demais diretrizes do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT.

e.2) O ensaio tem por finalidade avaliar a capacidade estrutural do pavimento existente e é condição indispensável para:

- verificar a adequação técnica da solução de engenharia;
- identificar trechos com deficiência estrutural não visível na superfície;
- subsidiar eventual solução de reforço, com vistas à economicidade e à segurança;
- garantir a durabilidade e o desempenho funcional e estrutural do pavimento restaurado.

e.3) O ensaio e o relatório técnico conclusivo deverão ser realizados após o recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias para início dos serviços previsto na alínea "a", e concluídos antes de qualquer intervenção no pavimento. Os resultados serão utilizados para validar ou readequar a solução de restauração, sempre com a anuência da fiscalização técnica.

e.4) Os custos do ensaio e do relatório consideram-se incluídos nos preços unitários ofertados, não cabendo qualquer remuneração adicional à contratada.

II. Práticas a serem observadas durante a execução:

a) Quantitativos: A contratada deverá conferir os quantitativos da Ordem de Serviço e repassá-los às equipes de execução, que deverão observar os quantitativos fixados para cada serviço. Quantitativos superiores aos autorizados não serão medidos sem prévia autorização formal da fiscalização.

b) Dúvidas na execução: Em caso de dúvidas durante a execução dos serviços, a contratada deverá contatar previamente a fiscalização, para evitar retrabalho ou glosa na medição.

c) Condições gerais dos serviços:

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações de serviço do DNIT e as normas técnicas relacionadas no Termo de Referência.

A mistura asfáltica não poderá ser aplicada:

- em dias de chuva ou com a superfície molhada;
- com temperatura ambiente inferior a 10 °C;
- com temperatura da massa fora da faixa definida no projeto de dosagem para espalhamento e compactação.

Antes da aplicação do revestimento, a superfície deverá estar limpa, seca e isenta de material solto. Deverão ser executados previamente, conforme o caso, a fresagem ou o recorte e a remoção do material deteriorado, e a pintura de ligação ou a imprimação, nas taxas definidas em norma.

Nos remendos, a área de intervenção deverá ter forma regular, com bordas verticais e cantos em ângulo reto. A recomposição deverá ficar nivelada com o pavimento existente, sem depressões ou saliências.

A compactação deverá ser executada com equipamentos adequados até atingir o grau de compactação exigido em norma.

Deverá ser garantido o adequado escoamento superficial. Não poderá haver confinamento de água junto ao meio-fio, nem execução de camada asfáltica com cota superior ao meio-fio que direcione águas pluviais para calçadas, acessos ou propriedades lindeiras. Poderá ser adotado afastamento mínimo ou solução técnica equivalente aprovada pela fiscalização técnica.

A contratada deverá zelar pelos equipamentos públicos existentes, como calçadas, placas e dispositivos de drenagem. Qualquer dano deverá ser reparado imediatamente, às suas expensas. A falta de reparo sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.

Até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los. Essa proteção não gera remuneração adicional à contratada.

A contratada deverá adotar todas as precauções para que os materiais transportados não causem danos aos usuários das vias ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A carga, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada do material fresado ou removido são de responsabilidade da contratada. Se o órgão participante tiver interesse no material fresado, a destinação será indicada por ele na Ordem de Serviço.

d) Segurança: A contratada é responsável por:

- fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos serviços com material asfáltico em vias públicas;
- sinalizar e isolar o local de trabalho, garantindo a segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e das pessoas que estejam nas proximidades;
- responder por qualquer situação decorrente da sua operação nas vias públicas.

III. Controle tecnológico:

A contratada deverá apresentar à fiscalização técnica, no mínimo, os seguintes laudos de controle tecnológico:

a) Pavimento asfáltico:

- controle da taxa de aplicação de ligante betuminoso;
- granulometria da mistura asfáltica;
- teor de ligante (betume);
- parâmetros Marshall (estabilidade, fluência, vazios etc.);
- resistência à tração por compressão diametral;
- grau de compactação e espessura da camada asfáltica, com foto que identifique o furo e registre de forma nítida a medição do corpo de prova no momento da extração;
- planilha de registro da temperatura da massa asfáltica de cada carga fornecida;
- certificado de qualidade do ligante asfáltico (CAP e emulsão) emitido pelo fornecedor, com identificação do lote.

A granulometria, o teor de ligante, os parâmetros Marshall e a resistência à tração deverão ter no mínimo 1 (uma) determinação a cada 100 toneladas de mistura produzida/aplicada ou 1 (uma) determinação diária, prevalecendo o critério mais restritivo.

b) Material granular (BGS):

- enquadramento granulométrico (estudo de mistura);
- granulometria: mínimo de 1 (um) ensaio por semana ou sempre que houver alteração da origem do material ou da jazida;
- ensaio de compactação (Proctor – umidade ótima e densidade máxima seca): mínimo de 1 (um) ensaio por material ou jazida, válido enquanto não houver alteração das características do material;
- grau de compactação in situ: mínimo de 1 (um) ensaio a cada 3 (três) remendos profundos executados e, no mínimo, 1 (um) ensaio por dia.

c) Rachão: inspeção visual e controle do material quanto à dimensão máxima, à forma dos agregados e à ausência de material fino em excesso.

Os ensaios poderão ser realizados em laboratório próprio da contratada ou em laboratório de terceiros. Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico e pelo laboratorista.

IV. Documentos para a análise técnica e a medição:

a) Diário de obra: deverá detalhar os serviços do dia (dimensões dos remendos, atividades, solicitações, coletas, metragem e quantidade de CBUQ aplicada por local, entre outros). Deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo responsável técnico da empresa supervisora, se houver, e posteriormente pelo fiscal técnico.

b) Relatório fotográfico: registro do antes, durante e depois de cada etapa do serviço (sinalização, limpeza, fresagem, pintura de ligação, aplicação do CBUQ, aferição da temperatura da massa, compactação, ocorrências etc.). As fotos deverão ter data e identificação do logradouro e do trecho.

c) Relação de balança: documento que registra todas as cargas transportadas da usina até o local dos serviços, com placa do caminhão, horário, material transportado e peso aferido em balança, acompanhado das respectivas notas fiscais.

d) Entrega da medição: a medição, completa ou parcial, deverá ser entregue à fiscalização técnica em um único arquivo, pelo GESCON e pelo e-mail informado pelo CINCATARINA, contendo as seguintes pastas:

- VII. Medição (planilha e memória de cálculo);
- VIII. Fotos;
- IX. Diário de obra;
- X. Relação de balança;
- XI. Controle tecnológico;
- XII. ART do contrato.

e) TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADOS. O PRAZO DE ANÁLISE DA MEDIÇÃO SOMENTE TERÁ INÍCIO APÓS O RECEBIMENTO INTEGRAL E SEM PENDÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES MENCIONADAS ACIMA.

9.1.6 – Após a análise técnica e a emissão do relatório pelo fiscal técnico do CINCATARINA, atestando a conformidade dos serviços executados, o relatório será disponibilizado ao ente contratante para subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

9.1.7 – Excepcionalmente, caso o ente contratante opte por assumir a fiscalização técnica e a medição dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao ente contratante o relatório de execução dos serviços e os demais documentos necessários à análise e à realização da medição, ficando sob responsabilidade do órgão participante a análise da documentação apresentada pela contratada e a emissão dos respectivos documentos e relatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, observados os procedimentos e prazos definidos pelo ente contratante.

9.1.8 – O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço realizado.

9.1.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.1.10 – Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.1.11 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.2 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação da execução dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica, em especial a aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) em camadas de rolamento e de ligação, os remendos, o tapa-buraco e a fresagem, que constituem o núcleo do objeto e a parcela de maior relevância técnica exigida para fins de habilitação.

9.2.1 – Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização técnica, exclusivamente das seguintes atividades de apoio:

- I – ensaios laboratoriais e de controle tecnológico, inclusive o ensaio de deflexão com viga Benkelman;
- II – transporte de materiais e de equipamentos (mobilização e desmobilização).

9.2.2 – Para autorização da subcontratação, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado, conforme § 1º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3 – A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pela perfeita execução dos serviços subcontratados perante o órgão participante e o CINCATARINA.

9.2.4 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5 – A vedação à subcontratação das parcelas de maior relevância está amparada nas seguintes justificativas técnicas:

- a) a necessidade de assegurar o controle tecnológico rigoroso (compactação e temperatura da massa) e a padronização na execução da capa asfáltica, mitigando patologias precoces na via;
- b) a preservação do nexos causal da habilitação, garantindo que os serviços cruciais de engenharia rodoviária sejam executados diretamente pela licitante que comprovou deter capacidade técnico-operacional e atestada no certame (intuito personae);
- c) a mitigação de riscos relacionados à responsabilidade civil e à fragmentação técnica perante a fiscalização; e
- d) a vedação à intermediação meramente financeira ou ao agenciamento de contratos públicos por empresas sem estrutura própria, em estrita consonância às diretrizes do TCE/SC.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1 – Tratando-se de serviços executados sob o regime de empreitada por preço unitário, a medição será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização técnica, nas unidades e conforme os critérios de medição estabelecidos para cada serviço no subitem 7.3.3 e as orientações do subitem 7.4 deste Termo de Referência.

10.1.1 – A medição dos serviços observará as quantidades, os locais e os itens definidos na respectiva Ordem de Serviço. Os serviços executados em quantidade inferior à prevista serão medidos proporcionalmente à parcela efetivamente realizada.

10.1.2 – Caso a contratada execute serviços em quantidade superior à prevista, em local diverso ou em desacordo com a Ordem de Serviço, sem prévia autorização formal, o excedente não será objeto de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

10.1.3 – Não serão contabilizados serviços que não forem solicitados pelo contratante, tampouco os remendos e recomposições executados de forma inadequada, nos termos do subitem 7.4.

10.1.4 – A medição, completa ou parcial, somente será iniciada após o recebimento integral, pela fiscalização técnica, dos documentos exigidos no subitem 7.4, contendo medição, fotos, diário de obra, relação de balança da carga destinada ao serviço, controle tecnológico e ART do contrato, todos devidamente assinados.

10.1.5 – O serviço de mobilização e desmobilização será pago apenas uma vez por Ordem de Serviço, ainda que a contratada decida por fracionar a execução, e dependerá de documentação fotográfica para cada veículo/viagem, conforme os critérios do subitem 7.3.3.

10.1.6 – Verificada a regular execução dos serviços, a fiscalização técnica emitirá relatório técnico e o encaminhará ao ente contratante por meio do GESCON, atestando sua conformidade e autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada, nos termos do subitem 2.2.4.2.

10.1.6.1 – Os diários de obras e os documentos de medição deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil da contratada, pelo Engenheiro Civil da empresa supervisora (se houver) e pelo fiscal técnico.

10.1.7 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.2 – A realização do empenho, da liquidação e do pagamento pela contratação é de responsabilidade exclusiva do órgão participante que realizar a contratação decorrente da ata, podendo o órgão gerenciador executar as medidas que julgar necessárias junto ao sistema informatizado para evitar a realização de contratações sem o processo adequado de aplicação de despesa.

10.2.1 – O pagamento pelas contratações, objeto da presente licitação será feito pelo órgão participante em favor do prestador de serviço, no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo, condicionado à confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

10.2.1.1 – Não serão realizados pagamentos sem os prévios recebimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

10.2.1.2 – Será pago ao fornecedor somente o valor dos serviços efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários registrados às quantidades aprovadas pela fiscalização técnica.

10.2.2 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor ou boleto, após a execução e a medição dos serviços objeto da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

10.2.2.1 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto.

10.2.2.2 – Ressalvas situações descritas na ata de registro de preços, somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do fornecedor manter a identidade de informação no momento do cadastro, durante a vigência da ata de registro de preços e durante a execução contratual.

10.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2.4 – Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5 – Outros detalhes do procedimento para pagamento serão descritos junto à ata de registro de preços.

10.3. ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE/REVISÃO DOS CONTRATOS

10.3 – Os preços registrados em ata poderão ser alterados e atualizados e os valores dos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados e revisados, observado o disposto a seguir e na ata de registro de preços.

10.3.1 – Os preços registrados poderão ser alterados e atualizados periodicamente pelo órgão gerenciador, conforme disposto na ata de registro de preços e nos arts. 225 a 228 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

10.3.1.1 – As atualizações e alterações buscam a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, considerando as variações, respectivamente, naturais e extraordinárias do mercado.

10.3.1.2 – A alteração e a atualização de preços registrados não se confundem com os instrumentos de reajuste, repactuação ou revisão contratuais, podendo, contudo, utilizar-se subsidiariamente de mecanismos previstos para esses instrumentos.

10.3.2 – Os valores dos contratos decorrentes da ata de registro de preços poderão ser reajustados e revistos.

10.3.2.1 – Exclusivamente caso o contrato, em razão de eventuais prorrogações, alcance vigência superior a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se

a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto do contrato, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002.

10.3.2.2 – O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado:

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice de preço verificado na data do orçamento estimado da contratação ou, se já houver ocorrido, da atualização/alteração dos preços da ata de registro de preços.

10.3.2.3 – Na ausência de correspondência de algum item com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, utilizar-se-á, na ausência do índice específico, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.3.2.4 – A revisão, também denominada restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, será o instrumento utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato por acordo entre as partes frente a variações extraordinárias da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, que se mostrem imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

10.3.2.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alterações da reforma tributária, conforme EC nº 132/2023, a LC nº 214/2025 e LC nº 227/2026, respeitará as disposições específicas previstas no edital e na ata de registro de preços, cabendo a plena demonstração da alteração dos custos e da carga efetiva tributária por parte do interessado.

10.3.3 – Para fins de data-base desses instrumentos, a data do orçamento estimado é 29/07/2026.

Florianópolis, 13 de outubro de 2026.

Diego Roberto Weber
Assessor de Chefia I

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital, Termo de Referência, descritivos e demais anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO

Deverá ser cotado o valor unitário de cada item e GLOBAL POR LOTE

PROPOSTA

VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE R\$ (Por extenso).

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, inclusive do seu Termo de Referência, dos descritivos e dos demais anexos.

REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o descrito no Termo de Referência,

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vide minuta do contrato e ata de registro de preços

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da abertura das propostas (da sessão pública).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Obs.: Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas aos órgãos participantes descritos no edital, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

4 – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

O proponente declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

<CIDADE> (UF), < DATA>

Assinatura do representante da empresa

5 - OBJETO DA PROPOSTA: (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

LOTE 1 - REGIÃO I

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD. REF	VALOR UNITÁRIO SEM BDI R\$	COMPOSIÇÃO DO VALOR UNITÁRIO (R\$)				BDI (%)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
						CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	LUCRO	TRIBUTOS			
1	4520,0000	M³	REGIÃO I - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27215)	SINAPI 101849	-							
2	16060,0000	M³	REGIÃO I - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27216)	CP01 (PRÓPRIA)								
3	5840,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27217)	SINAPI 105730	-							
4	8760,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27218)	SINAPI - 96399								
5	1130,0000	M³	REGIÃO I - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27219)	CP02 (PRÓPRIA)								
6	3085,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27220)	CP03 (PRÓPRIA)								
7	54250,0000	M²	REGIÃO I - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27221)	SINAPI 106135	-							
8	2485,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27222)	CP04 (PRÓPRIA)								
9	8815,0000	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27223)	CP05 (PRÓPRIA)								
10	2200,0710	T	REGIÃO I - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27225)	ANP 01								





Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, e autenticado em <https://portaltransparencia.org.br/documento/f7371c19-6e23-41f1-9b2a-29568ed93a61>

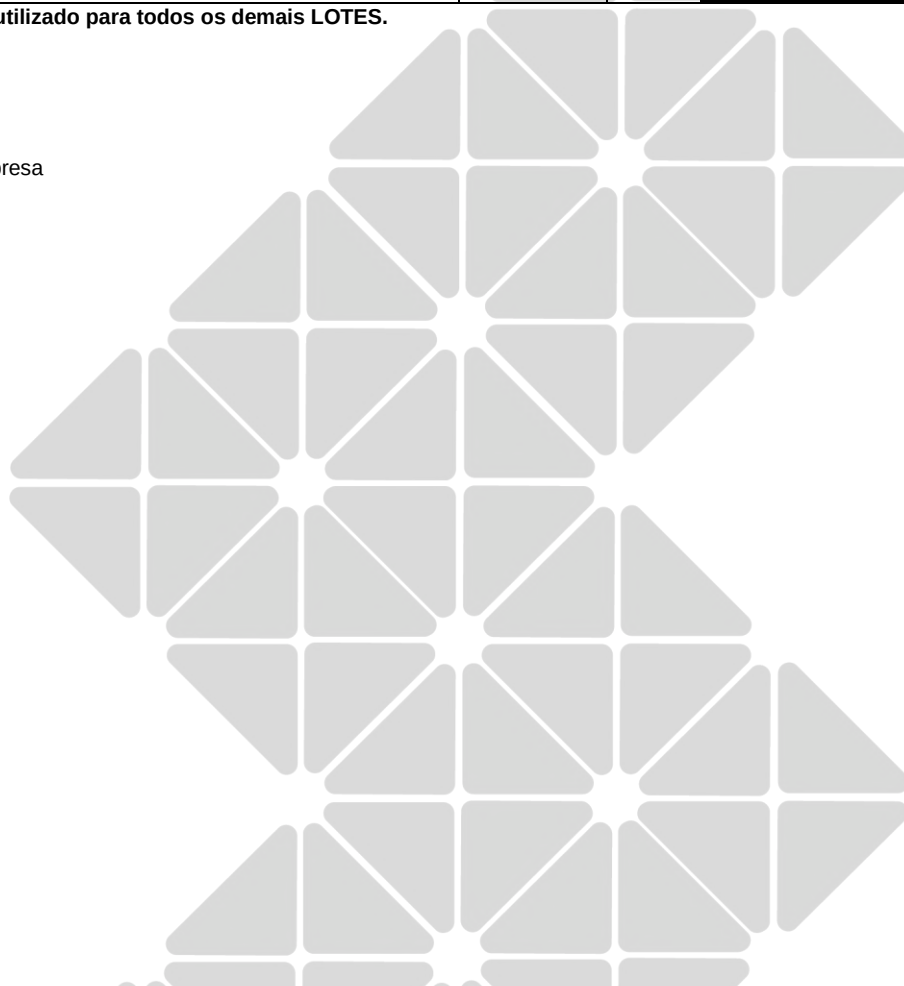
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.fpm.com.br/g74eca03e0416d>

			MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27240)									
26	53000,0000	M	REGIÃO I - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27208)	CP13 (PRÓPRIA)								
27	22500,0000	M	REGIÃO I - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27209)	CP14 (PRÓPRIA)								
28	2430,0000	M³	REGIÃO I - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27211)	CP15 (PRÓPRIA)								
29	1100,0000	UND	REGIÃO I - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27212)	CP16 (PRÓPRIA)								
30	2000,0000	UND	REGIÃO I - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27213)	CP17 (PRÓPRIA)								
			TOTAL – R\$									

Observação: o modelo poderá ser utilizado para todos os demais LOTES.

Local e Data

Assinatura do representante da Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS, REPRESENTANTE, DOMICÍLIO ELETRÔNICO E ASSINATURA

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:
CNPJ DE VINCULAÇÃO DA CONTA PARA PAGAMENTO:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:	
CARGO OU FUNÇÃO:	
IDENTIDADE Nº:	
CPF/MF Nº:	
TELEFONE PARA CONTATO:	

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento das Ordens de Serviço, instrumentos de contrato para assinatura, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:	
E-MAIL:	

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preço” e do instrumento de contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E AUSÊNCIA DE VEDACÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA),inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) do CPF nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

- I. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I do *caput* do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com problema de habilitação, fazer constar tal ressalva.
- II. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

- V. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinar em caso afirmativo)

- VI. Não se encontra em outras situações descritas no item 6.2 do edital e que vedam sua a sua participação na licitação.

_____**<CIDADE>**_____(UF),_____**< DATA>**_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 que:

- I. Em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tem a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- II. Não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- III. Não celebrou, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Obs: Nos contratos celebrados com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item III.
- IV. Adota o regime tributário do Simples Nacional () puro / () híbrido.

____<CIDADE>____ (UF), ____<DATA> ____

Assinatura do representante da empresa

Este documento é assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina.sc.gov.br/documentos/7331-c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://cincatarina.sc.gov.br/documentos/7331-c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b



ANEXO VI RELAÇÃO DE ITENS POR LOTE

LOTE 1

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região I (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1.1	M³	REGIÃO I - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27215)
2	1.2	M³	REGIÃO I - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27216)
3	1.3	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27217)
4	1.4	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27218)
5	1.5	M³	REGIÃO I - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27219)
6	1.6	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27220)
7	1.7	M²	REGIÃO I - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27221)
8	1.8	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27222)
9	1.9	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27223)
10	1.10	T	REGIÃO I - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27225)
11	1.11	T	REGIÃO I - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27226)
12	1.12	M²	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27227)
13	1.13	KG	REGIÃO I - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27228)
14	1.14	M²	REGIÃO I - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27229)
15	1.15	KG	REGIÃO I - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27230)
16	1.16	M3XKM	REGIÃO I - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27231)
17	1.17	M3XKM	REGIÃO I - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27232)
18	1.18	TXKM	REGIÃO I - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27233)
19	1.19	M3XKM	REGIÃO I - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27234)
20	1.20	M³	REGIÃO I - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27235)
21	1.21	KG	REGIÃO I - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27236)
22	1.22	M2	REGIÃO I - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27237)
23	1.23	M2	REGIÃO I - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27238)
24	1.24	KM	REGIÃO I - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27239)
25	1.25	KM	REGIÃO I - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27240)
26	1.26	M	REGIÃO I - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27208)
27	1.27	M	REGIÃO I - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27209)
28	1.28	M³	REGIÃO I - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27211)
29	1.29	UND	REGIÃO I - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27212)
30	1.30	UND	REGIÃO I - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27213)

LOTE 2

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região II (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
31	2.1	M³	REGIÃO II - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27259)
32	2.2	M³	REGIÃO II - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27260)
33	2.3	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27261)
34	2.4	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27262)
35	2.5	M³	REGIÃO II - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27263)
36	2.6	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27264)
37	2.7	M²	REGIÃO II - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27265)
38	2.8	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27266)
39	2.9	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27267)
40	2.10	T	REGIÃO II - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27269)
41	2.11	T	REGIÃO II - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27270)
42	2.12	M²	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27271)
43	2.13	KG	REGIÃO II - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27272)
44	2.14	M²	REGIÃO II - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27273)
45	2.15	KG	REGIÃO II - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27274)
46	2.16	M3XKM	REGIÃO II - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27275)
47	2.17	M3XKM	REGIÃO II - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27276)
48	2.18	TXKM	REGIÃO II - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27277)
49	2.19	M3XKM	REGIÃO II - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27278)
50	2.20	M³	REGIÃO II - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27279)
51	2.21	KG	REGIÃO II - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27280)
52	2.22	M2	REGIÃO II - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27281)
53	2.23	M2	REGIÃO II - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27282)
54	2.24	KM	REGIÃO II - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27283)
55	2.25	KM	REGIÃO II - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27284)
56	2.26	M	REGIÃO II - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27252)
57	2.27	M	REGIÃO II - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27253)
58	2.28	M³	REGIÃO II - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27255)
59	2.29	UND	REGIÃO II - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27256)
60	2.30	UND	REGIÃO II - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27257)

LOTE 3

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região III (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
61	3.1	M³	REGIÃO III - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27303)
62	3.2	M³	REGIÃO III - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27304)
63	3.3	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27305)
64	3.4	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27306)
65	3.5	M³	REGIÃO III - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27307)
66	3.6	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27308)
67	3.7	M²	REGIÃO III - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27309)
68	3.8	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27310)
69	3.9	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27311)
70	3.10	T	REGIÃO III - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27313)
71	3.11	T	REGIÃO III - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27314)
72	3.12	M²	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27315)
73	3.13	KG	REGIÃO III - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27316)
74	3.14	M²	REGIÃO III - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27317)
75	3.15	KG	REGIÃO III - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27318)
76	3.16	M3XKM	REGIÃO III - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27319)
77	3.17	M3XKM	REGIÃO III - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27320)
78	3.18	TXKM	REGIÃO III - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27321)
79	3.19	M3XKM	REGIÃO III - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27322)
80	3.20	M³	REGIÃO III - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27323)
81	3.21	KG	REGIÃO III - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27324)
82	3.22	M2	REGIÃO III - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27325)
83	3.23	M2	REGIÃO III - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27326)
84	3.24	KM	REGIÃO III - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27327)
85	3.25	KM	REGIÃO III - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27328)
86	3.26	M	REGIÃO III - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27296)
87	3.27	M	REGIÃO III - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27297)
88	3.28	M³	REGIÃO III - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27299)
89	3.29	UND	REGIÃO III - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27300)
90	3.30	UND	REGIÃO III - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27301)

LOTE 4

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região IV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
91	4.1	M³	REGIÃO IV - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27347)
92	4.2	M³	REGIÃO IV - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27348)
93	4.3	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27349)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
94	4.4	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27350)
95	4.5	M³	REGIÃO IV - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27351)
96	4.6	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27352)
97	4.7	M²	REGIÃO IV - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27353)
98	4.8	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27354)
99	4.9	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27355)
100	4.10	T	REGIÃO IV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27357)
101	4.11	T	REGIÃO IV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27358)
102	4.12	M²	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27359)
103	4.13	KG	REGIÃO IV - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27360)
104	4.14	M²	REGIÃO IV - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27361)
105	4.15	KG	REGIÃO IV - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27362)
106	4.16	M3XKM	REGIÃO IV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27363)
107	4.17	M3XKM	REGIÃO IV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27364)
108	4.18	TXKM	REGIÃO IV - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27365)
109	4.19	M3XKM	REGIÃO IV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27366)
110	4.20	M³	REGIÃO IV - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27367)
111	4.21	KG	REGIÃO IV - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27368)
112	4.22	M2	REGIÃO IV - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27369)
113	4.23	M2	REGIÃO IV - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27370)
114	4.24	KM	REGIÃO IV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27371)
115	4.25	KM	REGIÃO IV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27372)
116	4.26	M	REGIÃO IV - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27340)
117	4.27	M	REGIÃO IV - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27341)
118	4.28	M³	REGIÃO IV - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27343)
119	4.29	UND	REGIÃO IV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27344)
120	4.30	UND	REGIÃO IV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27345)

LOTE 5

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região V (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
121	5.1	M³	REGIÃO V - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27391)
122	5.2	M³	REGIÃO V - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27392)
123	5.3	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27393)
124	5.4	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27394)
125	5.5	M³	REGIÃO V - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27395)
126	5.6	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27396)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
127	5.7	M²	REGIÃO V - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27397)
128	5.8	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27398)
129	5.9	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27399)
130	5.10	T	REGIÃO V - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27401)
131	5.11	T	REGIÃO V - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27402)
132	5.12	M²	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27403)
133	5.13	KG	REGIÃO V - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27404)
134	5.14	M²	REGIÃO V - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27405)
135	5.15	KG	REGIÃO V - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27406)
136	5.16	M3XKM	REGIÃO V - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27407)
137	5.17	M3XKM	REGIÃO V - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27408)
138	5.18	TXKM	REGIÃO V - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27409)
139	5.19	M3XKM	REGIÃO V - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27410)
140	5.20	M³	REGIÃO V - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27411)
141	5.21	KG	REGIÃO V - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27412)
142	5.22	M2	REGIÃO V - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27413)
143	5.23	M2	REGIÃO V - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27414)
144	5.24	KM	REGIÃO V - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27415)
145	5.25	KM	REGIÃO V - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27416)
146	5.26	M	REGIÃO V - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27384)
147	5.27	M	REGIÃO V - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27385)
148	5.28	M³	REGIÃO V - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27387)
149	5.29	UND	REGIÃO V - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27388)
150	5.30	UND	REGIÃO V - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27389)

LOTE 6

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
151	6.1	M³	REGIÃO VI - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27435)
152	6.2	M³	REGIÃO VI - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27436)
153	6.3	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27437)
154	6.4	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27438)
155	6.5	M³	REGIÃO VI - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27439)
156	6.6	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27440)
157	6.7	M²	REGIÃO VI - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27441)
158	6.8	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27442)
159	6.9	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27443)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
160	6.10	T	REGIÃO VI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27445)
161	6.11	T	REGIÃO VI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27446)
162	6.12	M²	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27447)
163	6.13	KG	REGIÃO VI - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27448)
164	6.14	M²	REGIÃO VI - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27449)
165	6.15	KG	REGIÃO VI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27450)
166	6.16	M3XKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27451)
167	6.17	M3XKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27452)
168	6.18	TXKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27453)
169	6.19	M3XKM	REGIÃO VI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27454)
170	6.20	M³	REGIÃO VI - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27455)
171	6.21	KG	REGIÃO VI - PERFIL "U" EM CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27456)
172	6.22	M2	REGIÃO VI - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27457)
173	6.23	M2	REGIÃO VI - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27458)
174	6.24	KM	REGIÃO VI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27459)
175	6.25	KM	REGIÃO VI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27460)
176	6.26	M	REGIÃO VI - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27428)
177	6.27	M	REGIÃO VI - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27429)
178	6.28	M³	REGIÃO VI - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27431)
179	6.29	UND	REGIÃO VI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27432)
180	6.30	UND	REGIÃO VI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27433)

LOTE 7

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
181	7.1	M³	REGIÃO VII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27479)
182	7.2	M³	REGIÃO VII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27480)
183	7.3	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27481)
184	7.4	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27482)
185	7.5	M³	REGIÃO VII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27483)
186	7.6	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27484)
187	7.7	M²	REGIÃO VII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27485)
188	7.8	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27486)
189	7.9	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27487)
190	7.10	T	REGIÃO VII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27489)
191	7.11	T	REGIÃO VII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27490)
192	7.12	M²	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27491)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
193	7.13	KG	REGIÃO VII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27492)
194	7.14	M²	REGIÃO VII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27493)
195	7.15	KG	REGIÃO VII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27494)
196	7.16	M3XKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27495)
197	7.17	M3XKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27496)
198	7.18	TXKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27497)
199	7.19	M3XKM	REGIÃO VII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27498)
200	7.20	M³	REGIÃO VII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27499)
201	7.21	KG	REGIÃO VII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27500)
202	7.22	M2	REGIÃO VII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27501)
203	7.23	M2	REGIÃO VII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27502)
204	7.24	KM	REGIÃO VII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27503)
205	7.25	KM	REGIÃO VII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27504)
206	7.26	M	REGIÃO VII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27472)
207	7.27	M	REGIÃO VII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27473)
208	7.28	M³	REGIÃO VII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27475)
209	7.29	UND	REGIÃO VII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27476)
210	7.30	UND	REGIÃO VII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27477)

LOTE 8

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região VIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
211	8.1	M³	REGIÃO VIII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27523)
212	8.2	M³	REGIÃO VIII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27524)
213	8.3	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27525)
214	8.4	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27526)
215	8.5	M³	REGIÃO VIII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27527)
216	8.6	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27528)
217	8.7	M²	REGIÃO VIII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27529)
218	8.8	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27530)
219	8.9	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27531)
220	8.10	T	REGIÃO VIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27533)
221	8.11	T	REGIÃO VIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27534)
222	8.12	M²	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27535)
223	8.13	KG	REGIÃO VIII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27536)
224	8.14	M²	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27537)
225	8.15	KG	REGIÃO VIII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27538)

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
226	8.16	M3XKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27539)
227	8.17	M3XKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27540)
228	8.18	TXKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27541)
229	8.19	M3XKM	REGIÃO VIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27542)
230	8.20	M³	REGIÃO VIII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFALTICA RR-1C) (CIN27543)
231	8.21	KG	REGIÃO VIII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27544)
232	8.22	M2	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27545)
233	8.23	M2	REGIÃO VIII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27546)
234	8.24	KM	REGIÃO VIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27547)
235	8.25	KM	REGIÃO VIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27548)
236	8.26	M	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27516)
237	8.27	M	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27517)
238	8.28	M³	REGIÃO VIII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27519)
239	8.29	UND	REGIÃO VIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27520)
240	8.30	UND	REGIÃO VIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27521)

LOTE 9

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região IX (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
241	9.1	M³	REGIÃO IX - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27567)
242	9.2	M³	REGIÃO IX - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27568)
243	9.3	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27569)
244	9.4	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27570)
245	9.5	M³	REGIÃO IX - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFALTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27571)
246	9.6	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFALTICA RR-1C) (CIN27572)
247	9.7	M²	REGIÃO IX - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27573)
248	9.8	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27574)
249	9.9	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27575)
250	9.10	T	REGIÃO IX - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27577)
251	9.11	T	REGIÃO IX - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27578)
252	9.12	M²	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFALTICA RR-1C) (CIN27579)
253	9.13	KG	REGIÃO IX - EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27580)
254	9.14	M²	REGIÃO IX - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFALTICA) (CIN27581)
255	9.15	KG	REGIÃO IX - EMULSÃO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27582)
256	9.16	M3XKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27583)
257	9.17	M3XKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27584)
258	9.18	TXKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27585)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
259	9.19	M3XKM	REGIÃO IX - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27586)
260	9.20	M³	REGIÃO IX - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27587)
261	9.21	KG	REGIÃO IX - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27588)
262	9.22	M2	REGIÃO IX - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27589)
263	9.23	M2	REGIÃO IX - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27590)
264	9.24	KM	REGIÃO IX - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27591)
265	9.25	KM	REGIÃO IX - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27592)
266	9.26	M	REGIÃO IX - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27560)
267	9.27	M	REGIÃO IX - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27561)
268	9.28	M³	REGIÃO IX - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27563)
269	9.29	UND	REGIÃO IX - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27564)
270	9.30	UND	REGIÃO IX - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27565)

LOTE 10

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região X (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
271	10.1	M³	REGIÃO X - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27611)
272	10.2	M³	REGIÃO X - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27612)
273	10.3	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27613)
274	10.4	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27614)
275	10.5	M³	REGIÃO X - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27615)
276	10.6	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27616)
277	10.7	M²	REGIÃO X - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27617)
278	10.8	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27618)
279	10.9	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27619)
280	10.10	T	REGIÃO X - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27621)
281	10.11	T	REGIÃO X - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27622)
282	10.12	M²	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27623)
283	10.13	KG	REGIÃO X - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27624)
284	10.14	M²	REGIÃO X - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27625)
285	10.15	KG	REGIÃO X - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27626)
286	10.16	M3XKM	REGIÃO X - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27627)
287	10.17	M3XKM	REGIÃO X - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27628)
288	10.18	TXKM	REGIÃO X - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27629)
289	10.19	M3XKM	REGIÃO X - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27630)
290	10.20	M³	REGIÃO X - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27631)
291	10.21	KG	REGIÃO X - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27632)
292	10.22	M2	REGIÃO X - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27633)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
293	10.23	M2	REGIÃO X - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27634)
294	10.24	KM	REGIÃO X - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27635)
295	10.25	KM	REGIÃO X - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27636)
296	10.26	M	REGIÃO X- LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27604)
297	10.27	M	REGIÃO X - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27605)
298	10.28	M³	REGIÃO X - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27607)
299	10.29	UND	REGIÃO X - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27608)
300	10.30	UND	REGIÃO X - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27609)

LOTE 11

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
301	11.1	M³	REGIÃO XI - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27655)
302	11.2	M³	REGIÃO XI - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27656)
303	11.3	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27657)
304	11.4	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27658)
305	11.5	M³	REGIÃO XI - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27659)
306	11.6	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27660)
307	11.7	M²	REGIÃO XI - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27661)
308	11.8	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27662)
309	11.9	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27663)
310	11.10	T	REGIÃO XI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27665)
311	11.11	T	REGIÃO XI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27666)
312	11.12	M²	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27667)
313	11.13	KG	REGIÃO XI - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27668)
314	11.14	M²	REGIÃO XI - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27669)
315	11.15	KG	REGIÃO XI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27670)
316	11.16	M3XKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27671)
317	11.17	M3XKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27672)
318	11.18	TXKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27673)
319	11.19	M3XKM	REGIÃO XI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27674)
320	11.20	M³	REGIÃO XI - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27675)
321	11.21	KG	REGIÃO XI - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27676)
322	11.22	M2	REGIÃO XI - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27677)
323	11.23	M2	REGIÃO XI - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27678)
324	11.24	KM	REGIÃO XI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27679)

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
325	11.25	KM	REGIÃO XI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27680)
326	11.26	M	REGIÃO XI - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27648)
327	11.27	M	REGIÃO XI - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27649)
328	11.28	M³	REGIÃO XI - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27651)
329	11.29	UND	REGIÃO XI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27652)
330	11.30	UND	REGIÃO XI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27653)

LOTE 12

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
331	12.1	M³	REGIÃO XII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27699)
332	12.2	M³	REGIÃO XII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27700)
333	12.3	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27701)
334	12.4	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27702)
335	12.5	M³	REGIÃO XII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27703)
336	12.6	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27704)
337	12.7	M²	REGIÃO XII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27705)
338	12.8	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27706)
339	12.9	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27707)
340	12.10	T	REGIÃO XII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27709)
341	12.11	T	REGIÃO XII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27710)
342	12.12	M²	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27711)
343	12.13	KG	REGIÃO XII - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27712)
344	12.14	M²	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27713)
345	12.15	KG	REGIÃO XII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27714)
346	12.16	M3XKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27715)
347	12.17	M3XKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27716)
348	12.18	TXKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27717)
349	12.19	M3XKM	REGIÃO XII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27718)
350	12.20	M³	REGIÃO XII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27719)
351	12.21	KG	REGIÃO XII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27720)
352	12.22	M2	REGIÃO XII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27721)
353	12.23	M2	REGIÃO XII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27722)
354	12.24	KM	REGIÃO XII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27723)
355	12.25	KM	REGIÃO XII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27724)
356	12.26	M	REGIÃO XII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27692)
357	12.27	M	REGIÃO XII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27693)

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
358	12.28	M³	REGIÃO XII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27695)
359	12.29	UND	REGIÃO XII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27696)
360	12.30	UND	REGIÃO XII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27697)

LOTE 13

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
361	13.1	M³	REGIÃO XIII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27743)
362	13.2	M³	REGIÃO XIII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27744)
363	13.3	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27745)
364	13.4	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27746)
365	13.5	M³	REGIÃO XIII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27747)
366	13.6	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27748)
367	13.7	M²	REGIÃO XIII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27749)
368	13.8	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27750)
369	13.9	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27751)
370	13.10	T	REGIÃO XIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27753)
371	13.11	T	REGIÃO XIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27754)
372	13.12	M²	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27755)
373	13.13	KG	REGIÃO XIII - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27756)
374	13.14	M²	REGIÃO XII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27757)
375	13.15	KG	REGIÃO XII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27758)
376	13.16	M3XKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27759)
377	13.17	M3XKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27760)
378	13.18	TXKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27761)
379	13.19	M3XKM	REGIÃO XIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27762)
380	13.20	M³	REGIÃO XIII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27763)
381	13.21	KG	REGIÃO XIII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27764)
382	13.22	M2	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27765)
383	13.23	M2	REGIÃO XIII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27766)
384	13.24	KM	REGIÃO XIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27767)
385	13.25	KM	REGIÃO XIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27768)
386	13.26	M	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27736)
387	13.27	M	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27737)
388	13.28	M³	REGIÃO XIII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27739)
389	13.29	UND	REGIÃO XIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27740)
390	13.30	UND	REGIÃO XIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27741)

LOTE 14

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XIV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
391	14.1	M³	REGIÃO XIV - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27787)
392	14.2	M³	REGIÃO XIV - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27788)
393	14.3	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27789)
394	14.4	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27790)
395	14.5	M³	REGIÃO XIV - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27791)
396	14.6	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27792)
397	14.7	M²	REGIÃO XIV - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27793)
398	14.8	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27794)
399	14.9	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27795)
400	14.10	T	REGIÃO XIV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27797)
401	14.11	T	REGIÃO XIV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27798)
402	14.12	M²	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27799)
403	14.13	KG	REGIÃO XIV - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27800)
404	14.14	M²	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27801)
405	14.15	KG	REGIÃO XIV - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27802)
406	14.16	M3XKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27803)
407	14.17	M3XKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27804)
408	14.18	TXKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27805)
409	14.19	M3XKM	REGIÃO XIV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27806)
410	14.20	M³	REGIÃO XIV - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27807)
411	14.21	KG	REGIÃO XIV - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27808)
412	14.22	M2	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27809)
413	14.23	M2	REGIÃO XIV - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27810)
414	14.24	KM	REGIÃO XIV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27811)
415	14.25	KM	REGIÃO XIV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27812)
416	14.26	M	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27780)
417	14.27	M	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27781)
418	14.28	M³	REGIÃO XIV - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27783)
419	14.29	UND	REGIÃO XIV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27784)
420	14.30	UND	REGIÃO XIV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27785)

LOTE 15

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XV (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
421	15.1	M³	REGIÃO XV - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27831)
422	15.2	M³	REGIÃO XV - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27832)
423	15.3	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27833)
424	15.4	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27834)
425	15.5	M³	REGIÃO XV - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27835)
426	15.6	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27836)
427	15.7	M²	REGIÃO XV - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27837)
428	15.8	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27838)
429	15.9	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27839)
430	15.10	T	REGIÃO XV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27841)
431	15.11	T	REGIÃO XV - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27842)
432	15.12	M²	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27843)
433	15.13	KG	REGIÃO XV - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27844)
434	15.14	M²	REGIÃO XV - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27845)
435	15.15	KG	REGIÃO XV - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27846)
436	15.16	M3XKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27847)
437	15.17	M3XKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27848)
438	15.18	TXKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27849)
439	15.19	M3XKM	REGIÃO XV - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27850)
440	15.20	M³	REGIÃO XV - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27851)
441	15.21	KG	REGIÃO XV - PERFIL "U" EM CHAPA AÇO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27852)
442	15.22	M2	REGIÃO XV - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27853)
443	15.23	M2	REGIÃO XV - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27854)
444	15.24	KM	REGIÃO XV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27855)
445	15.25	KM	REGIÃO XV - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27856)
446	15.26	M	REGIÃO XV - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27824)
447	15.27	M	REGIÃO XV - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27825)
448	15.28	M³	REGIÃO XV - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27827)
449	15.29	UND	REGIÃO XV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27828)
450	15.30	UND	REGIÃO XV - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27829)

LOTE 16

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVI (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
451	16.1	M³	REGIÃO XVI - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27875)
452	16.2	M³	REGIÃO XVI - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27876)
453	16.3	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27877)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
454	16.4	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27878)
455	16.5	M³	REGIÃO XVI - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27879)
456	16.6	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27880)
457	16.7	M²	REGIÃO XVI - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27881)
458	16.8	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27882)
459	16.9	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27883)
460	16.10	T	REGIÃO XVI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27885)
461	16.11	T	REGIÃO XVI - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27886)
462	16.12	M²	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27887)
463	16.13	KG	REGIÃO XVI - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27888)
464	16.14	M²	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27889)
465	16.15	KG	REGIÃO XVI - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27890)
466	16.16	M3XKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27891)
467	16.17	M3XKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27892)
468	16.18	TXKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27893)
469	16.19	M3XKM	REGIÃO XVI - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27894)
470	16.20	M³	REGIÃO XVI - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27895)
471	16.21	KG	REGIÃO XVI - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27896)
472	16.22	M2	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27897)
473	16.23	M2	REGIÃO XVI - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27898)
474	16.24	KM	REGIÃO XVI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27899)
475	16.25	KM	REGIÃO XVI - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27900)
476	16.26	M	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27868)
477	16.27	M	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27869)
478	16.28	M³	REGIÃO XVI - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27871)
479	16.29	UND	REGIÃO XVI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27872)
480	16.30	UND	REGIÃO XVI - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27873)

LOTE 17

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
481	17.1	M³	REGIÃO XVII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27919)
482	17.2	M³	REGIÃO XVII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27920)
483	17.3	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27921)
484	17.4	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27922)
485	17.5	M³	REGIÃO XVII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27923)
486	17.6	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27924)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
487	17.7	M²	REGIÃO XVII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27925)
488	17.8	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27926)
489	17.9	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27927)
490	17.10	T	REGIÃO XVII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27929)
491	17.11	T	REGIÃO XVII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27930)
492	17.12	M²	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27931)
493	17.13	KG	REGIÃO XVII - EMULSAO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27932)
494	17.14	M²	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27933)
495	17.15	KG	REGIÃO XVII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27934)
496	17.16	M3XKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27935)
497	17.17	M3XKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27936)
498	17.18	TXKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27937)
499	17.19	M3XKM	REGIÃO XVII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27938)
500	17.20	M³	REGIÃO XVII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27939)
501	17.21	KG	REGIÃO XVII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27940)
502	17.22	M2	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27941)
503	17.23	M2	REGIÃO XVII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27942)
504	17.24	KM	REGIÃO XVII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27943)
505	17.25	KM	REGIÃO XVII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27944)
506	17.26	M	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27912)
507	17.27	M	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27913)
508	17.28	M³	REGIÃO XVII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27915)
509	17.29	UND	REGIÃO XVII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27916)
510	17.30	UND	REGIÃO XVII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27917)

LOTE 18

UNIDADE	DESCRIÇÃO
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias com pavimentação asfáltica, localizadas na Região XVIII (Novo Mapa de Regionalização do CINCATARINA/Municípios por Região).

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
511	18.1	M³	REGIÃO XVIII - RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA FECHAMENTO DE VALAS DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL (CIN27963)
512	18.2	M³	REGIÃO XVIII - ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PROFUNDO, SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL) (CIN27964)
513	18.3	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27965)
514	18.4	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA REMENDO PROFUNDO, PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - (EXCLUSIVE REMOÇÃO E TRANSPORTE) (CIN27966)
515	18.5	M³	REGIÃO XVIII - RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS (CIN27967)
516	18.6	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27968)
517	18.7	M²	REGIÃO XVIII - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE) (CIN27969)
518	18.8	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE LIGAÇÃO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27970)
519	18.9	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE TRANSPORTE E CAP) (CIN27971)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	REF. INTERNA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
520	18.10	T	REGIÃO XVIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27973)
521	18.11	T	REGIÃO XVIII - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 MODIFICADO POR BORRACHA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27974)
522	18.12	M²	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27975)
523	18.13	KG	REGIÃO XVIII - EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27976)
524	18.14	M²	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA (EXCLUSIVE EMULSÃO ASFÁLTICA) (CIN27977)
525	18.15	KG	REGIÃO XVIII - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (ANP ACRESCIDO DE 17% DE ICMS) (CIN27978)
526	18.16	M3XKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27979)
527	18.17	M3XKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (TRANSPORTE DE CAUQ OU MATERIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE BASE) (CIN27980)
528	18.18	TXKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA (CIN27981)
529	18.19	M3XKM	REGIÃO XVIII - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (CIN27982)
530	18.20	M³	REGIÃO XVIII - EXECUÇÃO LOMBADA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - (EXCLUSIVE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C) (CIN27983)
531	18.21	KG	REGIÃO XVIII - PERFIL "U" EM CHAPA ACO DOBRADA, E = 3,04 MM, H = 20 CM, ABAS = 5 CM (CIN27984)
532	18.22	M2	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO (CAMINHÃO PIPA) (CIN27985)
533	18.23	M2	REGIÃO XVIII - LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM PAVIMENTO COM ENXADA (CAPINA) (CIN27986)
534	18.24	KM	REGIÃO XVIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 60KM/H (CIN27987)
535	18.25	KM	REGIÃO XVIII - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - CONSIDERANDO 01 VEÍCULO DO TIPO CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE TRAFEGANDO EM RODOVIA PAVIMENTADA COM VELOCIDADE MÉDIA DE 50KM/H (CIN27988)
536	18.26	M	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO (CIN27956)
537	18.27	M	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM (CIN27957)
538	18.28	M³	REGIÃO XVIII - LIMPEZA DE BUEIRO (CIN27959)
539	18.29	UND	REGIÃO XVIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE BUEIRO (CIN27960)
540	18.30	UND	REGIÃO XVIII - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA COLETORA (CIN27961)

* O texto "(CIN????)", ao final de cada descritivo dos itens, refere-se ao cadastro de bens e serviços do CINCATARINA, trata-se de um controle de uso interno que não deverá ser considerado na especificação do item.

**ANEXO VII
PESSOAL TÉCNICO MÍNIMO EXIGIDO**

O quadro de pessoal técnico deverá ser constituído no mínimo pelos seguintes técnicos:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – nome e formação	1
ENCARREGADO – nome	1
LABORATORISTA – nome	1

OBS.:

- No quadro de pessoal técnico deve ser informado, no mínimo, (04) quatro profissionais distintos, específicos para cada função.
- A comprovação do vínculo com o Profissional Responsável deverá ser na forma do item 4.1 do Termo de Referência.
- A função de Encarregado não necessita de formação de nível superior.
- Como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, a licitante vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, que os profissionais indicados na nominata do pessoal técnico mínimo (alínea “q” do subitem 4.1.2.1 do Termo de Referência), em especial o encarregado e o laboratorista, integram o seu quadro de funcionários ou lhe prestam serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legal hábil que comprove, nos termos da legislação vigente, que pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para a empresa.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipm.com.br/pr/4eca3ed416d>
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/4eca3ed416d>

**ANEXO VIII
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ATESTADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____, ATESTA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº 0054/2026, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ <DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipsi.com.br/p74eca3ed416d>



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou procurador, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade dos equipamentos que atendem às exigências mínimas estabelecidas no edital, conforme relação constante deste **ANEXO IX**, os quais serão utilizados na execução dos serviços, assegurando o atendimento às normas técnicas vigentes para a realização dos ensaios e verificações necessários, no âmbito do Edital de Licitação nº 0054/2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	POTÊNCIA MÍNIMA	QUANTIDADES
1	Fresadora a frio	410 hp	1
2	Minicarregadeira	2,7 t – 42 kw	1
3	Caminhão basculante	170,00	1
4	Caminhão basculante com caçamba térmica	15 t - 204 kW	1
5	Rolo compactador vibratório de asfalto	1,6 t – 18kw	1
6	Rolo de pneus de pressão variável	140/145 hp	1
7	Equipamento espargidor de asfalto	6000 l – 165 kw	1
8	Vassoura mecânica	VM-7	1
9	Serra para corte de pavimento	10 kw	1
10	Compactador manual de placa vibratória	4 kW	1
11	Retroescavadeira	76 kW	1
12	Carregadeira de pneus	1,6 m³ - 95 kW	1
13	Caminhão carroceria	10 t - 139 kW	1
14	Trator com lâmina	127 kW	1
15	Compactador vibratório de asfalto	21 t - 75 kW	1
16	Máquina de Pintura	38 hp	1
17	Vibroacabadora de asfalto	100 t/h	1

E, por ser verdade, firmo a presente.

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ <DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://c.igm.com.br/p/4eca3ed416a



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

EMPRESA PROPONENTE:
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 99.274/90, Lei Federal nº 6.902/81, Lei Estadual nº 14.250/81, Lei Estadual nº 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal nº 99.547/90, Decreto Federal nº 750/93, Lei Estadual nº 9.428/94, Código das Águas, Decreto Federal nº 24.643/34, e outras), as Normas, das Diretrizes e Normas do DNIT, quando aplicáveis), e que:

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – Lei de Crimes Ambientais, onde, em seu Artigo 2º, menciona que *“o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis”*;
- b) tomamos total conhecimento das obrigações constantes do objeto da Licitação, sabendo das restrições ambientais relacionadas à preservação do meio ambiente e à minimização dos impactos ambientais advindos dos serviços previstos neste Edital, cujas ações serão criteriosamente implementadas, incluindo o monitoramento ambiental quando necessário;
- c) responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao CINCATARINA;
- d) responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais da rodovia, assumindo as condições de validade das mesmas, sem custos adicionais ao CINCATARINA;
- e) responsabilizamo-nos pela obtenção de materiais de construção de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos competentes;
- f) assumimos toda a responsabilidade pela execução dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, autorizadas pela Fiscalização;
- g) assumimos toda execução e custos inerentes à conservação, manutenção e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras, quando existentes;
- h) assumimos toda responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade socioambiental dos serviços;
- i) assumimos, sem repasse para o CINCATARINA, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos das multas que venham a ser associadas aos serviços ora licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- j) assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do artigo 21 do Decreto Federal nº 99.274/90;
- k) assumimos o compromisso de fazer e anexar Registros dos Dispositivos e ações de proteção ambiental com a respectiva documentação fotográfica à Medição Final, após o aceite da Fiscalização e sendo condição para liberação do pagamento.

Local e Data.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal
RG nº (ou equivalente para empresa estrangeira)

ANEXO XI
MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
	Subtotal C	
BDI		%

____ <CIDADE> _____ (UF), ____ <DATA> _____

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse
cincatarina.sc.gov.br/documentos/7331c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b.
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p/4eca3ed416d



Inovação e Modernização na Gestão Pública

ANEXO XIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0007/2026 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0054/2026 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC...../.....**

Aos ... dias do mês de do ano de, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO NACIONAL - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, mediante assinatura da manifestação de órgão participante, os órgãos e entidades consorciados ou consorciáveis ao CINCATARINA – a União, Distrito Federal, todos os Estados da República Federativa do Brasil e todos os municípios da República Federativa do Brasil, incluindo seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário –, os órgãos e entidades cooperados através de convênio ou termo de cooperação técnica ou outro instrumento congênera devidamente homologado por lei ou assembleia geral, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços, que passam a integrar esta Ata de Registro de Preços após a manifestação de órgão participante, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: pessoa jurídica de direito privado, situada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, Sr.; doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, para execução parcelada dos itens constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 226/2023 e 400/2025 do CINCATARINA, especialmente em eventuais casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com execução parcelada de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, MELHORIAS E INTERVENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM VIAS, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, para uso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, consorciáveis ou cooperados ao Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS AO REGISTRO DE PREÇOS E À GESTÃO DA ATA

2.1 – As disposições relativas à licitação prévia à esta ata registro de preços e à sua formalização encontram-se na cláusula terceira do edital da licitação que a originou.

2.2 – O presente documento configura a ata de registro de preços consolidada, elaborada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e que reúne as informações das atas de registro de preços formalizadas individualmente com os licitantes vencedores, sendo mantida atualizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1 – Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive se previsto no preâmbulo desta ata de registro de preços, deverá assinar, como condição para a utilização da ata, sua manifestação de órgão participante, na qual demonstrará concordância com todo o processo realizado, inclusive com a solução encontrada no estudo técnico preliminar, descrita no termo de referência, licitada e registrada nesta ata de registro de preços, e aprovará os seus termos, passando a integrá-la.

2.3 – Adota-se a definição de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante prevista no art. 146 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e manifestada no preâmbulo desta ata de registro de preços e na cláusula terceira do edital da licitação que a originou.

2.4 – A gestão desta ata de registro de preços será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e observará o disposto nesta ata e nos arts. 206 a 230 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

2.5 – Não será permitida a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência desta, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.5.1 – Não se considera mesmo objeto, para fins deste item 2.5, quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, prestação de serviços ou outras especificidades forem diferentes das previstas na ata de registro de preços anterior.

2.5.2 – Excepciona-se da vedação prevista neste item 2.5 a situação em que tenha se esgotado o quantitativo estimado de determinado item na ata vigente, cancelado o registro de preço do item ou outro fato devidamente justificado que inviabilize a contratação da quantidade necessária dos itens pelo órgão ou entidade.

2.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.7 – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS será realizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE na forma, no prazo e através dos instrumentos previstos nas cláusulas nona a décima segunda desta ata de registro de preços.

2.8 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência desta ata de registro de preços, comprovando-a regularmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR na forma prevista nesta ata.

2.8.1 – Verificada a irregularidade na manutenção das condições do PRESTADOR DE SERVIÇOS, este deverá ser notificado para regularizar a situação em prazo determinado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

2.8.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá suspender cautelarmente a celebração de novas contratações decorrentes da ata de registro de preços enquanto pendente de regularização a habilitação e qualificação do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

2.9 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, através da sua Controladoria Interna, instituir rotina de acompanhamento das contratações realizadas através de suas atas de registro de preços pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO REMANEJAMENTO

3.1 – Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, os quantitativos registrados para eventual consumo serão de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

3.1.1 – A existência de quantitativos e preços registrados implicará compromisso de execução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.1.2 – Os quantitativos não vinculam qualquer obrigação de consumo do ÓRGÃO GERENCIADOR ou dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e não geram qualquer direito subjetivo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

3.2 – Os quantitativos dos itens previstos nesta ata de registro de preços poderão ser remanejados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre si e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou entre estes.

3.2.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer órgãos, com ou sem a manifestação formal, registrado no sistema em que ocorrer o gerenciamento da ata, não causando acréscimo ou decréscimo no valor do item.

3.2.2 – Para efeito do disposto neste item 3.2, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR controlar, autorizar e operar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.2.2.1 – A prévia anuência prevista neste item 3.2.2 poderá ser formalizada em momento anterior, devidamente assinado pela autoridade competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, unilateralmente, realizar o aumento nos quantitativos totais registrados em até 25% (vinte e cinco por cento).

3.3.1 – Excepcionalmente, mediante aceitação expressa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o aumento nos quantitativos totais registrados poderá ser realizado até uma vez a quantidade registrada inicialmente, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital serão muito insuficientes para atender a demanda existente durante o prazo de vigência.

3.3.1.1 – Sempre que possível e não causar prejuízos, será priorizada, em relação ao aumento previsto neste item 3.3.1, a realização da antecipação da prorrogação prevista no item 4.2.3 desta ata.

3.3.2 – Os quantitativos decorrentes do aumento previsto neste item 3.3 poderão ser diretamente remanejados, na forma no item 3.2 desta ata, no mesmo ato que realizar a alteração quantitativa na ata.

3.4 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS é obrigado a prestar os quantitativos registrados, observadas as condições e a área de atuação definidas no instrumento convocatório, em qualquer dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ainda que haja remanejamento entre eles, não lhe sendo possível, nos limites quantitativos registrados, escolher quais órgãos atender.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será do dia de de ao dia de de

4.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, mediante manutenção da vantajosidade do preço registrado.

4.2.1 – A prorrogação da vigência deverá ser formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR mediante concordância do PRESTADOR DE SERVICOS e através de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.

4.2.2 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.2.2.1 – A renovação dos quantitativos prevista neste item 4.2.2 não constitui acréscimo na ata, mas extensão da relação originalmente pactuada, devendo o ÓRGÃO GERENCIADOR verificar:

I – se os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

II – a vantajosidade da manutenção da ata, assim considerada se os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração, podendo-se utilizar da reanálise de preços prevista no art. 102 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou de outros instrumentos para aferir a atual realidade de mercado do objeto registrado em ata.

4.2.3 – Excepcionalmente, nos casos de esgotamento do quantitativo registrado, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, com a renovação das quantidades.

4.2.4 – Com a prorrogação da ata de registro de preço, prorroga-se também o cadastro de reserva de prestadores de serviços, nos exatos termos da homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A ata de registro de preços poderá sofrer alterações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecidas às disposições contidas nesta ata e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, em especial de seus arts. 221 a 230.

5.1.1 – Salvo disposição em contrário e observado o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de simples apostilamento, se houver, as alterações serão realizadas mediante celebração de termo aditivo ou formalização de novo instrumento.

5.1.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá suspender, conforme análise de riscos, a celebração de novas contratações decorrentes da ata de registro de preços na pendência de análise de pedido de alteração da ata.

5.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, realizar alterações qualitativas na ata de registro de preços, observados os ditames legais e regulamentares acerca da matéria.

5.3 – Os preços registrados poderão ser alterados e atualizados periodicamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme disposto nesta ata de registro de preços e nos arts. 225 a 228 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

5.3.1 – As atualizações e alterações buscam a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, considerando as variações, naturais ou extraordinárias, do mercado.

5.3.2 – A alteração e a atualização de preços registrados não se confundem com os instrumentos de reajuste, repactuação ou revisão contratuais, podendo, contudo, utilizar-se subsidiariamente de mecanismos previstos para esses instrumentos.

5.4 – A alteração dos preços registrados visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nos seguintes casos que inviabilizariam a execução dos contratos dela decorrentes:

- I – força maior;
II – caso fortuito;
III – fato do príncipe;
IV – fatos imprevisíveis; ou
V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

5.4.1 – A alteração dos preços consiste em modificação, de ofício ou mediante provocação, da ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial frente aos fatos citados no item 5.4, independentemente de expressa previsão em edital ou ata.

5.4.2 – Será vedada:

- I – a alteração dos preços registrados em razão de mera variação macroeconômica natural do mercado, resultante de fatos previsíveis de consequências calculáveis, a qual é coberta pela atualização periódica de preços; e
- II – o desrespeito à eventual repartição objetiva de risco estabelecida no edital ou nesta ata de registro de preços.

5.4.3 – Recebida solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado para alteração de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a admissibilidade do pedido, verificando a subsunção a alguma das hipóteses previstas no item 5.4 e o respeito às vedações previstas no item 5.4.2.

5.4.4 – Para fins de análise do pedido de alteração, o ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, em especial quanto às especificações e condições de execução do item registrado, realizará:

- I – análise do mercado para verificar o valor atualizado do item atualmente registrado;
II – consulta ao cadastro reserva de prestadores de serviços para verificar se existem prestadores de serviços aptos a executar o objeto registrado em condições mais vantajosas à Administração.

5.4.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá utilizar-se das propostas resultantes da consulta ao cadastro reserva de prestadores de serviços para fins de aferição dos preços praticados no mercado.

5.4.6 – Subsidiariamente, caso a solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e as propostas apresentadas na consulta ao cadastro reserva estejam acima do valor resultante da análise dos preços do produto atualmente registrado, poderá ser admitida a apresentação de novas propostas com base nas mesmas condições originalmente ofertados pelos prestadores de serviços do cadastro reserva.

5.4.7 – Sendo negado o pedido de alteração dos preços registrados, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será notificado para que manifeste interesse na manutenção do registro nas condições originais ou solicite o seu cancelamento, salvo prévio pedido subsidiário ou alternativo do PRESTADOR DE SERVIÇOS nesse sentido, e, caso exista oferta de proposta mais vantajosa por prestador do cadastro reserva, o registro inicial será cancelado e a proposta do novo prestador de serviços será registrada em seu lugar.

5.4.8 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as contratações decorrentes da ata já celebradas no momento do pedido de alteração dos preços, resguardado o seu direito de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações em procedimento próprio.

5.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá instaurar de ofício o procedimento para alteração do preço registrado quando verificar que este se encontra superior aos praticados no momento, aplicando-se, naquilo que lhe for compatível, o disposto no item 5.4.

5.5.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

5.6 – A atualização periódica dos preços registrados visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços frente variações macroeconômicas naturais do mercado, resultantes de fatos previsíveis de consequências calculáveis.

5.6.1 – A atualização dos preços consiste na aplicação do índice de correção monetária à ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

5.6.2 – O índice a ser aplicado para a atualização dos preços será o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto do contrato, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002.

5.6.3 – O cálculo da atualização será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor da parcela de atualização procurado;

V = Valor a Preços Iniciais da parcela contratada de obra ou serviço a ser atualizado;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de atualização;

I₀ = Índice de preço verificado na data do orçamento estimado da contratação.

5.6.4 – Na ausência de correspondência de algum item com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, utilizar-se-á, na ausência do índice específico, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6.5 – Para fins de atualização periódica dos preços registrados, considera-se a data de 29 de julho de 2026, do orçamento estimado.

5.6.6 – A atualização periódica somente ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano de vigência da ata de registro de preços, sendo vedada a produção de efeitos financeiros equivalentes aos de atualização de periodicidade inferior a anual, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.6.7 – No momento de eventual prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será oportunizado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS manifestar-se sobre o interesse na atualização dos preços registrados pela aplicação de índice de atualização monetária.

5.6.7.1 – A atualização periódica dos preços, cujo direito não preclui ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, depende de sua solicitação.

5.6.7.2 – A prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores, desde que com anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS quanto aos termos da prorrogação.

5.6.8 – Para a realização da atualização, a aplicação do índice será considerada deste a data do encerramento da pesquisa de preços da licitação até a data término da vigência da ata, salvo prévio deferimento de alteração do preço registrado, hipótese na qual a aplicação do índice será a partir da data da alteração.

5.6.9 – A atualização dos preços poderá ocorrer mediante simples apostila quando seguir o índice previsto.

5.7 – Os preços registrados nesta Ata também poderão ser recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, na forma dos artigos 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei n.º 14.133/2021 e dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar n.º 214/2025, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

5.7.1 – A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a formação de preços original (custos diretos, custos indiretos e lucro) com a análise do impacto da tributação vigente no momento do pedido de reequilíbrio, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a decomposição do preço registrado, espontaneamente ou a pedido do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.7.2 – A recomposição corresponde ao novo preço de mercado, considerando a variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível aos objetos com preços registrados.

5.7.2.1 – Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase da transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.

5.7.2.2 – Quando o preço houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante gross-up, de forma a analisar o impacto tributário nos custos diretos e indiretos, bem como a preservação do lucro originalmente esperado.

5.7.2.3 – A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altere a carga atribuível ao preço registrado.

5.7.3 – O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a contratada demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no mínimo, com:

I – apresentação do preço inicial e do preço pretendido, com memória de cálculo que demonstre os tributos incidentes sobre o preço, as alíquotas efetivas consideradas e as bases de cálculo utilizadas, em cada preço;

II – comprovação documental da variação de custos diretos e indiretos, conforme o caso;

III – comprovação e demonstrativo acerca de quaisquer condições peculiares da contratação, como a extinção de benefícios fiscais e a possibilidade de aproveitamento de outros créditos; e,

IV – apresentação de documentos fiscais extraídos de sistemas oficiais ou cuja autenticidade e veracidade possa ser confirmada pelo responsável técnico contábil, devidamente identificado.

5.7.3.1 – A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que o ÓRGÃO GERENCIADOR comprovar como aplicáveis.

5.7.4 – Constatada a redução da carga tributária efetiva, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS prévia manifestação, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7.5 – A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e prevalece sobre eventual cláusula de matriz de risco que lhe atribua o impacto tributário.

5.7.6 – O pedido de reequilíbrio, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá ser formulado durante a vigência da Ata e antes de eventual prorrogação.

5.7.6.1 – A recomposição será formalizada por aditamento à Ata e não se confunde com o reajuste ordinário.

5.7.7 – A alteração do regime tributário de microempresa ou de empresa de pequeno porte durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por apresentar caráter voluntário e/ou previsível, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, exceto em eventual redução do valor praticado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – de ofício ou mediante provocação, quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS:

a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar, retirar ou declarar recebido o instrumento equivalente no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle dos preços registrados e das contratações decorrentes;

c) não manter as condições de habilitação necessárias para a execução das contratações decorrentes dos preços registrados;

- d) sofrer sanção que o impeça de formalizar novas contratações com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
- e) descumprir outras condições previstas no edital ou nesta ata de registro de preços que justifiquem o cancelamento.

II – a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – de ofício, quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de alteração em razão dele se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – de ofício, por razão de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 – Será assegurada a prévia manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS quanto ao cancelamento do preço registrado, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando decorrente de:

I – processo no qual tenha sido informado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca da possibilidade de cancelamento do registro e oportunizado o seu contraditório;

II – solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo cancelamento.

6.3 – O cancelamento realizado nas hipóteses dos incisos I e II do item 6.1 sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às penalidades previstas na legislação, no edital e nesta ata de registro de preços, assim como a eventual responsabilização da esfera cível, salvo ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que inviabilize o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

6.4 – A determinação do cancelamento do registro de preço a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS possui apenas efeitos *ex nunc*, não atingindo eventuais contratações ou ordens de serviço já recebidas, salvo solicitação e expresse deferimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5 – Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preço, caberá a interposição do pedido de reconsideração previsto no art. 239 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e no inciso II do *caput* do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO CADASTRO RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 – O cadastro reserva de prestadores de serviços constitui lista sequencial dos licitantes classificados após o licitante vencedor da licitação e que, nas hipóteses previstas nesta ata e na Resolução nº 400/2025, poderão ser convocados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para assinar a ata de registro de preços.

7.2 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados da licitação que originou esta ata de registro de preços formarão o seu cadastro reserva, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva, observado o seguinte:

I – será excluído o percentual referente à margem de preferência;

II – na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, elas serão sequenciadas conforme a ordem cronológica de apresentação.

7.2.1 – Caso tenha sido oportunizado pelo pregoeiro a oferta posterior de cotação em preços iguais ao do licitante vencedor, o cadastro reserva de prestadores de serviços será dividido em dois grupos:

I – de preço igual do licitante vencedor: formado pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de sua classificação no certame; e

II – de preço pela ordem da última proposta: será formado pelos demais licitantes que não aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e mantiverem suas propostas originais, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva.

7.2.1.1 – A apresentação de novas propostas na forma do inciso I deste item 7.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado ou a ordem inicial entre aqueles que apresentarem novas propostas de igual valor.

7.2.2 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados formarão o cadastro de reserva de prestadores de serviços.

7.2.2.1 – O prestador de serviços poderá renunciar da participação do cadastro de reserva.

7.3 – O cadastro reserva de prestadores de serviços poderá ser utilizado em qualquer hipótese de cancelamento de registro ou impossibilidade de atendimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou, ainda, para fins de consulta prévia ou concomitante a processos que visem realizar alterações no registro.

7.3.1 – A consulta ao cadastro reserva de prestadores de serviços não configura nova fase competitiva da licitação.

7.3.2 – Ocorrendo o decurso do prazo de manifestação da consulta sem que haja manifestação do prestador de serviços do cadastro reserva, a negociação será considerada frustrada, não sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR obrigado a considerar as propostas apresentadas intempestivamente.

7.3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, ao consultar os prestadores de serviços do cadastro reserva, poderá autorizar a apresentação de novo preço, inferior ou superior ao originalmente cotado, para fins de reclassificação na consulta.

7.3.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá consultar os licitantes constantes no cadastro reserva de prestadores de serviços acerca da possibilidade de execução do objeto nos preços cadastrados ou novos preços previamente à realização de alterações na ata de registro de preços, para fins de análise de pedidos de alterações.

7.4 – A convocação dos prestadores de serviços do cadastro de reserva será realizada na sequência de sua classificação no certame, observada eventual reclassificação realizada nos termos do item 7.3.3.

7.4.1 – Na convocação de prestador de serviços do cadastro reserva para assinatura da ata de registro de preços, será verificada a compatibilidade do preço apresentado pelo prestador de serviços do cadastro com o praticado no mercado.

7.4.2 – A habilitação dos prestadores de serviços que comporão o cadastro de reserva será efetuada somente imediatamente antes da assinatura da ata de registro de preços.

7.4.3 – As novas atas de registro de preço que forem formalizadas com prestadores de serviços pertencentes ao cadastro de reserva terão sua vigência limitada ao prazo remanescente da ata de registro de preços anteriormente formalizada com o outro licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

8.1 – Será de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVICOS:

– lançar o atendimento para cada ordem de serviço ou outro instrumento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – acusar o recebimento das ordens de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

III – assinar o instrumento de contrato no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado;

IV – executar o objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas na licitação, na forma, nos prazos e nos preços estipulados no edital, no termo de referência e na sua proposta, assim como outras informações indicadas as ordens de serviço, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

V – permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do ÓRGÃO PARTICIPANTE e do ÓRGÃO GERENCIADOR:

VI – colocar à disposição os equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da fiscalização;

VII – substituir, quando solicitado a qualquer tempo, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer membro da equipe técnica do PRESTADOR DE SERVICOS:

VIII – somente iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme a demanda dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

IX – recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas e enviará o cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas. O cronograma deverá ser atualizado semanalmente;

X – iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos e concluir em até 60 (sessenta) dias corridos após o início, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

XI – a contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços;

XII – a responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

XIII – reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV – a Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização;

XV – a contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

XVI – alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho de Classe Profissional, que comprove ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação;

XVII – realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

XVIII – manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os resíduos e entulhos, realizando o transporte de maneira apropriada e dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

XIX – prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

XX – não subcontratar a execução dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica, em especial a aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) em camadas de rolamento e de ligação, os remendos, o tapa-buraco e a fresagem, sendo admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de apoio previstas no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização técnica e desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência:

XI – supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXII – comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização;

XXIII – providenciar junto ao Conselho de Classe a devida Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

XXIV – tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXV – promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para todos os prestadores de serviço, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e impor penalidades aos funcionários que se negarem a usar os EPIs ou EPCs;

XXVI – manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

XXVII – adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXVIII – acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

XXIX – fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal;

XXX – pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, de modo que a inadimplência do PRESTADOR DE SERVIÇOS, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXXI – a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XXXII – no caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

XXXIII – antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

XXXIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

XXXV – abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme o caso;

XXXVI – responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou causados por seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato;

XXXVII – responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados ou agentes diretamente ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XXXVIII – os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços;

XXXIX – implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

XL – efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), onde deverão ser entregues os diários de obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

XLI – deverá certificar em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização no local de trabalho;

XLII – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XLIII – executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual;

XLIV – zelar pelos equipamentos públicos existentes durante a execução dos serviços, a exemplo: calçadas, placas, dispositivos de drenagem. Havendo qualquer dano deve ser ajustado de maneira imediata, ficando sob a responsabilidade da contratada, não sendo executado será passível de penalização;

XLV – disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços;

XLVI – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

XLVII – nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

XLVIII – responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade de quaisquer dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, quando tenham sido causados por seus empregados ou agentes durante a execução dos serviços;

XLIX – emitir nota fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, sempre que necessário para fins de tributação. A nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os tributos passível de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTES, nos termos da legislação em vigor, especialmente, se for o caso, o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;

L – enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE;

LI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR através do IntegriGov ou outro sistema que venha a lhe ser

indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para tal durante toda a vigência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes;

LII – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

LIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.1.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta ata de registro de preços pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS configurará a infração de inexecução parcial prevista nos incisos I ou II do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo subsunção a tipificação infracional diversa, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 245 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

8.1.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS signatário desta ata de registro de preços declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nos termos do edital de licitação que a originou, de sua proposta vencedora, desta ata de registro de preços, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, da legislação pertinente e da sua regulamentação, os quais regem as relações entre as partes, para todos os fins.

8.2 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a partir da assinatura da manifestação de órgão participante, especialmente quanto à execução desta ata de registro de preços e de suas contratações decorrentes:

I – realizar seu cadastro no sistema informatizado disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – manter as suas informações atualizadas junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

III – manter-se atualizado acerca de eventuais retificações e alterações na ata de registro de preços consolidada;

IV – solicitar, através do sistema informatizado, a prestação do serviço, encaminhando todas as informações necessárias à contratação, inclusive a dotação orçamentária e o local de execução dos serviços;

V – manifestar, quando houver interesse em assumir a fiscalização técnica da execução contratual, sua opção por meio do formulário conforme modelo anexo ao edital (Anexo XVII), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

VI – nomear e indicar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

VII – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado e informá-lo ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

VIII – informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega;

IX – realizar o empenho, a liquidação e o pagamento pela contratação, nos termos do edital e desta ata de registro de preços;

X – encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as informações por ele solicitadas e necessárias para a gestão da ata de registro de preços; e

XI – responsabilizar-se por todos os atos decorrentes da contratação que não sejam de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

XII – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.2.1 – O disposto neste item 8.2 aplica-se, no que couber, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando agir na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE, mesmo que concomitantemente à de ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá emitir, através do sistema informatizado, a Ordem de Serviço no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento contratual, uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensa a execução contratual, o que faculta ao PRESTADOR DE SERVIÇOS requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

8.2.2.1 – Qualquer comunicação entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve ser formalizada, sob pena de nulidade em relação às disposições desta Ata, restando excluída qualquer responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR em relação às decisões que, porventura, alterem ou flexibilizem as cláusulas e condições pactuadas.

8.3 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de disponibilização, operacionalização, controle e administração desta ata de registro de preços e, especialmente quanto à sua execução:

I – expedir as atas de registro de preços para cada prestador de serviços e as manifestações de órgão participante para estes e consolidar estas informações na ata de registro de preços consolidada;

II – gerenciar esta ata de registro de preços, incluindo, entre outros:

- a) realizar, de ofício ou mediante provocação, as modificações nesta ata;
- b) receber, analisar e decidir os pedidos ou iniciar de ofício alteração e revisão de preços;
- c) realizar, mediante provocação ou de ofício, nas hipóteses previstas em lei, na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou nesta ata, o cancelamento dos preços registrados;
- d) prorrogar a vigência desta ata mediante anuência do prestador de serviços registrado.

III – realizar a gestão administrativa das contratações compartilhadas, acompanhando e gerenciando a execução das contratações, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

- a) receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;
- b) intermediar o contato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;
- c) nomear responsável pela fiscalização técnica, quando designado para essa finalidade e gestão da execução das contratações e realizá-las;
- d) extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, nesta ata de registro de preços e no instrumento contratual.

IV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, especialmente em relação à ata de registro de preços, às suas contratações e às contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, as penalidades decorrentes de:

- a) descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- b) descumprimento das obrigações contratuais e da execução contratual;
- c) outras infrações previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas à gestão da ata de registro de preços e às contratações dela decorrentes.

V – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar auxílio técnico aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES para execução das atividades previstas neste item 8.3.

8.4 – As obrigações previstas nesta cláusula dizem respeito especialmente à execução desta ata e não excluem outras previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

8.4.1 – Todas as partes deverão respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA (Resolução nº 226/2023).

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS será formalizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio de instrumento de contrato, nota de empenho de despesa e ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 161 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

9.1.1 – A ordem de serviço poderá majoritariamente referenciar as disposições da ata de registro de preços e do instrumento de contrato, desde que especifiquem a parcela do objeto que será executada e as partes.

9.1.1.1 – Os instrumentos emitidos unilateralmente deverão ser remetidos ou ter seu teor comunicado ao contratado para fins de produção de efeitos.

9.1.2 – A contratação deverá ser formalizada, conforme a necessidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, dentro do prazo de vigência desta ata de registro de preços, devendo nela especificar a classificação orçamentária.

9.1.2.1 – Considera-se formalizada a contratação que utilizar termo de contrato com a sua assinatura.

9.1.2.2 – A formalização dos contratos será efetivada por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON ou outro que vier a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.1.2.3 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE formalizará Solicitação de Prestação de Serviço pelo Sistema GESCON, a ser posteriormente submetida ao ÓRGÃO GERENCIADOR para verificação dos quantitativos solicitados e da regularidade fiscal da contratada;

9.1.2.4 – Aprovada a Solicitação de Prestação de Serviço pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será procedida a geração do instrumento de contrato a ser firmado entre ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.1.2.5 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá assinar o instrumento de contrato no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado.

9.1.2.6 – Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO PARTICIPANTE transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, atuando este como apoio especializado na análise, acompanhamento e validação da execução contratual, de modo que o ente contratante não realizará essa aferição técnica de engenharia de forma direta.

9.1.2.6.1 – Assim, compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR analisar as solicitações encaminhadas pelo ente contratante, acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, realizar as medições, elaborar os relatórios técnicos pertinentes e manifestar-se acerca da conformidade dos serviços executados.

9.1.2.6.2 – Verificada a regular execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá relatório técnico e o encaminhará ao ente contratante por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, atestando sua conformidade e autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

9.1.2.6.3 – As atividades de acompanhamento técnico, medição, análise e emissão dos relatórios constituem serviços especializados prestados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.1.2.6.4 – Após o recebimento do relatório técnico, caberá exclusivamente ao ente contratante realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto e exercer a fiscalização financeira do contrato, atestar as faturas e promover os demais atos necessários à liquidação.

9.1.2.7 – Não obstante o disposto nos itens anteriores, o ente contratante poderá, mediante a formalização de Termo de Responsabilidade conforme modelo (Anexo XVII), assumir diretamente a fiscalização técnica e de engenharia dos serviços, acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, bem como a realização das medições, dos recebimentos provisório e definitivo do objeto e da fiscalização financeira do contrato, hipóteses em que o CINCATARINA ficará isento da responsabilidade pela fiscalização e pelas consequências dela decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de adotar as providências cabíveis caso identifique irregularidades ou desconformidades na execução e/ou fiscalização dos serviços.

9.1.2.8 – Após a assinatura do instrumento de contrato, este será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Somente após publicado o contrato e empenhado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será emitida Ordem de Serviço via sistema, a ser recebida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, e terá os prazos previstos na contratação para iniciar e finalizar os serviços solicitados.

9.2 – A contratação decorrente desta ata de registro de preços deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro que vier a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2.1 – Todos os atos relativos à execução contratual serão realizados através de sistema informatizado disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao ÓRGÃO PARTICIPANTE e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS realizar o cadastro, apresentar todas as informações necessárias e observar os procedimentos definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá excepcionar determinados ato da realização interna ao sistema informatizado.

9.2.3 – Na contratação do ÓRGÃO PARTICIPANTE decorrente desta ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhará as contratações e mediará os procedimentos e a comunicação em relação ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

- I – receber, analisar e aprovar a Solicitação de Prestação de Serviço pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE;
II – receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;
III – intermediar o contato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;
IV – extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, nesta ata de registro de preços e no instrumento contratual.

9.2.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, unilateralmente, estabelecer valor mínimo para cada contratação pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, como forma de prestigiar a economia de escala e minimizar os custos de mobilização.

9.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os preços, o ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá contratar mais de um prestador de serviços, segundo a ordem de classificação no cadastro reserva de prestadores de serviços, desde que razões de interesse público justifiquem e que o PRESTADOR DE SERVICOS não possua capacidade de execução compatível com o solicitado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.3.1 – Existindo mais de um prestador de serviços registrado para o mesmo item ou lote, a ordem de classificação e do cadastro deverá ser respeitada nas contratações.

9.4 – É de total autonomia e responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do ÓRGÃO GERENCIADOR na decisão de contratação.

9.4.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, bem como a gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, facultada aos órgãos participantes a assunção da responsabilidade pela fiscalização técnica e de engenharia dos serviços.

9.4.1.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.

9.4.1.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR exercerão a fiscalização na execução dos serviços constantes na Ordem de Serviço, a qualquer hora, observadas as atribuições e responsabilidades definidas no item 9.1.2.6, e seus subitens, e no item 9.1.2.7 desta Ata de Registro de Preços.

9.4.1.3 – Salvo distribuição diversas de atribuições em regulamentação do ÓRGÃO GERENCIADOR, caberá ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, realizar a gestão da execução do contrato e, em especial, constituir relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

9.5 – Nos termos do art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar, o PRESTADOR DE SERVIÇOS estará obrigado perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência da contratação, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento da contratação firmada com a Administração.

9.5.1 – O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

9.5.3 – O não cumprimento das obrigações previstas neste item 9.5, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas nesta ata, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e cancelamento do registro.

9.6 – Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS realizar a subcontratação da execução do objeto a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6.1 – Havendo contratações de prestação de serviços decorrentes desta ata de registro de preços, durante a sua vigência, também será vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1 – As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas por intermédio de instrumento de contrato, nota de empenho de despesa e ordem de serviço, observadas as disposições da cláusula anterior, em especial de seu item 9.1, e o exposto a seguir.

10.1.1 – O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado.

10.2 – As ordens de serviço serão geradas e enviadas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS após a solicitação de prestação de serviço, formalização e publicação do contrato e realização de empenho pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.2.1 – Na hipótese prevista no item 10.2, o ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá emitir a Ordem de Serviço, através do sistema informatizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento contratual no PNCP, uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensão a execução contratual, o que faculta ao PRESTADOR DE SERVIÇO requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

10.2.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acusar o recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogado para o próximo dia útil se recair em final de semana ou feriado.

10.2.2.1 – Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviço serão consideradas recebidas.

10.3 – Recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas e enviará o cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

10.3.1 – O prazo máximo para início dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

10.3.1.1 – O prazo para conclusão dos serviços, contado a partir do efetivo início da execução, será de **até 60 (sessenta) dias corridos**.

10.3.1.2 – A Ordem de Serviço poderá prever prazo maior de execução, após o início, em razão da quantidade e/ou da complexidade dos serviços a serem executados. Ainda, caso estejam sendo realizados serviços em duas ou mais frentes de trabalho, os prazos poderão ser acordados, mediante plano de trabalho a ser apresentado pela empresa vencedora.

10.3.2 – Como condição obrigatória para a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimentos previstos nesta contratação, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme metodologia definida na norma DNIT ME 133/2025 e demais diretrizes contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos.

10.3.2.1 – A execução do ensaio e a apresentação do relatório técnico conclusivo deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Serviço e obrigatoriamente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias previsto para o início da execução contratual, devendo ser concluído previamente ao início das intervenções no pavimento, sendo os resultados utilizados para validação ou eventual readequação da solução de restauração, conforme detalhado no subitem 7.3.1 do Termo de Referência, sempre com a devida anuência da Fiscalização Técnica.

10.3.2.2 – Dentro do prazo que antecede o início da execução dos serviços, deverão ser apresentados o cronograma de execução e o relatório técnico dos ensaios.

10.3.2.3 – O não atendimento dessas condições, sem justificativa formal aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.3.3 – A empresa deve apresentar o cronograma de atuação atualizado semanalmente contendo as previsões e observações de todas as ordens de serviços já recebidas.

10.3.4 – A contratada deverá comunicar diariamente aos fiscais técnicos se haverá ou não execução de serviços na data corrente, informando, quando houver execução, os locais e os serviços previstos.

10.3.5 – Caso a contratada execute serviços em quantidade superior à prevista, em local diverso ou em desacordo com a Ordem de Serviço, sem prévia autorização formal, o excedente não será objeto de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

10.3.6 – Qualquer alteração da Ordem de Serviço, incluindo, entre outras, acréscimo, ou supressão de quantitativos, alterações de local de execução, bem como quaisquer outras modificações em seu conteúdo, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação dos fiscais técnicos do CINCATARINA.

10.3.6.1 – Para tanto, o ente contratante deverá encaminhar aos fiscais técnicos do CINCATARINA a solicitação de alteração, devidamente justificada, para análise técnica. Somente após aprovação formal por meio destes, a alteração poderá ser autorizada e executada.

10.3.7 – A execução dos serviços contemplará toda a mão de obra e materiais necessários para a completa recuperação asfáltica, nos termos da ordem de serviço a ser emitida, compreendendo o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho.

10.3.8 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

10.3.9 – Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

10.3.10 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pelos serviços ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

10.3.11 – A Contratada deverá produzir Diários de Obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, pelo Engenheiro Civil da Empresa Supervisora (se houver), para posteriormente ser assinado pelo Fiscal Técnico.

10.3.12 – A execução de todos os serviços citados neste processo licitatório deve estar em conformidade com a descrição constante nesse documento, as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

10.3.13 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços. Assim, a Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

10.3.14 – Os serviços deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho. A futura contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual. Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da futura contratada.

10.4 – A forma e os demais requisitos relacionado à execução do objeto contratual deverão observar as disposições do Termo de Referência da licitação que originou esta ata de registro de preços, prevista na cláusula décima quinta.

10.5 – A execução dos serviços será mediante **o regime de empreitada por preço unitário**.

10.5.1 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço.

10.5.2 – Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

10.6 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá executar as contratações decorrentes desta ata de registro de preços conforme as disposições nela registras, apresentadas na proposta e previstas no edital e seus anexos, durante toda a vigência da ata.

10.6.1 – Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

10.7 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, bem como a gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, facultada aos órgãos participantes a assunção da responsabilidade pela fiscalização técnica e de engenharia dos serviços.

10.7.1 – O ente contratante deverá nomear os fiscais e gestores do contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização financeira da contratação, bem como pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto.

10.7.2 – Após a conclusão do serviço, a empresa encaminhará ao fiscal técnico do ÓRGÃO GERENCIADOR o relatório de execução dos serviços, bem como os demais documentos previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato, para fins de análise técnica, medição e emissão do respectivo relatório técnico.

10.7.3 – Para o início da execução, durante a execução dos serviços e para a apresentação da documentação necessária à análise técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR, a contratada deverá observar as orientações para execução e medição - Ordem de Serviço dos Municípios descritas a seguir. A análise técnica será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão dos serviços e da entrega da documentação completa, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos.

10.7.4 – Após a análise técnica e a emissão do relatório pelo fiscal técnico do ÓRGÃO GERENCIADOR, atestando a conformidade dos serviços executados, o relatório será disponibilizado ao ente contratante para subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

10.7.5 – Excepcionalmente, caso o ente contratante opte por assumir a fiscalização técnica e a medição dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao ente contratante o relatório de execução dos serviços e os demais documentos necessários à análise e à realização da medição, ficando sob responsabilidade do órgão participante a análise da documentação apresentada pela contratada e a emissão dos respectivos documentos e relatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, observados os procedimentos e prazos definidos pelo ente contratante.

10.7.6 – O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço realizado.

10.7.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato decorrente desta ata.

10.7.8 – O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do edital, do termo de referência e do descritivo, desta ata de registro de preços ou do instrumento contratual.

10.8 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS e o ÓRGÃO PARTICIPANTE deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação, a realização de trocas ou correções ou qualquer outra modificação do objeto contratual e a eventual necessidade de prestação de garantia pelo serviço.

10.9 – Existindo indícios de execuções contratuais em desconformidade com o previsto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, o ÓRGÃO GERENCIADOR instaurará processo para apurar o descumprimento dos termos pactuados, podendo, em caso de risco iminente para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou para a gestão da ata, suspender cautelarmente a celebração de novas contratações.

10.9.1 – A suspensão cautelar prevista neste item 10.9 não acarreta o cancelamento do registro do PRESTADORES DE SERVIÇOS, tampouco autoriza a imediata contratação através dos prestadores de serviços subsequentes no cadastro reserva.

10.9.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem ou serviço no período de vigência da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação a apresentação de amostras ou prova de conceito e justificada a necessidade de sua apresentação, para fins de verificação da conformidade do bem registrado, contratado e fornecido às especificações previstas em edital.

10.9.3 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, comprovadamente, realizar entregas ou prestações de serviços em conformidade com o disposto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, além do cancelamento do registro, conforme o caso.

10.10 – Decorrido o prazo definido na ordem de serviço ou no instrumento de contrato sem a conclusão da execução dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será notificado para, no prazo previsto, comprovar a conclusão dos serviços ou justificar o atraso ou a inexecução, podendo solicitar, conforme o caso, prorrogação do prazo para entrega, observando-se o disposto no Termo de Referência.

10.10.1 – O atraso na entrega constituirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS em mora, nos termos previstos nesta ata de registro de preços, aplicando-se, acerca da vigência contratual, o disposto para as contratações por escopo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

10.10.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar a formalização de novas contratações e o início da execução em ordens de serviço já emitidas e contratos assinados em razão de reiteradas inexecuções das últimas contratações pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que permitam inferir que não serão adequadamente executadas futuras contratações.

10.10.3 – O processo para penalização em razão de atraso ou inexecução poderá ocorrer em conjunto e nos mesmos autos do processo descrito neste item 10.13 ou em autos apartados após a rescisão contratual e eventual cancelamento de ata, observados, na primeira hipótese, os prazos e procedimentos da penalização.

10.10.4 – Após notificação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, a inexecução contratual acarretará a rescisão do contrato e, conforme o caso, o cancelamento do registro do PRESTADOR DE SERVIÇOS, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 246 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, que poderá ser realizada posteriormente, nos termos do item 10.13.3.

10.10.5 – Caso o descumprimento contratual gere prejuízos ao ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser requerido do PRESTADOR DE SERVIÇOS o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo em que haja reconhecimento da responsabilidade.

10.10.6 – As disposições deste item 10.13 não afastam a aplicação de multa e juros de mora em razão do atraso injustificado, quando previstos, observadas as disposições do § 4º do art. 187 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELAS CONTRATAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A realização do empenho, da liquidação e do pagamento pela contratação é de responsabilidade exclusiva do ÓRGÃO PARTICIPANTE que realizar a contratação decorrente da ata, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR executar as medidas que julgar necessárias junto ao sistema informatizado para evitar a realização de contratações sem o processo adequado de aplicação de despesa.

11.2 – As despesas decorrentes das contratações que se originarem desta ata de registro de preços correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, referente ao exercício corrente e seguintes.

11.2.1 – A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para fins de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil decorrente desta ata de registro de preços, previamente à realização do empenho e formalização do instrumento.

11.3 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá utilizar, para as contratações decorrentes desta ata de registro de preços, recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas.

11.3.1 – Na hipótese de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se à presente ata de registro de preços o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar.

11.3.2 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, quando executar recursos de outro ente federativo decorrentes de transferências voluntárias, verificar a existência de eventuais vedações ou normativas exaradas pelo ente cuja observância esteja disposta como obrigatória.

11.4 – O pagamento pelas contratações decorrentes desta ata de registro de preços será feito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionado à confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

11.4.1 – Não serão realizados pagamentos sem os prévios recebimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

11.5 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou boleto, após a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

11.5.1 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto.

11.5.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS manter a identidade de informação no momento do cadastro, durante a vigência da ata de registro de preços e durante a execução contratual.

11.5.2.1 – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ata de registro de preços, salvo nos casos citados a seguir de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

11.5.2.2 – Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ter sido ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços e manutenção de seu registro.

11.5.2.3 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação da licitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.5.2.4 – Os documentos fiscais emitidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS devem obedecer à legislação tributária vigente no momento de sua elaboração, de acordo com o modelo de Nota Fiscal aprovado pela Receita Federal, contendo as informações necessárias à correta identificação da operação, dos tributos incidentes e dos demais elementos exigidos pela legislação, respondendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS pela veracidade das informações tributárias expressas.

11.5.3 – Será pago ao prestador de serviços somente o valor dos serviços efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários registrados às quantidades aprovadas pela fiscalização técnica.

11.5.4 – O serviço de mobilização e desmobilização será pago uma vez por ordem de serviço. Se por qualquer decisão da contratada seja necessário mobilizar e desmobilizar a equipe mais de uma vez, a contratada não fará jus a pagamento adicional.

11.5.5 – A contratada deverá apresentar à fiscalização técnica, por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, as medições parciais e a medição final de cada Ordem de Serviço, acompanhadas da documentação exigida no subitem 7.4 do Termo de Referência (planilha de medição, relatório fotográfico, diário de obra, relação de balança da carga destinada ao serviço, laudos de controle tecnológico e ART), em arquivo único e com todos os documentos devidamente assinados, sendo a análise da medição iniciada somente após o recebimento integral dessa documentação.

11.5.6 – Aprovada a medição, a fiscalização técnica emitirá relatório técnico, por meio do GESCON, atestando a conformidade dos serviços e autorizando a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços medidos, cujo pagamento será realizado pelo órgão participante contratante, em moeda corrente nacional, nas condições e no prazo previstos no item 10.2 do Termo de Referência.

11.5.7 – As medições e os relatórios de serviços serão elaborados pela contratada, observados os critérios de medição definidos para cada serviço e o conteúdo mínimo exigido no subitem 7.4 do Termo de Referência, e deverão ser obrigatoriamente encaminhados por ela por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON e do endereço eletrônico (e-mail) padrão informado pelo CINCATARINA, com identificação da respectiva Ordem de Serviço.

11.5.8 – Os diários de obra e os documentos de medição serão obrigatoriamente assinados, com identificação, pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro da empresa supervisora (caso existente) e pelo fiscal técnico designado, seja do CINCATARINA ou do órgão participante, na hipótese de este assumir a fiscalização técnica mediante Termo de Responsabilidade.

11.5.9 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a aditivo contratual, devendo a proposta contemplar os riscos relativos à flutuação ordinária dos preços, ressalvadas as hipóteses de alteração e atualização dos preços registrados, de reajuste e de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) previstas no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no contrato.

11.5.10 – Os quantitativos de cada item do lote são estimados e não obrigam a contratação, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os saldos contratuais não executados serão cancelados ao término da vigência do contrato ou após o atingimento das quantidades contratadas, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou direito à execução do quantitativo remanescente.

11.5.11 – O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

11.5.12 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

11.5.13 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo o prestador de serviços indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

11.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7 – Caso o ÓRGÃO PARTICIPANTE não efetue o pagamento no prazo previsto nesta ata de registro de preços e tendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

11.7.1 – A cobrança de valores inadimplidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá ser realizada diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR o fornecimento das informações requeridas pelas partes e o eventual bloqueio da realização de novas solicitações.

11.7.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS não estará obrigado a formalizar novas contratações ou receber novas ordens de serviço de ÓRGÃO PARTICIPANTE que esteja inadimplente perante o PRESTADOR DE SERVIÇO na forma do § 4º do art. 218 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1 – O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas nesta ata.

12.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual não se confundirá com o da ata de registro de preços, podendo seu objeto ser executado e concluído após o término da vigência da ata, desde que previamente formalizado.

12.1.1.1 – Tratando-se de contratação por escopo para execução de serviços, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços previsto na Ordem de Serviço.

12.1.1.2 – Em razão quantidade ou complexidade dos serviços a serem realizados, em caso de problemas com equipamentos ou condições meteorológicas desfavoráveis ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, bem como do cumprimento das demais obrigações contratuais, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, observando-se o disposto no Termo de Referência e das demais disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 167 da Resolução 400/2025 do CINCATARINA.

12.1.2 – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.1.2.1 – O aceite de recebimento posterior dos serviços não se configura como novo prazo de entrega.

12.1.2.2 – Caso a execução do objeto deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – Os instrumentos das contratações decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes ao tema.

12.3 – Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras eventualmente previstas no edital, nesta ata de registro de preços e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, a contratação ou ordem de serviço será extinta:

I – a pedido do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

a) independentemente de aceitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, se realizado antes da confirmação de recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato;

b) mediante aceitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, se realizado após confirmação de recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato.

II – a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, mediante aceitação do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

12.3.1 – A extinção consensual da contratação não exime o PRESTADOR DE SERVIÇOS da aplicação das penalidades decorrentes das infrações que já houver praticado.

12.3.2 – A extinção, consensual ou não, será realizada de acordo com as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1 – São ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES os demais órgãos e entidades dos entes da federação que, não sendo consorciados, e não tendo firmado instrumento para participação na condição de cooperado, não integra esta ata de registro de preços.

13.1.1 – O órgão ou entidade que se enquadre na condição de órgão não participante poderá, mediante ratificação do Protocolo de Intenções por lei e formalização da participação perante o CINCATARINA, tornar-se órgão participante, observadas as disposições da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e demais normas aplicáveis.

13.2 – Mediante solicitação e após a aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, do PRESTADOR DE SERVIÇOS e observadas as disposições pertinentes, é facultado aos órgãos e entidades não estejam previstos como órgãos participantes no edital de licitação e não sejam consorciados ou cooperados, estes últimos dois salvo inexistência do instrumento necessário para figurar na condição de órgão participante, a adesão a esta ata de registro de preços na condição de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.2.1 – O processo para utilização da ata por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES poderá ser denominado “Carona”.

13.3 – O processo de carona observará as disposições desta ata de registro de preços, do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 156 e 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.3.1 – O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR acerca da possibilidade de adesão à ata, individualizando os itens que deseja contratar, apresentando:

- I – justificativa da vantagem da adesão, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração e a adequação do objeto à necessidade que pretende suprir, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – decreto ou outro ato normativo regulamentar do órgão não participante que permita a sua adesão a atas de registro de preços;
- IV – declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos deste item e outras que vierem a ser exigidas ou recomendadas pelos órgãos de controle que o ÓRGÃO GERENCIADOR julgue necessárias, como, conforme o caso, a abertura de processo administrativo, a elaboração de documentos preparatórios, a pesquisa em outras atas de registro de preços vigentes no PNCP, a análise do órgão de assessoramento jurídico, entre outras.

13.3.2 – Desde que observados os requisitos deste item 13.3, não haverá óbice à adesão a esta ata de registro de preços por parte de órgão ou entidade que gerencie ou participe de ata de registro de preços com o mesmo objeto, independentemente do quantitativo.

13.3.3 – Solicitada a adesão à ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará o PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca da possibilidade da adesão sem prejudicar o fornecimento ou a prestação de serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

13.3.4 – A ausência de manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será interpretada como recusa.

13.3.5 – Manifestando-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS pela possibilidade de adesão, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá, de modo definitivo e não vinculado à manifestação ou à consulta realizada, pela autorização ou não da adesão à ata de registro de preços.

13.3.6 – À decisão que autorizar a adesão será dada a publicidade prevista no art. 156 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.3.7 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não autorizará aquisições ou contratações adicionais através do procedimento previsto nesta cláusula que excederem:

I – por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE que realizar a adesão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES; e

II – na totalidade de adesões realizadas, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

13.3.8 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, sustar totalmente ou limitar a adesão à ata, inclusive a apenas determinados órgãos e entidades, tendo como justificativa a proximidade de atuação entre esses, o custo de transação, o impacto da gestão das adesões sobre a atividade administrativa ou outros fatores de interesse público.

13.4 – A contratação decorrente de adesão a ata de registro de preços não se submete às disposições desta ata de registro de preços e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes à sua formalização, execução, fiscalização, gestão e pagamento, devendo o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE observar o seguinte:

I – a contratação será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitada a vigência da ata de registro de preços;

II – as tratativas e a formalização da contratação deverão ser realizadas diretamente entre o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 90 (noventa) dias da autorização de adesão, se efetivou ou não a contratação;

IV – competirá ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE o acompanhamento de toda a execução, incluindo, entre outros:

- a) fiscalização;
- b) gestão;
- c) apuração de eventuais inexecuções ou irregularidades;
- d) aplicação de penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório;
- e) recebimento do objeto;
- f) pagamento.

V – o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá informar a ocorrência de eventuais descumprimentos contratuais e penalização ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual não caberá a realização de qualquer medida sancionatória;

VI – após a conclusão da contratação, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não o tenha feito, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá enviar a nota fiscal ou outro documento capaz de comprovar a realização da contratação decorrente da adesão ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.4.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, subsidiado pelas informações disponibilizadas pelo ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, dará publicidade às contratações decorrentes da adesão à ata de registro de preços na forma prevista no art. 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado pela prática, na execução desta ata de registro de preços ou das contratações dela decorrentes, de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS e as demais partes também serão responsabilizados administrativamente pelos atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e por outras infrações previstas em legislações extravagantes.

14.2 – A aplicação das sanções ao responsável por infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 276 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na eventual legislação de regência de outras infrações e atos lesivos.

14.2.1 – O processo prévio e a aplicação de penalidades relacionadas à ata de registro de preços ou à contratação dela decorrente serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se valer de processo apartado daquele em que ocorrer eventual o cancelamento ou alteração de registro ou extinção contratual.

14.2.2 – O disposto no item 14.2.1 não impede a realização de processo administrativo pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE apenas para apurar a ocorrência de quaisquer fatos, vedada a aplicação de sanções em duplicidade, as quais devem ser feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2.3 – Na hipótese de aplicação de penalidade pecuniária, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14.2.4 – O valor das penalidades pecuniárias será devido ao:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a penalidade for aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à gestão da ata de registro de preços; ou

II – ÓRGÃO PARTICIPANTE, quando a penalidade for aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à execução de contratação decorrente da ata de registro de preços.

14.2.4.1 – A parte prevista no item 14.2.4 como detentora do valor das penalidades será responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços ou de contratação dela decorrente, assim como das obrigações nelas assumidas, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas já citadas e, no caso, o disposto nos itens a seguir.

14.3.1 – Por atraso superior a 5 (cinco) dias da conclusão da execução do objeto da contratação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do objeto contratual em atraso, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias de cálculo de multa.

14.3.2 – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou, conforme o caso, proporcional ao objeto do descumprimento.

14.3.3 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão da execução do objeto contratual estabelecido para a contratação, ela poderá ser rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação não executada, além de, analisado junto a outros fatores, ter seu registro de preços cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4 – Caso o descumprimento de sua obrigação ou a infração administrativa gere algum prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a qualquer um dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, poderá ser exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS o valor de perdas e danos conforme caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade e quantificação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0007/2026-e, Pregão, na forma eletrônica, Nº 0054/2026 para Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA na condição de Órgão Gerenciador.

15.1.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS também se vinculará à proposta apresentada da licitação ou, se for o caso, eventualmente alterada após convocação do cadastro reserva de prestadores de serviços ou modificação desta ata de registro de preços.

15.1.2 – Os documentos citados nesta cláusula passam a integrar esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o seu caráter público.

16.1.1 – As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros

dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata e das contratações, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.1.3 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

16.1.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

16.2 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes nenhuma das partes poderá praticar atos lesivos à administração pública previstos na legislação, entre os quais encontram-se oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro desta ata e das contratações dela decorrentes, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Lote	Item	Unid.	Descrição	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
....						
....						
....						
Total Global (R\$):						

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 – Estimativa de consumo de cada item por prestador de serviços:

PRESTADOR DE SERVIÇOS	Itens	Valor Total (R\$)
....		
....		
....		
Total Global (R\$)		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, inclusive nos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

20.1.1 – A disposição desta ata de registro de preços que fundar-se em dispositivo de norma citada nesta cláusula que vier a ser alterado observará a sua redação atualizada.

<https://arquivo.cnpq.br/arquivobase/documento/f7331c1916e2341f1-9b2a-29568ed93a6b>.
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/4eca03ed416d>



Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse [http://www.trf4.jus.br](#)

ANEXO XIV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0007/2026 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0054/2026 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP....CIN....**

Aos ... dias do mês de do ano de, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO NACIONAL - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, mediante assinatura da manifestação de órgão participante, os órgãos e entidades consorciados ou consorciáveis ao CINCATARINA – a União, Distrito Federal, todos os Estados da República Federativa do Brasil e todos os municípios da República Federativa do Brasil, incluindo seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário –, os órgãos e entidades cooperados através de convênio ou termo de cooperação técnica ou outro instrumento congênera devidamente homologado por lei ou assembleia geral, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços, que passam a integrar esta Ata de Registro de Preços após a manifestação de órgão participante, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: pessoa jurídica de direito privado, situada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, Sr.; doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, para execução parcelada dos itens constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 226/2023 e 400/2025 do CINCATARINA, especialmente em eventuais casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com execução parcelada de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, MELHORIAS E INTERVENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM VIAS, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, para uso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, consorciáveis ou cooperados ao Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS AO REGISTRO DE PREÇOS E À GESTÃO DA ATA

2.1 – As disposições relativas à licitação prévia à esta ata registro de preços e à sua formalização encontram-se na cláusula terceira do edital da licitação que a originou.

2.2 – O presente documento configura a ata de registro de preços individual, formalizada individualmente com cada licitante vencedor, na qual consta todos os itens no qual se sagrou vencedor e todos os órgãos participantes.

2.2.1 – Cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive se previsto no preâmbulo desta ata de registro de preços, deverá assinar, como condição para a utilização da ata, sua manifestação de órgão participante, na qual demonstrará concordância com todo o processo realizado, inclusive com a solução encontrada no estudo técnico preliminar, descrita no termo de referência, licitada e registrada nesta ata de registro de preços, e aprovará os seus termos, passando a integrá-la.

2.3 – Adota-se a definição de órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante prevista no art. 146 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e manifestada no preâmbulo desta ata de registro de preços e na cláusula terceira do edital da licitação que a originou.

2.4 – A gestão desta ata de registro de preços será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e observará o disposto nesta ata e nos arts. 206 a 230 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

2.5 – Não será permitida a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência desta, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.5.1 – Não se considera mesmo objeto, para fins deste item 2.5, quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, prestação de serviços ou outras especificidades forem diferentes das previstas na ata de registro de preços anterior.

2.5.2 – Excepciona-se da vedação prevista neste item 2.5 a situação em que tenha se esgotado o quantitativo estimado de determinado item na ata vigente, cancelado o registro de preço do item ou outro fato devidamente justificado que inviabilize a contratação da quantidade necessária dos itens pelo órgão ou entidade.

2.6 – A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.7 – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS será realizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE na forma, no prazo e através dos instrumentos previstos nas cláusulas nona a décima segunda desta ata de registro de preços.

2.8 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência desta ata de registro de preços, comprovando-a regularmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR na forma prevista nesta ata.

2.8.1 – Verificada a irregularidade na manutenção das condições do PRESTADOR DE SERVIÇOS, este deverá ser notificado para regularizar a situação em prazo determinado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

2.8.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá suspender cautelarmente a celebração de novas contratações decorrentes da ata de registro de preços enquanto pendente de regularização a habilitação e qualificação do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

2.9 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, através da sua Controladoria Interna, instituir rotina de acompanhamento das contratações realizadas através de suas atas de registro de preços pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO REMANEJAMENTO

3.1 – Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, os quantitativos registrados para eventual consumo serão de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

3.1.1 – A existência de quantitativos e preços registrados implicará compromisso de execução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR ou os ÓRGÃOS PARTICIPANTES a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.1.2 – Os quantitativos não vinculam qualquer obrigação de consumo do ÓRGÃO GERENCIADOR ou dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e não geram qualquer direito subjetivo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS.

3.2 – Os quantitativos dos itens previstos nesta ata de registro de preços poderão ser remanejados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre si e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou entre estes.

3.2.1 – O remanejamento será realizado entre quaisquer órgãos, com ou sem a manifestação formal, registrado no sistema em que ocorrer o gerenciamento da ata, não causando acréscimo ou decréscimo no valor do item.

3.2.2 – Para efeito do disposto neste item 3.2, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR controlar, autorizar e operar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.2.2.1 – A prévia anuência prevista neste item 3.2.2 poderá ser formalizada em momento anterior, devidamente assinado pela autoridade competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, unilateralmente, realizar o aumento nos quantitativos totais registrados em até 25% (vinte e cinco por cento).

3.3.1 – Excepcionalmente, mediante aceitação expressa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o aumento nos quantitativos totais registrados poderá ser realizado até uma vez a quantidade registrada inicialmente, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital serão muito insuficientes para atender a demanda existente durante o prazo de vigência.

3.3.1.1 – Sempre que possível e não causar prejuízos, será priorizada, em relação ao aumento previsto neste item 3.3.1, a realização da antecipação da prorrogação prevista no item 4.2.3 desta ata.

3.3.2 – Os quantitativos decorrentes do aumento previsto neste item 3.3 poderão ser diretamente remanejados, na forma no item 3.2 desta ata, no mesmo ato que realizar a alteração quantitativa na ata.

3.4 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS é obrigado a prestar os quantitativos registrados, observadas as condições e a área de atuação definidas no instrumento convocatório, em qualquer dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ainda que haja remanejamento entre eles, não lhe sendo possível, nos limites quantitativos registrados, escolher quais órgãos atender.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será do dia de de ao dia de de

4.2 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, mediante manutenção da vantajosidade do preço registrado.

4.2.1 – A prorrogação da vigência deverá ser formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR mediante concordância do PRESTADOR DE SERVICOS e através de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da ata.

4.2.2 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

4.2.2.1 – A renovação dos quantitativos prevista neste item 4.2.2 não constitui acréscimo na ata, mas extensão da relação originalmente pactuada, devendo o ÓRGÃO GERENCIADOR verificar:

1 – se os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis;

II – a vantajosidade da manutenção da ata, assim considerada se os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração, podendo-se utilizar da reanálise de preços prevista no art. 102 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou de outros instrumentos para aferir a atual realidade de mercado do objeto registrado em ata.

4.2.3 – Excepcionalmente, nos casos de esgotamento do quantitativo registrado, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, com a renovação das quantidades.

4.2.4 – Com a prorrogação da ata de registro de preço, prorroga-se também o cadastro de reserva de prestadores de serviços, nos exatos termos da homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A ata de registro de preços poderá sofrer alterações pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, obedecidas às disposições contidas nesta ata e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, em especial de seus arts. 221 a 230.

5.1.1 – Salvo disposição em contrário e observado o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de simples apostilamento, se houver, as alterações serão realizadas mediante celebração de termo aditivo ou formalização de novo instrumento.

5.1.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá suspender, conforme análise de riscos, a celebração de novas contratações decorrentes da ata de registro de preços na pendência de análise de pedido de alteração da ata.

5.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, realizar alterações qualitativas na ata de registro de preços, observados os ditames legais e regulamentares acerca da matéria.

5.3 – Os preços registrados poderão ser alterados e atualizados periodicamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme disposto nesta ata de registro de preços e nos arts. 225 a 228 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

5.3.1 – As atualizações e alterações buscam a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, considerando as variações, naturais ou extraordinárias, do mercado.

5.3.2 – A alteração e a atualização de preços registrados não se confundem com os instrumentos de reajuste, repactuação ou revisão contratuais, podendo, contudo, utilizar-se subsidiariamente de mecanismos previstos para esses instrumentos.

5.4 – A alteração dos preços registrados visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nos seguintes casos que inviabilizariam a execução dos contratos dela decorrentes:

- I – força maior;
- II – caso fortuito;
- III – fato do príncipe;
- IV – fatos imprevisíveis; ou
- V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

5.4.1 – A alteração dos preços consiste em modificação, de ofício ou mediante provocação, da ata para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial frente aos fatos citados no item 5.4, independentemente de expressa previsão em edital ou ata.

5.4.2 – Será vedada:

- I – a alteração dos preços registrados em razão de mera variação macroeconômica natural do mercado, resultante de fatos previsíveis de consequências calculáveis, a qual é coberta pela atualização periódica de preços; e
- II – o desrespeito à eventual repartição objetiva de risco estabelecida no edital ou nesta ata de registro de preços.

5.4.3 – Recebida solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS registrado para alteração de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a admissibilidade do pedido, verificando a subsunção a alguma das hipóteses previstas no item 5.4 e o respeito às vedações previstas no item 5.4.2.

5.4.4 – Para fins de análise do pedido de alteração, o ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a manutenção das condições efetivas da proposta registrada, em especial quanto às especificações e condições de execução do item registrado, realizará:

- I – análise do mercado para verificar o valor atualizado do item atualmente registrado;
- II – consulta ao cadastro reserva de prestadores de serviços para verificar se existem prestadores de serviços aptos a executar o objeto registrado em condições mais vantajosas à Administração.

5.4.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá utilizar-se das propostas resultantes da consulta ao cadastro reserva de prestadores de serviços para fins de aferição dos preços praticados no mercado.

5.4.6 – Subsidiariamente, caso a solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e as propostas apresentadas na consulta ao cadastro reserva estejam acima do valor resultante da análise dos preços do produto atualmente registrado, poderá ser admitida a apresentação de novas propostas com base nas mesmas condições originalmente ofertados pelos prestadores de serviços do cadastro reserva.

5.4.7 – Sendo negado o pedido de alteração dos preços registrados, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será notificado para que manifeste interesse na manutenção do registro nas condições originais ou solicite o seu cancelamento, salvo prévio pedido subsidiário ou alternativo do PRESTADOR DE SERVIÇOS nesse sentido, e, caso exista oferta de proposta mais vantajosa por prestador do cadastro reserva, o registro inicial será cancelado e a proposta do novo prestador de serviços será registrada em seu lugar.

5.4.8 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as contratações decorrentes da ata já celebradas no momento do pedido de alteração dos preços, resguardado o seu direito de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro dessas contratações em procedimento próprio.

5.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá instaurar de ofício o procedimento para alteração do preço registrado quando verificar que este se encontra superior aos praticados no momento, aplicando-se, naquilo que lhe for compatível, o disposto no item 5.4.

5.5.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

5.6 – A atualização periódica dos preços registrados visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços frente variações macroeconômicas naturais do mercado, resultantes de fatos previsíveis de consequências calculáveis.

5.6.1 – A atualização dos preços consiste na aplicação do índice de correção monetária à ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

5.6.2 – O índice a ser aplicado para a atualização dos preços será o Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto do contrato, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002.

5.6.3 – O cálculo da atualização será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor da parcela de atualização procurado;

V = Valor a Preços Iniciais da parcela contratada de obra ou serviço a ser atualizado;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de atualização;

I₀ = Índice de preço verificado na data do orçamento estimado da contratação.

5.6.4 – Na ausência de correspondência de algum item com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, utilizar-se-á, na ausência do índice específico, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.6.5 – Para fins de atualização periódica dos preços registrados, considera-se a data de 29 de julho de 2026, do orçamento estimado.

5.6.6 – A atualização periódica somente ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano de vigência da ata de registro de preços, sendo vedada a produção de efeitos financeiros equivalentes aos de atualização de periodicidade inferior a anual, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001.

5.6.7 – No momento de eventual prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será oportunizado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS manifestar-se sobre o interesse na atualização dos preços registrados pela aplicação de índice de atualização monetária.

5.6.7.1 – A atualização periódica dos preços, cujo direito não preclui ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, depende de sua solicitação.

5.6.7.2 – A prorrogação poderá ser realizada sem a atualização dos valores, desde que com anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS quanto aos termos da prorrogação.

5.6.8 – Para a realização da atualização, a aplicação do índice será considerada deste a data do encerramento da pesquisa de preços da licitação até a data término da vigência da ata, salvo prévio deferimento de alteração do preço registrado, hipótese na qual a aplicação do índice será a partir da data da alteração.

5.6.9 – A atualização dos preços poderá ocorrer mediante simples apostila quando seguir o índice previsto.

5.7 – Os preços registrados nesta Ata também poderão ser recompostos, para mais ou para menos, em razão da implantação do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo e da extinção progressiva de PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, na forma dos artigos 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, com a finalidade de preservar a equação pactuada e vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.



5.7.1 – A equação a preservar é aquela pertinente à proposta, tomando-se como parâmetros a formação de preços original (custos diretos, custos indiretos e lucro) com a análise do impacto da tributação vigente no momento do pedido de reequilíbrio, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a decomposição do preço registrado, espontaneamente ou a pedido do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.7.2 – A recomposição corresponde ao novo preço de mercado, considerando a variação da carga tributária efetiva (CTE) atribuível aos objetos com preços registrados.

5.7.2.1 – Considera-se a carga efetiva, e não a nominal, observados a não cumulatividade e o creditamento, a possibilidade de repasse do encargo, a fase da transição e os benefícios fiscais extintos que integravam o preço.

5.7.2.2 – Quando o preço houver sido formado com tributação por dentro, a comparação far-se-á mediante gross-up, de forma a analisar o impacto tributário nos custos diretos e indiretos, bem como a preservação do lucro originalmente esperado.

5.7.2.3 – A recomposição não se exaure em ato único e será apurada a cada marco da transição que altere a carga atribuível ao preço registrado.

5.7.3 – O pleito não se sustenta na mera invocação do fundamento jurídico, devendo a contratada demonstrar o custo inicial, o custo final e o impacto tributário apurado, instruindo o requerimento, no mínimo, com:

I – apresentação do preço inicial e do preço pretendido, com memória de cálculo que demonstre os tributos incidentes sobre o preço, as alíquotas efetivas consideradas e as bases de cálculo utilizadas, em cada preço;

II – comprovação documental da variação de custos diretos e indiretos, conforme o caso;

III – comprovação e demonstrativo acerca de quaisquer condições peculiares da contratação, como a extinção de benefícios fiscais e a possibilidade de aproveitamento de outros créditos; e,

IV – apresentação de documentos fiscais extraídos de sistemas oficiais ou cuja autenticidade e veracidade possa ser confirmada pelo responsável técnico contábil, devidamente identificado.

5.7.3.1 – A insuficiência da demonstração impede o deferimento, e a ausência de discriminação tributária na proposta autoriza a apuração pelos parâmetros que o ÓRGÃO GERENCIADOR comprovar como aplicáveis.

5.7.4 – Constatada a redução da carga tributária efetiva, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revisão de ofício em seu favor, assegurado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS prévia manifestação, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7.5 – A implantação da reforma não constitui risco ordinário imputável ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e prevalece sobre eventual cláusula de matriz de risco que lhe atribua o impacto tributário.

5.7.6 – O pedido de reequilíbrio, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá ser formulado durante a vigência da Ata e antes de eventual prorrogação.

5.7.6.1 – A recomposição será formalizada por aditamento à Ata e não se confunde com o reajuste ordinário.

5.7.7 – A alteração do regime tributário de microempresa ou de empresa de pequeno porte durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por apresentar caráter voluntário e/ou previsível, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, exceto em eventual redução do valor praticado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – de ofício ou mediante provocação, quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS:

a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar, retirar ou declarar recebido o instrumento equivalente no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

b) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle dos preços registrados e das contratações decorrentes;

c) não manter as condições de habilitação necessárias para a execução das contratações decorrentes dos preços registrados;

- d) sofrer sanção que o impeça de formalizar novas contratações com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES;
- e) descumprir outras condições previstas no edital ou nesta ata de registro de preços que justifiquem o cancelamento.

II – a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – de ofício, quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de alteração em razão dele se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – de ofício, por razão de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 – Será assegurada a prévia manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS quanto ao cancelamento do preço registrado, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando decorrente de:

I – processo no qual tenha sido informado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca da possibilidade de cancelamento do registro e oportunizado o seu contraditório;

II – solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelo cancelamento.

6.3 – O cancelamento realizado nas hipóteses dos incisos I e II do item 6.1 sujeitará o PRESTADOR DE SERVIÇOS às penalidades previstas na legislação, no edital e nesta ata de registro de preços, assim como a eventual responsabilização da esfera cível, salvo ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que inviabilize o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

6.4 – A determinação do cancelamento do registro de preço a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS possui apenas efeitos *ex nunc*, não atingindo eventuais contratações ou ordens de serviço já recebidas, salvo solicitação e expresse deferimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5 – Da decisão que determinar o cancelamento do registro de preço, caberá a interposição do pedido de reconsideração previsto no art. 239 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e no inciso II do *caput* do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO CADASTRO RESERVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 – O cadastro reserva de prestadores de serviços constitui lista sequencial dos licitantes classificados após o licitante vencedor da licitação e que, nas hipóteses previstas nesta ata e na Resolução nº 400/2025, poderão ser convocados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para assinar a ata de registro de preços.

7.2 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados da licitação que originou esta ata de registro de preços formarão o seu cadastro reserva, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva, observado o seguinte:

I – será excluído o percentual referente à margem de preferência;

II – na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, elas serão sequenciadas conforme a ordem cronológica de apresentação.

7.2.1 – Caso tenha sido oportunizado pelo pregoeiro a oferta posterior de cotação em preços iguais ao do licitante vencedor, o cadastro reserva de prestadores de serviços será dividido em dois grupos:

I – de preço igual do licitante vencedor: formado pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência de sua classificação no certame; e

II – de preço pela ordem da última proposta: será formado pelos demais licitantes que não aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e mantiverem suas propostas originais, sequenciados segundo a ordem da última proposta que tiverem apresentado durante a fase competitiva.

7.2.1.1 – A apresentação de novas propostas na forma do inciso I deste item 7.2.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado ou a ordem inicial entre aqueles que apresentarem novas propostas de igual valor.

7.2.2 – Excetuado o licitante vencedor, todos os demais licitantes não inabilitados ou desclassificados formarão o cadastro de reserva de prestadores de serviços.

7.2.2.1 – O prestador de serviços poderá renunciar da participação do cadastro de reserva.

7.3 – O cadastro reserva de prestadores de serviços poderá ser utilizado em qualquer hipótese de cancelamento de registro ou impossibilidade de atendimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou, ainda, para fins de consulta prévia ou concomitante a processos que visem realizar alterações no registro.

7.3.1 – A consulta ao cadastro reserva de prestadores de serviços não configura nova fase competitiva da licitação.

7.3.2 – Ocorrendo o decurso do prazo de manifestação da consulta sem que haja manifestação do prestador de serviços do cadastro reserva, a negociação será considerada frustrada, não sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR obrigado a considerar as propostas apresentadas intempestivamente.

7.3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, ao consultar os prestadores de serviços do cadastro reserva, poderá autorizar a apresentação de novo preço, inferior ou superior ao originalmente cotado, para fins de reclassificação na consulta.

7.3.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá consultar os licitantes constantes no cadastro reserva de prestadores de serviços acerca da possibilidade de execução do objeto nos preços cadastrados ou novos preços previamente à realização de alterações na ata de registro de preços, para fins de análise de pedidos de alterações.

7.4 – A convocação dos prestadores de serviços do cadastro de reserva será realizada na sequência de sua classificação no certame, observada eventual reclassificação realizada nos termos do item 7.3.3.

7.4.1 – Na convocação de prestador de serviços do cadastro reserva para assinatura da ata de registro de preços, será verificada a compatibilidade do preço apresentado pelo prestador de serviços do cadastro com o praticado no mercado.

7.4.2 – A habilitação dos prestadores de serviços que comporão o cadastro de reserva será efetuada somente imediatamente antes da assinatura da ata de registro de preços.

7.4.3 – As novas atas de registro de preço que forem formalizadas com prestadores de serviços pertencentes ao cadastro de reserva terão sua vigência limitada ao prazo remanescente da ata de registro de preços anteriormente formalizada com o outro licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

8.1 – Será de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

I – lançar o atendimento para cada ordem de serviço ou outro instrumento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – acusar o recebimento das ordens de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

III – assinar o instrumento de contrato no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado;

IV – executar o objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas na licitação, na forma, nos prazos e nos preços estipulados no edital, no termo de referência e na sua proposta, assim como outras informações indicadas as ordens de serviço, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

V – permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do ÓRGÃO PARTICIPANTE e do ÓRGÃO GERENCIADOR:

VI – colocar à disposição os equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da fiscalização;

VII – substituir, quando solicitado a qualquer tempo, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer membro da equipe técnica do PRESTADOR DE SERVICOS:

VIII – somente iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme a demanda dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

IX – recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas e enviará o cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas. O cronograma deverá ser atualizado semanalmente;

X – iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos e concluir em até 60 (sessenta) dias corridos após o início, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

XI – a contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços;

XII – a responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

XIII – reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIV – a Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização;

XV – a contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

XVI – alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho de Classe Profissional, que comprove ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação;

XVII – realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

XVIII – manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os resíduos e entulhos, realizando o transporte de maneira apropriada e dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

XIX – prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

XX – não subcontratar a execução dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica, em especial a aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) em camadas de rolamento e de ligação, os remendos, o tapa-buraco e a fresagem, sendo admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de apoio previstas no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização técnica e desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência:

XI – supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXII – comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização;

XXIII – providenciar junto ao Conselho de Classe a devida Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

XXIV – tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXV – promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para todos os prestadores de serviço, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e impor penalidades aos funcionários que se negarem a usar os EPIs ou EPCs;

XXVI – manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

XXVII – adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXVIII – acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXIX – fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal;

XXX – pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, de modo que a inadimplência do PRESTADOR DE SERVIÇOS, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXXI – a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XXXII – no caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

XXXIII – antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

XXXIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

XXXV – abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme o caso;

XXXVI – responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou causados por seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato;

XXXVII – responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados ou agentes diretamente ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XXXVIII – os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços;

XXXIX – implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

XL – efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), onde deverão ser entregues os diários de obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

XLI – deverá certificar em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização no local de trabalho;

XLII – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XLIII – executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual;

XLIV – zelar pelos equipamentos públicos existentes durante a execução dos serviços, a exemplo: calçadas, placas, dispositivos de drenagem. Havendo qualquer dano deve ser ajustado de maneira imediata, ficando sob a responsabilidade da contratada, não sendo executado será passível de penalização;

XLV – disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços;

XLVI – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

XLVII – nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

XLVIII – responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade de quaisquer dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, quando tenham sido causados por seus empregados ou agentes durante a execução dos serviços;

XLIX – emitir nota fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, sempre que necessário para fins de tributação. A nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os tributos passível de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTES, nos termos da legislação em vigor, especialmente, se for o caso, o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;

L – enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE;

LI – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR através do IntegriGov ou outro sistema que venha a lhe ser

indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para tal durante toda a vigência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes;

III – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

LIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.1.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta ata de registro de preços pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS configurará a infração de inexecução parcial prevista nos incisos I ou II do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo subsunção a tipificação infracional diversa, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 245 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

8.1.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS signatário desta ata de registro de preços declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, nos termos do edital de licitação que a originou, de sua proposta vencedora, desta ata de registro de preços, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, da legislação pertinente e da sua regulamentação, os quais regem as relações entre as partes, para todos os fins.

8.2 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a partir da assinatura da manifestação de órgão participante, especialmente quanto à execução desta ata de registro de preços e de suas contratações decorrentes:

I – realizar seu cadastro no sistema informatizado disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – manter as suas informações atualizadas junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

III – manter-se atualizado acerca de eventuais retificações e alterações na ata de registro de preços consolidada;
IV – solicitar, através do sistema informatizado, a prestação do serviço, encaminhando todas as informações necessárias à contratação, inclusive a dotação orçamentária e o local de execução dos serviços;

V – manifestar, quando houver interesse em assumir a fiscalização técnica da execução contratual, sua opção por meio do formulário conforme modelo anexo ao edital (Anexo XVII), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

VI – nomear e indicar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

VII – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado e informá-lo ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

VIII – informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega;

IX – realizar o empenho, a liquidação e o pagamento pela contratação, nos termos do edital e desta ata de registro de preços;

X – encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as informações por ele solicitadas e necessárias para a gestão da ata de registro de preços; e

XI – responsabilizar-se por todos os atos decorrentes da contratação que não sejam de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

XII – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.2.1 – O disposto neste item 8.2 aplica-se, no que couber, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando agir na condição de ÓRGÃO PARTICIPANTE, mesmo que concomitantemente à de ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá emitir, através do sistema informatizado, a Ordem de Serviço no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento contratual, uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensa a execução contratual, o que faculta ao PRESTADOR DE SERVIÇOS requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

8.2.2.1 – Qualquer comunicação entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTAR DO SERVIÇOS deve ser formalizada, sob pena de nulidade em relação às disposições desta Ata, restando excluída qualquer responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR em relação às decisões que, porventura, alterem ou flexibilizem as cláusulas e condições pactuadas.

8.3 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de disponibilização, operacionalização, controle e administração desta ata de registro de preços e, especialmente quanto à sua execução:

I – expedir as atas de registro de preços para cada prestador de serviços e as manifestações de órgão participante para estes e consolidar estas informações na ata de registro de preços consolidada;

II – gerenciar esta ata de registro de preços, incluindo, entre outros:

- a) realizar, de ofício ou mediante provocação, as modificações nesta ata;
- b) receber, analisar e decidir os pedidos ou iniciar de ofício alteração e revisão de preços;
- c) realizar, mediante provocação ou de ofício, nas hipóteses previstas em lei, na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA ou nesta ata, o cancelamento dos preços registrados;
- d) prorrogar a vigência desta ata mediante anuência do prestador de serviços registrado.

III – realizar a gestão administrativa das contratações compartilhadas, acompanhando e gerenciando a execução das contratações, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

- a) receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;
- b) intermediar o contato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;
- c) nomear responsável pela fiscalização técnica, quando designado para essa finalidade e gestão da execução das contratações e realizá-las;
- d) extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, nesta ata de registro de preços e no instrumento contratual.

IV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, especialmente em relação à ata de registro de preços, às suas contratações e às contratações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, as penalidades decorrentes de:

- a) descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- b) descumprimento das obrigações contratuais e da execução contratual;
- c) outras infrações previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas à gestão da ata de registro de preços e às contratações dela decorrentes.

V – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

8.3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar auxílio técnico aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES para execução das atividades previstas neste item 8.3.

8.4 – As obrigações previstas nesta cláusula dizem respeito especialmente à execução desta ata e não excluem outras previstas no edital de licitação, nesta ata de registro de preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

8.4.1 – Todas as partes deverão respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA (Resolução nº 226/2023).

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A contratação com o PRESTADOR DE SERVIÇOS será formalizada pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE por intermédio de instrumento de contrato, nota de empenho de despesa e ordem de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 161 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

9.1.1 – A ordem de serviço poderá majoritariamente referenciar as disposições da ata de registro de preços e do instrumento de contrato, desde que especifiquem a parcela do objeto que será executada e as partes.

9.1.1.1 – Os instrumentos emitidos unilateralmente deverão ser remetidos ou ter seu teor comunicado ao contratado para fins de produção de efeitos.

9.1.2 – A contratação deverá ser formalizada, conforme a necessidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, dentro do prazo de vigência desta ata de registro de preços, devendo nela especificar a classificação orçamentária.

9.1.2.1 – Considera-se formalizada a contratação que utilizar termo de contrato com a sua assinatura.

9.1.2.2 – A formalização dos contratos será efetivada por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON ou outro que vier a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.1.2.3 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE formalizará Solicitação de Prestação de Serviço pelo Sistema GESCON, a ser posteriormente submetida ao ÓRGÃO GERENCIADOR para verificação dos quantitativos solicitados e da regularidade fiscal da contratada;

9.1.2.4 – Aprovada a Solicitação de Prestação de Serviço pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será procedida a geração do instrumento de contrato a ser firmado entre ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

9.1.2.5 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá assinar o instrumento de contrato no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado.

9.1.2.6 – Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO PARTICIPANTE transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, atuando este como apoio especializado na análise, acompanhamento e validação da execução contratual, de modo que o ente contratante não realizará essa aferição técnica de engenharia de forma direta.

9.1.2.6.1 – Assim, compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR analisar as solicitações encaminhadas pelo ente contratante, acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, realizar as medições, elaborar os relatórios técnicos pertinentes e manifestar-se acerca da conformidade dos serviços executados.

9.1.2.6.2 – Verificada a regular execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá relatório técnico e o encaminhará ao ente contratante por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, atestando sua conformidade e autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

9.1.2.6.3 – As atividades de acompanhamento técnico, medição, análise e emissão dos relatórios constituem serviços especializados prestados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.1.2.6.4 – Após o recebimento do relatório técnico, caberá exclusivamente ao ente contratante realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto e exercer a fiscalização financeira do contrato, atestar as faturas e promover os demais atos necessários à liquidação.

9.1.2.7 – Não obstante o disposto nos itens anteriores, o ente contratante poderá, mediante a formalização de Termo de Responsabilidade conforme modelo (Anexo XVII), assumir diretamente a fiscalização técnica e de engenharia dos serviços, acompanhar tecnicamente a execução dos serviços, bem como a realização das medições, dos recebimentos provisório e definitivo do objeto e da fiscalização financeira do contrato, hipóteses em que o CINCATARINA ficará isento da responsabilidade pela fiscalização e pelas consequências dela decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de adotar as providências cabíveis caso identifique irregularidades ou desconformidades na execução e/ou fiscalização dos serviços.

9.1.2.8 – Após a assinatura do instrumento de contrato, este será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Somente após publicado o contrato e empenhado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será emitida Ordem de Serviço via sistema, a ser recebida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, e terá os prazos previstos na contratação para iniciar e finalizar os serviços solicitados.

9.2 – A contratação decorrente desta ata de registro de preços deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro que vier a ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2.1 – Todos os atos relativos à execução contratual serão realizados através de sistema informatizado disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao ÓRGÃO PARTICIPANTE e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS realizar o cadastro, apresentar todas as informações necessárias e observar os procedimentos definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá excepcionar determinados atos da realização interna ao sistema informatizado.

9.2.3 – Na contratação do ÓRGÃO PARTICIPANTE decorrente desta ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR, acompanhará as contratações e mediará os procedimentos e a comunicação em relação ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

I – receber, analisar e aprovar a Solicitação de Prestação de Serviço pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE;

II – receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;

III – intermediar o contato entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;

IV – extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, nesta ata de registro de preços e no instrumento contratual.

9.2.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, unilateralmente, estabelecer valor mínimo para cada contratação pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, como forma de prestigiar a economia de escala e minimizar os custos de mobilização.

9.3 – Observados os critérios e condições estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os preços, o ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá contratar mais de um prestador de serviços, segundo a ordem de classificação no cadastro reserva de prestadores de serviços, desde que razões de interesse público justifiquem e que o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua capacidade de execução compatível com o solicitado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.3.1 – Existindo mais de um prestador de serviços registrado para o mesmo item ou lote, a ordem de classificação e do cadastro deverá ser respeitada nas contratações.

9.4 – É de total autonomia e responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do ÓRGÃO GERENCIADOR na decisão de contratação.

9.4.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, bem como a gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, facultada aos órgãos participantes a assunção da responsabilidade pela fiscalização técnica e de engenharia dos serviços.

9.4.1.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.

9.4.1.2 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR exercerão a fiscalização na execução dos serviços constantes na Ordem de Serviço, a qualquer hora, observadas as atribuições e responsabilidades definidas no item 9.1.2.6, e seus subitens, e no item 9.1.2.7 desta Ata de Registro de Preços.

9.4.1.3 – Salvo distribuição diversas de atribuições em regulamentação do ÓRGÃO GERENCIADOR, caberá ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, realizar a gestão da execução do contrato e, em especial, constituir relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

9.5 – Nos termos do art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar, o PRESTADOR DE SERVIÇOS estará obrigado perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência da contratação, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento da contratação firmada com a Administração.

9.5.1 – O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

9.5.3 – O não cumprimento das obrigações previstas neste item 9.5, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas nesta ata, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e cancelamento do registro.

9.6 – Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS realizar a subcontratação da execução do objeto a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.6.1 – Havendo contratações de prestação de serviços decorrentes desta ata de registro de preços, durante a sua vigência, também será vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1 – As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas por intermédio de instrumento de contrato, nota de empenho de despesa e ordem de serviço, observadas as disposições da cláusula anterior, em especial de seu item 9.1, e o exposto a seguir.

10.1.1 – O instrumento de contrato deverá ser assinado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias e deverá ser prorrogado ao próximo dia útil se o seu final recair em final de semana ou feriado.

10.2 – As ordens de serviço serão geradas e enviadas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS após a solicitação de prestação de serviço, formalização e publicação do contrato e realização de empenho pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.2.1 – Na hipótese prevista no item 10.2, o ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá emitir a Ordem de Serviço, através do sistema informatizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento contratual no PNCP, uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensão a execução contratual, o que faculta ao PRESTADOR DE SERVIÇO requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

10.2.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá acusar o recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogado para o próximo dia útil se recair em final de semana ou feriado.

10.2.2.1 – Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviço serão consideradas recebidas.

10.3 – Recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas e enviará o cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

10.3.1 – O prazo máximo para início dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

10.3.1.1 – O prazo para conclusão dos serviços, contado a partir do efetivo início da execução, será de **até 60 (sessenta) dias corridos**.

10.3.1.2 – A Ordem de Serviço poderá prever prazo maior de execução, após o início, em razão da quantidade e/ou da complexidade dos serviços a serem executados. Ainda, caso estejam sendo realizados serviços em duas ou mais frentes de trabalho, os prazos poderão ser acordados, mediante plano de trabalho a ser apresentado pela empresa vencedora.

10.3.2 – Como condição obrigatória para a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimentos previstos nesta contratação, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme metodologia definida na norma DNIT ME 133/2025 e demais diretrizes contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos.

10.3.2.1 – A execução do ensaio e a apresentação do relatório técnico conclusivo deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Serviço e obrigatoriamente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias previsto para o início da execução contratual, devendo ser concluído previamente ao início das intervenções no pavimento, sendo os resultados utilizados para validação ou eventual readequação da solução de restauração, conforme detalhado no subitem 7.3.1 do Termo de Referência, sempre com a devida anuência da Fiscalização Técnica.

10.3.2.2 – Dentro do prazo que antecede o início da execução dos serviços, deverão ser apresentados o cronograma de execução e o relatório técnico dos ensaios.

10.3.2.3 – O não atendimento dessas condições, sem justificativa formal aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.3.3 – A empresa deve apresentar o cronograma de atuação atualizado semanalmente contendo as previsões e observações de todas as ordens de serviços já recebidas.

10.3.4 – A contratada deverá comunicar diariamente aos fiscais técnicos se haverá ou não execução de serviços na data corrente, informando, quando houver execução, os locais e os serviços previstos.

10.3.5 – Caso a contratada execute serviços em quantidade superior à prevista, em local diverso ou em desacordo com a Ordem de Serviço, sem prévia autorização formal, o excedente não será objeto de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

10.3.6 – Qualquer alteração da Ordem de Serviço, incluindo, entre outras, acréscimo, ou supressão de quantitativos, alterações de local de execução, bem como quaisquer outras modificações em seu conteúdo, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação dos fiscais técnicos do CINCATARINA.

10.3.6.1 – Para tanto, o ente contratante deverá encaminhar aos fiscais técnicos do CINCATARINA a solicitação de alteração, devidamente justificada, para análise técnica. Somente após aprovação formal por meio destes, a alteração poderá ser autorizada e executada.

10.3.7 – A execução dos serviços contemplará toda a mão de obra e materiais necessários para a completa recuperação asfáltica, nos termos da ordem de serviço a ser emitida, compreendendo o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho.

10.3.8 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

10.3.9 – Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

10.3.10 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pelos serviços ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

10.3.11 – A Contratada deverá produzir Diários de Obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, pelo Engenheiro Civil da Empresa Supervisora (se houver), para posteriormente ser assinado pelo Fiscal Técnico.

10.3.12 – A execução de todos os serviços citados neste processo licitatório deve estar em conformidade com a descrição constante nesse documento, as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

10.3.13 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços. Assim, a Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

10.3.14 – Os serviços deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho. A futura contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual. Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da futura contratada.

10.4 – A forma e os demais requisitos relacionado à execução do objeto contratual deverão observar as disposições do Termo de Referência da licitação que originou esta ata de registro de preços, prevista na cláusula décima quinta.

10.5 – A execução dos serviços será mediante **o regime de empreitada por preço unitário.**

10.5.1 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço.

10.5.2 – Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

10.6 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá executar as contratações decorrentes desta ata de registro de preços conforme as disposições nela registras, apresentadas na proposta e previstas no edital e seus anexos, durante toda a vigência da ata.

10.6.1 – Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do PRESTADOR DE SERVICOS.

10.7 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, bem como a gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, facultada aos órgãos participantes a assunção da responsabilidade pela fiscalização técnica e de engenharia dos serviços.

10.7.1 – O ente contratante deverá nomear os fiscais e gestores do contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização financeira da contratação, bem como pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto.

10.7.2 – Após a conclusão do serviço, a empresa encaminhará ao fiscal técnico do ÓRGÃO GERENCIADOR o relatório de execução dos serviços, bem como os demais documentos previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato, para fins de análise técnica, medição e emissão do respectivo relatório técnico.

10.7.3 – Para o início da execução, durante a execução dos serviços e para a apresentação da documentação necessária à análise técnica do ÓRGÃO GERENCIADOR, a contratada deverá observar as orientações para execução e medição - Ordem de Serviço dos Municípios descritas a seguir. A análise técnica será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão dos serviços e da entrega da documentação completa, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos.

10.7.4 – Após a análise técnica e a emissão do relatório pelo fiscal técnico do ÓRGÃO GERENCIADOR, atestando a conformidade dos serviços executados, o relatório será disponibilizado ao ente contratante para subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

10.7.5 – Excepcionalmente, caso o ente contratante opte por assumir a fiscalização técnica e a medição dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao ente contratante o relatório de execução dos serviços e os demais documentos necessários à análise e à realização da medição, ficando sob responsabilidade do órgão participante a análise da documentação apresentada pela contratada e a emissão dos respectivos documentos e relatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, observados os procedimentos e prazos definidos pelo ente contratante.

10.7.6 – O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço realizado.

10.7.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato decorrente desta ata.

10.7.8 – O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do edital, do termo de referência e do descritivo, desta ata de registro de preços ou do instrumento contratual.

10.8 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS e o ÓRGÃO PARTICIPANTE deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação, a realização de trocas ou correções ou qualquer outra modificação do objeto contratual e a eventual necessidade de prestação de garantia pelo serviço.

10.9 – Existindo indícios de execuções contratuais em desconformidade com o previsto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, o ÓRGÃO GERENCIADOR instaurará processo para apurar o descumprimento dos termos pactuados, podendo, em caso de risco iminente para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou para a gestão da ata, suspender cautelarmente a celebração de novas contratações.

10.9.1 – A suspensão cautelar prevista neste item 10.9 não acarreta o cancelamento do registro do PRESTADORES DE SERVIÇOS, tampouco autoriza a imediata contratação através dos prestadores de serviços subsequentes no cadastro reserva.

10.9.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem ou serviço no período de vigência da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação a apresentação de amostras ou prova de conceito e justificada a necessidade de sua apresentação, para fins de verificação da conformidade do bem registrado, contratado e fornecido às especificações previstas em edital.

10.9.3 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, comprovadamente, realizar entregas ou prestações de serviços em desconformidade com o disposto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, além do cancelamento do registro, conforme o caso.

10.10 – Decorrido o prazo definido na ordem de serviço ou no instrumento de contrato sem a conclusão da execução dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será notificado para, no prazo previsto, comprovar a conclusão dos serviços ou justificar o atraso ou a inexecução, podendo solicitar, conforme o caso, prorrogação do prazo para entrega, observando-se o disposto no Termo de Referência.

10.10.1 – O atraso na entrega constituirá o PRESTADOR DE SERVIÇOS em mora, nos termos previstos nesta ata de registro de preços, aplicando-se, acerca da vigência contratual, o disposto para as contratações por escopo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

10.10.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar a formalização de novas contratações e o início da execução em ordens de serviço já emitidas e contratos assinados em razão de reiteradas inexecuções das últimas contratações pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que permitam inferir que não serão adequadamente executadas futuras contratações.

10.10.3 – O processo para penalização em razão de atraso ou inexecução poderá ocorrer em conjunto e nos mesmos autos do processo descrito neste item 10.13 ou em autos apartados após a rescisão contratual e eventual cancelamento de ata, observados, na primeira hipótese, os prazos e procedimentos da penalização.

10.10.4 – Após notificação do PRESTADOR DE SERVIÇOS e decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, a inexecução contratual acarretará a rescisão do contrato e, conforme o caso, o cancelamento do registro do PRESTADOR DE SERVIÇOS, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 246 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, que poderá ser realizada posteriormente, nos termos do item 10.13.3.

10.10.5 – Caso o descumprimento contratual gere prejuízos ao ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser requerido do PRESTADOR DE SERVIÇOS o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo em que haja reconhecimento da responsabilidade.

10.10.6 – As disposições deste item 10.13 não afastam a aplicação de multa e juros de mora em razão do atraso injustificado, quando previstos, observadas as disposições do § 4º do art. 187 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELAS CONTRATAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A realização do empenho, da liquidação e do pagamento pela contratação é de responsabilidade exclusiva do ÓRGÃO PARTICIPANTE que realizar a contratação decorrente da ata, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR executar as medidas que julgar necessárias junto ao sistema informatizado para evitar a realização de contratações sem o processo adequado de aplicação de despesa.

11.2 – As despesas decorrentes das contratações que se originarem desta ata de registro de preços correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, referente ao exercício corrente e seguintes.

11.2.1 – A indicação de dotação orçamentária somente será realizada para fins de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil decorrente desta ata de registro de preços, previamente à realização do empenho e formalização do instrumento.

11.3 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá utilizar, para as contratações decorrentes desta ata de registro de preços, recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas.

11.3.1 – Na hipótese de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se à presente ata de registro de preços o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar.

11.3.2 – Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, quando executar recursos de outro ente federativo decorrentes de transferências voluntárias, verificar a existência de eventuais vedações ou normativas exaradas pelo ente cuja observância esteja disposta como obrigatória.

11.4 – O pagamento pelas contratações decorrentes desta ata de registro de preços será feito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionado à confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

11.4.1 – Não serão realizados pagamentos sem os prévios recebimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e liquidação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

11.5 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS ou boleto, após a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

11.5.1 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto.

11.5.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS manter a identidade de informação no momento do cadastro, durante a vigência da ata de registro de preços e durante a execução contratual.

11.5.2.1 – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ata de registro de preços, salvo nos casos citados a seguir de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

11.5.2.2 – Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ter sido ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços e manutenção de seu registro.

11.5.2.3 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação da licitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

11.5.2.4 – Os documentos fiscais emitidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS devem obedecer à legislação tributária vigente no momento de sua elaboração, de acordo com o modelo de Nota Fiscal aprovado pela Receita Federal, contendo as informações necessárias à correta identificação da operação, dos tributos incidentes e dos demais elementos exigidos pela legislação, respondendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS pela veracidade das informações tributárias expressas.

11.5.3 – Será pago ao prestador de serviços somente o valor dos serviços efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários registrados às quantidades aprovadas pela fiscalização técnica.

11.5.4 – O serviço de mobilização e desmobilização será pago uma vez por ordem de serviço. Se por qualquer decisão da contratada seja necessário mobilizar e desmobilizar a equipe mais de uma vez, a contratada não fará jus a pagamento adicional.

11.5.5 – A contratada deverá apresentar à fiscalização técnica, por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, as medições parciais e a medição final de cada Ordem de Serviço, acompanhadas da documentação exigida no subitem 7.4 do Termo de Referência (planilha de medição, relatório fotográfico, diário de obra, relação de balança da carga destinada ao serviço, laudos de controle tecnológico e ART), em arquivo único e com todos os documentos devidamente assinados, sendo a análise da medição iniciada somente após o recebimento integral dessa documentação.

11.5.6 – Aprovada a medição, a fiscalização técnica emitirá relatório técnico, por meio do GESCON, atestando a conformidade dos serviços e autorizando a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços medidos, cujo pagamento será realizado pelo órgão participante contratante, em moeda corrente nacional, nas condições e no prazo previstos no item 10.2 do Termo de Referência.

11.5.7 – As medições e os relatórios de serviços serão elaborados pela contratada, observados os critérios de medição definidos para cada serviço e o conteúdo mínimo exigido no subitem 7.4 do Termo de Referência, e deverão ser obrigatoriamente encaminhados por ela por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON e do endereço eletrônico (e-mail) padrão informado pelo CINCATARINA, com identificação da respectiva Ordem de Serviço.

11.5.8 – Os diários de obra e os documentos de medição serão obrigatoriamente assinados, com identificação, pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro da empresa supervisora (caso existente) e pelo fiscal técnico designado, seja do CINCATARINA ou do órgão participante, na hipótese de este assumir a fiscalização técnica mediante Termo de Responsabilidade.

11.5.9 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a aditivo contratual, devendo a proposta contemplar os riscos relativos à flutuação ordinária dos preços, ressalvadas as hipóteses de alteração e atualização dos preços registrados, de reajuste e de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) previstas no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no contrato.

11.5.10 – Os quantitativos de cada item do lote são estimados e não obrigam a contratação, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os saldos contratuais não executados serão cancelados ao término da vigência do contrato ou após o atingimento das quantidades contratadas, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou direito à execução do quantitativo remanescente.

11.5.11 – O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

11.5.12 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

11.5.13 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, devendo o prestador de serviços indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

11.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7 – Caso o ÓRGÃO PARTICIPANTE não efetue o pagamento no prazo previsto nesta ata de registro de preços e tendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

11.7.1 – A cobrança de valores inadimplidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá ser realizada diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR o fornecimento das informações requeridas pelas partes e o eventual bloqueio da realização de novas solicitações.

11.7.2 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS não estará obrigado a formalizar novas contratações ou receber novas ordens de serviço de ÓRGÃO PARTICIPANTE que esteja inadimplente perante o PRESTADOR DE SERVIÇO na forma do § 4º do art. 218 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1 – O instrumento contratual decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas nesta ata.

12.1.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual não se confundirá com o da ata de registro de preços, podendo seu objeto ser executado e concluído após o término da vigência da ata, desde que previamente formalizado.

12.1.1.1 – Tratando-se de contratação por escopo para execução de serviços, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços previsto na Ordem de Serviço.

12.1.1.2 – Em razão quantidade ou complexidade dos serviços a serem realizados, em caso de problemas com equipamentos ou condições meteorológicas desfavoráveis ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, bem como do cumprimento das demais obrigações contratuais, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, observando-se o disposto no Termo de Referência e das demais disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 167 da Resolução 400/2025 do CINCATARINA.

12.1.2 – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

12.1.2.1 – O aceite de recebimento posterior dos serviços não se configura como novo prazo de entrega.

12.1.2.2 – Caso a execução do objeto deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – Os instrumentos das contratações decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes ao tema.

12.3 – Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras eventualmente previstas no edital, nesta ata de registro de preços e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, a contratação ou ordem de serviço será extinta:

I – a pedido do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

a) independentemente de aceitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, se realizado antes da confirmação de recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato;

b) mediante aceitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, se realizado após confirmação de recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato.

II – a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, mediante aceitação do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

12.3.1 – A extinção consensual da contratação não exime o PRESTADOR DE SERVIÇOS da aplicação das penalidades decorrentes das infrações que já houver praticado.

12.3.2 – A extinção, consensual ou não, será realizada de acordo com as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1 – São ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES os demais órgãos e entidades dos entes da federação que, não sendo consorciados, e não tendo firmado instrumento para participação na condição de cooperado, não integra esta ata de registro de preços.

13.1.1 – O órgão ou entidade que se enquadre na condição de órgão não participante poderá, mediante ratificação do Protocolo de Intenções por lei e formalização da participação perante o CINCATARINA, tornar-se órgão participante, observadas as disposições da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e demais normas aplicáveis.

13.2 – Mediante solicitação e após a aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, do PRESTADOR DE SERVIÇOS e observadas as disposições pertinentes, é facultado aos órgãos e entidades não estejam previstos como órgãos participantes no edital de licitação e não sejam consorciados ou cooperados, estes últimos dois salvo inexistência do instrumento necessário para figurar na condição de órgão participante, a adesão a esta ata de registro de preços na condição de ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.

13.2.1 – O processo para utilização da ata por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES poderá ser denominado “Carona”.

13.3 – O processo de carona observará as disposições desta ata de registro de preços, do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 156 e 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.3.1 – O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR acerca da possibilidade de adesão à ata, individualizando os itens que deseja contratar, apresentando:

- I – justificativa da vantagem da adesão, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração e a adequação do objeto à necessidade que pretende suprir, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – decreto ou outro ato normativo regulamentar do órgão não participante que permita a sua adesão a atas de registro de preços;
- IV – declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos deste item e outras que vierem a ser exigidas ou recomendadas pelos órgãos de controle que o ÓRGÃO GERENCIADOR julgue necessárias, como, conforme o caso, a abertura de processo administrativo, a elaboração de documentos preparatórios, a pesquisa em outras atas de registro de preços vigentes no PNCP, a análise do órgão de assessoramento jurídico, entre outras.

13.3.2 – Desde que observados os requisitos deste item 13.3, não haverá óbice à adesão a esta ata de registro de preços por parte de órgão ou entidade que gerencie ou participe de ata de registro de preços com o mesmo objeto, independentemente do quantitativo.

13.3.3 – Solicitada a adesão à ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará o PRESTADOR DE SERVIÇOS acerca da possibilidade da adesão sem prejudicar o fornecimento ou a prestação de serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

13.3.4 – A ausência de manifestação do PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR será interpretada como recusa.

13.3.5 – Manifestando-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS pela possibilidade de adesão, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá, de modo definitivo e não vinculado à manifestação ou à consulta realizada, pela autorização ou não da adesão à ata de registro de preços.

13.3.6 – À decisão que autorizar a adesão será dada a publicidade prevista no art. 156 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

13.3.7 – O ÓRGÃO GERENCIADOR não autorizará aquisições ou contratações adicionais através do procedimento previsto nesta cláusula que excederem:

I – por ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE que realizar a adesão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES; e

II – na totalidade de adesões realizadas, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

13.3.8 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, sustar totalmente ou limitar a adesão à ata, inclusive a apenas determinados órgãos e entidades, tendo como justificativa a proximidade de atuação entre esses, o custo de transação, o impacto da gestão das adesões sobre a atividade administrativa ou outros fatores de interesse público.

13.4 – A contratação decorrente de adesão a ata de registro de preços não se submete às disposições desta ata de registro de preços e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes à sua formalização, execução, fiscalização, gestão e pagamento, devendo o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE observar o seguinte:

I – a contratação será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitada a vigência da ata de registro de preços;

II – as tratativas e a formalização da contratação deverão ser realizadas diretamente entre o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE e o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III – o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 90 (noventa) dias da autorização de adesão, se efetivou ou não a contratação;

IV – competirá ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE o acompanhamento de toda a execução, incluindo, entre outros:

- a) fiscalização;
- b) gestão;
- c) apuração de eventuais inexecuções ou irregularidades;
- d) aplicação de penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório;
- e) recebimento do objeto;
- f) pagamento.

V – o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá informar a ocorrência de eventuais descumprimentos contratuais e penalização ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual não caberá a realização de qualquer medida sancionatória;

VI – após a conclusão da contratação, caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não o tenha feito, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá enviar a nota fiscal ou outro documento capaz de comprovar a realização da contratação decorrente da adesão ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.4.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, subsidiado pelas informações disponibilizadas pelo ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, dará publicidade às contratações decorrentes da adesão à ata de registro de preços na forma prevista no art. 157 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado pela prática, na execução desta ata de registro de preços ou das contratações dela decorrentes, de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS e as demais partes também serão responsabilizados administrativamente pelos atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e por outras infrações previstas em legislações extravagantes.

14.2 – A aplicação das sanções ao responsável por infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 276 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na eventual legislação de regência de outras infrações e atos lesivos.

14.2.1 – O processo prévio e a aplicação de penalidades relacionadas à ata de registro de preços ou à contratação dela decorrente serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se valer de processo apartado daquele em que ocorrer eventual o cancelamento ou alteração de registro ou extinção contratual.

14.2.2 – O disposto no item 14.2.1 não impede a realização de processo administrativo pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE apenas para apurar a ocorrência de quaisquer fatos, vedada a aplicação de sanções em duplicidade, as quais devem ser feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2.3 – Na hipótese de aplicação de penalidade pecuniária, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

14.2.4 – O valor das penalidades pecuniárias será devido ao:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a penalidade for aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à gestão da ata de registro de preços; ou

II – ÓRGÃO PARTICIPANTE, quando a penalidade for aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à execução de contratação decorrente da ata de registro de preços.

14.2.4.1 – A parte prevista no item 14.2.4 como detentora do valor das penalidades será responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços ou de contratação dela decorrente, assim como das obrigações nelas assumidas, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas já citadas e, no caso, o disposto nos itens a seguir.

14.3.1 – Por atraso superior a 5 (cinco) dias da conclusão da execução do objeto da contratação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do objeto contratual em atraso, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias de cálculo de multa.

14.3.2 – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou, conforme o caso, proporcional ao objeto do descumprimento.

14.3.3 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão da execução do objeto contratual estabelecido para a contratação, ela poderá ser rescindida unilateralmente pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação não executada, além de, analisado junto a outros fatores, ter seu registro de preços cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.4 – Caso o descumprimento de sua obrigação ou a infração administrativa gere algum prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a qualquer um dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, poderá ser exigido do PRESTADOR DE SERVIÇOS o valor de perdas e danos conforme caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade e quantificação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – A presente ata de registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0007/2026-e, Pregão, na forma eletrônica, Nº XXXX/XXXX para Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA na condição de Órgão Gerenciador.

15.1.1 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS também se vinculará à proposta apresentada da licitação ou, se for o caso, eventualmente alterada após convocação do cadastro reserva de prestadores de serviços ou modificação desta ata de registro de preços.

15.1.2 – Os documentos citados nesta cláusula passam a integrar esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o seu caráter público.

16.1.1 – As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros

dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta ata e das contratações, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

16.1.3 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

16.1.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

16.2 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes nenhuma das partes poderá praticar atos lesivos à administração pública previstos na legislação, entre os quais encontram-se oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro desta ata e das contratações dela decorrentes, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Lote	Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
----	----	----	----	-----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

18.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Item-Quant.:;;;;;;;;;;;.....;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 – Aplicam-se à execução desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, inclusive nos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

20.1.1 – A disposição desta ata de registro de preços que fundar-se em dispositivo de norma citada nesta cláusula que vier a ser alterado observará a sua redação atualizada.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Florianópolis (SC), .../....../....

.....(DIRETOR EXECUTIVO DO CINCATARINA).....

Diretor Executivo do CINCATARINA

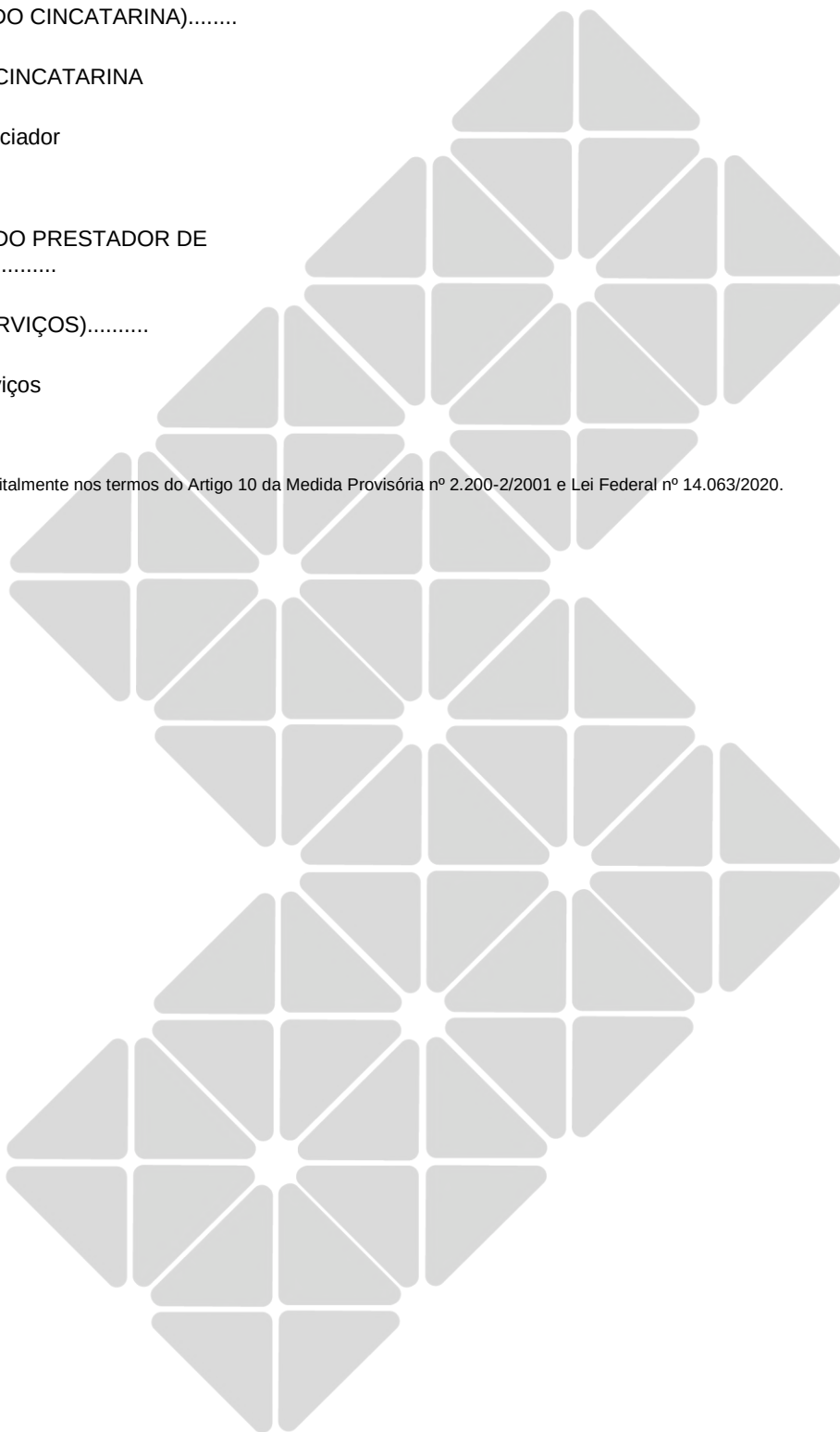
Órgão Gerenciador

.....(REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE
SERVIÇOS).....

.....(PRESTADOR DE SERVIÇOS).....

Prestador de Serviços

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipsi.com.br/pt/4eca3ed416d>



Inovação e Modernização na Gestão Pública

**ANEXO XV
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AT.....CIN.....**

ÓRGÃO GERENCIADOR:
ÓRGÃO PARTICIPANTE:
PRESTADOR DE SERVIÇOS:
CNPJ DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:
OBJETO:
VIGÊNCIA:
PRAZO DE ENTREGA:
VINCULAÇÃO:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, ..., pessoa jurídica de direito, com sede administrativa no endereço, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo (a), Sr.(a), concorda, através desta manifestação, com o processo administrativo licitatório vinculado – inclusive com a solução encontrada no estudo técnico preliminar, descrita no termo de referência e registrada na ata de registro de preços –, aprova os termos da Ata de Registro de Preços acima e passa a integrá-la, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais, dispensando-se a realização dos artefatos da fase preparatória (ETP, TR, pesquisa de preços, entre outros) que já foram realizados pelo CINCATARINA para a contratação do objeto da ata de registro de preços.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador a realizar todas as competências que lhe são descritas na ata de registro de preços, no edital da licitação que a originou e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, inclusive para processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Competirá ao Órgão Gerenciador a gestão dos contratos firmados a partir desta Ata de Registro de Preços e, quando formalmente designado para essa finalidade, a fiscalização técnica da execução contratual. Excepcionalmente, o Órgão Participante poderá assumir a fiscalização, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados, em qualquer hipótese, pelo ente contratante.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

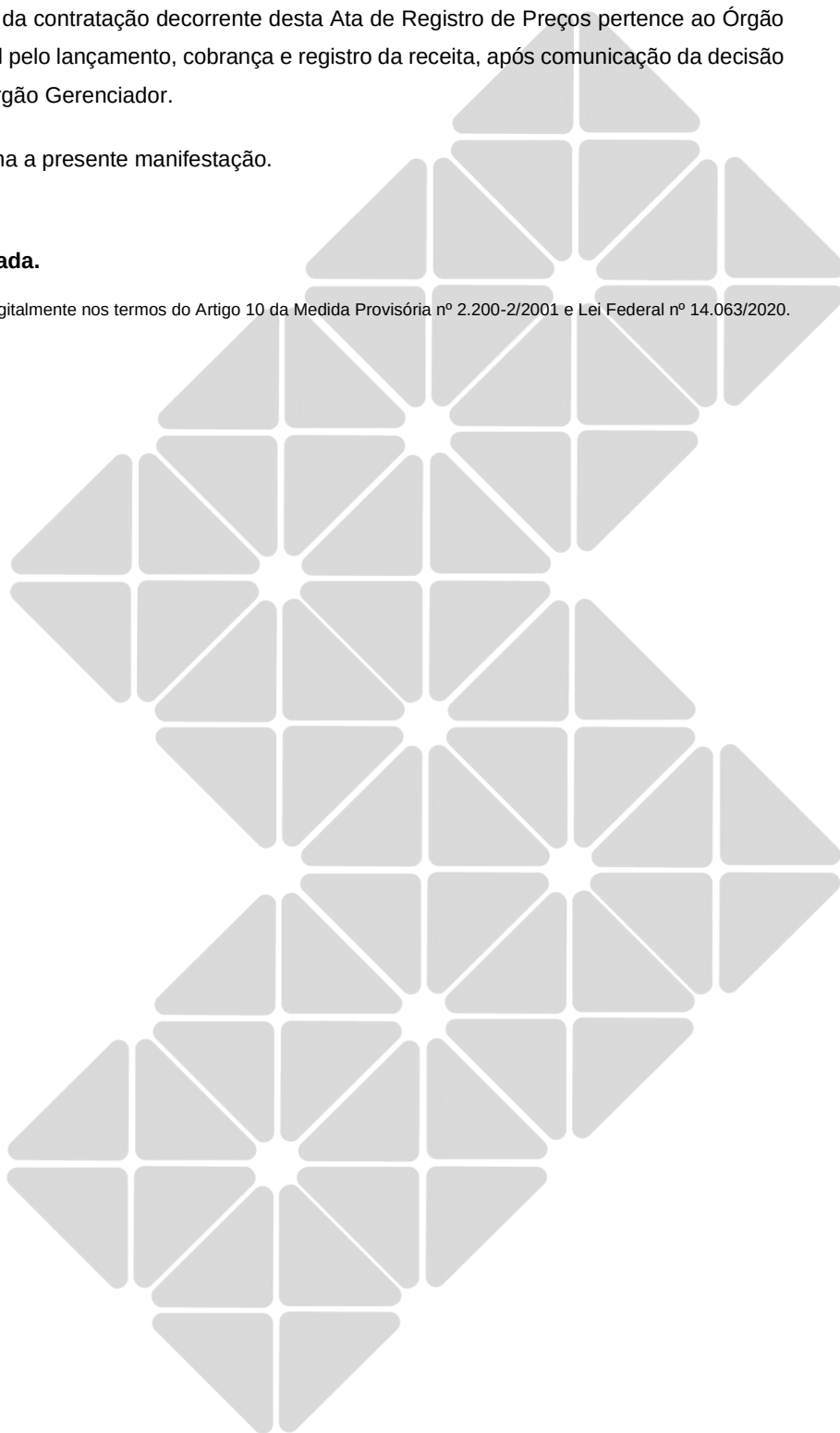
A multa aplicada em decorrência da contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, o qual é responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

..... (.....), ... / /

Assinatura própria ou delegada.

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina.sc.gov.br/portal/assinado/7331-c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b>.
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://cincatarina.sc.gov.br/portal/assinado/7331-c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b>



**ANEXO XVI
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº....

Presentes de um lado, ..., pessoa jurídica de direito, com sede em, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, situada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, Sr., doravante denominada **CONTRATADA ou FORNECEDOR**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato e na ata de registro de preços e no edital de licitação que o originaram, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 226/2023 e 400/2025 do CINCATARINA, pelos preceitos do direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente em eventuais casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços à CONTRATANTE pela CONTRATADA dos itens conforme tabela referida no Anexo I do presente contrato.

1.2 – O valor total do contrato é de: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS QUE ORIGINOU O CONTRATO

2.1 – O Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR da ata de registro de preços que originou este contrato, realizará também a gestão administrativa das contratações compartilhadas, acompanhando e gerenciando a execução das contratações, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, na forma prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS À CONTRATAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO

3.1 – É de total autonomia e responsabilidade da CONTRATANTE o momento e a justificativa desta contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata que a originou, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do ÓRGÃO GERENCIADOR na decisão de contratação.

3.2 – Posteriormente à assinatura deste contrato, este será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Somente após publicado o presente contrato e empenhado pelo CONTRATANTE será emitida ordem de serviço para fins de complementação de informações e marco inicial dos prazos obrigacionais relativos à execução do objeto.

3.2.1 – A ordem de serviço de que trata o item 3.2 deverá ser emitida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, através do sistema informatizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensa a execução contratual, o que faculta ao CONTRATADO requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

3.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, bem como a gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, facultada aos órgãos participantes a assunção da responsabilidade pela fiscalização técnica e de engenharia dos serviços.

3.3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, além de sua capacidade instalada, poderá utilizar serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à Fiscalização dos serviços objeto deste termo de referência.

3.3.2 – O CONTRATANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR exercerão a fiscalização na execução dos serviços constantes na Ordem de Serviço, a qualquer hora, observadas as atribuições e responsabilidades definidas no item 9.1.2.6, e seus subitens, e no item 9.1.2.7 da Ata de Registro de Preços.

3.3.3 – Salvo distribuição diversas de atribuições em regulamentação do ÓRGÃO GERENCIADOR, caberá ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, realizar a gestão da execução do contrato e, em especial, constituir relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

3.3.4 – A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

3.3.5 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, inclusive quando comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR tomará as providências referentes à notificação da CONTRATADA e, se for o caso, encaminhará para aplicação das sanções previstas em lei, no edital, na ata de registro de preços ou neste contrato.

3.3.6 – A CONTRATADA, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais.

3.4 – Nos termos do art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar, a CONTRATADA estará obrigada perante a CONTRATANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência da contratação, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento da contratação firmada com a Administração.

3.4.1 – O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

3.4.2 – A CONTRATADA é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

3.4.3 – O não cumprimento das obrigações previstas neste item 3.4, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas nesta ata, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e cancelamento do registro.

3.5 – Nos termos do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será vedado à CONTRATADA realizar a subcontratação da execução do objeto a pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.1 – Havendo prestação de serviços nesta contratação, também será vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 – O presente Contrato deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial pela CONTRATANTE, nos termos do caput do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a divulgação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 – As ordens de serviço serão geradas e enviadas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS após a solicitação de prestação de serviço, formalização e publicação do contrato e realização de empenho pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.1.1 – Na hipótese prevista no item 4.1, o ÓRGÃO PARTICIPANTE deverá emitir a Ordem de Serviço, através do sistema informatizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento contratual no PNCP, uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensa a execução contratual, o que faculta ao PRESTADOR DE SERVIÇO requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

4.1.2 – A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da ordem de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogado para o próximo dia útil se recair em final de semana ou feriado.

4.1.2.1 – Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

4.2 – Recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas e enviará o cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas.

4.2.1 – O prazo máximo para início dos serviços é de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2.1.1 – O prazo para conclusão dos serviços, contado a partir do efetivo início da execução, será de até **60 (sessenta) dias corridos**.

4.2.1.2 – A Ordem de Serviço poderá prever prazo maior de execução, após o início, em razão da quantidade e/ou da complexidade dos serviços a serem executados. Ainda, caso estejam sendo realizados serviços em duas ou mais frentes de trabalho, os prazos poderão ser acordados, mediante plano de trabalho a ser apresentado pela empresa vencedora.

4.2.2 – Como condição obrigatória para a execução dos serviços de restauração/recuperação de pavimentos previstos nesta contratação, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, o ensaio de deflexão com viga Benkelman, conforme metodologia definida na norma DNIT ME 133/2025 e demais diretrizes contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos.

4.2.2.1 – A execução do ensaio e a apresentação do relatório técnico conclusivo deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Serviço e obrigatoriamente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias previsto para o início da execução contratual, devendo ser concluído previamente ao início das intervenções no pavimento, sendo os resultados utilizados para validação ou eventual readequação da solução de restauração, conforme detalhado no subitem 7.3.1 do Termo de Referência, sempre com a devida anuência da Fiscalização Técnica.

4.2.2.2 – Dentro do prazo que antecede o início da execução dos serviços, deverão ser apresentados o cronograma de execução e o relatório técnico dos ensaios.

4.2.2.3 – O não atendimento dessas condições, sem justificativa formal aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.2.3 – A empresa deve apresentar o cronograma de atuação atualizado semanalmente contendo as previsões e observações de todas as ordens de serviços já recebidas.

4.2.4 – A contratada deverá comunicar diariamente aos fiscais técnicos se haverá ou não execução de serviços na data corrente, informando, quando houver execução, os locais e os serviços previstos.

4.2.5 – Caso a contratada execute serviços em quantidade superior à prevista, em local diverso ou em desacordo com a Ordem de Serviço, sem prévia autorização formal, o excedente não será objeto de medição e pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

4.2.6 – Qualquer alteração da Ordem de Serviço, incluindo, entre outras, acréscimo, ou supressão de quantitativos, alterações de local de execução, bem como quaisquer outras modificações em seu conteúdo, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação dos fiscais técnicos do CINCATARINA.

4.2.6.1 – Para tanto, o ente contratante deverá encaminhar aos fiscais técnicos do CINCATARINA a solicitação de alteração, devidamente justificada, para análise técnica. Somente após aprovação formal por meio destes, a alteração poderá ser autorizada e executada.

4.2.7 – A execução dos serviços contemplará toda a mão de obra e materiais necessários para a completa recuperação asfáltica, nos termos da ordem de serviço a ser emitida, compreendendo o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho.

4.2.8 – São de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

4.2.9 – Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

4.2.10 – A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pelos serviços ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

4.2.11 – A Contratada deverá produzir Diários de Obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, pelo Engenheiro Civil da Empresa Supervisora (se houver), para posteriormente ser assinado pelo Fiscal Técnico.

4.2.12 – A execução de todos os serviços citados neste processo licitatório deve estar em conformidade com a descrição constante nesse documento, as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

4.2.13 – A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços. Assim, a Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

4.2.14 – Os serviços deverão compreender o deslocamento, a mobilização e desmobilização dos equipamentos, materiais e equipes de trabalho. A futura contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual. Não serão pagas despesas do prestador de serviços com deslocamentos, alimentação, estadias ou quaisquer outros valores, decorrentes das visitas nos municípios, independentemente do endereço de origem da futura contratada.

4.2.15 – A forma e os demais requisitos relacionados à execução do objeto contratual deverão observar as disposições do Termo de Referência da licitação que originou este contrato, prevista na cláusula décima primeira.

4.3 – A execução dos serviços será mediante **o regime de empreitada por preço unitário**.

4.3.1 – Nesta empreitada por preço unitário o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço.

4.3.2 – Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá executar o contrato conforme as disposições nele previstas, registradas na ata que o originou, apresentadas na proposta e previstas no edital e seus anexos.

4.4.1 – Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

4.5 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento da formalização do contrato, será indicado como responsável pela fiscalização estritamente técnica e de engenharia dos serviços, bem como a gestão dos contratos gerados a partir da Ata de Registro de Preços, facultada aos órgãos participantes a assunção da responsabilidade pela fiscalização técnica e de engenharia dos serviços.

4.5.1 – O ente contratante deverá nomear os fiscais e gestores do contrato, os quais serão responsáveis pela fiscalização financeira da contratação, bem como pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto.

4.5.2 – Após a conclusão do serviço, a empresa encaminhará ao fiscal técnico do CINCATARINA o relatório de execução dos serviços, bem como os demais documentos previstos no Termo de Referência, Edital e Contrato, para fins de análise técnica, medição e emissão do respectivo relatório técnico.

4.5.3 – Para o início da execução, durante a execução dos serviços e para a apresentação da documentação necessária à análise técnica do CINCATARINA, a contratada deverá observar as orientações para execução e medição - Ordem de Serviço dos Municípios descritas a seguir. A análise técnica será realizada pelo CINCATARINA no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão dos serviços e da entrega da documentação completa, sem pendências e em conformidade com os critérios estabelecidos.

4.5.4 – Após a análise técnica e a emissão do relatório pelo fiscal técnico do CINCATARINA, atestando a conformidade dos serviços executados, o relatório será disponibilizado ao ente contratante para subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela contratada.

4.5.5 – Excepcionalmente, caso o ente contratante opte por assumir a fiscalização técnica e a medição dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao ente contratante o relatório de execução dos serviços e os demais documentos necessários à análise e à realização da medição, ficando sob responsabilidade do órgão participante a análise da documentação apresentada pela contratada e a emissão dos respectivos documentos e relatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade pela realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto, observados os procedimentos e prazos definidos pelo ente contratante.

4.5.6 – O recebimento definitivo restará comprovado mediante termo detalhado, abordando o cumprimento das exigências contratuais e a adesão às determinações apontadas, diante do serviço realizado.

4.5.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato decorrente desta ata.

4.5.8 – O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do edital, do termo de referência e do descritivo, desta ata de registro de preços ou do instrumento contratual.

4.6 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação, a realização de trocas ou correções ou qualquer outra modificação do objeto contratual e a eventual necessidade de prestação de garantia pelo serviço.

4.7 – Se a CONTRATADA, comprovadamente, realizar entregas ou prestações de serviços em desconformidade com o disposto nesta ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes estará sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, além do cancelamento do registro, conforme o caso.

4.8 – Decorrido o prazo definido na ordem de serviço ou no instrumento de contrato sem a conclusão da execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para, no prazo previsto, comprovar a conclusão dos serviços ou justificar o atraso ou a inexecução, podendo solicitar, conforme o caso, prorrogação do prazo para entrega, observando-se o disposto no Termo de Referência.

4.8.1 – O atraso na entrega constituirá a CONTRATADA em mora, nos termos previstos neste contrato, aplicando-se, acerca da vigência contratual, o disposto para as contratações por escopo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

4.8.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sustar a formalização de novas contratações e o início da execução em ordens de serviço já emitidas e contratos assinados em razão de reiteradas inexecuções das últimas contratações pela CONTRATADA que permitam inferir que não serão adequadamente executadas futuras contratações, nos termos previstos na ata de registro de preços.

4.8.3 – O processo para penalização em razão de atraso ou inexecução poderá ocorrer em conjunto e nos mesmos autos do processo descrito neste item 4.8 ou em autos apartados após a rescisão contratual e eventual cancelamento de ata, observados, na primeira hipótese, os prazos e procedimentos da penalização.

4.8.4 – Após notificação da CONTRATADA e decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, a inexecução contratual acarretará a rescisão do contrato e, conforme o caso e disposições da ata, o cancelamento do registro do prestador de serviços, independentemente da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 246 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, que poderá ser realizada posteriormente, nos termos do item 4.8.3.

4.8.5 – Caso o descumprimento contratual gere prejuízos à CONTRATANTE ou ao ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo em que haja reconhecimento da responsabilidade.

4.8.6 – As disposições deste item 4.8 não afastam a aplicação de multa e juros de mora em razão do atraso injustificado, quando previstos, observadas as disposições do § 4º do art. 187 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A realização do empenho, da liquidação e do pagamento pela contratação é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR executar as medidas que julgar necessárias junto ao sistema informatizado para evitar a realização de contratações sem o processo adequado de aplicação de despesa.

5.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação específica dos orçamentos da CONTRATANTE, referente ao exercício corrente e seguintes.

5.2.1 – A indicação de dotação orçamentária está no Anexo II do presente contrato.

5.3 – A CONTRATANTE poderá utilizar, para esta contratação, recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas.

5.3.1 – Na hipótese desta contratação ocorrer com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se à presente ata de registro de preços o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024, ou outra que vier a lhe substituir ou alterar.

5.3.2 – Compete ao CONTRATANTE, quando executar recursos de outro ente federativo decorrentes de transferências voluntárias, verificar a existência de eventuais vedações ou normativas exaradas pelo ente cuja observância esteja disposta como obrigatória.

5.4 – O pagamento pelas contratações decorrentes desta ata de registro de preços será feito pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionado à confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, e a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

5.4.1 – Não serão realizados pagamentos sem os prévios recebimentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e liquidação, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.

5.5 – O pagamento será realizado mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou boleto, após as entregas dos bens objeto da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.5.1 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto.

5.5.2 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATADA manter a identidade de informação no momento do cadastro, durante a execução contratual.

5.5.2.1 – O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ata de registro de preços, salvo nos casos citados a seguir de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

5.5.2.2 – Se a CONTRATADA for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ter sido ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços e manutenção de seu registro.

5.5.2.3 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação da licitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

5.5.3 – Será pago ao prestador de serviços somente o valor dos serviços efetivamente executados e medidos, aplicando-se os preços unitários registrados às quantidades aprovadas pela fiscalização técnica.

5.5.4 – O serviço de mobilização e desmobilização será pago uma vez por ordem de serviço. Se por qualquer decisão da contratada seja necessário mobilizar e desmobilizar a equipe mais de uma vez, a contratada não fará jus a pagamento adicional.

5.5.5 – A contratada deverá apresentar à fiscalização técnica, por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON, as medições parciais e a medição final de cada Ordem de Serviço, acompanhadas da documentação exigida no subitem 7.4 do Termo de Referência (planilha de medição, relatório fotográfico, diário de obra, relação de balança da carga destinada ao serviço, laudos de controle tecnológico e ART), em arquivo único e com todos os documentos devidamente assinados, sendo a análise da medição iniciada somente após o recebimento integral dessa documentação.

5.5.6 – Aprovada a medição, a fiscalização técnica emitirá relatório técnico, por meio do GESCON, atestando a conformidade dos serviços e autorizando a emissão da nota fiscal correspondente aos serviços medidos, cujo pagamento será realizado pelo órgão participante contratante, em moeda corrente nacional, nas condições e no prazo previstos no item 10.2 do Termo de Referência.

5.5.7 – As medições e os relatórios de serviços serão elaborados pela contratada, observados os critérios de medição definidos para cada serviço e o conteúdo mínimo exigido no subitem 7.4 do Termo de Referência, e deverão ser obrigatoriamente encaminhados por ela por meio do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos – GESCON e do endereço eletrônico (e-mail) padrão informado pelo CINCATARINA, com identificação da respectiva Ordem de Serviço.

5.5.8 – Os diários de obra e os documentos de medição serão obrigatoriamente assinados, com identificação, pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro da empresa supervisora (caso existente) e pelo fiscal técnico designado, seja do CINCATARINA ou do órgão participante, na hipótese de este assumir a fiscalização técnica mediante Termo de Responsabilidade.

5.5.9 – Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a aditivo contratual, devendo a proposta contemplar os riscos relativos à flutuação ordinária dos preços, ressalvadas as hipóteses de alteração e atualização dos preços registrados, de reajuste e de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) previstas no Termo de Referência, na ata de registro de preços e no contrato.

5.5.10 – Os quantitativos de cada item do lote são estimados e não obrigam a contratação, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os saldos contratuais não executados serão cancelados ao término da vigência do contrato ou após o atingimento das quantidades contratadas, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou direito à execução do quantitativo remanescente.

5.5.11 – O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

5.5.12 – A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

5.5.13 – Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 – Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

5.7.1 – A cobrança de valores inadimplidos pela CONTRATANTE deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR o fornecimento das informações requeridas pelas partes e o eventual bloqueio da realização de novas solicitações.

5.7.2 – A CONTRATADA não estará obrigada a formalizar novas contratações ou receber novas ordens de serviço de CONTRATANTE que esteja inadimplente perante a CONTRATADA na forma do § 4º do art. 218 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

I – lançar o atendimento para cada instrumento contratual, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, ou outro indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

II – acusar o recebimento das ordens de serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

III – executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas na licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados no edital, no termo de referência, na sua proposta e na ata de registro de preços, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

IV – permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do ÓRGÃO PARTICIPANTE e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

V – colocar à disposição os equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da fiscalização;

VI – substituir, quando solicitado a qualquer tempo, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer membro da equipe técnica do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

VII – somente iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme a demanda dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

VIII – recebida Ordem de Serviço pela empresa via sistema, esta acusará o recebimento em até 24 horas e enviará o cronograma prevendo os marcos de início e conclusão dos serviços referentes à mesma. Não ocorrendo resposta dentro do prazo estipulado, as ordens de serviços serão consideradas recebidas. O cronograma deverá ser atualizado semanalmente;

IX – iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos e concluir em até 60 (sessenta) dias corridos após o início, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

X – a contratada obriga-se a colocar à disposição o número de equipes e equipamentos necessários para execução dos serviços;

XI – a responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

XII – reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – a Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização;

XIV – a contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

XV – alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe Profissional, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho de Classe Profissional, que comprove ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação;

XVI – realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

XVII – manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os resíduos e entulhos, realizando o transporte de maneira apropriada e dando-lhes o destino ambientalmente adequado.

XVIII – prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

XIX – não subcontratar a execução dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica, em especial a aplicação de concreto asfáltico (CBUQ) em camadas de rolamento e de ligação, os remendos, o tapa-buraco e a fresagem, sendo admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades de apoio previstas no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização técnica e desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

XX – supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

XXI – comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Fiscalização;

XXII – providenciar junto ao Conselho de Classe a devida Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

XXIII – tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

XXIV – promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para todos os prestadores de serviço, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho e elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e impor penalidades aos funcionários que se negarem a usar os EPIs ou EPCs;

XXV – manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

XXVI – adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

XXVII – acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXVIII – fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que está cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal;

XXIX – pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, de modo que a inadimplência do PRESTADOR DE SERVIÇOS, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o ÓRGÃO PARTICIPANTE;

XXX – a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante; XXXI – no caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

XXXII – antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

XXXIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

XXXIV – abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme o caso;

XXXV – responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou causados por seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato;

XXXVI – responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados ou agentes diretamente ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

XXXVII – os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços;

XXXVIII – implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

XXXIX – efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), onde deverão ser entregues os diários de obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

XL – deverá certificar em relatório - com data e horário, inclusive - a existência da adequada sinalização no local de trabalho:

XLI – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XLII – executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios necessários à perfeita execução contratual;

XLIII – zelar pelos equipamentos públicos existentes durante a execução dos serviços, a exemplo: calçadas, placas, dispositivos de drenagem. Havendo qualquer dano deve ser ajustado de maneira imediata, ficando sob a responsabilidade da contratada, não sendo executado será passível de penalização;

XLIV – disponibilizar pessoal especializado para o desenvolvimento dos serviços;

XLV – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

XLVI – nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

XLVII – responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade de quaisquer dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, quando tenham sido causados por seus empregados ou agentes durante a execução dos serviços;

XLVIII – emitir nota fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, sempre que necessário para fins de tributação. A nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os tributos

que necessitam para fins de imputação. A renda tributada deverá conter o valor de todos os tributos passíveis de retenção pelo ÓRGÃO PARTICIPANTES, nos termos da legislação em vigor, especialmente, se for o caso, o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012;

XLIX – enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE:

L – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR através do IntegriGov ou outro sistema que venha a lhe ser indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para tal durante toda a vigência desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes;

LII – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

LIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, na ata de registro de preços, neste contrato, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

6.1.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato pela CONTRATADA configurará a infração de inexecução parcial prevista nos incisos I ou II do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo subsunção a tipificação infracional diversa, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 245 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

6.1.2 – A CONTRATADA signatária deste contrato declara estar ciente das suas obrigações para com a CONTRATANTE e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do edital de licitação que a originou, de sua proposta vencedora, da ata de registro de preços, deste contrato, da legislação pertinente e da sua regulamentação, os quais regem as relações entre as partes, para todos os fins.

6.2 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

1 – solicitar, através do sistema informatizado, a prestação do serviço, encaminhando todas as informações necessárias à contratação, inclusive a dotação orçamentária e o local de execução dos serviços;

II – manifestar, quando houver interesse em assumir a fiscalização técnica da execução contratual, sua opção por meio do formulário conforme modelo anexo ao edital (Anexo XVII), observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

III – nomear e indicar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

IV – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado e informá-lo ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

V – informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as eventualidades que ocorrerem relacionadas à execução do objeto, inclusive atrasos e irregularidades na entrega ou na prestação e necessidade de prestação de garantia;

VI – realizar o empenho, a liquidação e o pagamento pela contratação, nos termos do edital, da ata de registro de preços e deste contrato;

VII – responsabilizar-se por todos os atos decorrentes desta contratação que não sejam de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR; e

VIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, na ata de registro de preços, neste contrato, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

6.3 – Será de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da prática de todos os atos de disponibilização, operacionalização, controle e administração da ata de registro de preços que originou este contratado, também:

I – realizar a gestão administrativa das contratações compartilhadas, acompanhando e gerenciando a execução das contratações, podendo realizar todos os atos gerenciais necessários para garantir a plena execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

a) receber, processar e gerar os respectivos instrumentos referentes aos contratos, às autorizações de fornecimento ou ordens de prestação de serviço;

b) intermediar o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive em relação a irregularidades na execução do objeto e a prestação de suporte e garantia;

c) nomear responsável pela fiscalização técnica, quando designado para essa finalidade e gestão da execução das contratações e realizá-las;

d) extinguir o instrumento contratual nas hipóteses previstas em lei, em regulamento, na ata de registro de preços e neste instrumento contratual.

II – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais e da execução contratual e de outras infrações previstas na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na Lei Federal nº 14.133/2021 relacionadas à contratação.

III – cumprir as demais obrigações previstas no edital de licitação, na ata de registro de preços, neste contrato, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, exigindo o seu cumprimento também pelas demais partes.

6.3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar auxílio técnico à CONTRATANTE para execução das atividades previstas neste item 6.3.

6.3.2 – O CONTRATANTE deverá emitir, através do sistema informatizado, a Ordem de Serviço no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do instrumento contratual, uma vez que, ultrapassado esse prazo, considera-se suspensão a execução contratual, o que faculta à CONTRATADA requerer a extinção da obrigação, sem qualquer ônus.

6.3.2.1 – Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada, sob pena de nulidade em relação às disposições desta Ata, restando excluída qualquer responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR em relação às decisões que, porventura, alterem ou flexibilizem as cláusulas e condições pactuadas.

6.4 – As obrigações previstas nesta cláusula dizem respeito especialmente à execução deste contrato e não excluem outras previstas no edital de licitação, na ata de registro de preços, neste contrato, na legislação pertinente e na sua regulamentação, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA.

6.4.1 – Todas as partes deverão respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA (Resolução nº 226/2023).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Inovação e Modernização na Gestão Pública

7.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços previsto na Ordem de Serviço, contados a partir publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 – O prazo de vigência deste contrato não se confunde com o da ata de registro de preços que o originou, podendo seu objeto ser executado e concluído após o término da vigência da ata, desde que previamente formalizado.

7.1.2 – Em razão quantidade ou complexidade dos serviços a serem realizados, em caso de problemas com equipamentos ou condições meteorológicas desfavoráveis ou pela existência de duas ou mais frentes de trabalho simultâneas na mesma região, bem como do cumprimento das demais obrigações contratuais, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, observando-se o disposto no Termo de Referência e das demais disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 167 da Resolução 400/2025 do CINCATARINA.

7.1.2.1 – O aceite de recebimento posterior dos itens não se configura como novo prazo de entrega.

7.1.2.2 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa da CONTRATADA, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA referentes ao tema.

8.1.1 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido, conforme hipóteses em regulamentação, à prévia aprovação da assessoria jurídica, salvo nos casos de:

- I – registros que não caracterizam alteração do contrato, quando poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;
- II – justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 – As alterações serão conduzidas, analisadas e deferidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2 – Exclusivamente caso o contrato, em razão de eventuais prorrogações, alcance vigência superior a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto do contrato, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002.

8.2.1 – O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ = Índice de preço verificado na data do orçamento estimado da contratação ou, se já houver ocorrido, da atualização/alteração dos preços da ata de registro de preços.

8.3 – Na ausência de correspondência de algum item do contrato com os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, utilizar-se-á, na ausência do índice específico, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.4 – Para fins de reajuste, considera-se a data de 29 de julho de 2026, do orçamento estimado.

8.5 – O CONTRATADO deverá apresentar pedido de reajuste, sob pena de preclusão lógica caso concorde com a prorrogação contratual nos mesmos termos e valores, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 – A revisão, também denominada restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, será o instrumento utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato por acordo entre as partes frente a variações extraordinárias da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, que se mostrem imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

8.6.1 – A revisão observará o disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 176 a 180 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e não se confunde com os instrumentos de alteração e de atualização de preços da ata de registro de preços.

8.6.2 – A revisão poderá ser solicitada na ocorrência dos seguintes casos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado:

- I – força maior;
- II – caso fortuito;
- III – fato do príncipe;
- IV – fatos imprevisíveis;
- V – fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

8.6.2.1 – Os eventos previstos no item 8.6.2 decorrem de eventos imprevisíveis ou irreconhecíveis com alguma diligência que suplantam a vontade e a força humanas no sentido da possibilidade de evitá-los, aí se incluindo, entre outros, o acaso, a imprevisibilidade, o acidente, incêndio, os eventos da natureza e a revolta popular.

8.6.2.2 – A revisão deverá respeitar, em qualquer caso:

- I – as eventuais repartições objetiva de risco previstas no contrato; e
- II – o reajuste e a repactuação como os instrumentos aptos e adequados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato frente a variações normais de mercado resultantes de fatos previsíveis de consequências calculáveis, não se podendo antecipar indiretamente seus efeitos.

8.6.2.3 – A revisão contratual não se sujeita aos limites previstos na legislação para as alterações contratuais.

8.6.3 – O instrumento da revisão contratual não será utilizado para isentar totalmente o CONTRATADO dos riscos de empreender e tornar a CONTRATANTE o segurador universal por evento imprevisível, sendo aceitáveis aquelas inevitáveis flutuações, da natureza dos interesses envolvidos, e um certo grau de álea, sendo mesmo decorrência quase inevitável da economia de mercado.

8.6.4 – O pedido de revisão poderá ser formulado a qualquer tempo, desde que durante a vigência do contrato.

8.6.4.1 – O período de abrangência do pedido e os seus consequentes efeitos observarão o disposto nos arts. 177 e 180 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA

8.6.4.2 – A concessão pretérita de revisão não impede a formulação e a análise de novo pedido de revisão, verificando-se as variações extraordinárias a partir das condições contratuais pactuadas no último pedido de revisão.

8.6.4.3 – O prazo para resposta à eventual formulação de pedido de revisão será de 30 (trinta) dias.

8.6.5 – Recebido o pedido de revisão do contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a admissibilidade do pedido, verificando a subsunção a alguma das hipóteses e o respeito ao previsto no item 8.6.2.

8.6.5.1 – O ônus da demonstração do eventual desequilíbrio e da álea extraordinária, com consequente necessidade de revisão é da parte interessada, com adequada fundamentação técnica e documental.

8.6.5.2 – A aferição da necessidade ou não de revisão contratual se dará ante o exame do caso concreto, podendo a autoridade considerar, para a verificação da variação de preços extraordinária e extracontratual:

- I – apresentação de planilhas de custos e outros documentos de suporte, como pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, por meio dos quais se possa aferir o motivo concreto que ensejou o pedido de revisão e calcular o montante a ser aplicado;
- II – notas fiscais relativas às aquisições de insumos ou materiais para a execução do contrato, contanto que não sejam os custos avaliados isoladamente, mas o reflexo no contrato como um todo, não configurando, de maneira individualizada, prova ou demonstração inequívoca de desequilíbrio contratual;
- III – tabelas referenciais, como do SINAPI, verificando-se os preços do mercado local, dos descontos concedidos na licitação, se for o caso, e da economia de escala.

8.6.5.3 – A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais justifica a revisão do contrato desde que comprovada repercussão sobre o objeto contratado e seus preços e o desequilíbrio econômico-financeiro causado.

8.6.5.4 – Não configura, isoladamente, fundamento da revisão contratual, devendo-se comprovar o desequilíbrio extraordinário e extracontratual nos termos deste item 8.6.5:

- I – variação de preços coberta pelo índice de correção monetária previsto nas cláusulas de reajuste ou de repactuação do contrato;
- II – atraso no cronograma de execução do serviço ou da obra, devendo, para ensejar a revisão, decorrer de paralisações ou ocorrências independentes da vontade do contratado, que não poderiam ter sido previstas, acarretando desequilíbrio econômico-financeiro;
- III – variação da taxa cambial, para mais ou para menos, devendo, para ensejar a revisão, culminar consequências incalculáveis, fugir à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira;
- IV – mero descolamento do índice de reajuste contratual dos preços efetivamente praticados no mercado por variação inflacionária, devendo, para ensejar a revisão, estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual, ainda que se possa utilizar de índices setoriais específicos para subsidiar, de forma objetiva, a análise da álea econômica extraordinária;
- V – o aumento dos encargos trabalhistas determinado por dissídio coletivo de categoria profissional, devendo, para ensejar a revisão, estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual.

8.6.5.5 – O desequilíbrio econômico-financeiro não será constatado a partir da exclusiva variação de preços de apenas um serviço ou bem isolado, devendo:

- I – resultar de um exame global da avença e do impacto das variações na execução do contrato;
- II – apreciar se outras parcelas contidas na composição dos preços não absorvem as variações do mercado;
- III – verificar se os preços não estão acima dos valores de mercado; e
- IV – preservar proporcionalmente os descontos ofertados em licitação, podendo a variação de mercado existente entre os custos referenciais oficiais da licitação e os do período do pedido de revisão.

8.6.5.6 – A autoridade poderá solicitar apoio técnico, contábil e jurídico para a apreciação do pedido de revisão, valendo-se, inclusive, de análise técnica da conjuntura econômica do mercado e de análise jurídica e de risco para a modificação contratual.

8.6.6 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o procedimento de revisão contratual de ofício quando o desequilíbrio contratual for em desfavor do interesse público, especialmente nos casos de fornecimento de produtos e prestação de serviços com preços que se tornaram superiores aos de mercado após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras eventualmente previstas no edital, na ata de registro de preços e na Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, a contratação ou ordem de serviço será extinta:

- I – a pedido do CONTRATANTE:
 - a) independentemente de aceitação do CONTRATADO, se realizado antes da confirmação de recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato;
 - b) mediante aceitação do CONTRATADO, se realizado após confirmação de recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do contrato.

II – a pedido do CONTRATADO, a qualquer tempo, mediante aceitação do CONTRATANTE.

9.1.1 – A extinção consensual da contratação não exime o CONTRATADO da aplicação das penalidades decorrentes das infrações que já houver praticado.

9.1.2 – A extinção, consensual ou não, será realizada de acordo com as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA será responsabilizada pela prática, na execução deste contrato, de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 – A CONTRATADA e as demais partes também serão responsabilizadas administrativamente pelos atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e por outras infrações previstas em legislações extravagantes.

10.2 – A aplicação das sanções ao responsável por infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 244 a 276 da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA e na eventual legislação de regência de outras infrações e atos lesivos.

10.2.1 – O processo prévio e a aplicação de penalidades relacionadas a este contrato serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo-se valer de processo apartado daquele em que ocorrer eventual o cancelamento ou alteração de registro ou extinção contratual.

10.2.2 – O disposto no item 10.2.1 não impede a realização de processo administrativo pela CONTRATANTE apenas para apurar a ocorrência de quaisquer fatos, vedada a aplicação de sanções em duplicidade, as quais devem ser feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.3 – Na hipótese de aplicação de penalidade pecuniária, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10.2.4 – O valor das penalidades pecuniárias, quando aplicada em razão de infração administrativa cometida contra ou relacionada à execução deste contrato, será devido à CONTRATANTE, observada as demais disposições da ata de registro de preços que o originou.

10.2.4.1 – A parte prevista no item 10.2.4 do detentora do valor das penalidades será responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, assim como das obrigações nele assumidas, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas já citadas e, no caso, o disposto nos itens a seguir.

10.3.1 – Por atraso superior a 5 (cinco) dias da conclusão da execução do objeto da contratação, a CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela do objeto contratual em atraso, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias de cálculo de multa.

10.3.2 – Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou, conforme o caso, proporcional ao objeto do descumprimento.

10.3.3 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão da execução do objeto contratual estabelecido para a contratação, ela poderá ser rescindida unilateralmente pela CONTRATANTE com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação não executada, além de, analisado junto a outros fatores, ter seu registro de preços cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.4 – Caso o descumprimento de sua obrigação ou a infração administrativa gere algum prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou à CONTRATANTE, poderá ser exigido da CONTRATADA o valor de perdas e danos conforme caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade e quantificação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0007/2026-e, Pregão, na forma eletrônica, Nº 0054/2026 para Registro de Preços, e à decorrente Ata de Registro de Preços nº, realizada a licitação e formalizada a ata pelo Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.1.1 – A CONTRATADA também se vinculará à proposta apresentada da licitação ou, se for o caso, eventualmente alterada após convocação do cadastro reserva de prestadores de serviços ou modificação da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o seu caráter público.

12.1.1 – As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.1.3 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela CONTRATADA.

12.2 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá praticar atos lesivos à administração pública previstos na legislação, entre os quais encontram-se oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao seu objeto, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3 – As partes submetem-se a outras disposições relativas ao tratamento de dados pessoais e à probidade administrativa eventualmente previstas na ata de registro de preços da qual decorreu este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – É competente o foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas e questões contratuais oriundas do presente contrato, ressalvadas as competências relativas à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Inovação e Modernização na Gestão Pública

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, inclusive nos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições da Resolução nº 400/2025 do CINCATARINA, os preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14.1.1 – A disposição deste contrato que fundar-se em dispositivo de norma citada nesta cláusula que vier a ser alterado observará a sua redação atualizada.

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
----	----	----	----	-----	-----	-----
----	----	----	----	-----	-----	-----
----	----	----	----	-----	-----	-----

ANEXO II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica indicada na tabela a seguir:

Dotação	Funcional	Valor
----	----	----
----	----	----
----	----	----

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

..... (.....), ... / /

.....(CONTRATANTE).....

Contratante

.....(REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE
SERVIÇOS).....

.....(PRESTADOR DE SERVIÇOS).....

Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

**ANEXO XVII
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

FINALIDADE: O presente Termo tem por objeto formalizar a manifestação expressa do ENTE CONTRATANTE pela responsabilidade das atividades relacionadas à gestão operacional da execução contratual, compreendendo o acompanhamento, fiscalização técnica e administrativa, conferência dos quantitativos executados, medição, recebimento provisório, recebimento definitivo, autorização para faturamento e demais atos correlatos referentes aos serviços decorrentes da contratação identificada neste instrumento no que tange à execução/gestão e fiscalização técnica.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n. [Número/Ano].

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação, com execução parcelada, de empresa especializada na prestação de serviços empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em pavimentação asfáltica existente, para uso dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes consorciados, consorciáveis e cooperados ao CINCATARINA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO]**, doravante denominado ENTE CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], neste ato representado por seu Prefeito Municipal ou Autoridade Competente, **DECLARA** e **ASSUME**, perante o Consórcio Público Interfederativo Nacional - CINCATARINA, para todos os fins de direito e efeitos legais, as responsabilidades descritas neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, MEDIÇÃO E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1.1. O ENTE CONTRATANTE, de forma livre, expressa e informada, opta por assumir, de modo exclusivo e integral, a responsabilidade pelo acompanhamento, pela fiscalização técnica e administrativa, pela conferência de quantitativos, pela medição e emissão dos respectivos boletins, pelo recebimento provisório e pelo recebimento definitivo dos serviços Manutenção Asfáltica prestados pela empresa CONTRATADA no âmbito do presente certame, compreendendo ainda, as seguintes atribuições:

- I – verificar a conformidade dos materiais empregados com as especificações e condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- II – conferir o atendimento às especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato e demais documentos integrantes da contratação;
- III – acompanhar e verificar a observância das metodologias executivas estabelecidas para a execução dos serviços;
- IV – fiscalizar a observância das normas técnicas da ABNT, do CONTRAN e do DNIT, da legislação de trânsito, das normas de segurança do trabalho e das demais regulamentações aplicáveis;
- V – verificar a qualidade dos serviços executados, inclusive quanto à sua adequação aos padrões e requisitos estabelecidos nos documentos da contratação;
- VII – autorizar previamente quaisquer alterações nos serviços, quantitativos ou locais de execução previstos nas respectivas Ordens de Serviço;
- VI – comunicar imediatamente ao CINCATARINA quaisquer irregularidades ou ocorrências identificadas durante a execução contratual, incluindo, entre outras, situações que possam caracterizar inadimplemento contratual, fraude, vício construtivo, execução em desconformidade com as condições pactuadas, paralisação injustificada, abandono da obra, alteração indevida do objeto ou qualquer outra ocorrência relevante que possa ensejar a aplicação de penalidades, a rescisão contratual, a suspensão da execução ou a adoção de qualquer outra providência de competência do órgão gerenciador.

1.2. A fiscalização técnica referida no item 1.1 abrange, obrigatoriamente, a verificação das seguintes rotinas técnicas:

Aferição e Avaliação Defletométrica:

- Recebimento, análise e validação do Relatório Técnico Conclusivo de Deflexão (Viga Benkelman), elaborado conforme a norma DNIT ME 133/2025, apresentado pela Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

Verificação dos Serviços de Escavação e Preparo de Base/Sub-base:

- Inspeção do recorte retangular/vertical de valas e remendos profundos;

- Fiscalização do processo de compactação em camadas (espessura máxima de 20 cm) para Brita Graduada Simples (BGS) e acomodação/travamento de Pedra Rachão;
- Acompanhamento dos ensaios de compactação e grau de umedecimento para garantia da capacidade de suporte exigida.

Controle Técnico de Fresagem:

- Acompanhamento do processo de fresagem mecânica a frio executado por equipamento autopropelido;
- Proibição e embargo de execuções predominantemente manuais;
- Verificação da varrição mecânica, limpeza da superfície e correto transporte/destinação do resíduo de fresagem em bota-fora licenciado.

Controle de Imprimação e Pintura de Ligação:

- Verificação da limpeza da superfície e da taxa de espargimento/aplicação das emulsões (RR-1C e de imprimação) em kg/m²;
- Conferência do tempo de cura e do estado da película asfáltica antes do espalhamento do CBUQ.

Controle Tecnológico da Massa Asfáltica (CBUQ Convencional e Modificado por Borracha):

- Verificação da aplicação mecanizada por vibroacabadora e do processo de compactação por rolos lisos vibratórios e pneumáticos;
- Acompanhamento do controle de temperatura da massa no momento do espalhamento e da compactação;
- Análise e validação dos laudos e ensaios laboratoriais apresentados pela Contratada (Teor de Ligante/Betume, Granulometria, Ensaio Marshall, Grau de Compactação e Densidade do CBUQ).

Verificação dos Remendos Superficiais (Tapa-Buracos e Recomposição de Superfície):

- Inspeção da delimitação da área afetada (recorte com contorno geométrico retangular ou quadrado, com bordas verticais e perpendiculares ao eixo da via);
- Verificação da limpeza e remoção de todo material solto, água ou resíduos no fundo da cavidade antes da aplicação da pintura de ligação;
- Conferência da aplicação do CBUQ e compactação adequada até o perfeito nivelamento com a superfície do pavimento existente, evitando degraus ou depressões;
- Aplicação da diferenciação de remuneração para áreas unitárias de remendo técnico (áreas < 25,00 m² para baixa produtividade e áreas ≥ 25,00 m² para aplicação como pavimento contínuo).

Controle Técnico na Execução e Recomposição de Lombadas (Redutores de Velocidade):

- Verificação do gabarito geométrico da lombada (comprimento, altura e perfil parabólico ou trapezoidal) em estrita conformidade com as resoluções vigentes do CONTRAN (Resolução nº 973/2022 ou equivalente);
- Fiscalização da preparação da superfície existente (fresagem de entalhe nas bordas/agulhas de transição, limpeza e pintura de ligação obrigatória);
- Acompanhamento do espalhamento, modelagem e compactação do CBUQ para garantir a transição suave com a pista e a estabilidade estrutural do dispositivo;
- Verificação da liberação do tráfego e sinalização provisória necessária até a cura total e aplicação da sinalização viária definitiva.

Medição e Rastreabilidade de Insumos e Transportes:

- Aferição do consumo de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70 e CAP Borracha) em toneladas, com base na área/volume aplicado, densidade e taxa de ligante dos laudos do CBUQ;
- Conferência do critério de remuneração de tapa-buracos (diferenciando áreas unitárias < 25,00 m² para baixa produtividade daquelas ≥ 25,00 m²);
- Verificação e validação do percurso mais curto para cálculo do transporte (Distância Média de Transporte - DMT até 30 km e excedente a 30 km)

Sinalização e Segurança:

- Segurança Viária e Sinalização de Temporária de serviços: Verificação da devida sinalização de segurança das frentes de trabalho durante a execução das intervenções nas vias públicas.

1.3. Compete ao ENTE CONTRATANTE, caso assuma a responsabilidade acima delimitada manter arquivo completo de toda a documentação produzida durante a fiscalização da execução contratual, incluindo registros fotográficos, relatórios técnicos, ordens de serviço, medições, comunicações, notificações, laudos, documentos de recebimento e demais elementos necessários à comprovação da regular execução contratual.

1.4. O ENTE CONTRATANTE indicará nominalmente os agentes responsáveis, com a identificação dos respectivos cargos e a correspondente ciência formal.

1.5. Os agentes públicos formalmente designados pelo ENTE CONTRATANTE responderão, nos limites de suas atribuições legais, pelos atos praticados durante a fiscalização da execução contratual, na forma da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992, da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação civil, penal e demais normas aplicáveis.

1.6. A liberação para as próximas etapas que compreendem a realização dos serviços ficará condicionada à apresentação deste Termo devidamente assinado.

1.7. A alteração da responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização técnica, medição e recebimentos provisório e definitivo dependerá de solicitação formal, aceitação expressa do CINCATARINA e definição da data de transição, sem efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CINCATARINA

2.1. Em razão da opção formal e expressa do ENTE CONTRATANTE pela execução direta das atividades de acompanhamento, fiscalização técnica, medição e recebimentos provisório e definitivo da contratação específica, caberá ao ENTE CONTRATANTE a responsabilidade por tais atos, bem como, pela autorização de pagamento e demais atos relacionados à execução do instrumento contratual ou documento equivalente por ele celebrado.

2.2. O CINCATARINA não responderá por irregularidades, falhas, omissões, medições incorretas, recebimentos indevidos ou pagamentos autorizados pelo ENTE CONTRATANTE, quando decorrentes de atos de seus agentes, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas ao CINCATARINA e aquelas decorrentes de seus próprios atos ou omissões.

2.3. Eventual responsabilidade dos agentes públicos municipais será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerando-se as atribuições formalmente conferidas, a conduta individual, o nexo causal e as circunstâncias concretas do caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA E PODER DE INTERVENÇÃO DO CINCATARINA

3.1. A isenção constante da Cláusula Segunda não retira do **CINCATARINA**, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a prerrogativa e a faculdade de, a qualquer tempo e mediante decisão motivada, realizar auditorias, vistorias amostrais ou inspeções pontuais nos locais de execução dos serviços.

3.2. Identificada possível irregularidade, o CINCATARINA poderá, no âmbito de suas competências legais, estatutárias, regulamentares, bem como daquelas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

- a) Comunicar formalmente o ENTE CONTRATANTE e a CONTRATADA, indicando as providências recomendadas ou exigíveis;
- c) Recomendar ao ENTE CONTRATANTE a suspensão cautelar da execução, da medição ou do pagamento, quando houver risco de dano ao erário, à segurança viária ou à integridade dos usuários;
- d) Adotar ou solicitar a instauração do procedimento sancionatório pela autoridade competente;
- e) Comunicar os fatos aos órgãos de controle, quando cabível.

3.3. Quando o CINCATARINA possuir competência direta, expressamente prevista nos instrumentos da contratação, poderá determinar as medidas cautelares necessárias, mediante decisão motivada e assegurada a posterior manifestação dos interessados.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A opção prevista neste Termo decorre de manifestação livre, consciente e expressa do ENTE CONTRATANTE, que declara possuir estrutura administrativa, recursos humanos, capacidade técnica e operacional suficientes para exercer todas as atribuições assumidas, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus agentes públicos.

4.2. O ENTE CONTRATANTE declara ter ciência de que todas as medições, recebimentos e autorizações emitidas por seus agentes constituem atos administrativos de sua exclusiva responsabilidade.

4.3. O recebimento provisório e definitivo deverá ser formalizado mediante documento próprio e não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, vícios ocultos e demais obrigações legais e contratuais.

4.4. As responsabilidades previstas neste Termo afastam qualquer presunção de solidariedade entre o CINCATARINA e o ENTE CONTRATANTE quanto aos atos de fiscalização, medição, recebimento e autorização de pagamento praticados exclusivamente pelos agentes municipais.

4.5. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá vigente até o encerramento da execução contratual, inclusive durante o período necessário ao recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades posteriores decorrentes de vícios ocultos, garantia contratual ou determinações dos órgãos de controle.

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME DO PREFEITO OU AUTORIDADE COMPETENTE]
[Cargo / MUNICÍPIO DE XXXXXXXX]

[NOME DO AGENTE PÚBLICO]
[Cargo / MUNICÍPIO DE XXXXXXXX]

a

[NOME DO AGENTE PÚBLICO]
[Cargo / MUNICÍPIO DE XXXXXXXX]

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/7331c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b>
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://cincatarina.sc.gov.br/portal/assinatura/7331c319-6623-41f1-9b2a-29568ed03a6b>



Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**)

em 13/10/2026 17:24:13 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f7371c19-6e23-41f1-9b2a-29568ed93a6b>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p74eca03ed416d>



Assinado eletronicamente por:
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
027.546.959-07
15/10/2026 11:33:01